GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO Nº 15 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			37
Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria			39
Casa Civil		21	
Secretaria de Estado de Governo	1	22	39
Secretaria de Estado de Economia	3	22	39
Secretaria de Estado de Saúde	5	24	42
Secretaria de Estado de Educação	5	30	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	30	48
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	14	32	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		32	49
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		32	50
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	14		50
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		33	50
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		34	53
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		34	53
Secretaria de Estado da Família	15		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	16	35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	16	35	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			53
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		35	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	16	35	55
Secretaria Extraordinária de Proteção Animal			57
Secretaria de Estado de Turismo		36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	17		111
Controladoria-Geral	17	36	
Defensoria Pública		36	114
Tribunal de Contas	18		114
Ineditorial			114

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.182, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00132-00000076/2026-78, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam remanejados os Cargos a seguir especificados, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 07400204, de Assessor Técnico, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, para o Gabinete;

II - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 07400203, de Assessor Técnico, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, para a Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento;

III - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07400135, de Assessor Técnico, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento;

IV - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 07400118, de Assessor Técnico, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Gerência de Cultura, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme Requerimento (185869871) datado de 30 de outubro de 2025, a Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 479/2013, 022/2020, e 294/2024 constantes no Processo Administrativo nº 00141-00000457/2019-19, em nome de OBRAS ASSISTÊNCIAIS BEZERRA DE MENEZES, CNPJ nº 00.627.927/0001-56, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 363 Bloco K localizado na Feira de Artesanato da Torre de TV, tendo seus efeitos suspensos a partir de 30 de outubro de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, conforme certidão de óbito (191868556) datada de 15 de outubro de 2025, a Termo Autorização de Uso Não Qualificado nº 2463/2018 constante no Processo Administrativo nº 00394-00004606/2018-84, em nome de LEILO JOSÉ DOS REIS CPF nº ***.254.376-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº 26 A/C localizado na Feira Permanente do P Norte, tendo seus efeitos suspensos a partir de 01 de dezembro de 2025, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI nº 00137-00004280/2025-46, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Salão de Múltiplas Funções, localizado na QE 25, Área Especial do CAVE, Guará II, no dia 12 de abril de 2026, das 10h às 22h, para realização do evento esportivo "CHALLENGE FIGTH (MUAY THAI)" pela Federação de Muay Thai do Distrito Federal, representante Paulo Henrique Batista de Oliveira, CPF: 730.xxx.321-xx, evento social e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1° Atualizar os preços da Tabela de Ocupação de Espaços em Próprios do Varjão, referente ao ano de 2026, nos termos do ANEXO I e II desta Ordem de Serviço, conforme o que consta do Decreto n°14.758 de 01.06.1993 e suas alterações.

Art. 2º Valores corrigidos conforme variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 meses, correspondente a 4,18 % (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), nos termos da Portaria SEEC/DF nº 1.005 de 17 de dezembro de 2025, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

ANEXO I - 2026

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou de prestação de serviço por:	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,38	11,25	134,98
b) Sem cobertura	m²	0,19	5,92	70,97
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,02	0,57	7,07
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,04	1,18	14,20
Placa, painel públicitário e similares	m²	(*)	(*)	(*)
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não				
a) quiosques, trailers e similares	m²	(**)	(**)	(**)
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,38	11,25	134,98
c) Caminhões	m²	4,80	144,39	1732,76
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,02	13,46
Abrigo de táxi	m²	(***)	(***)	(***)
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	0,36	10,66	127,79
Outras finalidades	m²	0,15	4,14	49,70

ANEXO II - 2026

Tipo de ocupações	ESTÁDIO DE FUTEBOL	GINÁSIOS DE ESPORTES	QUADRAS DE ESPORTE *
	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
1.Com fins lucrativos (apresentações artísticas e shows)	R$ 2.766,00 (REF. 5 UPDF)	R$ 1.659,60 (REF. 3 UPDF)	R$ 276,60 REF. 0,5 UPDF)
2.Com fins promocionais, culturais ou educacional	R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)	R$ 110,64 REF. 0,2 UPDF)
3.Com fins esportivos-recreativos			
3.1 Eventos realizados por confederações, federações e entidades afins, apoiados pelo GDF	R$ 110,64 (REF. 0,2 UPDF)	R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)	R$ 110,64 (REF. 0,2 UPDF)
3.2 Eventos realizados sem a participação do GDF	R$ 1.106,40 (REF. 2 UPDF)	R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)
3.2 Eventos realizados com a participação do GDF	ISENTO	ISENTO	ISENTO
4. Com fins filantrópicos	R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)	R$ 165,96 (REF. 0,3 UPDF)	R$ 110,64 (REF. 0,2 UPDF)
5. Concursos Públicos			
5.1 Utilização das dependências por terceiros	R$ 2.212,80 (REF. 4 UPDF)	R$ 1.106,40 (REF. 2 UPDF)	-
5.2 Utilização das dependências por órgãos ou entidades do GDF	R$ 1.106,406 (REF. 2 UPDF)	R$ 1.106,40 (REF. 2 UPDF)	-
5.3 Utilização apenas das bilheterias	R$ 2.212,80 (REF. 4 UPDF)	R$ 1.106,40 (REF. 2 UPDF)	R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)
6. Outros	R$ 2.212,80 (REF. 4 UPDF)	R$ 1.106,40 REF. 2 UPDF)	R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)

* QUADRAS DE ESPORTES FECHADAS OU CERCADAS, COM ILUMINAÇÃO.

ANEXO II - 2026

Tipo de ocupações	SALÕES DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES	SALÕES COMUNITÁRIOS	GALPÕES CULTURAIS	TEATRO DE ARENA
1. Com fins lucrativos	DIÁRIA R$ 1.106,40 (REF. 2 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)
	MENSAL R$ 5.532,00 (REF. 10 UPDF)	MENSAL R$ 2.766,00 (REF. 5 UPDF)	MENSAL R$ 2.766,00 (REF. 5 UPDF)	MENSAL R$ 2.766,00 (REF. 5 UPDF)
2. Com fins promocionais, culturais ou educacional	DIÁRIA R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)	DIÁRIA R$ 165,96 (REF. 0,3 UPDF)	DIÁRIA R$ 55,32 (REF. 0,1 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)
	MENSAL R$ 1.659,60 (REF. 3 UPDF)	MENSAL R$ 1.106,40 (REF. 2 UPDF)	MENSAL R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)	MENSAL R$ 276,60 (REF. 5 UPDF)
3. Com fins filantrópicos	DIÁRIA R$ 16,60 (REF.0,03 UPDF)	DIÁRIA R$ 16,60 (REF. 0,03 UPDF)	DIÁRIA R$ 16,60 (REF. 0,03 UPDF)	DIÁRIA R$ 16,60 (REF. 0,03 UPDF)
	MENSAL R$ 44,26 (REF. 0,08 UPDF)	MENSAL R$ 44,26 (REF. 0,08 UPDF)	MENSAL R$ 44,26 (REF.0,08 UPDF)	MENSAL R$ 44,26 (REF. 0,08 UPDF)
4. Atividades desenvolvidas com a partic.de órgãos ou entidades do GDF	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

5. Concursos Públicos				
5.1 Utilização das dependências por terceiros	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)
5.2 Utilização das dependências por órgãos ou entidades do GDF	DIÁRIA R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)	DIÁRIA R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)	DIÁRIA R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)	DIÁRIA R$ 276,60 (REF. 0,5 UPDF)
6. Outros	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R$ 553,20 (REF. 1 UPDF)
	MENSAL R$ 2.766,00 (REF. 5 UPDF)	MENSAL R$ 2.766,00 (REF. 5 UPDF)	MENSAL R$ 2.766,00 (REF. 5 UPDF)	MENSAL R$ 2.766,00 (REF. 5 UPDF)

* Portaria nº 1.005 de 17 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 240, de 19 de dezembro de 2025, pág: 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 001/2026
AGBRA/COATE/SUREC/SEFAZ/SEEC, 20 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea "b" inciso III do art.1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, e tendo em vista o que dispõe o caput e inciso I do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECIDE:

1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada pela Cirion Technologies do Brasil Ltda, constante do processo SEI 04044-00002295/2026-22, pelo fato de estar em desacordo com o disposto no inciso III e o §2º do art. 56, da Lei nº 4.567/2011;

2 - Publique-se e após, arquivem-se os autos.

3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
28/01/2026

Faço público, de ordem da Exma. Sra. VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 28 de janeiro de 2026, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-004068/2015,
Tributo ISS,
RE 24/2024,
Recorrente COFFEE-BREAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ,
Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,
Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

b) Processo nº 04044-00024600/2025-56,
Tributo ITBI,
RJV 130/2025,
Recorrente EVOLUFREE PARTICIPAÇÕES S/A,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

c) Processo nº 04044-00018113/2025-54,
Tributo IPVA,
RJV 62/2025,
Recorrente ALEXANDRE DE OLIVEIRA URZEDO,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relatora Conselheira Luciana Soares Carreiro.

d) Processo nº 04044-00038380/2025-48,
Tributo IPTU,
RJV 148/2025,
Recorrente IN JESUS IGREJA,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

e) Processo nº 04044-00047720/2025-21,
Tributo ICMS,
RJV 136/2025,
Recorrente IGOR HENRIQUE DE SOUSA BRITO,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva.

f) Processo nº 04044-00043642/2025-96,
Tributo ITBI,
RJV 112/2025,
Recorrente VILLAS BOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
Advogado Lucas Henrique Cabral Duraes Pinto OAB/DF 70.179,
Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,
Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020)

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 162/2025

Recorrente: V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00059920/2025-27. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 187327448. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 163/2025

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Procurador: JOSÉ GUILHERME TREVISAN ALVES. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI nº: 04044-00058490/2025-26. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 186716363, via procurador habilitado (doc. 186716601, fls. 05 e 10). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de Janeiro 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 164/2025

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Procurador: JOSÉ GUILHERME TREVISAN ALVES. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI nº: 04044-00058487/2025-11. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 186715894, via procurador habilitado (doc. 186716148, fls. 05 e 10). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de Janeiro 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 165/2025

Recorrente: V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00059924/2025-13. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 187327520. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 166/2025

Recorrente: SOMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00058545/2025-06. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 186754792. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 167/2025

Recorrente: V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00055084/2025-10. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 185405758. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 168/2025

Recorrente: V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00055082/2025-12. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 185405726. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 169/2025

Recorrente: V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00055081/2025-78. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 185405694. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 170/2025

Recorrente: V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00055080/2025-23. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 185405651. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 171/2025

Recorrente: V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00055079/2025-07. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 185405618. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 172/2025

Recorrente: SOMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI: 04044-00055066/2025-20. Origem da decisão: Gerência de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos - GEARE

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão que INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ICMS, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, o recurso de jurisdição voluntária ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, conforme doc. SEI nº 185403323. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268/2011 e, ainda, no art. 9° c/c com o §2º do art. 84, ambos da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2 . Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 76/2025

Embargante: ADEGA DO BARTOLOMEU ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF 27.027. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Processo SEI: 00040-00025528/2021-85

ADEGA DO BARTOLOMEU ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 172/2025 (doc. SEI 179855903), interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 140644039 fl. 01), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20/10/2025 (doc. SEI 184991377). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2026

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório da Sindicância nº 009/2022, ofertado pela 27ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 179743524 do processo SEI nº 00060-00226420/2021-33, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento da Sindicância, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, e considerando o contido no § 2° e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, a contar de 24 de dezembro de 2025, procedimento do Processo Administrativo Disciplinar, que trata da Instrução nº 384, de 25/11/2024, publicada no DODF nº 225, de 26/11/2024, pág. 26, processo SEI nº 00063-00005243/2024-11 e nº 00063-00006126/2024, a fim de apurar os fatos constantes dos processos SEI nº 00063-00002679/2024-59 e nº 00063- 00006286/2024-14, aditado pela Instrução nº 211, de 25/07/2025, publicada no DODF nº 139, de 28/07/2025.

Art. 2º Designar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 1ª CPD, constituída pela Instrução nº 82 de 11/03/2024, publicada no DODF nº 49, de 12/03/2024, alterada pela Instrução nº 160, de 13/06/2025, publicada no DODF nº 111, de 16/06/2025, e designada pela instrução nº 384, de 25/11/2024, publicada no DODF nº 225, de 26/11/2024, para comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Reconduz a Comissão de Auditoria do Programa Material Escolar, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 27, de 06 de novembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos incisos I, III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no inciso I do artigo 5º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, e no parágrafo 3º do artigo 13 da Portaria Conjunta nº 03, de 28 de dezembro de 2023, resolvem:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Auditoria do Programa Material Escolar, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 27, de 06 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 215, em 08 de novembro de 2024.

Art. 2º A Comissão de Auditoria do Programa Material Escolar terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria Conjunta, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

ANA PAULA SOARES MARRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece o Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; os incisos I, II, V, VII e VIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999; à Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004; ao Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, e ao Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, que adota, no âmbito da Rede Pública de Ensino, o Programa de Voluntariado do Distrito Federal - Voluntariado em Ação, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para o ano letivo de 2026.

Paragrafo único. Conforme necessidade da administração pública, a SEEDF poderá realizar processo seletivo complementar quando do esgotamento do banco de Educador Social Voluntário em uma ou mais Coordenações Regionais de Ensino (CREs).

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608, de 1998; da Lei Distrital nº 2.304, de 1999; da Lei nº 3.506, de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 2015, não gerando qualquer vínculo empregatício com a SEEDF, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino (CRE) e o Educador Social Voluntário (ESV), devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na Instituição Educacional Pública.

Capítulo I
DAS FINALIDADES

Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:

I - auxiliar os estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação via oral (excetos sondas e ostomias), locomoção e higienização nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo os Centros Interescolares de Línguas (CILs), Centros de Educação Profissional, quando couber. Sendo vedados os atendimentos que envolvam ostomias;

II - auxiliar a integração dos estudantes migrantes internacionais e indígenas, falantes de outras línguas, residentes no Brasil e matriculados nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - auxiliar os estudantes das instituições educacionais públicas que ofertam Educação em Tempo Integral.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O ESV deve atuar na Instituição Educacional Pública, de segunda à sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na Portaria que estabelece o respectivo Calendário Escolar de 2026, ficando vedada a atuação de forma remota.

Parágrafo único. As reposições de dias letivos devem ser registradas no campo "Observações" do Relatório Mensal de Frequência dos ESVs, incluindo o número do processo SEI referente à autorização para realização da reposição, bem como o dia ao qual se refere.

Art. 6º O ESV que atuar na Educação em Tempo Integral, nas etapas da Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio, deverá auxiliar o estudante nas atividades, sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora da Instituição Educacional Pública no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação via oral (excetos sondas e ostomias), locomoção e higienização.

Art. 7º O ESV selecionado pela sua formação para auxiliar os estudantes com deficiência e/ou TEA, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora da instituição educacional, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recurso, quando houver:
I - auxiliar os estudantes com deficiência e/ou TEA nas atividades diárias, autônomas e sociais que seguem:
a) refeições, por via oral (exceto estudantes com sondas/ ostomias/ alimentação invasiva);
b) uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas;
c) locomoção nas atividades realizadas na instituição educacional e atividade extraclasse;
d) para se vestirem e se calçarem;
e) atividades recreativas no parque e no pátio escolar.
II - realizar, sob a presença e a supervisão do professor, o controle da sialorreia e de postura dos estudantes, bem como ajudá-los a se sentarem/levantarem em/de cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário e brinquedos no parque;
III - acompanhar e auxiliar os estudantes cadeirantes, que fazem uso de órtese e/ou prótese, em todos os espaços escolares a que eles necessitem ir;
IV - auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;
V - informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;
VI - acompanhar e auxiliar os estudantes nas atividades diárias em sala de aula e extraclasse que necessitem de habilidades relativas à atenção, à participação e à interação;
VII - auxiliar o professor no suporte aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe Gestora;
VIII - favorecer a comunicação e a interação social dos estudantes com seus pares e demais membros da instituição educacional.
Art. 8º O ESV selecionado, a partir de sua descendência étnica ou formação no ensino superior (cursando ou completa) em Letras - Língua Estrangeira, Letras – Português do Brasil como segunda Língua e Antropologia, para auxiliar os estudantes migrantes internacionais, indígenas e falantes de outras línguas residentes no Distrito Federal, matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desempenhará as atribuições, sob a orientação da Equipe Gestora da instituição educacional, em articulação com o professor regente, quais sejam:
I - auxiliar os estudantes na adaptação às atividades diárias, autônomas e sociais que seguem:
a) higiene pessoal em consonância com suas características identitárias;
b) locomoção nas atividades realizadas na instituição educacional e atividades recreativas;
c) mediação de costumes relacionados ao cotidiano.
II - auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades na organização dos materiais escolares;
III - informar ao professor regente, equipe pedagógica ou equipe gestora as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários;
IV - acompanhar e auxiliar os estudantes durante as atividades em sala de aula e extraclasse, que necessitem de habilidades relativas à atenção, à participação e à interação;
V - auxiliar o professor no suporte aos estudantes que apresentam episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação da Equipe Gestora.
Art. 9º A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 37.010, de 2015.
§ 1º O ESV que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos envolvidos na fiscalização ou supervisão da atuação do ESV, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela Coordenação Regional de Ensino (CRE).
§ 2º Os gestores das instituições educacionais são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do ESV e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10. O quantitativo de vagas para ESV está definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária anual, seguindo os critérios técnicos definidos pela Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (UNICRE) e a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino (CRE) e Instituição Educacional Pública.
§ 1º O ESV deve ser ressarcido com os recursos financeiros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do ano vigente para cobrir as despesas com alimentação e transporte.
§ 2º É de responsabilidade da Unidade Regional de Educação Básica (UNIEB) a definição do quantitativo de vagas para ESV em cada Instituição Educacional Pública, com base nas orientações da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN) e Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (UNICRE).
Art. 11. O quantitativo de ESV para atender os estudantes matriculados nas instituições educacionais públicas será distribuído por Coordenação Regional de Ensino (CRE), de acordo com a tabela a seguir, observada a disponibilidade orçamentária anual:

Coordenação Regional de Ensino	Total de ESV
Brazlândia	420
Ceilândia	1.331
Gama	473
Guará	333
Núcleo Bandeirante	479
Paranoá	437
Planaltina	950
Plano Piloto	1.021
Recanto das Emas	419
Samambaia	619
Santa Maria	345
São Sebastião	340
Sobradinho	461
Taguatinga	872
TOTAL	8.500

Parágrafo único. O quantitativo de ESVs para atender os estudantes da Educação em Tempo Integral será estabelecido da seguinte forma: 01 (um) Educador Social Voluntário por turno, por Instituição Educacional Pública, quando for necessário, nas instituições que ofertam Educação em Tempo Integral, considerando a extensão da jornada escolar e a multiplicidade de demandas ao longo do dia.
Art. 12. A Coordenação Regional de Ensino (CRE) deverá divulgar a lista das instituições educacionais beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e vagas para cada instituição educacional.
§ 1° A relação consolidada deverá ser encaminhada pela Coordenação Regional de Ensino (CRE) à Assessoria de Comunicação da SEEDF, para publicização no sítio institucional, a cada seis meses.
§ 2º A Coordenação Regional de Ensino (CRE) deverá atualizar as informações dos estudantes atendidos por ESV para acompanhamento das áreas técnicas das Subsecretarias, de acordo com as orientações divulgadas por Circular específica.
Art. 13. Fica autorizada a movimentação dos ESVs dentro do quantitativo previsto pela Coordenação Regional de Ensino (CRE), com o apoio da Unidade Regional de Educação Básica (UNIEB), mediante justificativa.
§ 1º Caberá à Unidade Regional de Educação Básica (UNIEB) uma análise preliminar das reais necessidades do atendimento aos alunos, conforme citado no Art. 7. Esta análise precisa ser fundamentada nos dados colhidos junto às instituições educacionais sobre o tipo de atendimento previsto no Estudo de Caso.
§ 2º A análise de que trata o parágrafo anterior precisa ser realizada mediante informações detalhadas fornecidas pela Instituição Educacional Pública a respeito de quantos alunos cada ESV atende na instituição.
Art. 14. Fica vedada a atuação de ESVs em atividades administrativas, atendimento à Educação Precoce, para ministrar conteúdos pedagógicos, regência de classe ou substituição de professores.
§ 1º O ESV poderá prestar atendimento a estudante de forma exclusivamediante análise e autorização expressa da equipe técnica competente.
§ 2º Compete à Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (UNICRE) a avaliação quanto à alteração do quantitativo de vagas para os atendimentos, considerando a necessidade da Instituição Educacional, em estrita observância à Lei Orçamentária Anual.
§ 3º Compete a Unidade Regional de Educação Básica (UNIEB) de cada Coordenação Regional de Ensino (CRE) a orientação, o acompanhamento, a fiscalização, e a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à convocação dos candidatos, observados os limites dos quantitativos autorizados, devendo-se notificar a UNICRE em caso de constatação de qualquer irregularidade.

Capítulo IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 15. O Programa Educador Social Voluntário seleciona candidatos com idade mínima de dezoito anos, que possuam o Certificado do Curso "Noções Básicas para Atuação no Programa Educador Voluntário Social", ministrado pela Unidade - Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE) e, ainda, uma das seguintes exigências:

I - experiência comprovada como ESV;

II - pessoa com, no mínimo, Ensino Fundamental completo, com comprovação de conclusão;

III - indígena que fale e compreenda o português e a língua indígena.

a) A comprovação de que tratam os incisos I, II e III será conforme critérios estabelecidos no formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo II desta Portaria;

b) Para comprovação do item 8, do formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, deverá ser anexado comprovante de que é beneficiário nos referidos programas e/ou projetos e comprovante de matrícula do estudante;

c) Os gestores das instituições educacionais ficam terminantemente proibidos de selecionarem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para fins de atuação como ESV em suas respectivas instituições educacionais;

d) O ESV não poderá se candidatar na Instituição Educacional Pública que tenha filho matriculado;

e) O disposto na alínea d deste artigo não se aplica aos candidatos que tenham filhos matriculados em instituições educacionais pertencentes ao quadro de escolas do campo alcançadas pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como às relacionadas no Anexo XI desta Portaria;

f) O ESV não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, com exceção dos inativos, enquanto participar do Programa.

Art. 16. Para fins de assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado do Programa Educador Social Voluntário (ESV), será obrigatória a apresentação do certificado de conclusão da formação "Noções Básicas para Atuação no Programa Educador Social Voluntário", ofertada pela Unidade Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), na modalidade auto instrucional, nos anos de 2025 ou 2026.

§ 1º O certificado deverá ser emitido pela Unidade Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE) e apresentado no momento da inscrição, conforme orientações do edital vigente.

§ 2º Durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado o educador social voluntário compromete-se a participar de ações de formação continuada, oferecidas pela Eape, para complementar a carga horária de, no mínimo, 80 horas.

Capítulo V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. Cada instituição educacional deverá formar uma comissão avaliadora, responsável pela análise curricular e pelo processo seletivo:

I - a comissão avaliadora deverá ser composta por três membros indicados pela Equipe Gestora;

II - a lista com os nomes dos membros da comissão avaliadora deverá ser registrada em ata e publicada no mural da escola para conhecimento da comunidade, em local visível.

Parágrafo único. Os preceitos desta Portaria se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 18. O processo seletivo é composto pelas seguintes etapas:

I - inscrição: deverá ser realizada exclusivamente no site https://educadf.se.df.gov.br/;

II - envio da documentação: deverá ser inserida em formato .PDF, .JPG, .JPEG, .PNG no site de inscrição;

III - análise curricular: será realizada nas instituição educacional, de forma on-line, pela comissão avaliadora;

IV - divulgação do resultado parcial do processo seletivo: será divulgada a classificação preliminar no mural da escola e nos canais de comunicação on-line da instituição educacional;

V - interposição de recursos: os pedidos de recursos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional da escola ou entregues na instituição educacional, utilizando o formulário contido no Anexo III desta Portaria, conforme cronograma de datas divulgado;

VI - análise dos recursos: deverá ser feita pela comissão avaliadora da escola e, se necessário, submetida à apreciação da Coordenação Regional de Ensino (CRE) para tomada de decisão;

VII - divulgação da análise dos recursos solicitados: após a análise dos recursos, as instituições educacionais públicas deverão divulgar nos seus canais de comunicação on-line e registrar a nova pontuação dos candidatos que fizerem jus à alteração;

VIII - divulgação do resultado final do processo seletivo nas instituições educacionais: a lista de classificação dos candidatos, incluindo os que compõem o cadastro de reserva, deverá ser divulgada nos canais de comunicação oficiais da SEEDF e no mural da instituição educacional.

Art. 19. O interessado em participar do Programa deverá:

I - efetivar a inscrição exclusivamente no site https://educadf.se.df.gov.br/, com a seguinte documentação:

a) identificação oficial com foto;

b) CPF;

c) certidões negativas criminais das Justiças Federal e Distrital;

d) certidão negativa da Justiça Eleitoral;

e) comprovante de residência;

f) comprovante de escolaridade;

g) comprovante de experiência, se for o caso;

h) termo de ciência previsto no Anexo X desta Portaria.

II - optar por 1 (uma) Coordenação Regional de Ensino (CRE), uma instituição educacional e um turno.

a) o candidato pode realizar sua inscrição, somente em 01 (um) turno, em 01 (uma) única Instituição Educacional Pública, vinculada à mesma Coordenação Regional de Ensino (CRE);

b) a classificação de cada proponente será determinada pelo número de candidatos inscritos na instituição educacional e no turno de atuação;

c) em caso de esgotamento de cadastro de reserva da Instituição Educacional Pública ou Coordenação Regional de Ensino (CRE), o ESV interessado poderá atuar em outra Instituição Educacional Pública ou Coordenação Regional de Ensino (CRE), mediante notificação e autorização da Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (UNICRE), com envio de comprovante de encerramento do cadastro de reserva, pela Coordenação Regional de Ensino (CRE), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

d) não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar os documentos descritos no inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h deste artigo;

e) no caso específico do atendimento voltado aos estudantes indígenas falantes de outra Língua, residentes no Brasil e matriculados nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o ESV será escolhido dentre os classificados ao público específico ao qual se destinar a atuação, nos termos do inciso II do artigo 4° desta Portaria.

Art. 20. O cronograma das ações previstas nesta Portaria será disponibilizado no site da SEEDF: http://www.se.df.gov.br.

§ 1º O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação, deverá ser divulgado no mural da instituição educacional.

§ 2º O resultado final do processo seletivo, com a lista de classificação dos candidatos, será divulgado pela escola e nos canais de comunicação oficiais da SEEDF.

Capítulo VI

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21. Os candidatos serão classificados por meio da pontuação obtida, seguindo o formulário Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação, contido no Anexo II desta Portaria, sendo selecionados aqueles com maior pontuação, dentro do número de vagas.

§ 1º O ESV deve ser classificado de acordo com a pontuação obtida e o turno de atuação será definido no ato da convocação e da assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º Os critérios de pontuação acima definidos não se aplicam ao ESV destinado ao atendimento dos estudantes Warao que serão indicados pela liderança indígena do grupo Warao a que se destina, nos termos do inciso III do artigo 4º desta Portaria.

§ 3º No caso específico do atendimento voltado aos estudantes indígenas falantes de outra Língua, residentes no Brasil e matriculados nas unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o ESV será escolhido dentre os classificados ao público específico ao qual se destinar a atuação, nos termos do inciso III do artigo 4º.

Art. 22. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão aguardar a Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso para abertura da conta poupança, necessariamente vinculada ao Banco de Brasília (BRB).

§ 1º A abertura da conta poupança deverá ser realizada mediante apresentação do formulário ENCAMINHAMENTO ao BRB para ABERTURA DE CONTA POUPANÇA, contido no Anexo VIII, cujo preenchimento e entrega ao ESV deverá ocorrer no momento da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Será considerada, para fins de ressarcimento, a data que o ESV iniciar as atividades na instituição educacional.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica local deverá realizar a orientação do ESV, acerca das atividades em que irá auxiliar nas respectivas instituições educacionais.
Art. 24. As Coordenações Regionais de Ensino (CREs) deverão realizar a 1ª convocação geral dos ESVs para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso antes do início do ano letivo, conforme os prazos previstos no cronograma presente no Anexo I desta Portaria e no Calendário Escolar 2026, nos termos da Portaria nº 1.300, de 28 de novembro de 2025.
Parágrafo único. As instituições educacionais deverão encaminhar à Coordenação Regional de Ensino (CRE) a relação de todos os Educadores Sociais Voluntários classificados, as quais mediante consolidação das Coordenações Regionais de Ensino (CREs) deverão ser encaminhadas à Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (UNICRE), em data prevista no cronograma presente no Anexo I desta Portaria, para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
Art. 25. O tempo de voluntariado, por turno do ESV, terá duração de cinco horas diárias ininterruptas.
Parágrafo único. As cinco horas de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a Equipe Gestora, no turno de atendimento na instituição educacional.
Art. 26. Cada ESV faz jus ao ressarcimento de R$ 80,00 (oitenta reais), por somente 01 (um) turno de voluntariado, para cobrir as despesas com alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.
Parágrafo único. O ressarcimento ao ESV é feito pela SEEDF, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, mediante depósito em conta poupança do BRB.
Art. 27. O ESV não fará jus ao ressarcimento do valor correspondente ao dia do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de atestado médico ou de qualquer outro tipo de declaração.
Art. 28. São obrigações do voluntário:
I - participar da formação oferecida pela SEEDF por meio da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), conforme a Lei nº 7.621, de 18 de dezembro 2024;
II - exercer as atribuições, conforme previstas no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;
III - manter comportamento compatível com o local e a atividade desenvolvida;
IV - ser assíduo e pontual;
V - comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou a coordenação pedagógica a impossibilidade de comparecimento;
VI - observar e respeitar as normas que regem a instituição educacional;
VII - reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar à instituição educacional ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
VIII - zelar pela integridade física do estudante sob sua responsabilidade.
Art. 29. O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos a indenizações ou reclamações de qualquer natureza, devendo o ESV preencher e assinar o Termo de Desligamento.
§ 1º Em caso de abandono, o Termo de Desligamento poderá ser assinado e carimbado pelo Diretor e Vice-Diretor, com o campo "Motivo:" devidamente preenchido.
§ 2º Configura abandono o ESV que incorrer em 5 (cinco) dias consecutivos de falta, sem aviso prévio;
§ 3º A caracterização de abandono não prejudica o exposto no caput.
§ 4° Caso o ESV se recuse a assinar o Termo de Desligamento, a Equipe Gestora deverá informar o motivo no documento e colher as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, para validá-lo
§ 5° O ESV que solicitar o desligamento poderá, se desejar, retornar ao banco de reserva da mesma instituição educacional, quando será alocado no final da classificação.
Art. 30. Cada Coordenação Regional de Ensino (CRE) deverá designar um servidor, vinculado diretamente ao gabinete do Coordenador Regional de Ensino, com a responsabilidade de gerir os assuntos relativos ao ESV.
Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Regional de Ensino (CRE), com anuência e parecer da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN), da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC) e autorização da Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (UNICRE).
Art. 32. A data registrada no Termo de Adesão e Compromisso e no Formulário de Encaminhamento refere-se à intenção do voluntário em prestar atividade voluntária na Instituição Educacional Pública.
Art. 33. Os anexos a que se refere esta Portaria estão disponíveis no site da SEEDF - http://www.se.df.gov.br/, conforme seguem:
I - Análise Curricular dos Critérios de Seleção e Classificação (Anexo II);
II - Formulário para Interposição de Recurso (Anexo III);
III - Termo de Adesão e Compromisso (Anexo IV);
IV - Termo de Desligamento do Serviço Voluntário (Anexo V);
V - Encaminhamento do Educador Social Voluntário (Anexo VI);
VI - Relatório Mensal de Frequência (Anexo VII);
VII - Encaminhamento para Abertura de Conta Poupança no BRB (Anexo VIII);
VIII - Autodeclaração (Anexo IX);
IX - Termo de Ciência para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo X);
X - Escolas do campo ou com características análogas (Anexo XI).
Art. 34. É de responsabilidade da Equipe Gestora da instituição educacional, controlar, atestar e informar à Coordenação Regional de Ensino (CRE) quais ESVs atuarão nas reposições de calendário escolar, quando for o caso, podendo seus representantes sofrerem sanções e medidas administrativas cabíveis, por quaisquer irregularidades constatadas.
Art. 35. As demais atividades de voluntariado nas instituições educacionais não abarcadas por esta Portaria devem ser regidas pelo Decreto nº 37.010, de 2015.
Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AÇÕES

28/01 a 04/02/2026	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
28/01 a 06/02/2026	PERÍODO DE ANÁLISE CURRICULAR
09/02/2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES
10 e 11/02/2026	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
12/02/2026	RESULTADO DOS RECURSOS
13/02/2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES
19 a 24/02/2026	CONVOCAÇÃO DOS ESVs PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO NAS CREs

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO II
ANÁLISE CURRICULAR DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO: _____
CRE: _____
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: _____ TURNO: _____

FORMAÇÃO Marque a alternativa referente à formação máxima do candidato				
ITEM	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
1.	( ) Ensino Fundamental completo.	4	4	
	( ) Ensino Médio incompleto ou em andamento.	8	8	
	( ) Ensino Médio completo.	10	10	
	( ) Graduação (nível superior) incompleta ou em andamento.	12	12	
	( ) Graduação (nível superior) completa. Área de Formação_____	14	14	
	( ) Pós-Graduação completa. Área de Formação_____	15	15	
EXPERIÊNCIA				
2.	Experiência em atividade voluntária em Rede Pública de Ensino (Comprovada por declaração da instituição educacional em que atuou).	02 PONTOS POR ANO DE COMPROVAÇÃO (Unidade de 1,0 ponto por semestre comprovado)	08 PONTOS	
3.	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, em outras instituições, comprovada por declaração.	01 PONTO POR ANO DE COMPROVAÇÃO (Unidade de 0,5 ponto por semestre comprovado)	04 PONTOS	
4.	Pessoas com descendência étnica ou habilidades comprovadas em Letras - Língua Estrangeira / Antropologia, para apoiar os estudantes e/ou indígenas falantes de outra língua residentes no Distrito Federal e matriculados nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (atuar nos termos do inciso II do artigo 4º desta Portaria).	2 PONTOS (Com autodeclaração)	02 PONTOS	
5.	Experiência comprovada na área de educação especial e/ou saúde. (Não cumulativa com a experiência apresentada no item 2)	02 PONTOS POR ANO DE COMPROVAÇÃO (Unidade de 1,0 ponto por semestre comprovado)	10 PONTOS	
6.	Experiência e/ou formação em atividades da Educação do Campo	01 PONTOS POR ANO DE COMPROVAÇÃO (Unidade de 0,5 ponto por semestre comprovado)	03 PONTOS	
7.	Experiência e/ou formação em atividades da Educação em arte-educação, educação ambiental e patrimonial.	01 PONTO (Para cada ano comprovado)	03 PONTOS	
OUTROS CRITÉRIOS				
8.	Beneficiário em Programa Social, Distrital ou Federal, como: Auxílio Brasil, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros.	5 PONTOS (Com comprovação)	5 PONTOS	
9.	Mulheres abrigadas em organização do estado e ou com medida protetiva.	5 PONTOS (Com comprovação)	05 PONTOS	
TOTAL DE PONTOS				

Critérios de Desempate:
1. maior pontuação no item 2 - Experiência em atividade voluntária em Rede Pública de Ensino;
2. maior pontuação no item 5 - Experiência comprovada na área de educação especial e/ou saúde;
3. maior pontuação no item 3 - Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608, de 1998;
4. maior pontuação no item 7 - Experiência e/ou formação em atividades da Educação em arte-educação, educação ambiental e patrimonial;
5. maior pontuação no item 6 - Experiência e/ou formação em atividades da Educação do Campo;
6. idade mais elevada, conforme Estatuto do Idoso, artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO
Instituição Educacional: _____
Coordenação Regional de Ensino: _____
Nome: _____
Função: Educador Social Voluntário

Senhores,
Venho solicitar
_____

Atenciosamente,

_____
Assinatura

Brasília, _____de_____de 20___.

ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO:
_____

_____
Assinatura e matrícula do responsável pela análise

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino e, de outro o Senhor: ,CPF: ,RG: , expedido pelo órgão , sexo: , grau de escolaridade: , residente e domiciliado: , neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2014, e pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, com vigência até 31 de dezembro de 2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O voluntário auxilia a (área de atuação), no(a) (nome da Instituição Educacional Pública), no período de / /2025 até o final do ano letivo na instituição educacional em que atua, no horário de às horas, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais, bem como em eventuais dias de reposição, conforme previsto na Portaria nº 1.300, de 28 de novembro de 2025, que estabelece o Calendário Escolar 2026, ficando vedada a atuação de forma remota.

CLÁUSULA SEGUNDA. O voluntário, após capacitação, deverá executar, sob a orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria que institui o Programa Educador Social Voluntário, as atividades descritas na referida Portaria conforme as áreas de atuação a seguir: ( ) Educação em Tempo Integral - Educação Infantil e Ensino Fundamental ( ) Ensino Especial ( ) Ensino Médio

( ) Educação Profissional e Tecnológica

( ) Falantes de outra língua residentes no Distrito Federal

CLÁUSULA TERCEIRA. O voluntário tem direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), correspondente aos dias de atuação de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais.

CLÁUSULA QUARTA. O voluntário estará ciente de que a participação no Programa Educador Social Voluntário não gera vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUINTA. O voluntário não interfere em condutas definidas pela Equipe Gestora e/ou pelo coordenador pedagógico, responsáveis pela atuação na Instituição Educacional Pública.

CLÁUSULA SEXTA: O voluntário receberá um crachá de identificação funcional, que lhe permitirá acessar as dependências do local de trabalho e se apresentar à equipe docente, discente e demais servidores da Instituição Educacional Pública. Durante sua permanência na Instituição Educacional Pública, o voluntário deve manter o crachá visível. É de sua responsabilidade a guarda e conservação do crachá, devendo comunicar imediatamente à equipe gestora em caso de perda ou dano.

CLÁUSULA SÉTIMA. São OBRIGAÇÕES do voluntário:

Exercer as atribuições conforme previsto neste Termo de Adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora;

Manter comportamento compatível com a atividade;

Ser assíduo no desempenho das atividades;

Comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao Coordenador Pedagógico a impossibilidade de comparecimento;

Observar e respeitar as normas que regem a Instituição Educacional Pública;

Apresentar Relatório Mensal de Atividades realizadas, de acordo com suas atribuições;

Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Instituição Educacional Pública ou a terceiros na execução dos serviços voluntários. CLÁUSULA OITAVA. São DIREITOS do voluntário:

Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente as funções;

Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços; Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho das atividades, nos termos da Lei nº 4.990, de 2012;

Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA. É VEDADO ao voluntário:

Exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

É vedada a atuação de ESVs em atividades administrativas, atendimento à Educação Precoce, atendimento de forma exclusiva para qualquer estudante, ministrar conteúdos pedagógicos, regência de classe ou substituição de professores.

Identificar-se invocando a condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule; Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvo o previsto no Decreto 37.010, de 2015, no artigo 9º, inciso III, parágrafo 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Deverá ser desligado formalmente do exercício das funções, o voluntário que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, _____ de_____ de 20___.

_____
Voluntário

_____
Instituição Educacional

_____
Coordenação Regional de Ensino

ANEXO V
TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Comunico formalmente, por meio deste Termo de Desligamento, que o(a) Senhor(a)_____, CPF _____finaliza o Serviço Voluntário a partir de _____/_____/20___, conforme Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Motivo:

_____

*Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Educador Social Voluntário da SEEDF.

Brasília, _____de _____de 20___.

_____
Voluntário

_____
Instituição Educacional

_____
Coordenação Regional de Ensino

ANEXO VI

ENCAMINHAMENTO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

A Coordenação Regional de Ensino de , por meio da Unidade de Regional de Educação Básica, nos termos da Portaria nº 125/2026, referente à adesão ao Programa Educador Social Voluntário, encaminha para atuar na instituição educacional_____ , no turno _____, a partir de ___/____ / 2026, devendo o voluntário atuar e assinar o Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

Em ____ de _____ de 20___.

_____

Nome e matrícula

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA – EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO – ANO LETIVO 2026				
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PÚBLICA				
1. I.E.P:	2. MÊS/ANO	3. CIDADE/UF:	4. ENDEREÇO:	
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO				
5. NOME:		6. CPF:	7. TELEFONE:	
BLOCO 3 – FREQUÊNCIA				
Nº	8. DATA	9. ENTRADA	10. SAÍDA	11. ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
OBSERVAÇÕES:				
RECEBI em___ /___ / 2026, a importância de R$ _____,__ (_____) mediante depósito na Conta Poupança nº _____, do Banco de Brasília, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, na Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, no Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, desenvolvendo atividades descritas na Portaria nº 125/2026.				
_____ Assinatura do Educador Social Voluntário				
BLOCO 4 – ATESTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL				
_____ Equipe Pedagógica				_____ Equipe Gestora

ANEXO VIII

ENCAMINHAMENTO AO BRB PARA ABERTURA DE CONTA POUPANÇA

Senhor Gerente,

Apresento a Vossa Senhoria o portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº _____ para abertura de Conta Poupança, nessa agência, por ter sido selecionado para atuar como Educador Social Voluntário no , conforme Portaria nº 125/2026.

Brasília, _____, de_____ de 20___.

_____

Carimbo e assinatura do gestor da instituição educacional

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ , declaro para fins de atuação no Programa de Educador Social Voluntário, que:

· não tenho parentesco com a Equipe Gestora e Comissão Avaliadora da Instituição Educacional Pública escolhida para minha atuação;

· não tenho filho atendido na Instituição Educacional Pública da Rede de Ensino do DF pretendida;

· não sou servidor público ativo do GDF, nem tenho qualquer vínculo trabalhista ativo com a Administração Pública.

Em _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Educador Social Voluntário

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)
Esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informa, por meio deste Termo de Ciência, que, para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente educacional, incluindo o disposto no Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Sistema de Gestão Acadêmica desta pasta para procedimentos de efetivação da inscrição do candidato e posterior convocação para atuação no Programa Educador Social Voluntário, desta Secretaria inclusive após seu desligamento, via abandono e/ou conclusão das atividades no ano letivo nesta Rede Pública de Ensino, que alguns dados pessoais/dados pessoais sensíveis necessitam ser tratados por esta instituição.
1. Dados a serem coletados/tratados, conforme o caso:
Nome completo; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Informações presentes nas certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital; Informações presentes na certidão negativa da Justiça Eleitoral; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; Exames e atestados médicos, quando usados para justificar ausências; Informações presentes nos comprovantes de escolaridade apresentados.
2. Os dados tratados poderão ser compartilhados com os órgãos de fiscalização e controle bem como para cumprimento de decisões judiciais, sempre nos limites necessários para execução e fornecimento dos serviços de forma individualizada. Para além, os dados pessoais/dados pessoais sensíveis poderão ser compartilhados para cumprimento de obrigações impostas por órgão de fiscalização e/ou controle.
3. Conforme disposição do artigo 46 da LGPD, esta Secretaria de Estado de Educação deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. Os dados pessoais serão mantidos e tratados durante todo o período do processo seletivo e de atuação na Rede Pública de Ensino com a finalidade de manter a execução das ações relativas as atividades desempenhadas e, ainda, após o término do tratamento para cumprimento de obrigação legal, atendimento do plano de classificação e tabela de temporalidade do Governo do Distrito Federal, bem como prazos impostos por órgãos de fiscalização e de controle, nos termos do artigo 16 da LGPD.

Em ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Educador Social Voluntário

ANEXO XI
ESCOLAS DO CAMPO, CONFORME ART. 14, INCISO III, ALÍNEA “E”

Brazlândia	Centro Educacional 04 de Brazlândia Centro Educacional Incra 08 de Brazlândia Centro Educacional Irmã Maria Regina Velanes Regis Centro Educacional Vendinha Centro de Ensino Fundamental Incra 07 de Brazlândia Centro Educacional Infantil 03 de Brazlândia Escola Classe 01 do Incra 08 de Brazlândia Escola Classe Almécegas Escola Classe Bucanhão Escola Classe Chapadinha Escola Classe Incra 06 de Brazlândia Escola Classe Polo Agrícola da Torre Escola Parque da Natureza de Brazlândia
Ceilândia	Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança Escola Classe Lajes da Jiboia Escola Classe Jiboia Escola Classe Incra 09 Córrego das Corujas
Gama	Centro Educacional Casa Grande Centro Educacional Engenho das Lajes Escola Classe Córrego Barreiro Escola Classe Ponte Alta de Cima Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta de Baixo Centro de Ensino Fundamental Tamanduá
Núcleo Bandeirante	Centro Educacional Agro Urbano Escola Classe Agrovila Escola Classe Kanegae Escola Classe Ipê Escola Classe Riacho Fundo (Ruralzinha)

Paranoá	Escola Classe Cora Coralina Escola Classe Alto Interlagos Escola Classe Capão Seco Escola Classe Itapeti Escola Classe Quebrada dos Néris Escola Classe Natureza Escola Classe Cariru Escola Classe Café Sem Troco Escola Classe Sobradinho dos Melos Escola Classe Lamarão Centro de Ensino Fundamental Buriti Vermelho Centro de Ensino Fundamental Jardim II Centro de Educação Infantil Sussuarana Centro Educacional PAD-DF
Planaltina	Centro Educacional Águas do Cerrado Centro Educacional Osório Bachin Centro Educacional Pipiripau 2 Centro Educacional Taquara Centro Educacional Várzeas Centro de Ensino Fundamental Bonsucesso Centro de Ensino Fundamental Cerâmicas Reunidas Dom Bosco Centro de Ensino Fundamental Rio Preto Centro de Ensino Fundamental São José Centro de Educação Infantil Palmeiras Centro de Educação Infantil Girassol Escola Classe Barra Alta Escola Classe Coperbrás Escola Classe Córrego do Meio Escola Classe Estância do Pipiripau Escola Classe Eta 44 Escola Classe Jardim dos Ipês Escola Classe Monjolo Escola Classe Pedra Fundamental Escola Classe Rajadinha Escola Classe Reino das Flores Escola Classe Vale Verde
Samambaia	Escola Classe Guariroba
Santa Maria	Centro do Ensino Fundamental Sargento Lima
São Sebastião	Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia Escola Classe São Bartolomeu Escola Classe Cachoeirinha Escola Classe Aguilhada Escola Classe Morro da Cruz
Sobradinho	Escola Classe Córrego do Ouro Escola Classe Boa Vista Escola Classe Catingueiro Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol Escola Classe Ribeirão Escola Classe Santa Helena Escola Classe Córrego do Arrozal Escola Classe Sonhém de Cima Escola Classe Basevi Escola Classe Lobeiral Escola Classe Sítio das Araucárias Centro Educacional Prof. Carlos Mota

CORREGEDORIA

DESPACHO DA CHEFE

Em 22 de janeiro de 2026

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00302854/2025-04. Descrição do fato: Descumprimento de dever funcional (art. 190, inciso I e art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 37, de 20 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 13, de 21 de janeiro de 2026, p. 9, ONDE SE LÊ:"...Processo Sindicante nº 00080.00007697/2026-07...", LEIA-SE: "...Processo Sindicante nº 00080.00007894/2026-18...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de janeiro de 2026

Em atenção ao disposto na Resolução nº 13, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre a instituição de enunciados de súmulas vinculantes correspondentes ao entendimento consolidado sobre os temas de competência do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, torno públicos o seguinte enunciado de súmula vinculante:

SÚMULA VINCULANTE Nº 04/2026: Em processos administrativos que versem sobre a aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir, em havendo sido encerrado regularmente o processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, não será analisado o mérito do auto de infração de trânsito, tendo em vista a preclusão consumativa ou temporal ao direito a tais alegações.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE CORREICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 30/01/2026, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220250020/2025-SEAPE, (04026-00042958/2025-89), instituída pela Portaria nº 212 de 25/09/2025, publicada no DODF nº 185 de 30/09/2025, pág. 77, conforme justificativa (191784194).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de janeiro de 2026

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320240005/2024-SEAPE.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria n.º 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de janeiro de 2026, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320240005/2024 (SEI GDF nº restrito 04026-00032881/2024-58 e sigiloso nº 04026-00033202/2024-68), instaurado por meio da Portaria nº 186, de 24 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 02 de agosto de 2024.

II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de Janeiro de 2026, conforme anexo.

Art. 2° Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA.

Data: 29 de Janeiro de 2026, quinta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: MARIZA LÍBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. REQUERENTE: ANDREA KARENINA ISACKSSON DALBUQUERQUE. Processo: nº: 04017-00013946/2025-56. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: LEONARDO ANTONINO DA SILVA. Processo: nº: 04017-00019552/2025-10. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00008750/2025-40. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ANA CAROLINE TREGNAGO. Processo: nº: 04017-00020180/2025-66. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: JACKELINE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00020003/2025-80. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA MANOS LTDA. Processo: nº: 04017-00018816/2025-18. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: TALITA DA SILVA COSTA. Processo: nº: 04017-00011488/2025-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: NILTON CÉSAR PEREIRA ALVES. Processo: nº: 04017-00010816/2025-61. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: MARIA PATRÍCIA PIRES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00010799/2025-62. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA LISBOA. Processo: nº: 04017-00011484/2025-32. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: BLOCOTEK ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Processo: nº: 04017-00010532/2025-75. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: APARECIDA MARIA DE MOURA MARQUES. Processo: nº: 04017-00040858/2025-27. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ISAIRES FLORÊNCIO DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00025833/2024-12. (TRCO). REQUERENTE: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A. Processo: nº: 04017-00002035/2024-12. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA. REQUERENTE: VANDÉLIO DA COSTA VALE. Processo: nº: 04017-00029280/2025-58. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: LUIZ PAULO LESTE RESENDE. Processo: nº: 04017-00022820/2024-91. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: LUCAS BISPO MIRANDA. Processo: nº: 04017-00020667/2025-49. (AUTO DE EMBARGO). Relatora: KARLA CARIZ BARREIRA TEODÓSIO. REQUERENTE: JOSÉ GERARDO FARIAS. Processo: nº: 04017-00011423/2025-75. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: FERNANDO FARIAS REGO. Processo: nº: 04017-00040257/2025-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: MARIA ELIZABETH MORI. Processo: nº: 04017-00010021/2025-53. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: GIBRAILTO SOARES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00023332/2025-82. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: POSTO SÃO ROQUE LTDA. Processo: nº: 00361-00010709/2018-70. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. REQUERENTE: GENIVALDO DA SILVA PINTO DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00020222/2025-69. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: LUCIVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00041198/2025-00. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A. Processo: nº: 04017-00046737/2025-99. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ESPÓLIO DE MANOEL DE OLIVEIRA LEITE. Processo: nº: 04017-00047141/2025-14. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: MARCELO DE SOUZA PEREIRA. Processo: nº: 04017-00036077/2025-38. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. REQUERENTE: FERNANDO SOARES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00023331/2025-38. (AUTO DE INTIMAÇÃO

DEMOLITÓRIA). Relator: EDUARDO SILVA FREITAS. REQUERENTE: LAVANDERIA ACQUA SMART LTDA. Processo: nº: 04017-00032433/2025-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: WANDERSON MELO ROCHA. Processo: nº: 04017-00040378/2025-66. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: CLEUDIANE SANTOS E SANTOS. Processo: nº: 04017-00040309/2025-52. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).

JANAÍNA DA SILVA SOUZA
VICE-PRESIDENTE

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA.

Data: 30 de Janeiro de 2026, sexta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. REQUERENTE: PAULO ROBERTO FAVIERO. Processo: nº: 04017-00042671/2024-87. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: JULIANA HARUMI CHINATTI YAMANAKA. Processo: nº: 04017-00021717/2025-13. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: KAFKA DA MAMA. Processo: nº: 04017-00018817/2025-54. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: NAZARETH CARNIELLO (RESTAURANTE COMER & COMER). Processo: nº: 04017-00020570/2025-36. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: BRAULIO BRENO DE SOUZA MATOS (BELLAVIA SUPERMERCADOS). Processo: nº: 04017-00027282/2024-21. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: DIJALMA PEREIRA DE AZEVEDO. Processo: nº: 04017-00024181/2025-80. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. Processo: nº: 04017-00013029/2025-71. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: WISLEY VILARINDO PAESLANDIM. Processo: nº: 04017-00019385/2025-07. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MARCELO CICERELLI SILVA. Processo: nº: 04017-00004058/2025-42. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: VÂNIA COSTA VILAÇA. Processo: nº: 04017-00018912/2025-58. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: BRAVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00020045/2025-11. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: CONCEITO LOUNGE BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00021357/2025-41. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO. Processo: nº: 04017-00015081/2024-81. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: THAIMARLEY ARAÚJO DIAS. Processo: nº: 04017-00009928/2025-70. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA. Processo: nº: 04017-00024972/2025-18. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA. Processo: nº: 04017-00023467/2024-67. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: AFFONSO GOMES DA SILVA FILHO. Processo: nº: 04017-00035246/2024-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). INTERESSADO: AFFONSO GOMES DA SILVA FILHO. PROCESSO: n.º: 04017-00027966/2024-23. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: ELDINO DIAS FURTADO. REQUERENTE: SUELI MARIA DE ALMEIDA. Processo: nº: 0361-002123/2016. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: PAULO CÉSAR DA SILVA VEIRA. Processo: nº: 04017-00046041/2024-81. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: JOSÉ ALRIBERTO PEIXOTO. Processo: nº: 04017-00016415/2025-15. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ADRIELY RODRIGUES ALVES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00011478/2025-85. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LUDOVICO CASSIMIRO. Processo: nº: 04017-00018392/2025-83. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ESPÓLIO DE WILSON MENEZES PEDROSA. Processo: nº: 04017-00023321/2024-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: GERALDO SORTE. Processo: nº: 04017-00022079/2025-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: EDSON MARTINS DE DEUS. Processo: nº: 04017-00031776/2024-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: SUPREMA MOTONÁUTICA COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA. Processo: nº: 04017-00022492/2025-12. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: CVT FABRICA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Processo: nº: 04017-00017073/2025-51. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: BRAVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00020952/2025-60. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: TERCEIRA IGREJA BATISTA DE BRASÍLIA. Processo: nº: 04017-00013131/2025-77. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: JOANINHA TEIXEIRA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00017355/2025-58. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: MOZAH GOMES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00017512/2025-25. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: GIBRAILTO SOARES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00023335/2025-16. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. REQUERENTE: CONFIANÇA SERRALHERIA LTDA. Processo: nº: 04017-00009646/2024-91. (TRCO). REQUERENTE: ROBERTO FREIRES DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00016803/2025-04. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: ANDERSON JOSÉ DA SILVA. Processo: nº: 04017-00016822/2025-22. (AUTO DE EMBARGO). REQUERENTE: WILLIAMS ARAÚJO NERES. Processo: nº: 04017-00013845/2025-85. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: TEX COURIER S.A. Processo: nº: 04017-00023268/2022-97. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: LILIA MARIA VERÍSSIMO MESSIAS SANTOS. Processo: nº: 04017-00021010/2025-07. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: JAIRO ELIEZER PEREIRA DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00014607/2025-97. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: LILIANE DE LACERDA FERREIRA. Processo: nº: 04017-00010585/2025-96. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: PROJETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. Processo: nº: 04017-00025266/2025-85. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: Associação Brasileira Arautos do Evangelho. Processo: nº: 04017-00017874/2025-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: HAROLDO ALBUQUERQUE CUNHA. Processo: nº: 04017-00015274/2025-13. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: PANIFICADORA ÁGUIA DOURADA LTDA. Processo: nº: 04017-00005105/2025-75. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ABSOLUT- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, CONVENIÊNCIA E MERCENARIA - EIRELI. Processo: nº: 04017-00012862/2025-03. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00021144/2025-10. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00024227/2025-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO DE BRASÍLIA. Processo: nº: 00361-00008592/2019-45. (AUTO DE INFRAÇÃO). REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA. Processo: nº: 04017-00028206/2022-71. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA.REQUERENTE: OTTO TOLEDO RIBAS. Processo: nº: 04017-00013636/2025-31. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: RODRIGO MUNDIM SALDANHA. Processo: nº: 04017-00003146/2021-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: CONDOMÍNIO PORTO VITÓRIA. Processo: nº:04017-00002459/2020-53. (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: VANDENBERGUE DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO. Processo: nº: 04017-00016338/2021-70. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ROGÉRIO SIQUEIRA TAVARES. Processo: nº: 04017-00001715/2022-57. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: SAULO MALCHER ÁVILADUARDO. REQUERENTE: IGO DE CARVALHO SOUZA . Processo: nº: 04017-00034141/2025-46. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: MARIO ARISTIDES SERMENO. Processo: nº: 04017-00044144/2025-98. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: KLEBER RODRIGUES. Processo: nº: 04017-00004911/2025-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: RAIMUNDO REINALDO DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00017914/2023-68. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. Processo: nº: 04017-00022466/2025-86. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. REQUERENTE: EDUARDO MOLAN GABAN. Processo: nº: 04017-00005316/2023-46. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). REQUERENTE: LEONARDO AVALONE. Processo: nº: 04017-00022015/2022-04. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: JÚLIA ROSA ESTRELA DE FARIA. Processo: nº: 04017-00003960/2024-61. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). REQUERENTE: JACKELINE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00020012/2025-71. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).REQUERENTE: INSTITUTO AMBIENTAL BRASIL SUSTENTÁVEL - IABS. Processo: nº:04017-00021444/2025-07. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de janeiro de 2026

PROCESSO: 00111-00008333/2022-99. INTERESSADA: Igreja Presbiteriana Renovada, localizada na Quadra 12, Conjunto L, Área Especial - Lote 2 - Região Administrativa do Paranoá. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades sem fins lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 192710368), em razão da não apresentação de documentação, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de janeiro de 2026

PROCESSO: 00390-00005198/2022-77. INTERESSADA: Instituto de Assistência Social Maria do Barro, referente à área da instituição localizada na: Quadra 05, Horta Comunitária, Gleba I, Buritis IV, na Região Administrativa de Planaltina. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades sem fins lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 192686476), em razão da não apresentação de documentação, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de janeiro de 2026

PROCESSO: 0390-000544/2014. INTERESSADA: Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, localizada no Lote 01 do Conjunto "B" da QN 313, Região Administrativa de Samambaia - DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades sem fins lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 191279796), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 11, de 21 de janeiro de 2026, que dispõe sobre regras e valores para execução do Programa Conexão Cultura DF em 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, e na Portaria nº 09, de 20 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 11, de 21 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, e na Portaria nº 09, de 20 de janeiro de 2026, resolve:" (NR)

"Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os valores para execução do Programa Conexão Cultura DF no ano de 2026." (NR)

"Art. 2º Ficam designados os valores anuais de 2026 para o Programa Conexão Cultura DF nas seguintes proporções:" (NR)

"Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 12 à Portaria nº 11, de 21 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 317, de 03 de dezembro de 2025." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 (*)

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, inciso II, da Portaria/SEDES-DF nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no exercício da competência inscrita no art. 211, §1º c/c art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares n.º:

I - 00431-00005330/2025-32;II - 00431-00005334/2025-11;III - 00431-00005336/2025-18;IV - 00431-00005350/2025-11;V -00431-00016622/2025-09;VI - 00431-00023633/2024-56;VII - 00431-00023634/2024-09;VIII - 00431-00023636/2024-90;IX-00431-00023637/2024-34;X - 00431-00023638/2024-89;XI - 00431-00026401/2025-31.

Art. 2º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, o processo administrativo disciplinar n.º:

I - 00431-00019724/2025-78.Art. 3º Na data da reinstauração, prevista nos arts. 2º, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados em seus incisos, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 4º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GICIANE ROCHA PINHEIRO DA SILVA

(*)Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 248, de segunda-feira, 05 de janeiro de 2026, página 11.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, inciso II, da Portaria/SEDES-DF nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no exercício da competência inscrita no art. 211, §1º c/c art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares n.º:

I - 00431-00018203/2025-01;II - 00431-00027559/2025-28.

Art. 2º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, o processo administrativo disciplinar n.º:

I - 00431-00010747/2025-17.Art. 3º Na data da reinstauração, prevista nos arts. 2º, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados em seus incisos, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 4º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GICIANE ROCHA PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 29, de 31 de julho de 2020, que estabelece o Regimento Interno do Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado, para regulamentar o processo de seleção das entidades da sociedade civil que representarão os setores produtivo, científico, ambientalista, dos trabalhadores e das comunidades de moradores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 40.871, de 05 de junho de 2020, e considerando que a Lei nº 742, de 28 de julho de 1994, estabelece que o Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado - CDRBC é um órgão deliberativo da Administração Direta do Distrito Federal com composição paritária, que conta com 14 (catorze) conselheiros governamentais e 14 (catorze) conselheiros não-governamentais;

Considerando que a Portaria nº 29, de 31 de julho de 2020, indica, no § 2º do artigo 3º, os representantes dos setores produtivo, científico, ambientalista, dos trabalhadores e das comunidades dos moradores da Reserva da Biosfera do Cerrado – RBC que deverão compor o Comitê Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CDRBC; e estabelece, no § 3º do artigo 3º, que os membros do CRDBC não governamentais serão escolhidos nos respectivos setores;

Considerando que o CDRBC é um órgão deliberativo constituído por tempo indeterminado e que a substituição periódica de seus conselheiros não-governamentais permite maior representatividade do setor, sendo, portanto, recomendável que os seus mandatos tenham duração prevista em normativo legal; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 29, de 31 de julho de 2020, para acrescentar o seguinte parágrafo no artigo 3º:

"Art.3º.....

§ 5º Os membros não-governamentais serão indicados pelas entidades representativas dos segmentos elencados no § 2º, selecionadas por meio de edital público de chamamento.

§ 6º As entidades representativas serão renovadas a cada três anos a partir de edital público de chamamento, permitida a recondução.

(...)"

Art. 2º Alterar o artigo 8º da Portaria nº 29, de 31 de julho de 2020, de forma a que passe a constar a seguinte redação:

"Art. 8° Haverá nova designação para membro do CDRBC, titular ou suplente, por solicitação expressa da instituição ou entidade a que pertence".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUTEMBERG GOMES

EXTRATO DA DECISÃO Nº 10/2026 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002767/2025-47. Autuado (a): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 06823/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão 844 (180613502), que julgou procedente o Auto de Infração 06823/2025 DIFIS V (166456580), para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA de R$ 2.205,60 (dois mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos). As penalidades encontram-se previstas nos incisos I e II do art. 45 da Lei Distrital 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 29 de janeiro de 2026 (quinta-feira)
HORA: das 14h às 18h
A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:
https://us02web.zoom.us/j/87577853517?pwd=jDJV8p7OmYjba1fC2H8s1xwLjDUpJ7.1
Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM/DF, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no SEPN 511 Ed. Bittar III - Bloco B, 2° Andar – Brasília/DF.
I – ORDEM DO DIA
1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS
1.1 Processo: 00391-00004710/2024-00
Interessado: BSB Comercialização de Carnes Nobres e Churrascaria LTDA - AI 11807/2024
Representante legal: Thiago de Sousa Barros - OAB/MA 9.839
1.2 Processo: 00391-00001579/2023-30
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT – AI 9559/2023
Representante legal: Luiz Guilherme Rodrigues de Mello - Diretor
1.3 Processo: 00391-00012427/2023-62
Interessado: Responsa Bar e Restaurante comercio de alimentos LTDA – AI 5748/2023
Representante legal: Eduardo Serra Rossigneux Vieira – OAB/DF 29.370
1.4 Processo: 00391-00003878/2023-17
Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal–AI 10161/2023
Representante legal: José de Castro Meira Júnior – Gerente consultivo
1.5 Processo: 00391-00009028/2023-14
Interessado: Interlagos Agropecuária e Comércio LTDA – AI 10441/2023
Representante legal: Nilson Leonel Barbosa – Diretor Presidente
1.6 Processo: 00391-00008344/2024-50
Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF) – AI 11671/2024
Representante legal: Valter Casimiro Silveira – Secretário de Estado
1.7 Processo: 00391-00002313/2024-95
Interessado: Construções e Topografia Basevi S/A – AI 010420/2024
Representante legal: Guilherme Ramos de Morais - OAB/DF 65.659
1.8 Processo: 00391-00000981/2024-88
Interessado: Figueiredo e Perrusi Comércio de Veículos Ltda – AI 10710/2024
Representante legal: Marisa Tavares Barros Paiva de Moura - OAB/PE 23.647
1.9 Processo: 00391-00009696/2024-22
Interessado: Valter Teodoro da Silveira Júnior EIRELI – AI 011716/2024
Representante legal: Clino Benedito Bento Júnior OAB/DF 37.130
1.10 Processo: 00391-00000253/2025-57
Interessado: Companhia Imobiliária de Brasilia – AI 11358/2025
Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico
1.11 Processo: 00391-00006550/2024-25
Interessado: Izaura Alves Rios – AI 0088/2024
Representante legal: a mesma
1.12 Processo: 00391-00006697/2024-15
Interessado: Laiane Pereira Gomes – AI 11762/2024
Representante legal: a mesma
1.13 Processo: 00391-00003265/2025-33
Interessado: Noraci Lourenço Maciel – AI 6429/2025
Representante legal: o mesmo
1.14 Processo: 00391-00006624/2024-23
Interessado: Carla Viviane Lacerda – AI 11664/2024
Representante legal: a mesma
1.15 Processo: 00391-00003392/2025-32
Interessado: Serviço de Limpeza Urbana – SLU – AI 14053/2025
Representante legal: Luiz Felipe Cardoso de Carvalho - Presidente
1.16 Processo: 00391-00001232/2025-59
Interessado: Marcos Vinícius Furtado Coelho – AI 11656/2025
Representante legal: Janaína Lusier Camelo Diniz – OAB/DF 49.264
1.17 Processo: 00391-00006532/2024-43
Interessado: Elizabete de Oliveira Santos – AI 11693/2024
Representante legal: a mesma
1.18 Processo: 00391-00006716/2024-11
Interessado: Ilvaneide Alves da Costa Silva – AI 06016/2024
Representante legal: a mesma
1.19 Processo: 00391-00002291/2025-44
Interessado: Leomar Cenci – AI 6352/2025
Representante legal: o mesmo
1.20 Processo: 00391-00006538/2024-11
Interessado: Cleonice de Maria Rocha – AI 10820/2024/2025
Representante legal: a mesma
1.21 Processo: 00391-00000768/2020-42
Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020
Representante legal: a mesma
2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS
Não será distribuído processo em função da desconstituição da Câmara, que acontecerá na primeira reunião ordinária do CONAM/DF prevista para 24 de fevereiro de 2026.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2026
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3901ª; Realizada em: 21/01/2026; Relator: RAQUEL FONSECA DA COSTA - Processo: 0370-000808/2010; Interessado: MEGA PEÇAS NOVAS E USADAS E RECICLAGEM LTDA - Decisão nº: 045/2026. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 072/2020, tendo por objeto o imóvel nº 066699-8, denominado Lote 30, Quadra 12, Setor Industrial I - Ceilândia/DF, conforme a Resolução COPEP/DF nº 413/2025, que aprovou a transferência do incentivo econômico outrora concedido à empresa PAPELARIA E LIVRARIA CEILÂNDIA LTDA - CNPJ nº00.***.***/****-57, para a empresa MEGA PEÇAS NOVAS E USADAS E RECICLAGEM LTDA - CNPJ nº 22***.***/****-75, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
ELIZEU DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Desenvolvimento Econômico

RAQUEL FONSECA DA COSTA
Diretora de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 157, de 1º de outubro de 2020, resolve:
Art. 1º Considerar irregular o Programa de Integridade apresentado pela empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 05.457.677/0006-81, no Contrato nº 2023/329, celebrado junto ao BRB - Banco de Brasília S.A., tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.
Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao BRB - Banco de Brasília S.A. para as providências de que trata os arts. 8º a 10 da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 157, de 1º de outubro de 2020, resolve:
Art. 1º Considerar irregular o Programa de Integridade apresentado pela empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, CNPJ: 11.320.576/0001-52, no Contrato nº 15/2022, celebrado junto à Defensoria Pública do Distrito Federal, tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.
Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Defensoria Pública do Distrito Federal para as providências de que trata os arts. 8º a 10 da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 157, de 1º de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Considerar irregular o Programa de Integridade apresentado pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., CNPJ: 02.491.558/0001-42, no Contrato nº 51436/2024, celebrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para as providências de que trata os arts. 8º a 10 da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 157, de 1º de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Considerar irregular o Programa de Integridade apresentado pela empresa FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA, CNPJ: 03.585.183/0001-42, no Contrato nº 01/2024, celebrado junto à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal para as providências de que trata os arts. 8º a 10 da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FUNDIÁGUA, CNPJ: 73.983.876/0001-79, conforme Decisão n.º 309/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º CONSIDERAR regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ: 04.008.185/0001-31, conforme Decisão n.º 299/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º DETERMINAR a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., CNPJ: 88.849.773/0001-98, conforme Decisão n.º 342/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa CÁLIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 05.893.556/0001-78, conforme Decisão n.º 345/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.355.750/0001-90, conforme Decisão n.º 350/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa CAST INFORMÁTICA S.A., CNPJ: 03.143.181/0001-01, conforme Decisão n.º 355/2025 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 030, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização do valor do Auxílio Pré-Escolar no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, na forma da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00000226/2023-37-e, resolve:

Art. 1º O valor per capita mensal de referência do Auxílio Pré-Escolar a ser pago no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser R$ 1.357,49 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DECLARAR VAGO o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00703057, de Assessor Especial, do Centro Administrativo do Distrito Federal, da Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por motivo de falecimento do seu ocupante, ALÍRIO AFONSO CORRÊA, matrícula 0281.366-1, a contar de 10 de janeiro de 2026.

NOMEAR ALINO AFONSO CORRÊA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00703057, de Assessor Especial, do Centro Administrativo do Distrito Federal, da Subsecretaria de Governança, Análise e Avaliação da Estratégia, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAFAELA GONÇALVES DE SANTANA, matrícula 17256941, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SISRH 55007249, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25 de setembro de 2025.

NOMEAR ALINE PALMEIRA PEREIRA para exercer Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SISRH 55007249, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO ANDRE MARTINS DE SOUSA, Técnico Administrativo, matrícula 1993100, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004078, de Gerente, da Gerência de Pessoas das Unidades da Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JANIFE NOGUEIRA DOS SANTOS, Administradora, matrícula 17142644, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004078, de Gerente, da Gerência de Pessoas das Unidades da Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ISABELLA FREITAS DA COSTA, Técnica Administrativa, matrícula 14357283, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55005974, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO ANDRÉ MARTINS DE SOUSA, Técnico Administrativo, matrícula 1993100, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55005974, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FRANCINEIDE NOGUEIRA MASCARENHAS, matrícula 1725423X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55005706, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 02, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KELANE SOARES DE CARVALHO, Técnica em Enfermagem, matrícula 16580869, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55005706, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 02, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NOAH NIKOLAI MENDES PEREIRA JORGE, Técnico em Enfermagem, matrícula 17196728, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006776, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LAURA ODETE ADIALA LEAL FRANÇA, Enfermeira, matrícula 17113261, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006776, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FLÁVIA NOGUEIRA MELO, Enfermeira, matrícula 17116236, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004140, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NOAH NIKOLAI MENDES PEREIRA JORGE, Técnico em Enfermagem, matrícula 17196728, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004140, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KÍVIA ABRANTES HENRIQUES, Enfermeira da Família e Comunidade, matrícula 17072522, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005672, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIA NOGUEIRA MELO, Enfermeira, matrícula 17116236, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005672, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAMILA PRENHOLATTO DO ESPIRITO SANTO, Técnica em Enfermagem, matrícula 14327406, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005104, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KÍVIA ABRANTES HENRIQUES, Enfermeira da Família e Comunidade, matrícula 17072522, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005104, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDETE DA COSTA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 16906047, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006844, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCINEIDE NOGUEIRA MASCARENHAS, matrícula 1725423X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006844, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ISABELLA DIAS DA SILVA, matrícula 17261139, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 55005975, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDETE DA COSTA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 16906047, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 55005975, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDRESSA LOHANNA BARBOSA DA SILVA, Enfermeira, matrícula 17200431, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006846, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LILIAN ROSE DA SILVA LINO, Técnica em Enfermagem, matrícula 1262629, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006846, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR PEDRO GUIMARAES DE ANDRADE GOMES, Enfermeiro, matrícula 17113938, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006798, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRESSA LOHANNA BARBOSA DA SILVA, Enfermeira, matrícula 17200431, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006798, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GUILHERME BOQUIMPANI DE FREITAS, Médico, matrícula 16831454, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006851, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH SOUZA ALVES PEREIRA, Técnica em Higiene Dental, matrícula 16803272, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SISRH 55006851, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16729390, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006777, de Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 05 de setembro de 2025.

NOMEAR JOHNATA SPINDOLA DE ATAIDES, Técnico em Enfermagem, matrícula 16850343, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006777, de Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DECLARAR VAGO o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006780, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de falecimento do seu ocupante, OZINEIDE VALNEYA DIAS LAURINDO, matrícula 1719718X, a contar de 11 de agosto de 2025.

NOMEAR REGINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006780, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MERIVANDA FERREIRA LIMA, matrícula 1350226, Técnica Administrativa, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006813, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuários de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16729390, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006813, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuários de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DÉBORAH ALVARES DE OLIVEIRA, Médica, matrícula 16975960, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006814, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEANNY LIMA DO NASCIMENTO, Técnica em Enfermagem, matrícula 1662016X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006814, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DÉBORAH ALVARES DE OLIVEIRA, Médica, matrícula 16975960, para exercer Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005084, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELA CRISTINA GONÇALVES LIMA, Enfermeira, matrícula 1436879X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006754, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALDERVAM DE AGUIAR NOJOSA, AOSD - Operador de Máquina, matrícula 1396188, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006754, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE FERREIRA PINHEIRO NASCIMENTO, Fonoaudióloga, matrícula 17096839, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006888, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL AMARAL GUIMUZZI DA SILVA, Médico, matrícula 16740645, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006888, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHIRELLE SOUSA MARQUES, Enfermeira, matrícula 16849744, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004276, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 07 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA SANTOS DE CARVALHO, Enfermeira, matrícula 1594427, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004276, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARLY LACERDA DE JESUS, Técnica Administrativa, matrícula 1517066, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006875, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRELLE SOUSA MARQUES, Enfermeira, matrícula 16849744, para exercer Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006875, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CLEILDE DE SOUZA MESSIAS DOS SANTOS, Enfermeira-Obstetra, matrícula 17035325, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006874, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 07 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARLY LACERDA DE JESUS, Técnica Administrativa, matrícula 1517066, para exercer Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006874, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUANA VIANA DE OLIVEIRA MEDRI, Assistente Social, matrícula 198604X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006836, de Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELVANA MILHOMEM JACOBINA, Assistente Social, matrícula 1442245X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006836, de Chefe, do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ CARLOS DE LIMA MEIRELLES, Médico Radiologista, matrícula 0158992X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006832, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnostico do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELISA CRISTINA DIAS, Médico Radiologista, matrícula 01719718, para o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006832, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnostico do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR HUGO SANTOS MOREIRA, Enfermeiro, matrícula 17116465, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007302, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

NOMEAR ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA, Técnica em Enfermagem, matrícula 17231132, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007302, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MANOEL SOARES DA SILVA NETO, matrícula 17234964, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55004191, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de agosto de 2025.

NOMEAR MANOEL SOARES DA SILVA NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55004191, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA NEVES BATISTA, Técnico em Enfermagem, matrícula 16581571, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006893, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Samambaia Unidade II, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LAURA JANE CARNEIRO DOS SANTOS, Fonoaudiólogo, matrícula 17094100, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006893, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Samambaia Unidade II, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA LUÍSA LAMOUNIER COSTA, Médica, matrícula 0172083X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005688, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Samambaia Unidade II, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1° de agosto 2025.

NOMEAR JULIANA NEVES BATISTA, Técnico em Enfermagem, matrícula 16581571, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005688, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS Samambaia Unidade II, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOBSON CASTRO DOS SANTOS, Técnico em Radiologia, matrícula 158507X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006895, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Central de Radiologia de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA MARTINS FERRAZ DE GOUVÊA, Médica Radiologista, matrícula 14357933, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006895, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Central de Radiologia de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR VALERIA ABADIA DA SILVA, matrícula 17123313, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55007227, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEURILÂNDIA RODRIGUES SILVA MARTINS, Enfermeira, matrícula 1658001X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55007227, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 17258367, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55007248, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1° de novembro de 2025.

NOMEAR LUCIANA LOBO DE PAULA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55007248, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DAVID DE ABRANTES GOMES, matrícula 17265746, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55004132, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LOURDES MEDEIROS DE ALMEIDA, Cirurgiã Dentista, matrícula 1289942, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55004132, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de agosto de 2025, publicado no DODF n° 162, de 28 de agosto de 2025, página 25, o ato que nomeou PAULO HENRIQUE SOARES OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 17181828, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Supervisor de Unidade, da Unidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TELMA DO NASCIMENTO FERREIRA COSTA, Técnico em Enfermagem, matrícula 16750942, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55007513, de Supervisor de Unidade, da Unidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO CESAR FARIA JUNIOR, Técnico em Enfermagem, matrícula 01988255, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004255, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Vicente Pires, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA FONSECA ROCHA VICENTE, Enfermeira, matrícula 01714368, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004255, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Vicente Pires, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANNA LUISA MESQUITA DE SOUZA VAZ, Médica, matrícula 17190290, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005100, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS SILVEIRA LEÃO, Enfermeira, matrícula 1670861X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005100, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LORENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Enfermeira, matrícula 17182425, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006826, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY JAQUELINE MARTINS DA ROCHA, Enfermeira, matrícula 14403919, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006826, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de novembro de 2025, publicado na Edição Extra nº 113-A, de 25 de novembro de 2025, página 19, o ato que nomeou INGRID DORYS PEREDO VELASCO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01000109, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento ao Turista do Aeroporto, da Subsecretaria de Programas e Ações Integradas às Regiões Administrativas, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal,

NOMEAR TÂNIA NOGUEIRA PAES CAMBRAIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01000109, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento ao Turista do Aeroporto, da Subsecretaria de Programas e Ações Integradas às Regiões Administrativas, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

HOMOLOGO a designação do servidor UELSON SOUSA PRASERES, matrícula 1.714.586-4, Assessor Especial, Símbolo CPE-06, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, que substituiu, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, AGACIEL DA SILVA MAIA, matrícula 1.710.672-9, Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, no período de 15 a 21 de janeiro de 2026, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 21 de janeiro de 2026, publicado no DODF nº 14, de 22 de janeiro de 2026, página 10, o ato que exonerou MARIANA DA SILVA ARAÚJO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 19 de janeiro de 2026.".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de janeiro de 2026

Processo SEI-GDF: 04026-00031380/2024-54. Interessado: ALESSANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica n.º 4/2026 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto por ALESSANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula 185.480-1, e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, em especial para notificação do interessado acerca da presente decisão.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DEBORAH DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula 1.714.810-3, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 1.715.760-9, Chefe, Símbolo CNE-02, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 21 a 30/01/2026, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

LAÍS BARUFI DE NOVAES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR REJANE SOARES CANUTO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 128.068-6, lotada na Gerência de Arquivo, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora FLÁVIA HELENA DE OLIVEIRA TORRES, matrícula 262.479-6, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de

Arquivo, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 05 a 22/01/2026, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar GUSTAVO HENRIQUE MARTINS CAVALCANTE, matrícula 1724344-0, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir a Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administrador Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de Férias no período de 02/02/2026 a 11/02/2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI e LXVI, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e nos basilares da Lei Complementar nº 1.056, de 14 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para criação do Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers, desta Região Administrativa, com a finalidade de planejar, desenvolver e apresentar o Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers, no âmbito da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol/ RA-XXXII.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - KESSIA DE LIMA GUEDES, matrícula 1.725.156-7, Diretora, da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Ordenamento Territorial, como presidente;II - RANA BEATRIZ SOUSA, matrícula 1.725.907-X, Diretora, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, como membra;III - RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS, matrícula 174.634-0, Gerente, da Gerência de Gestão do Território, como membro;IV - LUAN GALLI DE SOUSA, matrícula 1.707.112-7, Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, como membro;V - CRISTIANI DOS SANTOS E SILVA, matrícula 1.726.989-X, Assessora, da Gerência de Gestão do Território, como membra;VI - REBECCA CRISTEE MILHOMEM OLIVEIRA, matrícula 1.725.894-4, Assessora, da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Ordenamento Territorial, como membra.

VII - GEORGE ARTHUR MOTTA DE SOUZA, matrícula 1.725.923-1, Coordenador de Desenvolvimento, como membro.

Art. 3º Designar RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS, matrícula 174.634-0, Gerente, da Gerência de Gestão do Território, para substituir a presidente em seus eventuais afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117, Lei nº 14.133/2021, art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA RIBEIRO BATISTA DA ROCHA, matrícula nº 287.046-0, para substituir a servidora VANESSA DOS SANTOS GOMES, MATRÍCULA Nº 276.740-6, como Gestora do Contrato, e IGOR NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 283.844-3, como fiscal do Contrato nº 055470/2025 - SEEC/DF, firmado com a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, processo nº 04044-00010061/2025-78.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 117, Lei nº 14.133/2021, nos art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA
04044-00010061/2025-78	Contrato nº 055470/2025	NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA

ÓRGÃO/UNIDADE	GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA	FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
Secretaria de Estado de Economia do DF	AMANDA RIBEIRO BATISTA DA ROCHA	287.046-0	IGOR NASCIMENTO SILVA	283.844-3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 2024; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00016633/2025-22, resolve:

SUSPENDER, a contar de 19 de janeiro de 2026, por necessidade de serviço, as férias da servidora MEYRIELLE DOS REIS BRAGA COSTA, matrícula nº 1.430.923-8, lotada na Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao segundo período, do exercício de 2026, marcadas de 05 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2026, restando-lhe, deste período, o quantitativo de 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 04044-00004122/2026-49, resolve:

DESIGNAR FILIPE ALBUQUERQUE DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 280.848-X, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Auditoria V, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Auditoria, Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00009427/2025-66, resolve:

DESIGNAR FABRÍCIA ANTUNES RAMOS DE SOUSA, matrícula nº 92.050-9, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 19 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026, por motivo de férias regulamentares.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00005494/2026-92, resolve:

DESIGNAR EVANDRO FERNANDES GONÇALVES SOUZA, matrícula 280.550-2, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Auditoria II, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Auditoria, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe

são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-005906/1995, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 17, de 18 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 217, de 22/11/2022, pág. 25, que averbou o tempo de serviço do servidor ADÃO NUNES DA SILVA, matrícula nº 42.417-X, por haver inconsistência no total de dias averbados.
TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 29 de junho de 1995, publicada no DODF nº 127, de 04/07/1995, pág. 06, os atos que averbaram o tempo de serviço do servidor ADÃO NUNES DA SILVA, matrícula nº 42.417-X, por haver inconsistência no total de dias averbados. TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 08 de agosto de 1996, publicada no DODF nº 155, de 12/08/1996, pág. 6591, o ato retificador da averbação de tempo de serviço do servidor ADÃO NUNES DA SILVA, matrícula nº 42.417-X, por haver inconsistência no total de dias averbados.
TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de Ordem de Serviço nº 195, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 206, de 23/10/2009, pág. 27, o ato retificador da averbação de tempo de serviço do servidor ADÃO NUNES DA SILVA, matrícula nº 42.417-X, por haver inconsistência no total de dias averbados.
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.938 (um mil novecentos e trinta e oito) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor ADÃO NUNES DA SILVA, matrícula nº 42.417-X, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período de 19/08/1985 a 11/12/1990, laborado para a Fundação Nacional de Saúde, conforme demonstrados nas Certidão de Tempo de Contribuição Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.346 (um mil trezentos e quarenta e seis reais) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor ADÃO NUNES DA SILVA, matrícula nº 42.417-X, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período de 12/12/1990 a 18/08/1994, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Fundação Nacional de Saúde, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 327 (trezentos e vinte e sete) dias líquidos de tempo de serviço militar prestado pelo servidor ADÃO NUNES DA SILVA, matrícula nº 42.417-X, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período de 25/05/1984 a 16/04/1985, prestado ao Exército Brasileiro, em conformidade com a Certidão de Tempo Militar emitida pelo Ministério da Defesa, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

GEISHA BERGER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0410-000944/2012, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de nº 219, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 186, de 13/09/2012, pág. 35, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora RITA DE CASSIA RODRIGUES, matrícula nº 92.154-8, por haver inconsistência nos períodos averbados.
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.724 (um mil setecentos e vinte e quatro) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora RITA DE CASSIA RODRIGUES, matrícula nº 92.154-8, cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 14/07/1992 a 31/01/1993, para Confecções Sempre Nova Ltda; de 01/02/1993 a 11/03/1994, já excluída a concomitância, para Cordyline Confeccoes Ltda; e de 12/05/1995 a 07/06/1998, para SA Correio Braziliense, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

GEISHA BERGER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-002154/2016, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 263, de 15 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20/07/2016, pág. 14 , que averbou o tempo de serviço do servidora BEATRIZ DE SOUSA RODRIGUES CEZAR, matrícula nº 31.355-6, por haver inconsistência no total de dias averbados.
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 700 (setecentos) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora BEATRIZ DE SOUSA RODRIGUES CEZAR, matrícula nº 31.355-6 , cargo efetivo de Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período laborado de 01/11/1987 a 05/10/1989, para RM Micro Computadores e Serviços Ltda - ME, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

GEISHA BERGER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-007247/1992, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 515, publicada no DODF nº 241, de 22/12/2025, pág. 28, que retificou o ato de averbação do tempo de serviço do ex- servidor aposentado HAROLDO BASTISTA BORGES DA SILVEIRA, matrícula 36.832-6, tendo como base o Acórdão exarado no Processo TJDFT nº 0809551-14.2024.8.07.0016, pela Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal, o qual reformou integralmente a sentença, por decisão unânime, para rejeitar a prejudicial de decadência e julgar improcedente o pedido do autor.

GEISHA BERGER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, à servidora MÔNICA ROCHA FIGUEIROA, matrícula nº 92.333-8, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 22 de janeiro de 2026. Processo SEI-GDF nº 04044-00003270/2026-46.

GEISHA BERGER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:
CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA SERAFIM DA SILVA, cônjuge do ex-servidor HELENO ALVES DA SILVA, matrícula nº 00.764-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12/01/2026. Processo SEI nº 00413-00000549/2026-44.
CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a LETÍCIA MARIA FELIPE XAVIER, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor JOSÉ AMARO DE FARIAS, matrícula nº 37.815-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07/01/2026. Processo SEI nº 00413-00000551/2026-13.
CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GEIZY GUSMÃO AGUIAR ARAUJO, filha inválida do ex-servidor EDILSON COSTA AGUIAR, matrícula nº 01.758-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01/01/2026, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0717516-92.2025.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00006558/2024-87.
CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de

19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a JESUS EVANGELISTA DE SOUSA DOS SANTOS, filho do ex-servidor COSMO EVANGELISTA DOS SANTOS, matrícula nº 81.953-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10/01/2026. Processo SEI nº 00413-00000461/2026-22.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MANOEL NASCIMENTO DA PAIXÃO, cônjuge da ex-servidora NEUSA MARIA SOARES DA PAIXÃO, matrícula n.º 93.947-1, Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31/12/2025. Processo SEI nº 00413-00000450/2026-42.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DE NAZARE NUNES CARDOSO, cônjuge do ex-servidor ANTONIO VICENTE DA SILVA, matrícula nº 99.878-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Etapa 2, Nível 7, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 29/12/2025. Processo SEI nº 00413-00000494/2026-72.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANIVALDO ANTONIO DE SOUSA, cônjuge da ex-servidora DORALICE DE FATIMA AMARAL SOUSA, matrícula nº 113.889-8, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16/01/2026. Processo SEI nº 00413-00000710/2026-80.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CLEOMAR BRITO DA ROCHA VASCONCELOS, cônjuge do ex-servidor GERMANO LUIS DELGADO DE VASCONCELOS, matrícula nº 112.919-8, Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 30/11/2025. Processo SEI nº 00413-00012713/2025-85.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 04, de 15/01/2026, publicada no DODF nº 11, de 19/01/2026, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DO CARMO MENEZES E ROCHA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ BATISTA ROCHA, matrícula n.º 1.400.006-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...MARIA DO CARMO MENEZES E ROCHA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ BATISTA ROCHA, matrícula nº 1.400.006-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental...", LEIA-SE: "... DAMIANA ANA GOMES NARDELLI, cônjuge do ex-servidor PAULO MOTTA NARDELLI, matrícula nº 50.222-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental...", ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo SEI nº 00413-00000275/2026-93.

REVER, na Ordem de Serviço coletiva nº 223, de 22/09/2015, publicada no DODF nº 184, de 23/09/2015, retificada pela Ordem de Serviço coletiva nº 660, de 21/08/2020, publicada no DODF nº 160, de 24/08/2020, o ato que concedeu pensão vitalícia a CREMILDA BORGES DANTAS, viúva do ex-servidor ARISTOFANES JOSE DANTAS COSTA, matrícula nº 129.052-5, Técnico em Saúde, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão temporária, ELISANGELA DANTAS BORGES, na qualidade de filha inválida do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 05/12/2023, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0709419-40.2024.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00005320/2023-53.

CESSAR OS EFEITOS, na Ordem de Serviço Coletiva nº 141, de 18/12/2025, publicada no DODF nº 241, de 22/12/2025, o ato que concedeu pensão temporária a YASMIN BOUJENNA CABRAL MACEDO neta da ex-servidora ELBA HELENA VARGAS CABRAL, matrícula nº 145.267-3, Médico, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 03/07/2025, conforme Decisão Judicial, Processo nº 0715221-82.2025.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00008935/2025-01.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

REVER os proventos de aposentadoria da servidora MARIA PINHEIRO DA COSTA SANTOS, matrícula nº 111.130-2, no cargo de Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Portaria nº 40, de 28 de Abril de 2003, publicada no DODF nº 86, de 7 de maio de 2003, para considerar sua fundamentação legal nos termos do artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 02/09/2025. Processo 00413-00010362/2025-78.

REVER os proventos de aposentadoria do servidor VINÍCIUS ALLAN SANTOS, matrícula nº 1.650.369-4, no cargo de Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Ordem de Serviço nº 112, de 26 de junho de 2012, publicada no DODF nº 128, de 02 de julho de 2012, para considerar sua fundamentação legal nos termos do artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 08/02/2018. Processo 00413-00007255/2024-81.

REVER os proventos de aposentadoria da servidora MARIA BEATRIZ MAURY DE CARVALHO, matrícula nº 211.541-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 6, Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Ordem de Serviço de 10 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 217, de 13 de novembro de 2017, para considerar sua fundamentação legal nos termos do artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 10/04/2023, em cumprimento a sentença judicial no autos TJDFT 0716406-92.2024.8.07.0018. Processo 00020-00001306/2026-56.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO NABARRETE GABINI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme processo SEI SESI-GDF 00060-00450291/2025-26, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria Nº 397, de 15 de setembro 2025, publicada no DODF Nº 175, de 16 de setembro de 2025, página 66, a qual designou THALITA REIS ESSELIN VIEIRA RASSI, matrícula 1.697.564-2 para substituir o(a) Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPE-04, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar DEBORAH ALVARES DE OLIVEIRA, matrícula 1.697.596-0, para substituir o(a) Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPE-04, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Designação dos membros da Comissão Gestora de Recebimento e Fiscalização de Equipamentos (COGERFE).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, no Art. 8º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022 e a Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025.

Considerando a publicação da Portaria nº 508, de 07 de novembro de 2025, que regulamentou o processo de recebimento e fiscalização de equipamentos assistenciais adquiridos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam designados como Membros para composição da COGERFE:

I - Presidente: MARCÉLIO EVANGELISTA RIBEIRO, matrícula 1.440.101-0, lotado na Gerência de Física Médica, carga horária 40h;

II - Vice-Presidente: SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula 199.519-7, lotada na Diretoria de Engenharia Clínica, carga horária 40h;

III - Secretário: JOSÉ ROBERTO CARVALHO GUEDES, matrícula 1.690.633-0, lotado na Gerência de Equipamentos Médicos, carga horária 40h;

IV - ANDRÉ ALEX DE JESUS SILVA, matrícula 0.189.672-5, lotado na Gerência de Física Médica, carga horária 40h;

V - AMAURY MEDEIROS CORREIA DE SOUSA, matrícula: 1.432.778-3, lotado na Gerência de Equipamentos Médicos, carga horária 40h;

VI - LEONARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.727.176-2, lotado na Gerência de Incorporação Tecnológica e Processos de Melhoria, carga horária 40h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 8º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar MAIANY DE MORAIS SÁ, matrícula 16768213, Técnico em Saúde; PHABLO PETERSON NAVARRO RODRIGUES, matrícula: 17143195, Especialista em Saúde; MARIA DALVA DE ALMEIDA BARBOSA, matrícula 1471201, Técnico em Saúde; FABIO SOUZA DURAES ORNELAS, matrícula 01920774; e OZENIR ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1300288, para sob a Coordenação do primeiro comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Superintendência da Região de Saúde Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar ABRAÃO ALVES DE ANDRADE, matrícula 1797409, Técnico em Enfermagem; ANDREA PORFIRIO SILVA, matrícula 147619X, Técnica em Saúde; CLEONICE RODRIGUES MELO, matrícula 1139363, Técnica em Saúde; DANIELLE CORREIA PINTO, matrícula 1633422, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental; IZAAC SERRA ANTUNES, matrícula 14345811, Técnico em Saúde; LARISSA FLÁVIA ROCHA, matrícula 1888242, Técnica em Saúde; MAYANA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 17095263, Especialista em Saúde; MICHELE CLEIDE DA SILVA GOMES matrícula 16882245, Técnica em Saúde; CAROLINA DA SILVA QUEIROZ, matrícula 14353946, Técnica em Saúde; e MATHEUS JOSÉ DE MEDEIROS, matrícula 16882180, Técnico em Saúde para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional do Complexo Regulador do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Designar ABRAÃO ALVES DE ANDRADE, matrícula 1797409, Técnico em Enfermagem; ANDREA PORFIRIO SILVA, matrícula 147619X, Técnica em Saúde; CLEONICE RODRIGUES MELO, matrícula 1139363, Técnica em Saúde; DANIELLE CORREIA PINTO, matrícula 1633422, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental; IZAAC SERRA ANTUNES, matrícula 14345811, Técnico em Saúde; LARISSA FLÁVIA ROCHA, matrícula 1888242, Técnica em Saúde; MAYANA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 17095263, Especialista em Saúde; MICHELE CLEIDE DA SILVA GOMES matrícula 16882245, Técnica em Saúde; CAROLINA DA SILVA QUEIROZ, matrícula 14353946, Técnica em Saúde; e MATHEUS JOSÉ DE MEDEIROS, matrícula 16882180, Técnico em Saúde para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no Estágio Probatório dos servidores lotados no Complexo Regulador do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Revogar a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Superintendência Regional de Saúde Central, na Ordem de Serviço nº 108, de 10 de setembro de 2025, publicado no DODF nº 173, de 12 de setembro de 2025, página 24; a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional do Complexo Regulador do Distrito Federal, na Ordem de Serviço nº 12, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 8, de 13 de janeiro de 2025, páginas 44 e 45; e a Comissão para proceder à Avaliação Especial no Estágio Probatório do Complexo Regulador do Distrito Federal, na Ordem de Serviço nº 12, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 8, de 13 de janeiro de 2025, páginas 44 e 45, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 7º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge da servidora RAQUEL FONSECA NOGUEIRA TAVARES, matrícula 153.061-5, Médica - Anestesiologista, sem remuneração, pelo período de 02/12/2025 a 02/12/2027, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da concessão, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 04016-00098461/2022-18.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 7º, inciso I, letra "g" da Portaria nº 489/2025, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço 1.230, de 06 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2025, a qual designou ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR, matrícula n° 129487-3, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o(a) Coordenador(a), símbolo CPE-06, da Coordenação de Administração de Profissionais, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI: 00060-00466554/2025-19.

DESIGNAR o servidor FELIPE RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula n° 01892940, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, a contar de 20/01/2026, para substituir o(a) Coordenador(a), símbolo CPE-06, da Coordenação de Administração de Profissionais, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI: 00060-00390502/2023-01.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) LARYSSA RIBEIRO NAVA MEDEIROS, Nutricionista - Especialista em Saúde, matrícula nº 17231930, lotado (a) no Núcleo de Inspeção do Núcleo Bandeirante (NINB)/ SES, para participar da Inspeção sanitária em conjunto com a ANVISA em empresa fabricante de suplementos alimentares, no período de 10/02/2026 a 13/02/2026, em Botucatu/SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00021169/2026-27.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 09, da Portaria n° 489/2025, resolve:

Art. 1° Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 00060-00368636/2025-07, o qual considerou que o acidente sofrido pela servidora CILIRCE MAGNES MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 16866835, função –Técnico Administrativo, se configurou como acidente em serviço, nos termos do artigo 23, § 1°, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012. A Junta Médica de Acidente em Serviço da Gerência de Promoção à Saúde do Servidor - SEPLAD/SUBSAUDE/COPSS/GPSS, concluiu que o evento ocorrido em 05/04/2025 não ocasionou dano atual que pode ser atribuído ao alegado acidente confirmado pela Comissão de Investigação de Acidente em Serviço - CIAS, constituída através da Ordem de Serviço nº 629, de 06/12/2023, publicada no DODF Nº229, em 08 de dezembro de 2023.

Art. 2° Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) NICOLE MENEZES DE SOUZA, Especialista em Saúde - Farmacêutica Bioquímica Farmácia, matrícula nº1709793-2, lotado (a) na SES/SEGEA/SULOG/DIASF, para participar do Treinamento sobre o tratamento da tuberculose resistente a medicamentos, no período de 25/01/2026 a 31/01/2026, em São Paulo - SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00025986/2026-54.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em observância ao disposto no artigo 7° da Portaria SGA n° 380, de 30 de maio de 2001 combinado com o artigo 217, inciso V, do decreto 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

TORNA PÚBLICO o resultado das apurações das acumulações de cargos declaradas lícitas dos servidores a seguir:

NOME	CARGO/MATRÍCULA/ÓRGÃO		PROCESSO
JANE CLECIA DE OLIVEIRA CAMPOS	ENFERMEIRO 17170451 SES/DF	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 13337 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO	060-00534354/2025-04

DEBORA LUIZA ALBANO FULGENCIO	MÉDICO-ANATOMIA PATOLOGICA 1719525X SES/DF	MÉDICO-MEDICINA EMERGENCIA 16972384 SES/DF	060-00485168/2025-26
MARIANE DE SOUZA BENJAMIN ROCHA	ENFERMEIRO 17178959 SES/DF	ENFERMEIRO 903590 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIA / GO	060-00441215/2025-20
MARISA DINIZ MATTOS	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO-FARMACIA 17096642 SES/DF	FARMACÊUTICO 024625158 COMANDO DO EXÉRCITO/MINISTÉRIO DA DEFESA	060-00391044/2022-38
EMILIA DIANA CAVALCANTE TOLENTINO NOGUEIRA	FONOAUDIÓLOGO 17097223 SES/DF	FONOAUDIÓLOGO 1672254X SES/DF	060-00401590/2022-94
MANUELLE OLIVEIRA RIBEIRO GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01797093 SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01384694 SES/DF	060-010544/2009
VERONICA DE ALMEIDA SILVA	ENFERMEIRO 17201233 SES/DF	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 1016342 FUB/UNB	060-00488685/2025-57
ELAINE PORTO DA SILVEIRA	ENFERMEIRO 17196272 SES/DF	ENFERMEIRO-OBSTETRA 16968883 SES/DF	060-00488375/2025-32
DANIELLE LACERDA PIRES	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO-FARMACIA 1709660X SES/DF	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO-FARMACIA 2087126 EBSERH/HUB	060-00389815/2022-27
HELEN FERNANDA BARBOSA BATISTA	ENFERMEIRO 17110262 SES/DF	PROFESSOR 2304740 SEE/DF	060-00142498/2023-68
DANIELE FERNANDA FERREIRA MOREIRA	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO-FARMACIA 1709495X SES/DF	FARMACÊUTICO 0435108444 HFA/MINISTERIO DA DEFESA	060-00390022/2022-51
TALITA SOARES VIANA	MÉDICO-CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO 17049857 SES/DF	MÉDICO-CIRURGIA GERAL 16734211 SES/DF	060-00485673/2021-47
IDELMA APARECIDA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 16850238 SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 16613007 SES/DF	060-00176302/2023-39
RODRIGO FERNANDES GOULART	MÉDICO-ANESTESIOLOGIA 16953711 SES/DF	MÉDICO-ANESTESIOLOGIA 1293211 EBSERH/HUB	060-00148482/2020-16
JUAN TAVARES DE MEDEIROS	ENFERMEIRO-OBSTETRA 17043883 SES/DF	PROFESSOR 235201X SEE/DF	060-00429014/2021-21
FERNANDA NAYARA RIBEIRO OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 17198623 SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 16800788 SES/DF	060-00435768/2025-43
MARIA VERALUCIA RIBEIRO DA SILVA	ENFERMEIRO 16855604 SES/DF	ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE 113337 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA/GO	060-002352/2017

ARIANE DE MOURA BORGES ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1687045X SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 9028 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO	060-00388467/2018-94
WALKER HENRIQUE CORDEIRO COSTA	ENFERMEIRO 16854233 SES/DF	ENFERMEIRO 1210874 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA/GO	060-00263870/2018-10
DANIELA BACELAR	MÉDICO-CLÍNICA MÉDICA 16831675 SES/DF	MÉDICO-CLÍNICA MÉDICA 492973-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA/GO	060-00054170/2018-28
SANDRA REGINA DE SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01804510 SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1712033 HFA/MINISTÉRIO DA DEFESA	060-003331/2014
JEFERSON FERREIRA TAVARES	ENFERMEIRO 17113679 SES/DF	ENFERMEIRO 1158511 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA/GO	060-00165883/2023-83
THELMA DIAS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 16713524 SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1209612-01 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA/GO	060-010927/2015
ROBERTO MICLOS LEDO JUNIOR	MÉDICO-ANESTESIOLOGIA 17119928 SES/DF	MÉDICO 695185-6 HFA/MINISTÉRIO DA DEFESA	060-00164257/2023-70
RICARDO THEOTONIO NUNES DE ANDRADE	MÉDICO-MEDICINA DO TRABALHO 14431424 SES/DF	MÉDICO-MEDICINA DO TRABALHO 2710501 SEEC/DF	060-014836/2013
HUMBERTO DE OLIVEIRA LOPES	TECNICO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA 01430416 SES/DF	TECNICO DE LABORATORIO-PATOLOGIA CLÍNICA 1348605 HFA/MINISTERIO DA DEFESA	060-00050119/2019-28
MARIA VERALUCIA RIBEIRO DA SILVA	ENFERMEIRO 16855604 SES/DF	ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE 113337 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANESIA/GO	060-00281714/2018-22
DINALDIR ALVES BATISTA	TECNICO ENFERMAGEM 01324276 SES/DF	ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE 16976908 SES/DF	060-00194132/2020-21
NILDA GONCALVES ARAGAO FERREIRA	ENFERMEIRO 16890574 SES/DF	ENFERMEIRO 138204919 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG	060-00028029/2019-51
JEFERSON FERREIRA TAVARES	ENFERMEIRO 17113679 SES/DF	ENFERMEIRO 11585110 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA/GO	060-00014639/2025-15
DAYANE SILVEIRA DE SANTANA	ENFERMEIRO 16755480 SES/DF	ENFERMEIRO 14413523 SES/DF	060-008824/2016
ALESSANDRO JOSE DA CONCEICAO RAULINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01508741 SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1135033 HFA/MINISTERIO DA DEFESA	060-00011333/2020-01

MATHIAS PALACIO JOHN	MÉDICO-MEDICINA EMERGÊNCIA 16884299 SES/DF	MÉDICO 244.898-X PCDF	060-00522496/2018-91
CASSIA MARIA MELO SOUZA SALOMAO	MÉDICO-PALIATIVISTA 17195497 SES/DF	MÉDICO-CLÍNICA MÉDICA 14439905 SES/DF	060-00485452/2025-01
CARLOS RAFAEL LEMOS TEIXEIRA	MÉDICO–PEDIATRIA 16951069 SES/DF	MÉDICO–PEDIATRIA 6808166 HFA/MINISTERIO DA DEFESA	060-00119688/2020-39
JEANE ARAUJO DE BRITO	ENFERMEIRO-OBSTETRA 17024803 SES/DF	ENFERMEIRO 2135811 EBSERH/HUB	060-00174894/2021-92
JAQUELINA LEITE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 14356317 SES/DF	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE 01552201 SES/DF	060-012281/2011
ALAN HENRIQUE FERNANDES	TECNICO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA 16801962 SES/DF	TÉCNICO EM HEMOTERAPIA 1722238 HFA/MINISTERIO DA DEFESA	060-00025720/2017-11
EDUARDO NOGUEIRA FREITAS XIMENES	MÉDICO-TERAPIA INTENSIVA ADULTO 16978595 SES/DF	MÉDICO 110990677-4 HFA/MINISTERIO DA DEFESA	060-00241315/2020-43
PRISCILA DIAS GONCALVES	MÉDICO-NEFROLOGIA 16950275 SES/DF	MÉDICO 1997198 EBSERH/HUB	060-00137130/2020-35
KAROLYNNE MYRELLY OLIVEIRA BEZERRA DE FIGUEIREDO SABOIA	MÉDICO-ANESTESIOLOGIA 16952197 SES/DF	MÉDICO-ANESTESIOLOGIA 1302988 EBSERH/HUB	060-00590486/2025-16
JAQUELINE SOUSA NUNES	ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE 17071933 SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01697323 SES/DF	060-00049267/2022-03
RÔMULO ALZUGUIR MONTIJO	MÉDICO–CARDIOLOGIA 16755375 SES/DF	MÉDICO-CLÍNICA MÉDICA 65810 TST	060-005358/2016
MARILZA MARTINS DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 14369877 SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 0071280451 SES/GO	060-006421/2016
ADVA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO 17115981 SES/DF	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL 01802968 SES/DF	060-00139131/2023-67
LAUDENIR CONCEICAO NASCIMENTO COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 16752775 SES/DF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 27048 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS/GO	060-006407/2016

WANESSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JOSE CARLOS BRAGA ROCHA, 1.682.337-0, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.915 dias, ou seja, 13 anos, 5 meses e 20 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Unaí - MG, conforme certidão expedida pela Instituto de Previdência dos Servidores públicos Munícipio de Unaí, no período de 02 de março de 1998 a 23 de outubro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00017639/2026-58.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 03, de 05 de abril de 2018, publicada no DODF nº 79, de 25 de abril de 2018, página 17, que publicou licença prêmio de RAPHAEL RAMOS COUTINHO, Matr.14417324, onde se lê: "... referente ao 3º quinquênio no período de 08/02/2013 a 06/02/2018", leia-se: "... referente ao 1º quinquênio no período de 08/02/2013 a 07/05/2018". Retificada a fim de corrigir o período, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00231931/2017-91.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011, à servidora LUCIVANIA NATALI LUCAS DA SILVA, Matr.01456865, TECNICO EM RADIOLOGIA, 4º Qq - 05/04/2018 a 03/04/2023, processo SEI 00060-00441880/2019-75, lotação NECFM/GAOESP-GUA/DA/SRSCS. RAPHAEL RAMOS COUTINHO, Matr.14417324, TECNICO ADMINISTRATIVO, 2º Qq - 08/05/2018 a 06/05/2023, processo SEI 00060-00231931/2017-91, lotação GEMERG/HRGU/SRSCS.

CONCEDER Licença Servidor, nos termos da lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, ao servidor JAMBERT ARAGAO BATISTA, Matr.0198974X, TECNICO LAB. PAT. CLINICA, 3º Qq - 12/12/2020 a 10/12/2025, processo SEI 00060-00031414/2026-12, lotação NUPAC/GAMAD/HRGU/SRSCS. DANIELE OLIVEIRA VIANA PRADO, Matr.01989286, TECNICO LAB. PAT. CLINICA, 3º Qq - 12/12/2020 a 10/12/2025, processo SEI 00060-00031403/2026-24, lotação NUPAC/GAMAD/HRGU/SRSCS. WILLIAM FERREIRA DA SILVA, Matr.01986546, TECNICO ADMINISTRATIVO, 3º Qq - 13/12/2020 a 11/12/2025, processo SEI 00060-00031395/2026-16, lotação NAGMP/GAOESP-GUA/DA/SRSCS. FABIANA COELHO FERREIRA MEIRA, Matr.01985957, PSICOLOGO, 3º Qq - 11/12/2020 a 09/12/2025, processo SEI 00060-00031351/2026-96, lotação NSF/GAMAD/HRGU/SRSCS. MARCELO MENDES CEREJA, Matr.0198585X, TECNICO EM ENFERMAGEM, 3º Qq - 14/12/2020 a 12/12/2025, processo SEI 00060-00031337/2026-92, lotação GEMERG/HRGU/SRSCS. ROSINEIRE RABELO DOS SANTOS, Matr.01984810, TECNICO EM ENFERMAGEM, 3º Qq - 13/12/2020 a 11/12/2025, processo SEI 00060-00031286/2026-07, lotação NURI/GAMAD/HRGU/SRSCS. KATIA REGINA DA SILVA, Matr.01397966, TECNICO EM ENFERMAGEM, 5º Qq - 06/12/2020 a 04/12/2025, processo SEI 00060-00031262/2026-40, lotação GEMERG/HRGU/SRSCS. ANDREA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Matr.01992155, TECNICO EM ENFERMAGEM, 3º Qq - 07/12/2020 a 05/12/2025, processo SEI 00060-00025414/2026-75, lotação GEMERG/HRGU/SRSCS. VIVIAN GABRIELLE BARRETO AMORIM, Matr.01987372, MEDICO - CL. MED. QUEIMAD., 3º Qq - 05/12/2020 a 03/12/2025, processo SEI 00060-00007261/2026-84, lotação GACL/HRGU/SRSCS. MARCOS DOS SANTOS FLORENCIO, Matr.01294342, TECNICO ADMINISTRATIVO, 7º Qq - 24/11/2020 a 22/11/2025, processo SEI 00060-00481933/2025-39, lotação NUPAC/GAMAD/HRGU/SRSCS. LUCIANA FERNANDES DA SILVA, Matr.17007070, TECNICO EM CONTABILIDADE, 1º Qq - 25/11/2020 a 23/11/2025, processo SEI 00060-00587824/2025-24, lotação NUAL/GAOESP-GUA/DA/SRSCS. MICHELI LACERDA DE ALMEIDA, Matr.16584759, TECNICO EM ENFERMAGEM, 2º Qq - 21/12/2020 a 19/12/2025, processo SEI 00060-00033190/2026-75, lotação NURI/GAMAD/HRGU/SRSCS.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 138.522-4, MARIA CARMEN PEREIRA NASCIMENTO DE PAULA, 5º - 19 de abril de 2020 a 08 de julho de 2025, 00060-00190926/2025-21; 199.058-6, ROSANGELA FERREIRA DO NASCIMENTO, 3º - 13 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2026, 00060-00030562/2026-10; 199.351-8, VANDERLY PEREIRA DOS SANTOS, 3º - 07 de dezembro de 2020 a 05 de dezembro de 2025, 00060-00009566/2026-21.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MELO, matrícula 01399616, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 45, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e Art. 114 da Lei Complementar n° 840/2011, a partir de 08/11/2024, conforme processo 00060-00022763/2026-35.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço N°1.402, de 15/09/2023, publicada no DODF N°176, de 19/09/2023, página 26 que publicou a designação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, os seguintes servidores: ENILSA VICENTE FERREIRA, matrícula: 01806149; POLYANNA DA COSTA LIMA, matrícula: 17194660 (Secretária); MARIA CALERIA PEREIRA, matrícula: 01509330; FERNANDA A. DA SILVA PAULINO, matrícula: 14352338 e LUCINEIDE CARLOS DA SILVA, matrícula: 14343479.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR BRENOL RENK

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a necessidade de modificar a composição das Comissões de Processo Disciplinar, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Recompor as Comissões de Processo Disciplinar (CPD), instituídas por meio da Portaria nº 827, de 27 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2025, que passarão a ser compostas pelos seguintes servidores, todos integrantes do quadro de pessoal efetivo desta Instituição:

I - 1ª CPD: JESSICA CAMARGO DE AMORIM, matrícula 1704718-8 (Presidente); WALTER MORENO CAMPOS NUNES, matrícula 14436779 (1º membro); CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 14326515 (2º membro).

II - 2ª CPD: WALTER MORENO CAMPOS NUNES, matrícula 14436779 (Presidente); CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 14326515 (1º membro); JESSICA CAMARGO DE AMORIM, matrícula 1704718-8 (2º membro).

III - 3ª CPD: CAMILLA CAMARGO FELIPE ANDO, matrícula 14326515 (Presidente); JESSICA CAMARGO DE AMORIM, matrícula 1704718-8 (1º membro); WALTER MORENO CAMPOS NUNES, matrícula 14436779 (2º membro).

IV - 4ª CPD: CATHARINE SALES ARRUDA, matrícula 1704832-X (Presidente); PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1440429X (1º membro); FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 14416271 (2º membro).

V - 5ª CPD: RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 1886177 (Presidente); RAQUEL AMANDA DE MELO, matrícula 14328712 (1º membro); AMANDA CRISTINA DE SOUZA CHAVES, matrícula 16763947 (2º membro).

VI - 6ª CPD: RAQUEL AMANDA DE MELO, matrícula 14328712 (Presidente); AMANDA CRISTINA DE SOUZA CHAVES, matrícula 16763947 (1º membro); RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 1886177 (2º membro).

VII - 7ª CPD: ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 14358980 (Presidente); LIVIA REIS DE SOUZA, matrícula nº 0198610-4 (1º membro); GRAZIELE ALENCAR DOS SANTOS, matrícula 16820622 (2º membro).

VIII - 8ª CPD: LIVIA REIS DE SOUZA, matrícula nº 0198610-4(Presidente); GRAZIELE ALENCAR DOS SANTOS, matrícula 16820622 (1º membro); ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 14358980 (2º membro).

IX - 9ª CPD: GRAZIELE ALENCAR DOS SANTOS, matrícula 16820622 (Presidente); ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 14358980 (1º membro); LIVIA REIS DE SOUZA, matrícula nº 0198610-4 (2º membro).

X - 10ª CPD: MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 14400693 (Presidente); ANDRESSA BARCELOS PEREIRA, matrícula 16595254 (1º membro); DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189241X (2º membro).

XI - 11ª CPD: ANDRESSA BARCELOS PEREIRA, matrícula 16595254 (Presidente); DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189241X (1º membro); MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 14400693 (2º membro).

XII - 12ª CPD: DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189241X (Presidente); MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 14400693 (1º membro); ANDRESSA BARCELOS PEREIRA, matrícula 16595254 (2º membro).

XIII - 13ª CPD: PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1440429X (Presidente); FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 14416271 (1º membro); CATHARINE SALES ARRUDA, matrícula 1704832-X (2º membro).

XIV - 14ª CPD: FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 14416271 (Presidente); CATHARINE SALES ARRUDA, matrícula 1704832-X (1º membro); PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, matrícula 1440429X (2º membro).

XV - 15ª CPD: VANESSA DA SILVA GADELHA, matrícula 16969855 (Presidente); JHENNEFFER LORRAINY DA SILVA, matrícula 16983769 (1º membro); KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO, matrícula 16968840 (2º membro).

XVI - 16ª CPD: MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA SOUSA, matrícula 14440113 (Presidente); TATIANA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1436994-X (1º membro); LAISE OLIVEIRA MORAIS FERREIRA, matrícula 14414112 (2º membro).

XVII - 17ª CPD: TATIANA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1436994-X (Presidente); LAISE OLIVEIRA MORAIS FERREIRA, matrícula 14414112 (1º membro); MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA SOUSA, matrícula 14440113 (2º membro).

XVIII - 18ª CPD: AMANDA CRISTINA DE SOUZA CHAVES, matrícula 16763947 (Presidente); RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 1886177 (1º membro); RAQUEL AMANDA DE MELO, matrícula 14328712 (2º membro).

XIX - 19ª CPD: BARBARA PEREIRA NUNES, matrícula 14353784 (Presidente); PEDRO IVO DA SILVA CASCÃO, matrícula 17024595 (1º membro); LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 14368463 (2º membro).

XX - 20ª CPD: PEDRO IVO DA SILVA CASCÃO, matrícula 17024595 (Presidente); LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 14368463 (1º membro); BARBARA PEREIRA NUNES, matrícula 14353784 (2º membro).

XXI - 21ª CPD: LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 14368463 (Presidente); BARBARA PEREIRA NUNES, matrícula 14353784 (1º membro); PEDRO IVO DA SILVA CASCÃO, matrícula 17024595 (2º membro).

XXII - 22ª CPD: ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE, matrícula 16809556 (Presidente); LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, matrícula 14361663 (1º membro); CRISTIANE BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 14384892 (2º membro).

XXIII - 23ª CPD: JHENNEFFER LORRAINY DA SILVA, matrícula 16983769 (Presidente); KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO, matrícula 16968840 (1º membro); VANESSA DA SILVA GADELHA, matrícula 16969855 (2º membro).

XXIV - 24ª CPD: KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO, matrícula 16968840 (Presidente); VANESSA DA SILVA GADELHA, matrícula 16969855 (1º membro); JHENNEFFER LORRAINY DA SILVA, matrícula 16983769 (2º membro).

XXV - 25ª CPD: VERA LUCIA BARBOSA SILVA DE QUEIROZ, matrícula 1432682-5 (Presidente); MONIQUE DIAS RIBEIRO MATSUURA, matrícula 1433782-7 (1º membro); GABRIELA FERREIRA RAULINO, matrícula 16579828 (2º membro).

XXVI - 26ª CPD: MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 16595602 (Presidente); CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 1545299 (1º Membro); FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES COSTA, matrícula 14351285 (2º membro).

XXVII - 27ª CPD: KENICÁSSIO JESUS BATISTA, matrícula 1735446 (Presidente); MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 14385813 (1º membro); ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 14356104 (2º membro).

XXVIII - 28ª CPD: TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 16711653 (Presidente); LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, matrícula 16883845 (1º Membro); TIAGO PEREIRA FURTADO DE SOUZA, matrícula 1.709.735-5 (2º membro).

XXIX - 29ª CPD: ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 14356104 (Presidente); KENICÁSSIO JESUS BATISTA, matrícula 1735446 (1º membro); MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 14385813 (2º membro).

XXX - 30ª CPD: MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 14385813 (Presidente); ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 14356104 (1º membro); KENICÁSSIO JESUS BATISTA, matrícula 1735446 (2º membro).

XXXI - 31ª CPD: CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 1545299 (Presidente); FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES COSTA, matrícula 14351285 (1º membro); MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 16595602 (2º Membro).

XXXII - 32ª CPD: FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES COSTA, matrícula 14351285 (Presidente); MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA, matrícula 16595602 (1º membro); CRISTIANE OLIVEIRA CALOVI ASTORINO, matrícula 1545299 (2º membro).

XXXIII - 33ª CPD: LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, matrícula 16883845 (Presidente); TIAGO PEREIRA FURTADO DE SOUZA, matrícula 1.709.735-5 (1º Membro); TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 16711653 (2º Membro).

XXXIV - 34ª CPD: TIAGO PEREIRA FURTADO DE SOUZA, matrícula 1.709.735-5 (Presidente); TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 16711653 (1º Membro); LARISSA DA PENHA RIBEIRO BEZERRA, matrícula 16883845 (2º Membro).

XXXV - 35ª CPD: CRISTIANE BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 14384892 (Presidente); ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE, matrícula 16809556; LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, matrícula 14361663 (2º membro).

XXXVI - 36ª CPD: LAISE OLIVEIRA MORAIS FERREIRA, matrícula 14414112 (Presidente); MARIA DE LOURDES MARCELINO ROSA FILHA SOUSA, matrícula 14440113 (1º membro); TATIANA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1436994-X (2º membro).

XXXVII - 37ª CPD: LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, matrícula 14361663 (Presidente); CRISTIANE BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 14384892 (1º membro); ALEXSANDRO PEREIRA DUARTE, matrícula 16809556 (2º membro).

XXXVIII - 38ª CPD: MONIQUE DIAS RIBEIRO MATSUURA, matrícula 1433782-7 (Presidente); GABRIELA FERREIRA RAULINO, matrícula 16579828 (1º membro); VERA LUCIA BARBOSA SILVA DE QUEIROZ, matrícula 1432682-5 (2º membro).

XXXIX - 39ª CPD: GABRIELA FERREIRA RAULINO, matrícula 16579828 (Presidente); VERA LUCIA BARBOSA SILVA DE QUEIROZ, matrícula 1432682-5 (1º membro); MONIQUE DIAS RIBEIRO MATSUURA, matrícula 1433782-7 (2º membro).

XL - 40ª CPD: ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, matrícula 1429884 (Presidente); PAULICÉIA GOMES LUSTOSA MORAES, matrícula 14354950 (1º membro); MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, matrícula 14388677 (2º membro).

XLI - 41ª CPD: MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, matrícula 14388677 (Presidente); ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, matrícula 1429884 (1º membro); PAULICÉIA GOMES LUSTOSA MORAES, matrícula 14354950 (2º membro).

XLII - 42ª CPD: PAULICÉIA GOMES LUSTOSA MORAES, matrícula 14354950 (Presidente); MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, matrícula 14388677 (1º membro); ADRIANI CRISTINI ROSAS TIUSSI, matrícula 1429884 (2º membro).

XLIII - 43ª CPD: MONNIKY VALADARES MARINHO TAVARES, matrícula 1706900-9 (Presidente); RENATA DE MOURA PANTOJA, matrícula 1889664 (1º membro); EDILAMAR BARBOSA RODRIGUES, matrícula 1442808-3 (2º membro).

XLIV - 44ª CPD: EDILAMAR BARBOSA RODRIGUES, matrícula 1442808-3 (Presidente); MONNIKY VALADARES MARINHO TAVARES, matrícula 1706900-9 (1º membro); RENATA DE MOURA PANTOJA, matrícula 1889664 (2º membro).

XLV - 45ª CPD: RENATA DE MOURA PANTOJA, matrícula 1889664 (Presidente); EDILAMAR BARBOSA RODRIGUES, matrícula 1442808-3 (1º membro); MONNIKY VALADARES MARINHO TAVARES, matrícula 1706900-9 (2º membro).

XLVI - 46ª CPD: INATIVA.

XLVII - 47ª CPD: INATIVA.

XLVIII - 48ª CPD: INATIVA.

Art. 2º Recompor as seguintes Comissões Especiais de Processo Disciplinar (CEPD), de caráter temporário, no âmbito da Diretoria de Procedimentos Administrativos e Disciplinares e de Fornecedores, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes, todos integrantes do quadro de pessoal efetivo desta Instituição:

I - 1ª CEPD: PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425 (Presidente); IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764 (1º membro); NÁDIA GOMES SANTIAGO, matrícula 16596536 (2º membro).

II - 2ª CEPD: INATIVA.

III - 3ª CEPD: INATIVA.

IV - 4ª CEPD: INATIVA.

V - 5ª CEPD: INATIVA.

VI - 6 CEPD: INATIVA.

Art. 3º Nas ausências e impedimentos de algum membro de comissão processante, a substituição se dará por meio de membro suplente, nas seguintes condições:

I - O Presidente será substituído pelo 1º membro da respectiva Comissão;

II - O 1º membro será substituído pelo 2º membro da respectiva Comissão;

III - O 2º membro será substituído por suplente designado pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde.

Art. 4º Instituir a função de suplente ad hoc entre os membros das Comissões Processantes, com base na Nota Técnica nº 16/2018 - CGDF/GAB/AJL, lastreada no Parecer nº 145/2014-PROPES/PGDF, para suprir falta de membro em ato específico, que não seja possível o chamamento de servidor do cadastro de suplentes, em tempo hábil, para a instrução processual, nos moldes do artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Recompor o cadastro de suplentes no âmbito da Controladoria Setorial da Saúde e designar os seguintes servidores: ALINY BEATRIZ DE BRITO NEVES GEBRIM, matrícula 16847555; CAMILA LINS PIMENTEL, matrícula 16949994; CYNTIA LOPES TELES, matrícula 1965395; GRACIANA SOUZA LORDELO, matrícula 01426672; HELOISA LOPES ALVES, matrícula 14334259; IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrícula 14354764; IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 14401231; LEIDIANE LOPES LINO, matrícula 16613279; MARLI MACIEL PEREIRA, matrícula 14325969; MARIANA DE MELO LOPES GRANZOTTO, matrícula 180393X; MAYRA SIQUEIRA BATISTA, matrícula 14412624; NÁDIA GOMES SANTIAGO, matrícula 16596536; PAULO RENATO SCHOLTZ, matrícula 1334425; SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 1410709; THAYS PEREIRA BARBOSA, matrícula 16579216; VALÉRIA DOMINGAS DE BRITO MARQUES, matrícula 14389703 e VIVIANI COSTA DE ASSIS, matrícula 16604830;

Art. 6º Por força da Lei Complementar nº 840/2011, a Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o acesso, nas repartições públicas, a informações, documentos e audiências necessárias à elucidação do fato em apuração.

Art. 7º Os servidores designados para compor as comissões de processo disciplinar e cadastro de suplentes constante do Art. 5º deverão se apresentar e ficarão lotados na Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 8º Os servidores designados para compor cadastro de suplentes constantes do Art. 6º deverão se apresentar a esta Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 9º Ficam dispensados de atuar na Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, os seguintes servidores: ALDA SOUZA RODRIGUES, matrícula 14429055; ANDRÉ LUIZ SILVA REZENDE, matrícula 1434386X; ANDREA PESSOA MELLO, matrícula 1436462X; AUCILEIDE PEREIRA VELOSO, matrícula 16730380; CARLOS ALEXANDRE BIRNFELD DE ARRUDA BARBOSA, matrícula 1443735X; FABIOLA DE ALMEIDA LOPES, matrícula 1893564; JEANE ARAUJO DE BRITO, matrícula 17024803; JULIANA RIOS GONÇALVES, matrícula 16592948; KARENA NORONHA RUFINO DE MELLO, matrícula 16879171; LAYSE OLIVEIRA DE MELO, matrícula 14364565; LARISSA HELENA DE LIMA BRASIL, matrícula 16809807, LARYSSA SANTOS QUEIROZ DE MOURA, matrícula 16604083; LIDIANA BANDEIRA DE SANTANA, matrícula 16749863; MARIA CRISTINA LEITAO MENEZES DA SILVA, matrícula 1713981; MARCELO SILVA BELO, matrícula 16713311; NATÁLIA SPINDOLA SOARES, matrícula 16843703; PAULA FERREIRA DIAS CHAVES FARIA, matrícula 1443959X; PRICILA MACARIO BOLINA, matrícula 1892193; REJANE HELENA MARIA RIBEIRO, matrícula 1509470; RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula nº 14350807; TABATA DE SOUSA LONDE, matrícula 14354276; TAIARA RODRIGUES BANDEIRA, matrícula 14340178; TATIANE CARVALHO LOPES, matrícula 1825747; TINA LOUISE FERRARONI, matrícula 16867483; WELLINGTON LUIZ FARIAS DE FREITAS, matrícula 1353608.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias anteriores.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do ato de designação das servidoras: ANA PAULA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0146700-X, como interlocutora titular, e ELZIMAR FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1686805-6, como interlocutora suplente, da COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES ASSISTENCIAIS (COEMAC), publicado na Portaria nº 1.265, de 30 de dezembro de 2024, em DODF n.º 249, terça-feira, 31 de dezembro de 2024, página 19, conforme termos do processo SEI n.º 00060-00189791/2021-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, as servidoras do setor listado a seguir:

I- SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTRATUALIZAÇÕES ASSISTÊNCIAIS (SUCOAS): ANA PAULA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0146700-X, como interlocutora titular, e ELZIMAR FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1686805-6, como interlocutora suplente, conforme termos do processo SEI n.º 00060-00595443/2024-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de

19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; considerando a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, e considerando o processo SEI 00060-00453367/2020-61, resolve:

DISPENSAR, a pedido, MARIA CECILIA TOLENTINO ANDRADE, Matrícula nº.16612132, Médica do Trabalho, da substituição da Chefia do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

DESIGNAR PAULA CRISTINA MOREIRA COURAS DA SILVA, Matrícula nº.17007127, Médica - Geriatra, para a substituição da Chefia do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antonio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 06, de 21 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 14, de 22 de janeiro de 2026, página 19, ONDE SE LÊ: "...Cargo Público em Comissão Símbolo CPE-06...", LEIA-SE: "...Cargo Público em Comissão Símbolo CPC-06...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 752, de 24 de julho de 2023, que constituiu a Comissão Permanente para Análise dos Planos de Trabalho dos editais das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao disposto nos incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I do artigo 2º da Portaria nº 752, de 24 de julho de 2023, publicada no DODF nº 139, em 25 de julho de 2023, que constituiu a Comissão Permanente para Análise dos Planos de Trabalho dos editais das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

a) EDUARDO SENA TINOCO, matrícula 253.896-2." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em vista do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO, matrícula 228.957-1, Professor de Educação Básica, para substituir, excepcionalmente, ISAIAS APARECIDO DA SILVA, matrícula 215.568-0, titular do cargo de Secretário-Executivo, Símbolo CPE-01, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 23/01/2026, devido ao afastamento do titular para substituir a Secretária de Estado de Educação, conforme Processo 00080-00161924/2025-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 105, de 9 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 6, de 12 de janeiro de 2026, no ato que instituiu a 3ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, ONDE SE LÊ: "... II - RENATO GOULART DE ALMEIDA, matrícula 231.239-5 ...", LEIA-SE: "... II - RENATO GOULART DE ALMEIDA, matrícula 223.069-0 ...", e ONDE SE LÊ: "... III - GUSTAVO GOMES SOUSA ALVES, matrícula 219.931-9 ...", LEIA-SE: "... III - GUSTAVO GOMES SOUSA ALVES, matrícula 231.239-5 ...".

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço nº 67 e 68, de 20 de janeiro de 2026, publicadas no DODF nº 13, de 21 de janeiro de 2026, p. 42, ONDE SE LÊ: "...Maria Helena Pereira...", LEIA-SE: "...Maria Helena Pereira Del Bianco...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL E DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL E DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do Processo nº 00050-00006621/2024-04, resolve:

SUSPENDER, a contar de 22 de dezembro de 2025, por necessidade de serviço, as férias da servidora CAP QOPMA JULIANA ALVES FERNANDES DE MELO, matrícula/SSP 1.726.668-8, Assessora da Assessoria Executiva Institucional da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, referentes ao exercício de 2024, marcadas para o período de 08/12/2025 a 06/01/2026, restando-lhe, deste segundo período, 16 dias de férias, a serem usufruídas no período de 18/02 a 05/03/2026.

PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL E DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria SSP nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, fundamentadas nos termos do Processo SEI nº 00050-00025893/2025-86, resolve:

Art. 1º Suspender, a contar de 9 de dezembro de 2025, por necessidade de serviço, as férias do servidor FLAVIO LUIS CASTIGLIONI, matrícula nº 1.715.868-0, Assessor, da Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública, referentes ao exercício de 2025, marcadas para o período de 1º de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025, restando-lhe, deste período, 22 dias de férias, a serem usufruídas no período de 06 a 27 de abril de 2026.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 101, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00005647/2026-86, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: ST QPPMC JERRY ZAKOVSKY, matrícula 20.515/X, processo nº 00054-00197667/2025-93; ST QPPMC WALLACE LUDGERO, matrícula 20.805/1, processo nº 00054-00005547/2026-50; ST QPPMC FRANCIVALDO BEZERRA DOS SANTOS, matrícula 20.952/X, processo nº 00054-00155323/2025-15; ST QPPMC LUCIANA BLADEM DE SOUZA, matrícula 21.003/X, processo nº 00054-00005463/2026-16; ST QPPMC CLEITON DA SILVA BEZERRA, matrícula 21.068/4, processo nº 00054-00005855/2026-85; ST QPPMC ROGÉRIO SOUZA ARAÚJO, matrícula 21.069/2, processo nº 00054-00193649/2025-32; ST QPPMC ANA PAULA FERNANDES DA LOMBA, matrícula 21.133/8, processo nº 00054-00003446/2026-44; 1º SGT QPPMC NATALINO CARLOS YRMAO, matrícula 12.350/1, processo nº 00054-00004173/2026-55; 1º SGT QPPMC GILBERTO ALVES DA SILVA, matrícula 23.588/1, processo nº 00054-00004177/2026-33; 1º SGT QPPMC HUELITON FERNANDES BEZERRA, matrícula 24.372/8, processo nº 00054-00005326/2026-81; 1º SGT QPPMC MARCOS DE SOUSA CARNEIRO, matrícula 72.695/8, processo nº 00054-00001835/2026-35 e 1º SGT QPPMC VANOR ANDRETTA BORGES, matrícula 74.063/2, processo nº 00054-00197666/2025-49.

FABRICIO BOECHAT DE CAMARGOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054-00161145/2025-53 e da Informação Técnica n° 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR GILMAR LINO VIEIRA - Matrícula Nº 08.788/2, a contar da data do diagnóstico (23/09/2025), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00176378/2025-51 e nº 0054-000-251/2012, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM REF JONY PERLY JUSTUS - Matrícula nº 07.171/4, a contar da data da prescrição quinquenal (13/09/2020), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054-00190979/2025-76 e da Informação Técnica n° 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE - Matrícula nº: 12.768/X, a contar da data do diagnóstico (11/11/2025), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00187712/2025-00 e da Informação Técnica n° 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM REF FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS FRANCO - Matricula nº 05.461/5, a contar da data da prescrição quinquenal (08/12/2020), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 112, DE 21DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24, da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00177667/2024-96 e nº 054.000854/1996, resolve:

CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, ao 2º SGT PM REF IRSON LINDOLFO DE MORAIS - matrícula nº 02.934/3, nos termos dos artigos 20, §1º, inciso I e 24, §3º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02, a contar da data da primeira ata (19/09/2025) e isentá-lo do Imposto de Renda a contar da data do diagnóstico (29/08/2025), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 06 de janeiro de 2026, o 2º Ten. QOBM/Cond. MANOEL VICENTE DA SILVA PINTO, Matr. 1402760, de acordo com os art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Casa Militar do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF nº 128-A, de 26 de dezembro de 2025, Ofício Nº 8/2026 - CM/SGA/UEAP/GEPES, de 06 de janeiro de 2026 e demais informações constantes no Processo SEI 00428-00000043/2026-67.

MOISES ALVES BARCELOS

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o art. 144, inciso II, do Regimento Interno do CBMDF, e em atendimento à Diligência do TCDF, resolve:

REVER a Portaria nº 98, de 03 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 234, de 09 de dezembro de 2024, para incluir no ato de concessão de pensão militar Denise dos Santos Rodrigues, Ana Lucia dos Santos Rodrigues e Shirlei Rodrigues de Araújo, filhas maiores do ex-ST BM (Ref.) NELSON COTRIM RODRIGUES, matr.: 1414856, falecido em 08 de novembro de 2024. Em consequência, as filhas maiores somente usufruirão do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem, mediante apostilamento, nos moldes da Decisão nº 662/2010 do Tribunal de Contas do DF. Processo SEI nº 00053-00186035/2024-41 - CBMDF.

FABIANO LUÍS DE MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Administração Geral - DETRAN/DG/DIRAG, para elaborar a documentação necessária destinada à contratação de empresa para fornecimento dos veículos locados para atender a necessidade de recomposição e renovação da frota de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA - matrícula: 1.033-2

II- Integrante Técnico: CIRO CONCEIÇÃO DA COSTA, matrícula: 254.786-4, e

III- Integrante Administrativo: MATHEUS LUCAS GUEDES GUALBERTO, matrícula: 256.765-2 .

Art. 3º O grupo de trabalho instituído pela presente Instrução terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS AURELIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada à Diretoria de Educação de Trânsito - DETRAN/DG/DIREDUC, para elaborar a documentação necessária destinada à aquisição de livros didáticos que abordem a educação no trânsito.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: MARCELO VINÍCIUS GRANJA, matrícula 981-4;

II- Integrante Técnico: HELEN ALVES LISBOA VITORINO, matrícula nº 1726999-7, e

III- Integrante Administrativo: ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, matrícula 945-8.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora PRISCILLA DA SILVA MENDONÇA, matrícula nº 256.768-7, Analista em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora LETÍCIA FONTENELE RIBEIRO GONÇALVES DE MOURA CARVALHO, matrícula nº 1.726.307-7, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Planejamento da Contratação (Geplac), da Coordenação de Contratações Públicas (Cconp), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, referente a licença médica da titular, nos termos do processo 00055-00000917/2026-34.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 211, §1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA Nº 220260001/2026-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 44/2025–SEAPE, Relatório (174117185), Processo SEI-GDF nº 04026-00012572/2025-42, Decisão (185666542) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares;

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, LEANDRO JORGE BERTOLOTO, matrícula nº 175.978-7, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 178.331-9 e ANDRESSA SAINT JUST, matrícula nº 195.049-5, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbo a Gerência Correicional da SEAPE a: I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF; II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Art. 211, §1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA N.º 220260002/2026-SEAPE, em face do que restou apurado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 35/2025–SEAPE, Relatório (179325539), Processo SEI-GDF nº 04026-00012566/2025-95, Decisão (192322128) e as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver indícios da prática de supostas transgressões disciplinares;

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores, Policiais Penais, LEANDRO JORGE BERTOLOTO, matrícula nº 175.978-7, ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 178.331-9 e ANDRESSA SAINT JUST, matrícula nº 195.049-5, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão, bem como, incumbo a Gerência Correicional da SEAPE a: I – Autuar esta e as peças que a acompanham, as quais desde já homologo, providenciando as anotações necessárias e o encaminhamento para publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do DF; II – Distribuir os autos à referida Comissão para adotar as providências necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos;

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, JEAN ISMAEL AGRIPINO FERREIRA DOS SANTOS, policial penal, matrícula nº 17162823, a contar de 07 de janeiro de 2026, conforme processo SEI-GDF nº 04026-00001030/2026-25.

WENDERSON SOUZA E TELES

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas e, de acordo com o Art. 1º, Inciso VI, da Portaria n.º 15, de 22 de julho de 2020, e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 04026-00033658/2025-17, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço 226 de 19/12/2025, publicada no DODF N.º 241 de 22/12/2025, o ato que designou LUCIANO JOSE KLIN, Policial Penal, matrícula n.° 1.687.054-9, para substituir NAIARA RANI DE SOUSA BERNARDO, matrícula n.º 16885678, Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, símbolo CPE-07, SIGRH 00002650, no período de 29/12/2025 a 02/01/2026, em virtude de recesso de final de ano.

DESIGNAR AYANE SOUZA MARTINS, Policial Penal, matrícula nº 1935348, para substituir NAIARA RANI DE SOUSA BERNARDO, matrícula nº 16885678, Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, símbolo CPE-07, SIGRH 00002650, no período de 29/12/2025 a 02/01/2026, em virtude de recesso de final de ano.

NAIARA RANI DE SOUSA BERNARDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo art. 3º, inc. III, alínea c, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º, do Decreto nº 47.385, de 25 de junho de 2025, publicado no DODF nº 58 A, Edição Extra, página 3, e o constante no Processo SEI 00090-00004257/2019-23, resolve:

Art. 1º Designar AGOSTINHO MESQUITA MOREIRA, matrícula nº 260004-8, que responderá pela Presidência da Comissão de Aferição de Mérito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º Designar LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA, matrícula nº 033.892-3, que responderá como suplente nas ausências do Presidente.

Art. 3º Designar GILBERTO CAMPOS FERRAZ, matrícula nº 174.566-2, como membro da Comissão de Aferição de Mérito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria n.º 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF n.º 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 840, processo SEI 00090-00000945/2026-43, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso LXXXIV do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 244, de 03 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 231, de 04 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

LXXXIV - CLEBIO CORREIA VASCONCELOS JUNIOR, matrícula n.º 191.641-6, para substituir o Chefe do Núcleo de Programação da Diretoria de Programação e Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, símbolo CPC-06, em suas licenças, afastamentos, férias, demais ausências ou impedimentos legais, ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 67, DE 21 DEJANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12 c/c o disposto no Decreto nº 37.056, de 13 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 09, de 14 de janeiro de 2016, que institui o Comitê Distrital da Diversidade Religiosa - CDDR, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Seleção instituída para definir os membros da sociedade civil que irão compor o Comitê Distrital da Diversidade Religiosa - CDDR (Biênio 2025/2027), em atendimento ao disposto nos itens 3, 4, 5 e 6, do Edital de Chamamento Público nº 07, de 26 de agosto de 2025, publicado no DODF nº 186, de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Designar a servidora ADRIANA GUADELUPE AVILEZ DO AMARAL, matrícula nº 17239555-9, lotada na Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, em substituição ao servidor ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 0242529-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 68, DE 21 DEJANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALANA JOYNE ARAUJO SILVA HEMPFLING, matrícula nº 02489619, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPE-05, Código SIGRH nº 02803814, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, na data de 23/01/2026 e no período de 04/02/2026 a 13/02/2026, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares.

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como as delegadas pelo art. 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e de acordo com o artigo 128, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

SUSPENDER o gozo de férias do Conselheiro Tutelar BRUNO DA SILVA CARDOSO, matrícula SEJUS: 0255700-2, em atividades no Conselho Tutelar do Varjão, desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, marcadas para o período de 12/01/2026 a 31/01/2026, a contar de 19/01/2026, por necessidade de serviço, ficando assegurado o gozo posterior.

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA CAROLINA BRASILIANO DA PAZ, matrícula nº 0249700X, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Administrador, para substituir o cargo de Subsecretário, Símbolo CNE-02, Código SIGRH nº 02803978, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 21/01/2026 a 28/01/2026, por motivo de férias regulamentares.

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUIZ GUSTAVO PIMENTA MOREIRA, matrícula nº 0224599X, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Material e Patrimônio, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 30/01/2026 a 13/02/2026, por motivo de férias regulamentares.

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar PAULA RIBEIRO E OLIVEIRA MIRANDA, matrícula: 240460-5 em substituição a MORGANA GEÍZA NUNES FERNANDES SEVERO, matrícula: 254374-5 como gestora titular e ANA PAULA LIMA DE CASTRO, matrícula: 1726037-X em substituição a Paula Ribeiro e Oliveira Miranda, matrícula: 240460-5 como gestora suplente designadas na ordem de serviço nº 448, de 26 de novembro de 2025 ao Termo de Fomento nº 13/2025 - que tem por objeto a execução do Projeto "VIVER 60+", processo SEI 00400-00066722/2025-16.

Art. 2° As servidoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/14, art. 52 do Decreto 37.843/2016, inciso II do art. 41 do Decreto 32.598/2010, art. 40 a 47 da Portaria nº 939 de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JALLES GONÇALVES REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o 2º, inciso I, alínea "h", da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER horário especial para estudo ao servidor TIAGO DA SILVA RODRIGUES, matrícula 197.531-5, Agente Socioeducativo, no período de 26/01/2026 a 06/07/2026, conforme o disposto no artigo 61, inciso III da Lei Complementar n.° 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo Sei nº 00400-00015809/2025-17.

JALLES GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 26, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando:

- A solicitação contida no Despacho - NOVACAP/PRES/DP/NIN/APES (192592206), da Coordenadora Técnica, do Grupo de Trabalho de gerenciamento e fiscalização de contratações destinadas à conclusão integral das edificações da Nova Sede do Tribunal Regional da 1ª Região -TRF1 (GT-TRF1), nos termos da Instrução Nº 197, de 29 de julho de 2024 (147112975);

- O Contrato n. 0068/2023 (127714982) para gerenciamento e fiscalizações da construção da Nova Sede do TRF1;

- O Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia - D.P. Nº 10/2026 – DJ/NOVACAP (192553498), de 16/01/2026, publicado no DODF nº 12, de 20/01/2026 (192553612), celebrado entre o Consórcio DH/JL e esta Companhia Urbanizadora, para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia, As Built (“Como Construído”), resolve:

Art. 1º Instituir novo GRUPO DE TRABALHO para dar continuidade às atividades do Grupo anterior, alterado por último pela Instrução Nº 197, de 29 de julho de 2024 (147112975), referente à prestação de serviços técnico-profissionais especializados, consubstanciados no gerenciamento e fiscalização de contratações destinadas à conclusão integral das edificações da nova sede do TRF1, sito à Quadra 5, Lote 3, SAF/Sul, Brasília-DF, conforme Contrato n. 0068/2023 (127714982), bem como das atribuições desta Companhia, acrescidas nos moldes do Contrato D.P. Nº 10/2026 – DJ/NOVACAP (192553498), com a finalidade de elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, As Built (“Como Construído”); obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; fornecimento e instalação de mobiliário fixo; montagem, realização de testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final da nova sede do TRF1.

Art. 2º Nomear os representantes da Companhia Urbanizadora, relacionados a seguir, nos termos e condições apresentados neste instrumento:

I - Gestores dos Contratos

a) CARLOS ALBERTO SPIES, matrícula nº 973.612-3, Diretor de Planejamento e Projetos, Gestor de Planejamento e Projetos, titular;

b) ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ, matrícula nº 74.895-1, Diretor de Obras, Gestor de Obras, titular;

II - Representantes em caráter integral
a) MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, matrícula n.º 74.247-3, Engenheira Civil, CREA 6969/D-DF, Coordenadora Técnica-Geral, titular;
b) ROSÂNGELA MARX, matrícula 973.598-4, Arquiteta e Urbanista, CAU A64300-9, Coordenadora Técnica-Geral, suplente;
c) ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 973.435-X, Engenheiro Eletricista, CREA 89373/D-MG, Analistas de Instalações Elétricas, Coordenador Técnico-Geral, suplente;
d) IRISLAINY VIEIRA DA SILVA ROSA, matrícula nº 973.634-4, Arquiteta e Urbanista, CAU/DF A251559-8, Analista de Arquitetura, membro;
e) FERNANDA DE QUEIROZ BOUGLEX, matrícula nº 973.496-1, Arquiteta e Urbanista, CAU/DF A241870-3, Analista de Arquitetura, membro;
f) RAFAELA BRANQUINHO SOARES ANTUNES, matrícula n.º 972.920-8, Arquiteta e Urbanista, CAU A52630-4, Analista de Arquitetura, membro;
g) RONALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 973.173-3, Engenheiro Civil, CREA 5068890409/D-SP, Analista de Fundações e Estrutura, membro;
h) DIEGO MERTENS MARIATH, matrícula n.º 973.589-5, Engenheiro Civil, CREA 22372/D-DF, Analista de Instalações Hidrossanitária (água, esgoto, águas pluviais) e Sistema de Irrigação, membro;
i) MAURO ROBERTO DA SILVA, matrícula n.º 973.632-8, Engenheiro Eletricista, CREA 63296/D-MG, Analista de Instalações Eletrônicas, membro;
j) THIAGO VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 973.655-7, Engenheiro Mecânico, CREA 30537/D-DF, Analista de Instalações Mecânicas, membro;
k) FRANCYELLE MAYARA MICHEL CALDEIRA, matrícula nº 973.625-5, Engenheira Civil, CREA 33415/D-DF, Analista de Orçamento, membro;
l) GILMAR DA MOTA FERNANDES, matrícula nº 973.113-X, Engenheiro Civil, CREA 23785/D-DF, Analista de Orçamento, membro;
m) CARLOS MARCELLO GRANJA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 973.679-4, Engenheiro Mecânico, CREA 11384/DF, Analista em Planejamento e Controle, membro;
n) FABIANA FERRARI DIAS, matrícula n.º 973.651-4, Arquiteta e Urbanista, CAU A128041-4, Apoio Técnico da Gestão do Contrato, membro;
o) MANUELA BORBA PINHEIRO, matrícula n.º 973.689-1, Arquiteta e Urbanista (em formação), CPF 048.***.***-92, Apoio Técnico da Gestão do Contrato, membro;
p) LUCAS RODRIGUES GARCIA, matrícula n.º 973.665-4, Advogado, OAB/DF nº 62.972, Analista Jurídico, membro;
III - Representantes em caráter provisório (por demanda)
a) RONIELSON FÉLIX DA SILVA, matrícula n.º 973.431-7, Engenheiro Civil, CREA 23.830/D-DF, Analista de Drenagem (interna e externa ao terreno), membro;
b) JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DA SILVA, matrícula n.º 74.664-9, Arquiteto e Urbanista, CAU A81905-0, Analista de Paisagismo, membro;
c) DIOGO RODRIGUES PELLES, matrícula n.º 973.590-9, Engenheiro Mecânico, CREA 17999/D-DF, Analista de Instalações de Combate e Prevenção a Incêndio, membro;
d) PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER, matrícula n.º 973.590-9, Engenheiro de Segurança Contra Incêndio e Pânico, CREA 18120/D-DF, Analista de Instalações de Combate e Prevenção a Incêndio, membro;
e) DANILO DA CRUZ PEREIRA, matrícula n.º 973.554-2, Engenheiro Ambiental, CREA 1019198214/D-GO, Analista de Pavimentação e Vias, membro;
f) APARECIDO ANTÔNIO DA ROCHA, matrícula n.º 74.514-6, Agente Operacional, Técnico de Edificações para Medição, membro;
g) MARCO AURÉLIO SILVA, matrícula n.º 74.327-5, Engenheiro Florestal, CREA 8004-D/DF, Analista em Topografia e Terraplenagem, membro;
h) PAULO ROBERTO DE CASTRO, matrícula n.º 75.125-1, Engenheiro Civil, CREA 8087-D/DF, Coordenador da Fiscalização dos Serviços em Campo, membro;
i) CARLOS ALBERTO MEIÇO, matrícula n.º 973.087-7, Arquiteto e Urbanista, CAU A11165-1, Fiscalização de Serviços em Campo, membro;
j) GASPAR FERREIRA DUARTE, matrícula n.º 58.206-9, Engenheiro Civil, CREA 3.108/D-DF, Fiscalização de Serviços em Campo, membro; e,
k) JOICE KOZLOWSKI, matrícula n.º 973.626-3, Engenheira Civil, CREA 1019732652/D-GO, Fiscalização de Serviços em Campo, membro.
Art. 3º O prazo dos trabalhos do presente Grupo se encerrarão quando da conclusão do objeto, nos termos do Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia - D.P. Nº 10/2026 – DJ/NOVACAP (192553498), bem como do término previsto no Contrato n. 0068/2023 (127714982) ou de seus aditivos que vierem a ser estabelecidos.
Art. 3º Os Representantes do GRUPO DE TRABALHO, em caráter integral serão alocados permanentemente no canteiro de obras do TRF1.
Art. 4º O prazo dos trabalhos do Grupo se encerrarão quando da conclusão do objeto, nos termos do Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia - D.P. Nº 10/2026 – DJ/NOVACAP (192553498), bem como do término previsto no Contrato n. 0068/2023 (127714982) ou dos aditivos que vierem a ser celebrados.
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que dispõe o art. 69, inciso VII e IX do Decreto nº 29.094, de 03 de julho de 2008, bem como em face do que consta no Documento SEI (192743660), resolve:
SUSPENDER, por necessidade do serviço e fundamento no art. 128, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, as férias regulamentares do servidor PAULO ROGÉRIO SANTIAGO AMARAL, matrícula 125.802-8, referente ao período de 21/01/2026 a 24/01/2026, o servidor usufruirá este período em 23/06/2026 a 26/06/2026.
RAFAEL BORGES BUENO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2026
O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 43, do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 09 de outubro de 2023, e pelo Artigo 5º e do Regimento Interno, aprovado pela deliberação nº 004/2020, publicada no DODF nº197/2020, de 16 de outubro de 2020, resolve:
Art. 1º Designar como Pregoeiros da Emater-DF, os empregados abaixo relacionados:

Nome	Matrícula
GERARDA DA SILVA CARVALHO	1206-8

Art. 2º Os Pregoeiros serão auxiliados pela Equipe de Apoio composta pelos empregados abaixo relacionados:

Nome	Matrícula
DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO	964-4
FLÁVIA DE CARVALHO LAGE	0577-0
FRANCISCA VANDA MARQUES DE SOUZA OLIVEIRA SOARES	1100-2
LARISSA RAQUEL FONSECA MACHADO	1232-7
TAINÁ DOS SANTOS VIEIRA	1261-0
FÁBIO PINTO MATOS	738-2

Art. 3º Período de vigência de 12 (doze) meses contados da data de expedição desta Instrução
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Nº 48, de 21 de janeiro de 2025 (161087794).
CLEISON MEDAS DUVAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto n.º 37.843/2016, resolve:
Art. 1º Alterar a Comissão Executora do Contrato n.º 001/2023 firmado com a empresa GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, objeto dos autos do Processo n.º 04008-00000129/2023-85, instituída pela Portaria n.º 121, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 147, de 07 de agosto de 2025.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a nova Comissão Executora do Contrato:
I - LUIZA MUNIZ PINHEIRO, matrícula 02830701-1, Assessora Especial, como Executora Titular;
II - MARCELA TORRES DE AVELAR, matrícula 0286851-2, Chefe da Assessoria de Comunicação, como Executora Suplente;
III - CATARINE MARIA DE SOUSA PINTO MARCAL, matrícula 0286935-7, Assessora Especial, como Membro da Comissão.
Art. 4º A executora suplente, atuará na ausência formal da executora titular, devendo exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, elaborar relatórios, atestar faturas e desempenhar demais atribuições previstas nos arts. 8º, § 1º, e 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, no art. 41 do Decreto n.º 32.598, de 2010, e na legislação correlata.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
RAFAEL MOREIRA VITORINO

PORTARIA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto n.º 37.843/2016, resolve:
Art. 1º Alterar a Comissão Executora do Contrato n.º 003/2025 firmado com a empresa NEOENERGIA BRASILIA S.A, objeto dos autos do Processo n.º 04008-00000109/2025-76, instituída pela Portaria n.º 49, de 23 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 78, de 28 de abril de 2025.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a nova Comissão Executora do Contrato:
I - MARCELO FALCOMER PONTES FILHO, matrícula 0285903-3;
II - FILIPE CAMPOS MENDES, matrícula 0284729-9;
III - JOÃO VITOR NASCIMENTO DOS REIS CARDOSO, matrícula 0285450-3.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
RAFAEL MOREIRA VITORINO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 550, de 30 de agosto de 2023, Portaria n° 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018; nos termos do Processo SEI nº 04008-00000172/2025-11, resolve:

Art. 1º Designar IONIO RODRIGUES SERRALHA NETO, matrícula 0280236-8, Assessor, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral para substituir PATRICIA DE ARAGÃO CARVALHO , matrícula 0283483-9, símbolo CNE-07, Diretora, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, no período de 26/01/2026 a 04/02/2026 e 09/02/2026 a 13/02/2026, em virtude de férias e recesso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA SOARES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Retificar na ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE MARÇO DE 2019, publicada no DODF Nº 45, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PÁGINAS 59/60, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora HELI APARECIDA DE BARROS, matrícula: 172486-X, para: ONDE SE LÊ: "…02/11/2013 a 31/10/2018…", LEIA-SE: "…02/11/2013 a 20/11/2018...".

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da concessão inicial do Processo SEI nº 0150-003516/2013.

Art. 3º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora HELI APARECIDA DE BARROS**,** matrícula 172486-X, 3º Quinquênio, referente ao período de 21/11/2018 a 19/11/2023 (Processo SEI nº 0150-003516/2013).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 03, de 22/02/2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no art. 17 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, para definição de atribuições inerentes ao corpo técnico de servidores das Gerências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores e respectivos suplentes:

I - STEFANIE EUGÊNIA DOS ANJOS COELHO KUBO, matrícula 0279052-1, representante da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (Subsan);

II - STEFANY CORRÊA LIMA DE CARVALHO, matrícula 0279051-3, representante da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (Subsan);

III - CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 0191756-0, representante da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (Csan);

IV - KAREN CRISTINE MORENO DE MEDEIROS CARVALHO, matrícula 0279169-2, representante da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (Digesan);

V - JULIANA ALMEIDA CORTES DOS ANJOS, matrícula 0281174-X, representante da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (Digesan);

VI - GLENDA ORNELAS DE MATOS AZEVEDO, matrícula 0281068-9, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, representante das Gerências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Gersan);

VII - VERÔNICA CRISTINA DALAPÍCOLA LOPES, matrícula 0281083-2, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social, representante das Gerências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Gersan);

VIII - LAÍSLA TAYNAH SOARES AFONSO, matrícula 0197641-9, Técnica em Desenvolvimento e Assistência Social, representante das Gerências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Gersan);

IX - FLÁVIO VILAS BOAS TEIXEIRA, matrícula 0221564-0, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social, representante das Gerências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (Gersan).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo(a) servidor(a) constante no inciso IV e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos I, II ou V, em ordem crescente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho ficará subordinado à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (Subsan), da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social (Seeds), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) do Distrito Federal.

Art. 4º O prazo de encerramento dos trabalhos será de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora, ELISMAR PEREIRA DE SOUZA JESUS, matrícula nº 284.182-7, para atuar como substituta legal do titular do cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Prestação de Contas, da Coordenação de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Unidade de Análise e Prestação de Contas de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no período de 16 a 26/01/2026, conforme Processo SEI n° 00220-00004117/2024-81.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a contar de 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1° Dispensar ANDRÉ LUIZ SILVA ROCHA da função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Art. 2º Designar ALLEX DE MELO MORAES para exercer a função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Art. 3° Dispensar AQUILES RATTI ALENCAR BRAYNER da função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF.

Art. 4º Designar PAULA ROCHA HAYASHIDA para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF.

Art. 5° Dispensar GLÊNIO DA LUZ LIMA JUNIOR da função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 6º Designar LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 7° Dispensar MARCELO R. WOLTER GUIMARÃES da função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 8º Designar GLÊNIO DA LUZ LIMA JUNIOR para exercer a função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Art. 9° Dispensar LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ da função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum de ONGs.

Art. 10. Designar PATRÍCIA QUEIRÓS AUCÉLIO para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum de ONGs.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao disposto no artigo 5º e no parágrafo único do artigo 149 do Decreto nº 44.330/2023, e as informações constantes do Processo SEI nº 04009-00002212/2025-22, considerando a necessidade de observância ao princípio da segregação de funções e efetivação da eficiência e moralidade, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de empresa especializada em Manutenção de equipamentos de som para atender os equipamentos da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR - DF;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrantes Requisitantes e Técnicos:

1.Integrante Requisitante: ANTONY GUSTAVO MACIEL DA SILVA –Matrícula: 0282013-7;

2.Integrante Técnico: ARTHUR BORGES DE FREITAS – Matrícula: 0276478-4;

3.Integrante Administrativo: DANIELA OSTEMBERG DA SILVA – Matrícula: 0282189-3.

Art. 3º A equipe de planejamento será automaticamente destituída na data da Emissão de Nota de Empenho.

Art. 4º A equipe de planejamento da contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Designa substitutos.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar WILLIAN MEDEIROS DE SOUZA, matrícula n° 285.725-1, para substituir o Chefe da Assessoria de Segurança Institucional, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 24 de dezembro de 2025, por motivo de abono do titular.

Art. 2º Designar REJANE VAZ DE ABREU, matrícula n° 42.775-6, para substituir o Controlador-Geral Adjunto da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 26 de janeiro de 2026 a 4 de fevereiro de 2026, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Designar PALLOMA JHESSICA RIBEIRO ABREU, matrícula n° 286.850-4, para substituir o Gerente da Gerência de Processo Correicional III, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 5 de janeiro de 2026 e no período de 8 a 14 de janeiro de 2026, por motivo de férias do titular.Art. 4º Designar HÉLIO ABREU DA ROCHA, matrícula n° 274.074-5, para substituir o Gerente da Gerência de Processo Correicional III, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos períodos de 10 a 11 de dezembro de 2025 e de 16 a 19 de dezembro de 2025, por motivo de impedimento regulamentar do titular.

Art. 5º Designar PALOMA TOSATTI DE CASTRO CHAVES, matrícula n° 285.720-0, para substituir a Gerente da Gerência de Processo Correicional V, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026, por motivo de recesso da titular.Art. 6º Designar HÉLIO ABREU DA ROCHA, matrícula n° 274.074-5, para substituir o Gerente da Gerência de Acompanhamento e Revisão, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23 a 26 de dezembro de 2025, por motivo de abono do titular.Art. 7º Designar HÉLIO ABREU DA ROCHA, matrícula n° 274.074-5, para substituir a Gerente da Gerência de Processo Correicional I, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 12 a 15 de dezembro de 2025, por motivo de impedimento regulamentar do titular.Art. 8º Designar PALOMA TOSATTI DE CASTRO CHAVES, matrícula n° 285.720-0, para substituir a Gerente da Gerência de Investigação Preliminar, da Diretoria de Investigação Preliminar, da Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 3 de dezembro de 2025, por motivo de férias do titular.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELANO FERNANDES LOPES

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Designa substitutos.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar PALLOMA JHESSICA RIBEIRO ABREU, matrícula n° 286.850-4, para substituir a Gerente da Gerência de Responsabilização de Entes Privados, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, da Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 15 a 16 de janeiro de 2026, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Designar GUSTAVO RIBEIROS LIMA, matrícula n° 283.454-5, para substituir a Chefe de Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 14 a 23 de janeiro de 2026, por motivo de férias da titular.

Art. 3º Designar SALVIO MEDEIROS COSTA NETO, matrícula n° 285.767-7, para substituir a Diretora da Diretoria de Auditoria de Folha de Pagamento e Admissões, da Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 a 30 de janeiro de 2026, por motivo de férias da titular.

Art. 4º Designar HÉLIO ABREU DA ROCHA, matrícula n° 274.074-5, para substituir a Gerente da Gerência de Processo Correicional V, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 05 a 13 de janeiro de 2026, por motivo férias da titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELANO FERNANDES LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão Executora do Contrato nº 10/2025, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Licenças de Software Freepik do banco de imagens (anual) e Licença do Banco de Vídeos Envato Elements para equipe de 3 membros (anual), por meio de pregão eletrônico, para atender a demanda da Assessoria de Comunicação - ASCOM, da Comunicação Interna (Gabinete) e da Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal - EASJUR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme consta do processo nº 00401-00005562/2025-01, a saber: GUILHERME NERY DOS SANTOS, matrícula 11850 (Gestor do Contrato); LUCAS DOS SANTOS MENDES, matrícula nº 10221 (Fiscal Técnico); BEATRIZ MARTINS TORQUATO, matrícula nº 0256407-6 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 74, de 16/04/2025, publicada no DODF nº 75, de 23/04/2025.

SERGIO RICARDO VIANA LIMA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
SEGUNDA SECRETARIA

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

A Secretaria Executiva da Segunda Secretaria vem dar publicidade ao Relatório do 4º Trimestre de 2025, referente às DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE da Câmara Legislativa do Distrito Federal

(Art. 22, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Lei Distrital nº 3.184/2003):

JANEIRO a DEZEMBRO de 2025						
DESPESAS PAGAS À CONTA DE RESTOS A PAGAR (Exercício 2024)			(Valores em R$)			
CNPJ	EMPRESA	NE (1)	VALOR PAGO (2) (A)	VALOR EMPENHADO (3) (B)	VALOR DISPONÍVEL (4) (C) = (B - A)	FINALIDADE
08.220.275/0001-42	GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA	2024NE00114	5.114,25	5.114,25	0,00	Serviços de publicidade referentes à impressão gráfica e diagramação.
08.220.275/0001-42	GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA	2024NE00199	139.431,09	139.431,09	0,00	Serviços de publicidade referentes à impressão gráfica e diagramação.
09.168.704/0001-42	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	2024NE00210	1.006,40	1.006,40	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
090101-00001	UG-CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL * GESTÃO-TESOURO	2024NE00212	9.227,04	9.227,04	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2024NE00272	932.714,17	932.714,17	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2024NE00390	3.990,00	3.990,00	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2024NE00391	0,00	0,00	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2024NE00473	19.000,00	19.000,00	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2024NE00588	1.271.970,99	1.271.970,99	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2024NE00589	1.081.761,99	1.081.761,99	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2024NE00590	1.228.987,51	1.228.987,51	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2024NE00676	292.923,13	292.923,13	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2024NE00729	810.762,95	810.762,95	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2024NE00730	1.085.339,57	1.085.339,57	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2024NE00732	988.815,08	988.815,08	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2024NE01077	7.087.956,74	7.087.956,74	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2024NE01078	3.241.604,56	3.241.604,56	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2024NE01079	3.307.103,70	3.307.103,70	0,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
REFERENTES À COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2024 (Restos a Pagar) (5)		SUBTOTAL	21.507.709,17	21.507.709,17	0,00	

JANEIRO a DEZEMBRO de 2025						
DESPESAS PAGAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE 2025			(Valores em R$)			
CNPJ ou UG	EMPRESA	NE (1)	VALOR PAGO (2) (A)	VALOR EMPENHADO (3) (B)	VALOR DISPONÍVEL (4) (C) = (B - A)	FINALIDADE
08.220.275/0001-42	GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA	2025NE00135	343.434,93	619.913,55	276.478,62	Serviços de publicidade referentes à impressão gráfica e diagramação.
08.220.275/0001-42	GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA	2025NE00138	225.090,99	383.388,15	158.297,16	Serviços de publicidade referentes à impressão gráfica e diagramação.
03.157.626/0001-02	FORTE GRAFICA E EDITORA LTDA	2025NE00152	145.480,00	145.480,00	0,00	Serviços referentes à aquisição de materiais para distribuição gratuita.
09.168.704/0001-42	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	2025NE00176	11.934,12	20.000,00	8.065,88	Serviços de utilidade institucional da CLDF.
090101-00001	UG-CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL * GESTÃO-TESOURO	2025NE00177	103.318,72	180.000,00	76.681,28	Serviços de utilidade institucional da CLDF.

14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2025NE00295	2.370.728,36	2.370.728,36	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2025NE00296	3.298.332,92	3.298.332,92	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2025NE00297	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2025NE00371	226.775,24	745.000,00	518.224,76	Serviços de utilidade institucional da CLDF.
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2025NE00372	0,00	155.000,00	155.000,00	Serviços de utilidade institucional da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2025NE00373	696.615,16	696.615,16	0,00	Serviços de utilidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2025NE00504	2.347.707,00	2.400.000,00	52.293,00	Serviços de utilidade institucional da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2025NE00505	2.279.473,50	2.279.473,50	0,00	Serviços de utilidade institucional da CLDF.
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2025NE00506	2.293.481,65	2.293.481,65	0,00	Serviços de utilidade institucional da CLDF.
49.506.420/0001-33	MAK COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	2025NE00633	5.439,45	5.439,45	0,00	Serviços referentes à aquisição de materiais para distribuição gratuita.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2025NE00718	1.998.003,54	1.998.003,54	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2025NE00719	1.948.875,63	1.948.875,63	0,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2025NE00720	1.875.905,64	1.950.000,00	74.094,36	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2025NE00827	1.261.938,99	1.665.000,00	403.061,01	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2025NE00828	1.533.584,40	1.665.000,00	131.415,60	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2025NE00829	1.612.273,33	1.675.000,00	62.726,67	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2025NE00843	21.680,35	915.000,00	893.319,65	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2025NE00844	849.595,62	915.000,00	65.404,38	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2025NE00845	0,00	915.000,00	915.000,00	Serviços de publicidade referentes à utilidade pública da CLDF.
07.660.888/0001-38	CLARA SERVICOS INTEGRADOS VIDEO, CONTEUDO WEB LTDA	2025NE01166	0,00	289.321,83	289.321,83	Serviços de utilidade institucional da CLDF - Comunicação Digital.
42.753.412/0001-42	HEAD 360 GRAUS SERVICOS DE MARKETING DIRETO LTDA	2025NE01167	0,00	289.321,83	289.321,83	Serviços de utilidade institucional da CLDF - Comunicação Digital.
01.688.354/0001-33	AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	2025NE01253	0,00	4.500.000,00	4.500.000,00	Serviços de utilidade institucional da CLDF
14.470.051/0002-72	EBM QUINTTO COMUNICACAO LTDA	2025NE01254	0,00	4.450.000,00	4.450.000,00	Serviços de utilidade institucional da CLDF
04.784.569/0002-27	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	2025NE01255	0,00	4.450.000,00	4.450.000,00	Serviços de utilidade institucional da CLDF
REFERENTES À COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2025		SUBTOTAL	27.749.669,54	45.518.375,57	17.768.706,03	
TOTAL			49.257.378,71	67.026.084,74	17.768.706,03	

(1) Nota de Empenho Original.

(2) Valores pagos no período.

(3) Valores orçamentários reservados até o momento para cada ação. Para os Restos a Pagar 2024, os valores referem-se ao valor inscrito em RP deduzido de eventuais cancelamentos.

(4) Valores orçamentários ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas. Em relação à Despesa Autorizada LOA/2025 e alterações o saldo é de R$ 298.124,43

(5) São valores que estão sendo pagos no exercício de 2025, mas se referem à competência do exercício de 2024.

FABRÍCIO AUGUSTO FERNANDES MUNIZ
Chefe do Núcleo de Acompanhamento Orçamentário - Substituto

FERIX ANTONIO ORRO NETO
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

JOÃO CARLOS DE MOURA MEDEIROS
Diretor da Diretoria de Administração e Finanças - Substituto

JULIANA RIBAS PARAÍSO
Secretária-Executivo da Segunda Secretaria - Substituta

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI n.º 00001-00049849/2025-10. Contratada: TAVORA ODONTOLOGIA E ESTETICA FACIAL LTDA., CNPJ: 54.359.306/0001-68 Objeto: prestação de serviços de odontologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2438686. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 21 de janeiro de 2026. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Diretor do FASCAL.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00033429/2025-11. Contrato nº 114/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ORTHO TRAUMA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 18.688.888/0001-62. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2025NE02934; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 02/12/2025; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr(a). Andréa Carla Braga Diniz Gaertner.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00038695/2025-31. Contrato nº 79/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ESPAÇO DA VIDA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., CNPJ: 49.786.904/0001-83. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2025NE02336; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 23/10/2025; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr(a). Jaime Ferreira de Oliveira Neto.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

PROCESSO SEI Nº 00014-00000548/2021-42. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X PISCINAS MOTTA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.611.418/0001-35. DO OBJETO: objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no item 8.1. da Cláusula Oitava (78565136), bem como o reajuste no percentual de aproximadamente 5% (cinco por cento), com base no com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (191239446), em consonância com o item 5.3.1.1 da Cláusula Quinta (78565136) e conforme proposta da empresa (191227685), para atender a vigência de 12 (doze) meses do ajuste. VALOR DO CONTRATO: R$ 6.738,52 (seis mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal - VGDF, Nota de Empenho 2026NE00047 (192535385), no valor de R$ 6.738,52 (seis mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), emitida em 20/01/2026, sob o evento nº 400091, na Modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. DA VIGÊNCIA: 27/01/2026 a 27/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 21/01/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: VICTOR ANGELO DA SILVA MOTTA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021

Partes: Administração Regional do Cruzeiro e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Processo 00139-00000027/2026-48. Objeto: O presente 2º termo de apostilamento, objetiva o reajuste do valor da bolsa de ressocialização nível I, constante no Contrato nº 04/2021, tendo como base as disposições contidas no Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que reajustou o salário mínimo nacional em R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).GUSTAVO ALMEIDA AIRES, Administrador Regional do Cruzeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90103/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.° 90103/2024, que fita o Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, CONVOCA a empresa classificada: REAL JG FACILITIES S/A, inscrita no n.° CNPJ 08.247.960/0001-62 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "gefoa.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender as demandas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação do PE 90005/2026 no Sistema de Compras Governamentais, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de feno de alfafa destinado à alimentação dos animais herbívoros, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 218.741,80. Tipo de Licitação: menor preço. Abertura das propostas dia 04/02/2026, às 9h30. Processo nº: 00196-00002020/2025-41. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
ESTER WANDERLEY DE SOUSA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90045/2025 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado parcial de julgamento do Pregão acima citado, onde os itens 11, 12, 13 e 14 restaram fracassados. Processo nº 04044-00000336/2024-84. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
BRUNA DE SOUSA DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00064823/2025-56: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo n.º 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 6.188.325,93 (seis milhões, cento e oitenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), em favor da empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.497.401/0001-97, referente à prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, no mês de dezembro/2025, por força do Contrato nº 49852/2023 (122351700); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF - Vigilância - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Geisha Berger. Subsecretária de Administração Geral - Substituta. Publique-se.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00064827/2025-34: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo n.º 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 5.358.194,36 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.497.401/0001-97, referente à prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, no mês de dezembro/2025, por força do Contrato nº 49736/2023 (121153374); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF - Vigilância - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Geisha Berger. Subsecretária de Administração Geral - Substituta. Publique-se.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00064828/2025-89: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo n.º 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor deR$4.978.538,04 (quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos), em favor da empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.497.401/0001-97, referente à prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, no mês de dezembro/2025, por força do Contrato nº 51960/2024 (146128876); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF - Vigilância - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Geisha Berger. Subsecretária de Administração Geral - Substituta. Publique-se.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00064831/2025-01: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo n.º 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 5.738.916,11 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil novecentos e dezesseis reais e onze centavos), em favor da empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.497.401/0001-97, referente à prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, no mês de dezembro/2025, por força do Contrato nº 49850/2023 (122352597); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF - Vigilância - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Geisha Berger. Subsecretária de Administração Geral - Substituta. Publique-se.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00064834/2025-36: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo n.º 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 4.656.175,82 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.497.401/0001-97, referente à prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, no mês de dezembro/2025, por força do Contrato nº 49.851/2023; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF - Vigilância - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Geisha Berger. Subsecretária de Administração Geral - Substituta. Publique-se.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00064839/2025-69: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo n.º 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 4.202.545,26 (quatro milhões, duzentos e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.497.401/0001-97, referente à prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, no mês de dezembro/2025, por força do Contrato nº 49.737/2023 (121160921); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF - Vigilância - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Geisha Berger. Subsecretária de Administração Geral - Substituta. Publique-se.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 067/2025 (*)

Empresa: FK GRUPO S/A. Modalidade: PE 061/2025. Objeto: Fornecimento e montagem de mobiliários corporativos. Vigência: 12 meses a partir de 14/01/2026. Valor: R$ 3.615.720,50. Gestor: André V. Paiva. Pelo BRB: Tunas de S. S. Ferreira; e pela contratada: Paulo C. Bonatelli. Proc. nº 746/2025. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 206, de 30 de outubro de 2025, página 59.

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 319/2025

Empresa: LEFOSSE ADVOGADOS. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Assessoria Jurídica. Vigência: 06 meses a partir de 02/09/2025. Valor: R$ 2.070.000,00. Gestor: Taiana F. da Silva. Pelo BRB: Paulo Henrique B. R. Costa e Cristiane Maria L. Bukowitz; e pela contratada: Renata dos S. Cardoso e Jana A. de Oliveira. Proc. nº 094/2025. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025

Objeto: Adequação para instalação da Agência Sol Nascente/DF. Empresa vencedora: ALPHA SERVICE SERVICOS LTDA, CNPJ. 04.830.014/0001-93, pelo valor total de R$1.170.000,00. Vista ao processo franqueada. Processo nº 1490/25.

CARLOS FAGUNDES

Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe: Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF). Objeto: Acordo de Cooperação Técnica. Descrição do Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como finalidade estabelecer as bases de relacionamento entre o Banco de Brasília (BRB) e a Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF). Vigência: de 21/01/2026 a 21/01/2031. Representantes: Pelo BRB: Diogo Ilário de Araujo Oliveira, Diretor Executivo de Atacado e Governo. Pela SIGLA: Marcus Firme dos Reis, Presidente da FENAPEF. Processo nº: GED 041.001.321-2025

DEIVISON LUÍS OLIVEIRA DA SILVA

Gerente de Convênios

BRBCARD DIRETORIA DE OPERAÇÕES, PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGADORIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A CARTÃO BRB S.A. torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo tipo MENOR PREÇO GLOVAL, no dia 06/02/2026, às 10hs (horário de Brasília-DF), para Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de proteção de aplicativos móveis da BRBCARD, período de 36 (trinta e seis meses), conforme especificações constantes Termo de Referência e no Edital e seus anexos. Processo nº 2026.00038.000004-16. A sessão será realizada exclusivamente através do sistema BBMNET (www.novobbmnet.com.br).

AURO FRANCISCO DA SILVA

Pregoeiro

BRB SERVIÇOS S.A. COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

A BRB Serviços S/A torna público o Pregão Eletrônico n.º 02/2026, cujo objeto é a contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de segurança da informação, destinada à proteção de estações de trabalho e ambientes corporativos, contemplando funcionalidades de monitoramento contínuo, detecção e resposta a incidentes, proteção contra ameaças avançadas, controle de acesso, gestão de vulnerabilidades e conformidade com normas de segurança cibernética, para atender às necessidades da BRB Serviços S/A e de suas unidades,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência n.º 65/2025-DINOV/GERET (Anexo I). Abertura: 04/02/2026 às 10h. Edital disponível nos sites portaldecompraspublicas.com.br e brbservicos.com.br.

ALYNE ALEXANDRE DOS SANTOS
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

A BRB Serviços S/A torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 12/2025 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de cadeiras ergonômicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência – TR, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016, conforme deliberação da autoridade competente.

ALYNE ALEXANDRE DOS SANTOS
Pregoeira

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000312/2026-11. Interessado: RA RADIOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 02.572.550/0001-00. Valor: R$617.722,99 (seiscentos e dezessete mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55420/2025. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001547/2025-49. Interessado: HDIA CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 25.499.656/0001-21. Valor: R$1.311.676,57 (um milhão, trezentos e onze mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 526/2022. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001648/2025-10. Interessado: RA RADIOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 02.572.550/0001-00. Valor: R$84.813,92 (oitenta e quatro mil oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 34/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002344/2025-70. Interessado: DF CARE HOSPITAL DE ESPECIALIDADE CRÔNICAS LTDA, CNPJ Nº 43.147.837/0001-70. Valor: R$1.381.612,61 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil seiscentos e doze reais e sessenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 549/2023. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002654/2025-94. Interessado: CLÍNICA DE OLHOS DR. PAULO JANOT LTDA, CNPJ Nº 03.184.896/0001-02. Valor: R$19.462,78 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 91/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002720/2025-26. Interessado: HO SOBRADINHO SALUTE LTDA, CNPJ Nº 29.725.323/0001-24. Valor: R$14.279,52 (quatorze mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 391/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002935/2025-47. Interessado: CENTRO CLÍNICO DIEM LTDA, CNPJ nº 23.972.733/0001-93. Valor: R$311,94 (trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 383/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003049/2025-31. Interessado: CEORL CENTRO ESPECIALIZADO OTORRINOLARINGOLÓGICO LTDA, CNPJ Nº 07.637.917/0001-40. Valor: R$37.959,18 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 12/2020. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003139/2025-21. Interessado: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FORÇA LTDA, CNPJ Nº 08.084.025/0001-22. Valor: R$19.278,90 (dezenove mil duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 213/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003179/2025-73. Interessado: ANGIOCOR CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº 01.792.957/0001-80. Valor: R$18.537,88 (dezoito mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 311/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003704/2025-51. Interessado: CLÍNICA MÉDICA ANGIOMASTER LTDA, CNPJ Nº 22.761.315/0001-94. Valor: R$42.492,15 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 242/2021 . Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004288/2025-16. Interessado: FISIOLIFE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.459.308/0001-53. Valor: R$37.630,45 (trinta e sete mil seiscentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 340/2021 . Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004333/2025-24. Interessado: BAHMAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 11.752.523/0001-00. Valor: R$45.452,63 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 108/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004390/2025-11. Interessado: FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA S.S LTDA, CNPJ Nº 37.066.347/0001-47. Valor: R$8.464,43 (oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 323/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00004526/2025-85. Interessado: CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA S/S, CNPJ Nº 12.389.274/0001-01. Valor: R$19.700,91 (dezenove mil e setecentos reais e noventa e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 46/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00005430/2025-34. Interessado: AME - ASSISTÊNCIA MENTAL LTDA, CNPJ Nº 14.736.261/0001-89. Valor: R$25.580,35 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 413/2021. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006360/2025-31. Interessado: OCULARE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 05.090.412/0001-83. Valor: R$63.708,95 (sessenta e três mil setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54316/2025. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00006761/2025-91. Interessado: FISIOTERAPIA INTENSIVA SANTA RITA LTDA S/S, CNPJ Nº 01.623.758/0001-49. Valor: R$135.899,18 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54112/2025. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007053/2025-78. Interessado: MACHADO & PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 10.605.827/0001-82. Valor: R$25.415,07 (vinte e cinco mil quatrocentos e quinze reais e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54315/2025 . Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007418/2025-64. Interessado: CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA, CNPJ Nº 18.783.509/0001-13. Valor: R$366.584,01 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e um centavo), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55126/2025. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007560/2025-10. Interessado: CENTRO CLÍNICO DIEM LTDA, CNPJ nº 23.972.733/0001-93. Valor: R$144.515,83 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54916/2025. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007843/2025-53. Interessado: CLÍNICA DE OLHOS DR PAULO JANOT LTDA, CNPJ Nº 03.184.896/0001-02. Valor: R$34.506,00 (trinta e quatro mil quinhentos e seis reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54929/2025. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007845/2025-42. Interessado: ARTROS ORTOPEDIA S/S LTDA, CNPJ Nº 02.886.314/0001-69. Valor: R$1.811,65 (um mil oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 55421/2025. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00007867/2025-11. Interessado: ANGIOCOR CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº 01.792.957/0001-80. Valor: R$53.181,72 (cinquenta e três mil cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 54928/2025. Em 22/01/2026, o Diretor-Presidente do INAS, com base nos arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010, e em respeito ao Ofício nº 292/2026-SEEC/SEFIN, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262/2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa em favor do Interessado. RODRIGO RAMOS GONÇALVES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.144/2025G– SES/DF

PROCESSO: 00060-00189996/2025-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.144/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90.144/2025C- SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S/A, CNPJ nº 12.420.164/0036-87. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos não padronizados pertencentes aos Grupos: 0936 - MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA e 09.99.01 - MEDICAMENTOS CADASTRADOS PARA COMPRA EVENTUAL, de modo a suprir as demandas de Determinação Judicial impetradas contra a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. ITEM ADJUDICADO: 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.244.548,80. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR; pela Empresa LETICIA MACHADO VILLADOURO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90204/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00470151/2024-93. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90204/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90204/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ABBOTT DIAGNÓSTICOS RÁPIDOS S.A, CNPJ nº 50.248.780/0013-03. OBJETO: Aquisição regular de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 35.16.05 Reagente Diagnóstico, Grupo 35.17 Banco de Leite e Grupo 36.14.01 MEIOS DE CONSERVAÇÃO TRANSPLANTE, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.386,80. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa POLLYANA GOMES NOVAES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90204/2025B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00470151/2024-93. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90204/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90204/2025B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.343.029/0001-90. OBJETO: Aquisição regular de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 35.16.05 Reagente Diagnóstico, Grupo 35.17 Banco de Leite e Grupo 36.14.01 MEIOS DE CONSERVAÇÃO TRANSPLANTE, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 02, 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.765.883,60. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90204/2025C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00470151/2024-93. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90204/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90204/2025C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 11.308.834/0001-85. OBJETO: Aquisição regular de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 35.16.05 Reagente Diagnóstico, Grupo 35.17 Banco de Leite e Grupo 36.14.01 MEIOS DE CONSERVAÇÃO TRANSPLANTE, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 04, 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 775.081,70. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90204/2025D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00470151/2024-93. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90204/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90204/2025D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 66.000.787/0001-08. OBJETO: Aquisição regular de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 35.16.05 Reagente Diagnóstico, Grupo 35.17 Banco de Leite e Grupo 36.14.01 MEIOS DE CONSERVAÇÃO TRANSPLANTE, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 160.293,50. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LUCAS ABREU DA CONCEICAO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90219/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00459783/2024-04. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90219/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90219/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa IMPRI+ ETIQUETAS ADESIVAS LTDA, CNPJ nº 45.309.252/0001-35. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 36.13.02 (INDICADORES). ITEM ADJUDICADO: 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 10.431,8537. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa DOUGLAS RAFAEL TINELLI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90219/2025B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00459783/2024-04. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90219/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90219/2025B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SYMEX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 45.212.514/0001-49. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 36.13.02 (INDICADORES) para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 117.946,83. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ANGÉLICA DAYANE DE FARIAS ROCHA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90259/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00344662/2025-31. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90259/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90259/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MONTEGGIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.032.608/0001-11. OBJETO: Aquisição potencial de insumos à saúde pertencentes ao Grupo 3603 (ARTIGOS PARA CME), com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 22.341,45. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa VINICIUS LOBO BLANC.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90270/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00224634/2025-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90270/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90270/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 43.556.958/0001-76. OBJETO: Aquisição regular de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.33. OPME - Cateteres para Acesso Central - Compra Regular, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 03, 04, 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 139.618,94. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa MARIA JOSE PRANDO COTT.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90270/2025B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00224634/2025-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90270/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90270/2025B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ASLI COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 01.578.276/0001-14. OBJETO: Aquisição regular de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.33. OPME - Cateteres para Acesso Central - Compra Regular, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 65.585,00. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa CIRO ROBERTO DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90270/2025C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00224634/2025-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90270/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90270/2025C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 66.437.831/0001-33. OBJETO: Aquisição regular de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.33. OPME - Cateteres para Acesso Central - Compra Regular, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 170.700,00. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa DANIEL HADDAD GIFFONI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00378748/2025-68. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: Aquisição potencial dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.V.03.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.06.D - OUTROS NUTRIENTES, Grupo 09.V.07.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS NÃO TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.08.B - MEIOS DE CONTRASTE PARA RAIO-X, NÃO IODADOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 8.986,52. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2025B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00378748/2025-68. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2025B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 06. 628.333/0001-46. OBJETO: Aquisição potencial dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.V.03.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.06.D - OUTROS NUTRIENTES, Grupo 09.V.07.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS NÃO TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.08.B - MEIOS DE CONTRASTE PARA RAIO-X, NÃO IODADOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 05, 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 216.460,89. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa GERALDO CELSO ALVES DE LIMA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2025C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00378748/2025-68. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2025C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: Aquisição potencial dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.V.03.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.06.D - OUTROS NUTRIENTES, Grupo 09.V.07.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS NÃO TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.08.B - MEIOS DE CONTRASTE PARA RAIO-X, NÃO IODADOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 03, 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 206.648,31. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa GIULIANO VARGAS GONÇALVES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2025D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00378748/2025-68. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2025D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: Aquisição potencial dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.V.03.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.06.D - OUTROS NUTRIENTES, Grupo 09.V.07.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS NÃO TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.08.B - MEIOS DE CONTRASTE PARA RAIO-X, NÃO IODADOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 34.565,85. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa LEANDRO ALVES DO REIS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90280/2025E – SES/DF

PROCESSO: 00060-00378748/2025-68. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90280/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90280/2025E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: Aquisição potencial dos medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.V.03.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.06.D - OUTROS NUTRIENTES, Grupo 09.V.07.A - TODOS OS OUTROS PRODUTOS NÃO TERAPÊUTICOS, Grupo 09.V.08.B - MEIOS DE CONTRASTE PARA RAIO-X, NÃO IODADOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 266.934,50. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa VINICIUS RAMOS SELGA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90293/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00363879/2025-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90293/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90293/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 12.418.191/0001-95. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 09.L.02.A (HORMÔNIOS E AGENTES RELACIONADOS), Grupo 09.L.01.X (OUTROS AGENTES ANTINEOPLÁSICOS), Grupo 09.N.05.A (ANTIPSICÓTICOS) e Grupo 09.N.02.A (OPIÁCEOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 09, 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 297.972,48. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90293/2025B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00363879/2025-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90293/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90293/2025B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 09.L.02.A (HORMÔNIOS E AGENTES RELACIONADOS), Grupo 09.L.01.X (OUTROS AGENTES ANTINEOPLÁSICOS), Grupo 09.N.05.A (ANTIPSICÓTICOS) e Grupo 09.N.02.A (OPIÁCEOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 07,08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 138.636,20. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90293/2025C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00363879/2025-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90293/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90293/2025C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 09.L.02.A (HORMÔNIOS E AGENTES RELACIONADOS), Grupo 09.L.01.X (OUTROS AGENTES ANTINEOPLÁSICOS), Grupo 09.N.05.A (ANTIPSICÓTICOS) e Grupo 09.N.02.A (OPIÁCEOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 05, 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 169.968,28. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa SEDINEI ROBERTO STIEVENS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90293/2025D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00363879/2025-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90293/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90293/2025D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 17.700.763/0009-03. OBJETO: Aquisição regular de medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 09.L.02.A (HORMÔNIOS E AGENTES RELACIONADOS), Grupo 09.L.01.X (OUTROS AGENTES ANTINEOPLÁSICOS), Grupo 09.N.05.A (ANTIPSICÓTICOS) e Grupo 09.N.02.A (OPIÁCEOS), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 10.649,04. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa VALTER LUIS MACEDO DE CARVALHAES PINHEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90294/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00071649/2025-58. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90294/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90294/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: Aquisição potencial de medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 09.B.05.X (ADITIVOS DE SOLUÇÕES ENDOVENOSAS) e Grupo 09.B.05.B (SOLUÇÕES ENDOVENOSAS), com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. ITEM ADJUDICADO: 05,06,07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 5.401,899,30. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026 . VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa ANA FLÁVIA SANTOS ABREU

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90294/2025B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00071649/2025-58. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90294/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90294/2025B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ nº 01.571.702/0001-98. OBJETO: Aquisição potencial de medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 09.B.05.X (ADITIVOS DE SOLUÇÕES ENDOVENOSAS) e Grupo 09.B.05.B (SOLUÇÕES ENDOVENOSAS), com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. ITEM ADJUDICADO: 01,02,03,04,09,10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 5.867.029,66. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa GIULIANO VARGAS GONÇALVES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90298/2025A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00312130/2025-35. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90298/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90298/2025A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: Aquisição potencial dos medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 0936 (MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA), Grupo 09.N.03.A (ANTIEPILÉPTICOS) e Grupo 09.L.04.A (IMUNOSSUPRESSORES). ITEM ADJUDICADO: 07, 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 258.840,00. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa KAUANI ROCHA SCHER SOUZA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90298/2025C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00312130/2025-35. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90298/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90298/2025C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.034.672/0003-54. OBJETO: Aquisição potencial dos medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 0936 (MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA), Grupo 09.N.03.A (ANTIEPILÉPTICOS) e Grupo 09.L.04.A (IMUNOSSUPRESSORES). ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 7.084,80. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90298/2025B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00312130/2025-35. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90298/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90298/2025B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.586.940/0003-20. OBJETO: Aquisição potencial dos medicamentos pertencentes ao(s) Grupo 0936 (MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA), Grupo 09.N.03.A (ANTIEPILÉPTICOS) e Grupo 09.L.04.A (IMUNOSSUPRESSORES). ITEM ADJUDICADO: 01, 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 38.289,60. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR; pela Empresa JOÃO BOSCO XAVIER.

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90160/2025 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00515570/2023-81), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 16.743.543/0001-39: 01 (R$ 5,8400); AGW GOMEX HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.333.449/0001-41: 02 (R$ 26,0000); SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:

33.498.171/0001-41: 03 (R$ 23,8900), 04 (R$ 25,4500), 05 (R$ 24,8500), 07 (R$ 28,8800); BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.934.368/0001-43: 06 (R$ 25,3000), 08 (R$ 28,0000). Valor total licitado de R$ 99.272,1800.

POSSÍDIO SALES DE OLIVEIRA JÚNIOR

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

27ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 27 ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no SRTVN Quadra 701 Lote D, 2º andar, Edifício. PO700, Asa Norte, Brasília-DF, telefone: (61) 3449-4288, email: 27cpd@saude.df.gov.br, designada por meio da Portaria nº 183, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 38, 24 de fevereiro de 2023, do Controlador Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, a ex-servidora LIDIANE ALVES DE BESSA, AGENTE DE VIG.AMB.SAÚDE AVAS, matrícula 1705714-0, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração da SINDICÂNCIA Nº 002/2023, bem como acompanhar o feito na condição de acusada, por suposta denúncia de irregularidade administrativa. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, a sindicância seguirá seus trâmites e os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e sendo acompanhada por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

KENICASSIO JESUS BATISTA

Presidente da 27 ª CPD

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0001/2026

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, torna pública a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0001/2026 nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares , assistência especial, do tipo coletivo, auxílio-funeral, ocorridos em território nacional e em qualquer período, aos estudantes da ESPDF regularmente matriculados, conforme condições, quantidades e especificações descritas no processo SEI nº 00064-00004996/2025-62. Valor estimado de R$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) Data limite para o recebimento de propostas: 16h00 do dia 27/01/2026. O Termo de Referência poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico uag@fepecs.edu.br.

ALEX VIEIRA BOAVENTURA

Chefe da Unidade de Administração Geral

Ordenador de Despesas

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 01/2024 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. - CNPJ nº 49.601.107/0001-84. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo nos artigos 105 e 107 da Lei n.º: 14.133/2021, a concessão de 5,13% de reajuste, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo n.º 001/2024 e o estabelecimento de cronograma de entregas. Unidade Orçamentária: 23.202. Empenho 2026NE00012 e Empenho 2026NE00013 emitido 08/01/2026 no valor de R$7.183.650,55. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002. Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39. Fonte de Recurso: 138. Valor total do Contrato: R$7.234.567,84. Processo N.º 00063-00000065/2024-32. Vigência: 12 (doze) meses, com termo inicial em 03 de fevereiro de 2026 e termo final em 03 de fevereiro de 2027. Assinam em 21 de janeiro de 2026, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: RODRIGO YOSHITO TAKESHITA.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

GERÊNCIA DE COMPRAS DE SERVIÇOS E OBRAS

NÚCLEO DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAL Nº 01/2026

O NÚCLEO DE COMPRAS DE SERVIÇOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF comunica aos interessados a publicação do edital a seguir:

1) EDITAL N° 01/2026 - CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE ORTODÔNTICA PARA CONFECÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS (PLACA DE CONTENÇÃO WRAPAROUND e DISJUNTOR PALATINO HYRAX)- PROCESSO SEI N° 04016-00021473/2024-16.

Período de acolhimento de propostas: de 26/01/2026 a 30/01/2026, até às 23h55- horário local.

O Edital e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio.

FLÁVIA CHRISTINE PIRES SALES

GERÊNCIA DE COMPRAS DE INSUMOS

NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 7949/2026, 7987/2025 E 8491/2026

O CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados a publicação dos seguintes Processos de Compras:

1) EDITAL Nº 7949/2026 - MATERIAIS MÉDICOS - TUBOS - SEI Nº 04016-00098586/2025-82

Período de acolhimento de propostas de 23/01/2026 até 06/02/2026 às 23h55 - Horário local

2) EDITAL Nº 7987/2025 - MEDICAMENTOS - SEI Nº 04016-00168418/2025-61

3) EDITAL Nº 8491/2026 - CURATIVO E REMOVEDOR DE CURATIVO - SEI Nº 04016-00115959/2025-97

Período de acolhimento de propostas de 23/01/2026 até 30/01/2026 às 23h55 - Horário local

Dúvidas referente ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br ou compras.medicamentos@igesdf.org.br.

THALLYS CORREIA CARVALHO

NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO

EDITAL Nº 003/2026

O NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, comunica aos interessados a publicação do Edital a seguir:

1) EDITAL Nº 003/2026 - AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR, MONITOR DE SINAIS VITAIS, MONITOR MULTIPARÂMETROS E OXÍMETRO DE PULSO - PROCESSO SEI N° 04016-00001470/2024-58;

Período de acolhimento para propostas entre 26/01/2026 e 06/02/2026, às 23h55 - horário local.

O Edital e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço:

https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio.

FERNANDO BISPO PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A SERVIDOR EFETIVO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR COMO ARTICULADOR REGIONAL DA REDE DISTRITAL DE EDUCAÇÃO PARA A INTEGRIDADE (REDE INTEGRIDADE) DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em conformidade com a Lei nº 7.662, de 8 de abril de 2025, que institui a Política Distrital 'Na Moral – Educação para a Integridade', e com a Portaria nº 1.254, de 18 de novembro de 2025, que institui a Rede Distrital de Educação para a Integridade (Rede Integridade), torna público o presente Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de servidores(as) efetivos(as) da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuarem como Articuladores(as) Regionais da Rede Integridade, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo simplificado tem por objetivo selecionar servidores(as) efetivos(as) da Carreira Magistério Público do Distrito Federal (DF), com jornada de 40 horas semanais (regime 20h/20h), para integrar o Nível Regional da Rede Integridade, instituída no âmbito da SEEDF.

1.2. Os(as) profissionais selecionados(as) exercerão a função de Articulador(a) Regional da Rede Integridade, com a finalidade de implementar, acompanhar, avaliar e consolidar as ações formativas, pedagógicas e administrativas vinculadas à Política Distrital 'Na Moral – Educação para a Integridade', em articulação com a Assessoria Especial de Cultura de Paz (AECP), as Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e as instituições educacionais participantes.

1.3. O processo seletivo será regido por este Edital e executado pela AECP, unidade vinculada à Subsecretaria de Educação Básica (Subeb).

2. DOS REQUISITOS

2.1. Poderá participar do processo seletivo o(a) servidor(a) efetivo(a) da Carreira Magistério Público do DF, em exercício na SEEDF.

2.2. São requisitos obrigatórios:

I – estar em efetivo exercício na SEEDF;

II – ter disponibilidade para 40 horas semanais no período diurno e para participação em todas as ações promovidas pela Rede Integridade, e coordenadas pela AECP;

III – possuir experiência comprovada em exercício escolar como professor(a) (efetivo ou temporário), orientador(a), coordenador(a) ou equipe gestora;

IV – demonstrar perfil formativo, liderança pedagógica e habilidade de articulação interinstitucional; e

V – não responder a penalidade administrativa impeditiva para o exercício de função.

2.3. Poderão participar servidores de matérias extintas ou readaptados, desde que as restrições descritas em laudo médico, emitido pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (Subsaúde), não restrinjam o contato em ambiente escolar nem o uso da voz, e permitam o desenvolvimento de ações em grupos de discentes e docentes.

3. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. O(a) Articulador(a) Regional integra o Nível Regional da Rede Integridade, conforme art. 4º da Portaria nº 1.254, de 18 de novembro de 2025.

3.2. Compete ao(à) Articulador(a) Regional da Rede Integridade:

I – exercer a articulação regional das ações vinculadas à Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’, assegurando a integração e a coerência entre as iniciativas da SEEDF, as orientações da AECP e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições educacionais de sua abrangência;

II – acompanhar e apoiar tecnicamente as instituições educacionais e os professores aplicadores da Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’ na execução das ações pedagógicas e formativas;

III – atuar no acompanhamento técnico-pedagógico de projetos e de disciplinas específicas da Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’, em parte diversificada, percurso educacional estruturado "Se liga Namoral: Protagonismo juvenil com Ética e Integridade" ou parte flexível, promovendo a consolidação de práticas alinhadas à integridade, ética e cidadania nas instituições educacionais;

IV – colaborar na elaboração e atualização de diretrizes pedagógicas e instrumentos orientadores, contribuindo com subsídios decorrentes das demandas e experiências regionais;

V – planejar e realizar formações de representantes das instituições educacionais participantes e professores aplicadores, em articulação com a AECP e as CREs;

VI – produzir e disseminar materiais pedagógicos, orientações técnicas e instrumentos formativos, em consonância com as diretrizes da Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’ e as demandas das CREs e das instituições educacionais;

VII – sistematizar e socializar experiências pedagógicas, relatórios e boas práticas das instituições educacionais de sua regional, produzindo informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação das ações da Rede Integridade;

VIII – avaliar o impacto das ações da Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’ e da Rede Integridade, produzindo dados e informações que subsidiem o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de educação para a integridade no âmbito da SEEDF;

IX – articular a integração das ações da Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’ e da Rede Integridade aos projetos políticos-pedagógicos das instituições educacionais e às demais políticas educacionais da SEEDF;

X – planejar e organizar encontros formativos, fóruns e reuniões regionais destinados à reflexão e ao aprimoramento das práticas de educação para a integridade;

XI – participar das formações, coordenações pedagógicas e reuniões convocadas e/ou indicadas pela AECP;

XII – participar das reuniões e deliberações do Conselho Consultivo da Rede Integridade; e

XII – propor encaminhamentos e ajustes regionais às ações da Rede Integridade, em articulação com a AECP, considerando especificidades territoriais e demandas das instituições educacionais.

3.3. O desempenho da função de Articulador(a) Regional da Rede Integridade não gera vínculo efetivo e qualquer gratificação, adicional ou acréscimo remuneratório, sendo considerada função temporária de natureza pedagógica, vinculada à Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’.

3.4. Os(as) Articuladores(as) Regionais da Rede Integridade deverão desenvolver suas atividades de forma articulada com as Unidades de Educação Básica (Uniebs) e vinculados à AECP durante o desenvolvimento de suas atribuições.

4. DAS VAGAS E DO VÍNCULO FUNCIONAL

4.1. O presente processo seletivo é destinado ao preenchimento de 4 (quatro) vagas para vinculação imediata, sendo 2 (duas) para ensino fundamental e 2 (duas) para ensino médio. Todos os participantes considerados aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, além do número de vagas imediatas, comporão o cadastro reserva.

4.2. As vagas e o cadastro reserva destinam-se exclusivamente à atuação como Articulador(a) Regional da Rede Integridade, não gerando direito adquirido à permanência, recondução ou qualquer forma de estabilidade na função, que tem natureza temporária, pedagógica e de confiança institucional.

4.3. A distribuição das vagas observará a proporção de um(a) Articulador(a) Regional da Rede Integridade para cada conjunto de até 10 (dez) instituições educacionais participantes da Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’, podendo o(a) servidor(a) selecionado(a) atuar em mais de uma CRE.

4.4. O cadastro reserva atenderá às necessidades futuras da Rede Integridade durante a vigência deste Edital, a ser utilizado na ordem de classificação final.

4.5. O(a) servidor(a) selecionado(a):

I – exercerá a função em regime de 40 horas semanais (20h + 20h), em conformidade com o calendário escolar vigente;

II – será lotado(a) em instituição educacional polo, indicada pela CRE, na qual terá exercício provisório durante a permanência na Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’, mantendo a condição de exercício e lotação anterior na instituição educacional de origem;

III – deverá permanecer na função até o final do ano letivo; e

IV – o(a) articulador(a) que estiver usufruindo de afastamento legal de 10 (dez) dias seguidos por outro afastamento legal de maior ou igual período e/ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser substituído por outro servidor que contemple o item III deste artigo, a fim de assegurar a continuidade e a eficácia da Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’.

4.5.1. Caso o servidor solicite o desligamento antes do fim de um ano letivo, deverá retornar à instituição educacional de lotação de origem.

4.5.2. O(a) servidor(a) que estiver lotado em uma instituição educacional polo, como articulador(a), terá garantida a permanência no polo para o ano letivo subsequente.

4.6. Em caso de remanejamento regional, a AECP poderá redefinir a lotação do(a) servidor(a) em outra CRE, considerando:

I – o equilíbrio territorial das ações da Política Distrital ‘Na Moral – Educação para a Integridade’;

II – a proporção de instituições educacionais participantes em cada regional;

III – a otimização do acompanhamento técnico-pedagógico; e

IV – em caso de mudança de instituição educacional polo por interesse da administração pública, o(a) articulador(a) deverá ser movimentado para nova instituição educacional polo.

4.7. O(a) servidor(a) que, no momento da convocação deste edital, tiver bloqueado carência no Procedimento e Remanejamento e participado da distribuição de turmas/carga horária da SEEDF, e for selecionado(a) para atuar na Rede Integridade, terá mantido o exercício e lotação na unidade de bloqueio do procedimento de remanejamento.

4.8. Os(as) articuladores(as) regionais serão acompanhados(as) e avaliados periodicamente pela AECP, a fim de subsidiar a renovação da vinculação à função ou o desligamento do(a) servidor(a) da Rede Integridade, com base nos seguintes critérios:

I – responsabilidade: cumprimento de todas as atribuições da sua função;

II – assiduidade: presença regular, pontual e cumprimento dos prazos das atividades;

III – participação: envolvimento ativo, colaboração e contribuição qualificada nas ações e reuniões;

IV – compromisso: adesão aos princípios, normas e objetivos da Rede Integridade, com responsabilidade e conduta ética; e

V – efetividade das ações: resultados alcançados, qualidade das entregas e impacto das atividades no âmbito institucional.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, acessível pelo endereço https://forms.gle/eVDHNrJ32Tez1QsX8, e disponível no site da SEEDF, conforme cronograma oficial do processo seletivo.

5.2. O(a) candidato(a) deverá anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

I – Ficha Funcional do Servidor emitida pelo sistema SIGEP, em que constem os dados pessoais, a carga horária, as habilitações, os componentes curriculares, bem como os cursos e certificados já cadastrados;

II – Currículo resumido (máximo de 2 páginas); e

III – Comprovantes de formação e experiência profissional correspondentes aos critérios de pontuação.

5.3. O(a) candidato(a) com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, tratamento diferenciado, com documento comprobatório, indicando as condições necessárias à participação em cada etapa.

6. DA SELEÇÃO E DAS ETAPAS

6.1. A seleção será composta por duas etapas:

I – Análise Documental (até 60 pontos), de caráter classificatório: avaliação de formação e experiência profissional, conforme Seção 7; e

II – Entrevista (até 40 pontos), de caráter eliminatório e classificatório: avaliação de conhecimentos e competências, conforme Seção 8.

6.2. A nota final corresponderá à soma das pontuações obtidas nas duas etapas, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo considerados(as) aprovados(as) os(as) candidatos(as) que atingirem os critérios mínimos exigidos em cada etapa.

6.3. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação na Análise Documental;

II – maior tempo de serviço na SEEDF; e

III – maior idade.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. A etapa de Análise Documental terá caráter classificatório, com pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, e consistirá na avaliação dos documentos comprobatórios de formação e experiência profissional apresentados pelos(as) candidatos(as) no ato da inscrição, conforme os critérios estabelecidos nesta seção.

7.2. Para efeito de pontuação dos cursos de formação, será observada a carga horária registrada no certificado, conforme tabela a seguir:

Faixa de carga horária	Pontuação atribuída
Cursos de 0 a 50 horas	1 ponto
Cursos de 51 a 100 horas	2 pontos
Cursos de 101 horas ou mais	3 pontos

7.3. A pontuação será atribuída de acordo com a carga horária individual de cada curso e o limite máximo de comprovações estabelecido neste edital.

7.4. Os critérios de pontuação da Análise Documental são:

Critério avaliado	Descrição	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Cursos específicos – Projeto Na Moral (MPDFT/SEEDF)	Certificados ou declarações de cursos de formação relacionados ao Projeto Na Moral, promovidos pelo MPDFT ou pela SEEDF (EAPE).	1 a 3 pontos (conforme carga horária), até 5 cursos	15 pontos
Cursos na área de Educação com foco em Integridade, Ética, Cultura de Paz ou correlatos	Certificados ou declarações de cursos com temáticas afins à Política Distrital 'Na Moral – Educação para a Integridade'.	1 a 3 pontos (conforme carga horária), até 4 cursos	12 pontos
Cursos na área de Educação (gerais)	Certificados de cursos de formação continuada, atualização ou aperfeiçoamento na área educacional.	1 a 3 pontos (conforme carga horária), até 3 cursos	9 pontos
Experiência como Professor(a) Aplicador(a) do Projeto Na Moral	Tempo de atuação comprovado na aplicação do Projeto Na Moral, em instituições educacionais da rede pública do DF.	2 pontos por ano, até 5 anos	10 pontos
Experiência em projetos relacionados à integridade, ética, cultura de paz ou programas similares	Experiências comprovadas em ações, projetos ou programas com objetivos formativos similares aos da Política Distrital 'Na Moral – Educação para a Integridade'.	2 pontos por ano, até 4 anos	8 pontos
Experiência profissional em exercício em escola	Tempo de efetivo exercício em instituição educacional da rede pública de ensino.	2 pontos por ano, até 3 anos	6 pontos
Pontuação máxima total da Análise Documental			60 pontos

7.5. Serão considerados válidos apenas os certificados e as declarações legíveis, de cursos diretamente relacionados às áreas de atuação e emitidos por instituições reconhecidas, contendo obrigatoriamente:

I – identificação da instituição emissora;

II – nome completo do(a) participante;

III – título do curso ou atividade;

IV – carga horária total;

V – período de realização; e

VI – assinatura e/ou autenticação da autoridade competente.

7.6. A comprovação de experiência profissional deverá ser feita mediante declarações emitidas pela direção da instituição educacional ou setor responsável da SEEDF, constando o período exato de atuação e a função exercida.

7.7. As informações disponíveis na ficha funcional, emitida via SIGEP e enviada no ato da inscrição, poderão ser consideradas para fins de comprovação do tempo de serviço efetivo na SEEDF.

7.8. Cada curso de formação ou experiência comprovada será pontuado uma única vez.

7.9. A Comissão Avaliadora poderá solicitar, a qualquer momento, complementação ou esclarecimento documental.

7.10. O resultado preliminar desta etapa será publicado no site oficial da SEEDF, com a pontuação individualizada e o status (apto/inapto) de cada candidato(a), assegurado o direito a recurso, conforme Seção 9, bem como a classificação dos(as) candidatos(as) para a fase de entrevista.

8. DA ENTREVISTA

8.1. A etapa de Entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, e tem como finalidade avaliar o perfil formativo, a capacidade de articulação pedagógica e o domínio dos princípios da Política Distrital 'Na Moral – Educação para a Integridade', considerando as atribuições da função de Articulador(a) Regional da Rede Integridade.

8.2. A entrevista tem como objetivos específicos:

I – identificar a compreensão conceitual e prática do(a) candidato(a) sobre a Política 'Na Moral – Educação para a Integridade' e sua aplicação no contexto escolar;

II – avaliar a capacidade de articulação e liderança pedagógica no desenvolvimento de ações formativas;

III – analisar a habilidade de mobilização e mediação de projetos coletivos no âmbito da Rede Pública de Ensino;

IV – verificar a clareza, objetividade e coerência da comunicação oral; e

V – observar o perfil ético, reflexivo e colaborativo do(a) candidato(a) no exercício da função.

8.3. A entrevista será conduzida por Banca Avaliadora composta por três membros titulares, sendo dois representantes da AECP e um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), parceiro institucional da Política.

8.4. A entrevista será presencial, realizada nas dependências da AECP, localizada no SCN Q 6, Shopping ID, Torre B, 5º andar, sala 509, em datas e horários previamente divulgados no site oficial da SEEDF.

8.5. O(a) candidato(a) será convocado(a) por correspondência eletrônica (e-mail), sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar as comunicações. O não comparecimento implicará eliminação automática.

8.6. A entrevista terá duração máxima de 20 (vinte) minutos.

8.7. Os critérios de pontuação da Entrevista são:

Critério avaliado	Descrição e parâmetros de avaliação	Pontuação
Conhecimento dos princípios da Política Distrital 'Na Moral – Educação para a Integridade' e do Projeto Na Moral	Avalia a compreensão conceitual, teórica e prática do(a) candidato(a) sobre a Política, o Projeto e seus fundamentos.	0 a 10 pontos
Capacidade de articulação, mobilização e estruturação de projetos coletivos	Observa a habilidade para planejar, integrar e conduzir ações pedagógicas em rede, envolvendo a comunidade escolar.	0 a 10 pontos
Clareza, objetividade e coerência da comunicação oral	Analisa a forma como o(a) candidato(a) expressa suas ideias e organiza seus argumentos.	0 a 10 pontos
Trabalho em equipe e liderança pedagógica	Avalia o potencial de liderança democrática, a postura colaborativa e o engajamento em processos coletivos de formação e acompanhamento.	0 a 10 pontos
Pontuação máxima total da Entrevista		40 pontos

8.8. A banca deverá registrar as observações e as notas atribuídas em ata padronizada.

8.9. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que:

I – não comparecer à entrevista no horário e local designados;

II – obtiver pontuação inferior a 20 (vinte) pontos;

III – recusar-se a participar de qualquer etapa do processo seletivo.

8.10. O resultado preliminar da etapa de entrevista será publicado no site oficial da SEEDF, assegurado o direito a recurso nos termos deste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o resultado preliminar de qualquer etapa do processo seletivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à divulgação oficial.

9.1.1. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por correio eletrônico ao endereço institucional da AECP: aecp.subeb@se.df.gov.br.

9.1.2. O recurso deverá ser apresentado em formato PDF, contendo obrigatoriamente: a) identificação do(a) candidato(a): nome completo e CPF; b) indicação exata do item ou etapa do edital objeto da contestação; c) exposição clara, precisa e objetiva dos fatos e fundamentos que embasam o pedido de revisão; e d) cópias dos documentos comprobatórios que sustentem a argumentação apresentada.

9.1.3. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não atendam às exigências do item 9.1.2, que se limitem a manifestações genéricas, que careçam de justificativa técnica ou que não apresentem documentação comprobatória pertinente.

9.1.4. Serão igualmente indeferidos de plano os recursos que apresentem linguagem ofensiva ou desrespeitosa.

9.2. Não será aceito recurso por qualquer outro meio que não o endereço eletrônico institucional informado, tampouco fora dos prazos previstos neste Edital.

9.3. A decisão sobre os recursos interpostos será definitiva e irrecorrível, sendo divulgada no site oficial da SEEDF.

10. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

10.1. As etapas do processo seletivo deverão respeitar o calendário a seguir:

ETAPAS	DATAS
Primeira Etapa da seleção	
Inscrições, com envio de documentação para a Análise Documental	09 a 22/02
Resultado preliminar desta etapa	25/02
Interposição de recursos desta etapa	26 e 27/02
Resultado da interposição de recurso desta etapa	02/03
Segunda Etapa da seleção	
Entrevistas	04 e 05/03
Resultado preliminar desta etapa e da classificação geral	06/03
Interposição de recursos desta etapa e da classificação geral	09 e 10/03
Resultado definitivo	11/03

10.2. As datas indicadas poderão ser alteradas por necessidade administrativa ou conveniência institucional, mediante comunicação prévia e publicação de novo cronograma no site oficial da SEEDF.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO EXERCÍCIO

11.1. A convocação dos(as) candidatos(as) selecionados obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final e será realizada por correspondência eletrônica (e-mail informado no ato da inscrição).

11.2. O(a) candidato(a) convocado(a) disporá do prazo de 72 (setenta e duas) horas para manifestar formalmente seu aceite.

11.3. O(a) candidato(a) que não se manifestar no prazo ou declinar da vaga será considerado(a) desistente e posicionado ao final da lista de classificação.

11.4. Caso o(a) candidato(a) selecionado(a) esteja em regência de classe, sua movimentação ocorrerá após a substituição regular na instituição educacional de origem.

11.5. A AECP publicará a lista final de classificação e a encaminhará à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep) para autuação dos processos individuais.

11.6. O remanejamento do(a) servidor(a) selecionado(a) será solicitado pela AECP à Sugep, conforme as normas e os procedimentos administrativos vigentes.

11.7. Após a substituição na instituição educacional de origem e a conclusão dos trâmites de movimentação, o(a) servidor(a) deverá apresentar-se à AECP para início das atividades.

11.8. Ao término das atividades na Rede Integridade, o(a) servidor(a) será devolvido(a) à Sugep para encaminhamento à CRE de lotação de origem ou para novo local de exercício, conforme as normas vigentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará plena ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.

12.2. O(a) candidato(a) que prestar informação falsa, omitir dados relevantes ou infringir normas terá sua participação cancelada em qualquer fase do processo, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

12.3. A AECP poderá, a qualquer tempo, alterar o cronograma ou os procedimentos, mediante comunicação prévia e publicação no site oficial da SEEDF.

12.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela AECP, em articulação com a Subeb e a Sugep.

12.5. Este edital tem validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato publicado no DODF nº 243, de 24 de dezembro de 2025, p. 111, ONDE SE LÊ: "…Contrato Administrativo nº 169/2025...", LEIA-SE: "...Contrato Administrativo nº 163/2025...".

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00023998/2025-99. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, de Despesa de Exercício Anterior no valor total de R$ 13.236.791,69, em favor da empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/12/2025 a 31/12/2025. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, observados os dispositivos da Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026) e a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 que instituí o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00025559/2025-11. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA de Despesa de Exercício Anterior, no valor total de R$ 6.178.007,51, em favor da empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.058.935/0001-42, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 79/2018, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação das instituições educacionais e das unidades orgânicas da SEEDF, nos meses de novembro e dezembro/2025. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, observados os dispositivos da Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026) e a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 que instituí o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00025573/2025-14. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA de Despesa de Exercício Anterior, no valor total de R$ 6.653.972,63, em favor da empresa INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.058.935/0001-42, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de conservação e limpeza nas Instituições Educacionais vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino de Sobradinho e Planaltina, desta SEEDF, nos meses de novembro e dezembro/2025. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, observados os dispositivos da Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026) e a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 que instituí o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00138694/2025-25. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA de Despesa de Exercício Anterior, no valor total de R$ 10.827.335,09, em favor da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ nº 08.744.136/0001-51, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições prestados nas Instituições Educacionais vinculadas a esta SEEDF, nos meses de novembro e dezembro/2025. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, observados os dispositivos da Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026) e a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 que instituí o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00138702/2025-33. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA de Despesa de Exercício Anterior, no valor total de R$ 8.653.131,97, em favor da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ nº 08.744.136/0001-51, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições prestados nas Instituições Educacionais vinculadas a esta SEEDF, nos meses de novembro e dezembro/2025. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, observados os dispositivos da Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026) e a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 que instituí o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00299245/2025-52. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA de Despesa de Exercício Anterior, no valor total de R$ 9.811.457,34, em favor da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ nº 08.744.136/0001-51, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições prestados nas Instituições Educacionais vinculadas a esta SEEDF, nos meses de novembro e dezembro/2025. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, observados os dispositivos da Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026) e a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 que instituí o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00299248/2025-96. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R$ 11.260.456,84, em favor da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ nº 08.744.136/0001-51, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições prestados nas Instituições Educacionais vinculadas a esta SEEDF, nos meses de novembro e dezembro/2025. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, observados os dispositivos da Lei Orçamentária Anual nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.735, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026) e a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 que instituí o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027. Francisco das Chagas Paiva da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 - SSPDF

Processo: 00050-00004244/2022-07 Parte: OVER ELEVADORES EIRELI, CNPJ nº 10.629.386/0001-59. Objeto: O acréscimo de 4 (quatro) elevadores, destinados a atender à demanda da SSPDF, no valor de R$ 33.301,00 (trinta e três mil trezentos e um reais), em decorrência desse acréscimo, o valor global do contrato passa de R$ 164.699,00 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais) para R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), correspondendo o referido acréscimo a aproximadamente

20,22% do valor originalmente contratado e Prorrogar a vigência do Contrato nº 29/2022 pelo período de 21/01/2026 a 20/01/2027 . Valor do Contrato: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135; Natureza das Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Vigência: 21/01/2026 a 20/01/2027. Signatários: Pelo Contratante: Silvério Antonio Moita de Andrade, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: Fernando Moura dos Santos, na qualidade de Representante Legal.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002. PROCESSO Nº 00054-00016917/2021-70. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representada por CORONEL QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP e Ordenador de Despesas, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Decreto Federal n. 10.443/2020, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa: ODONTOTEC ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ 06.091.569/0001-96, IE: 07.452.519/001-98, doravante denominada CONTRATADA, com sede na: QNM 23, Conjunto O, Lote 03, Ceilândia Sul-DF, CEP: 72.215-245, telefone: (61) 9.8552-3467 / 3032-7710 / 3963-9772, e-mail: odontotecassis@yahoo.com.br, representada por FRANCISCO DE ASSIS GARCEZ LIMA, RG nº 1.***.**4 SSP/DF, CPF nº 359.***.***-20, na qualidade de representante legal, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços n. 02/2023, celebrado em 03 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 028 de 08 de fevereiro 2023. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de fevereiro de 2026 e encerrando-se em 03 de fevereiro de 2027, com base na Cláusula 8.1 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de fevereiro de 2026 e encerrando-se em 03 de fevereiro de 2027, com base na Cláusula 8.1 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SINÉSIO SILVA SOUZA - CEL QOPM, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025

PROCESSO SEI Nº 00053-00070638/2025-11 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de kits para inspeções boroscópica (Engine Video Borescope Kit), kit de lavagem de compressores de motores a reação (Turbine Engine Compressor Wash Cart) e teste digital de temperatura de turbina (Digital Turbine Temperature Test Set) para verificação e conservação das seções quentes e frias dos motores PT6 das aeronaves do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: a ADJUDICAÇÃO do objeto do item 1 à empresa PROTON ENGENHARIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, CNPJ: 16.887.672/0001-09, com o valor total de R$ 179.948,00; o fracasso dos itens 2 e 3; e, a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso IV, art. 71, da Lei 14.133/21 c/c art.140 do Dec. Distrital. nº 44.330/23 . Inf.: (61) 31930190.

JOÃO ANTÔNIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb
Diretor

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2026

Processo SEI/GDF 00052-00007089/2024-88. A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por intermédio da Comissão Permanente de Alienação (CPA), designada pela Portaria 277/2024-PCDF (publicada no DODF 190, página 35, de 03/10/2024); em atendimento ao disposto na Lei Complementar do DF n. 751/2007, artigo 8º, V, e ao disposto na Norma de Serviço n. 16/2024-CGP/PCDF, artigo 17; torna pública a seguinte RELAÇÃO DE SUCATAS VEICULARES (automóveis, motocicletas, motores veiculares e outros) e NOTIFICA OS EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos) dos bens apreendidos e/ou arrecadados pela PCDF tipificados na LCDF 751/2007, artigo 2º, V, abaixo discriminados, a comparecerem em horário comercial na sede da CPA mediante prévio agendamento (endereço: Setor Residencial Econômico Sul - SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, CEP 70640-008, Cruzeiro Velho/DF; telefone: (61) 3207-4940; e-mail: cpa@pcdf.df.gov.br) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, mediante comprovação documental de propriedade dos bens, proceder a sua retirada, sob pena de tê-los arrematados em lote único de leilão de material ferroso para os fins de reciclagem siderúrgica. Os dados relativos aos citados bens seguem na seguinte ordem: número de Indicação Higeia, marca/modelo, placa e eventuais observações. Indicação 17/2026: GM/KADETT GL de placas HUW2793-PI; Indicação 18/2026: VW/VOYAGE SPECIAL de placas BPD4715-GO e Indicação 20/2026: motor JC30E32007527 original da Honda/CG 125 Cargo de placa HZV2026-SE.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2026
ROBERTO CARLOS CHAGAS RODRIGUES
Membro da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES
UNIDADE DE CUSTOS, TARIFAS E CONTROLE DE BILHETAGEM
DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS

A DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia ou ausência da mesma. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a).

ADRIANO VITALINO DA ROCHA 143.XXX.XXX-91 ANTONIO GABRIEL RIBEIRO MIRANDA 082.XXX.XXX-57 ATAIDE CAMILO DA SILVA 279.XXX.XXX-72 BARBA MORENO PACHECO 343.XXX.XXX-04 CLEUZA MARIA MENDES 505.XXX.XXX-15 DAYSLANE BARBOSA ARAUJO 068.XXX.XXX-75 EDIEL GASTÃO DO NASCIMENTO 444.XXX.XXX-34 EDMILSON NOBREGA PEREIRA 317.XXX.XXX-10 EULINDA DIAS MORENO 634.XXX.XXX-72 EVA ADELAIDE BARBOSA DO VALE 329.XXX.XXX-20 FRANCISCA FRANCINETE MEDEIRO 538.XXX.XXX-00 FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE SOUSA 239.XXX.XXX-34 HELIO JOSE MILANIO DE JESUS 146.XXX.XXX-72 JAMES PIRES GONÇALVES 240.XXX.XXX-53 JOANA DA CONCEICAO MONTE ABREU 488.XXX.XXX-20 JOANA DARC CARNEIRO 455.XXX.XXX-87 JOSE ARISTIDES DA SILVA 324.XXX.XXX-20 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS 296.XXX.XXX-68 JOSE DE CAMARGO BUENO 897.XXX.XXX-91 JOSÉ FELIX MOREIRA 224.XXX.XXX-68 JOSE LIBERATO SANTOS 397.XXX.XXX-15 JOSE MONTEIRO 442.XXX.XXX-72 JOSE PIO MOREIRA 070.XXX.XXX-68 JOSE SEVERO DE SALES 152.XXX.XXX-04 JOSE VIRGINIO DA SILVA 297.XXX.XXX-87 JOSEFA MARIA DA PAZ E SILVA 075.XXX.XXX-56 JOVENITA ROCHA CUNEGUNDES 270.XXX.XXX-34 JUAREZ SEVERO ALVES 105.XXX.XXX-87 LENI BISPO NERY 268.XXX.XXX-49 LUCIDALVA PEREIRA DA CRUZ 289.XXX.XXX-87 LUCINETE PEREIRA DA COSTA SANTOS 795.XXX.XXX-15 LUIZ ROCHA NETO 114.XXX.XXX-04 LUIZA VIEIRA DA SILVA 635.XXX.XXX-87 MANOEL DIVINO SOARES DE SOUSA 151.XXX.XXX-78 MARCO GOMIDE 102.XXX.XXX-87 MARGARETH FERNANDES DOS SANTOS 578.XXX.XXX-68 MARIA ANGELA MILANI 286.XXX.XXX-06 MARIA APARECIDA DE SOUSA 116.XXX.XXX-15 MARIA CLEIDE DE SOUZA 657.XXX.XXX-00 MARIA CLENILSE GOMES DOS SANTOS 861.XXX.XXX-91 MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LOPES 443.XXX.XXX-87 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA 239.XXX.XXX-04 MARIA DA GRACA MARTINS DINIZ 697.XXX.XXX-20 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA 085.XXX.XXX-30 MARIA DINAUA ALVES DE SOUSA 275.XXX.XXX-04 MARIA HELENA MOURA DA SILVA 035.XXX.XXX-53 MARIA JANUARIA DE MIRANDA 412.XXX.XXX-91 MARIA JOANA TEIXEIRA DA SILVA 265.XXX.XXX-20 MARIA JOSÉ DE SOUZA 221.XXX.XXX-91 MARIA JOSE MESQUITA DE MELLO 425.XXX.XXX-20 MARIA JOSE RODRIGUES DE LIMA 444.XXX.XXX-49 MARIA JOSE SOUSA DO NASCIMENTO 308.XXX.XXX-10 MARIA LUIZA DO NASCIMENTO JESUS 386.XXX.XXX-15 MARIA NANCÍ DE OLIVEIRA 223.XXX.XXX-00 MARIA OZAIR DA SILVA COSTA 516.XXX.XXX-63 MARIA SALETE DA SILVA 398.XXX.XXX-53 MAURO DOS SANTOS SILVA 206.XXX.XXX-91 NELÇA TEIXEIRA DE SANTANA 213.XXX.XXX-00 NEURAILDES PEREIRA DA CONCEIÇÃO 316.XXX.XXX-30 ODIMAR DIAS DA SILVA 386.XXX.XXX-91 ONILDO GOMES DE MACEDO 301.XXX.XXX-68 OSORIO BENICIO DOS SANTOS 096.XXX.XXX-72 PAULO GUILHERME DOS SANTOS NASCIMENTO 227.XXX.XXX-00 QUITERIA MARIA DA SILVA SANTOS 296.XXX.XXX-04 RAIMUNDA DIAS DE OLIVEIRA 473.XXX.XXX-20 RITA NASCIMENTO DIAS SILVA 457.XXX.XXX-91 ROMILSON BRUNO LOBO 221.XXX.XXX-68 ROSA SOARES ALVES 258.XXX.XXX-97 ROSANGELA ALVES VIEIRA 266.XXX.XXX-04 SEBASTIÃO LIRA DE ARAUJO 149.XXX.XXX-87

SEBASTIÃO WILSON DA SILVA 258.XXX.XXX-10 SEVERINO JOSÉ DA SILVA 084.XXX.XXX-91 SONIA MARIA LEITE FLORES 145.XXX.XXX-68 TELMA SUELY DE OLIVEIRA MIRANDA 343.XXX.XXX-63 TEREZINHA DE ALMEIDA BARROS FIRMINO 635.XXX.XXX-53 VALDEMAR DE MATOS 066.XXX.XXX-44 VALDIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA 210.XXX.XXX-15 VALDIVINO DA SILVA 329.XXX.XXX-68 VALDIVINO PEREIRA 754.XXX.XXX-72 VÂNIA CHAVES ARRUDA 444.XXX.XXX-04 VANILDA DE ARAUJO MARQUES 317.XXX.XXX-34 VANILDA DE JESUS MARTINS 607.XXX.XXX-15 VERIDIANA BARBOSA DOS SANTOS 352.XXX.XXX-06 VICENTE MESSIAS DE ALMEIDA 115.XXX.XXX-72 VILMAR MOREIRA DE SENA 214.XXX.XXX-34 VITORIO ALVES DO NASCIMENTO 305.XXX.XXX-91 WANIA DA SILVA LIMA 239.XXX.XXX-87 WESLEY FELICIANO PREIRA 072.XXX.XXX-19 WILMA MARIA DA SILVA 154.XXX.XXX-68 WILSON DIORIO 797.XXX.XXX-20 ZELIA DE LIMA SANTOS 622.XXX.XXX-49

JAFFER DE OLIVEIRA ARECO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público o aviso de procura de imóvel, comercial e/ou residencial, situado na Região Administrativa da Fercal, no Distrito Federal, para locação, a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 06/2024-SEJUS, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00055283/2024-27. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) para instalação da sede do Conselho Tutelar da Fercal, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O imóvel deverá estar localizado na Região Administrativa da Fercal. A proposta poderá ser entregue em envelope lacrado na unidade do Protocolo desta SEJUS/DF, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas, pelo e-Protocolo OU digitalizada e encaminhada ao seguinte endereço de correio eletrônico: colim@sejus.df.gov.br, devendo ser endereçada à COLIM/SEJUS, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Chamamento. Endereço de Correio Eletrônico: colim@sejus.df.gov.br. Endereço Físico: Protocolo da SEJUS/DF, no endereço: SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central, Térreo - Brasília/DF, CEP 70.631-900. Horário de Funcionamento da Unidade do Protocolo: Segunda a Sexta-feira, de 08h00 às 18h00. A proposta deverá ser preenchida no modelo padrão oferecido por esta Secretaria de Estado e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico http://www.sejus.df.gov.br/. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelo telefone: 61 2244-1584 (Comissão de Locação de Imóveis).

JALLES GONÇALVES DOS REIS
Presidente da Comissão

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público o aviso de procura de imóvel, comercial e/ou residencial, situado na Região Administrativa de Vicente Pires, no Distrito Federal, para locação, a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2024-SEJUS, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00049428/2024-51. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) para instalação da sede do Conselho Tutelar de Vicente Pires, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O imóvel deverá estar localizado na Região Administrativa de Vicente Pires. A proposta poderá ser entregue em envelope lacrado na unidade do Protocolo desta SEJUS/DF, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas, pelo e-Protocolo OU digitalizada e encaminhada ao seguinte endereço de correio eletrônico: colim@sejus.df.gov.br, devendo ser endereçada à COLIM/SEJUS, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Chamamento. Endereço de Correio Eletrônico: colim@sejus.df.gov.br. Endereço Físico: Protocolo da SEJUS/DF, no endereço: SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília, Ala Central, Térreo - Brasília/DF, CEP 70.631-900. Horário de Funcionamento da Unidade do Protocolo: Segunda a Sexta-feira, de 08h00 às 18h00. A proposta deverá ser preenchida no modelo padrão oferecido por esta Secretaria de Estado e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico http://www.sejus.df.gov.br/. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelo telefone: 61 2244-1584 (Comissão de Locação de Imóveis).

JALLES GONÇALVES DOS REIS
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº 00400-00047308/2025-08. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2026, foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 1/2026 - SEJUS/CEDICON, referente ao Processo SEI nº 00400-00047308/2025-08, em razão do descumprimento, pelo Compromissário, dos deveres funcionais previstos no art. 59, incisos VII, XII e XVIII, c/c art. 69, incisos I e IX, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

PROCESSO: 00056-00000243/2022-16. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e EDITORA VIDA PLENA EIRELI. DO OBJETO: prorrogação do contrato nº 001/2022 por mais 12 (doze) meses pelo período compreendido entre 01/02/2026 a 31/01/2027 e repactuação do contrato nos termos da Lei Federal nº 7.210/84, da Resolução nº 01 de 13 de setembro de 2021, o trabalho realizado em virtude deste contrato terá como piso de remuneração ¾ (três quartos) do salário mínimo vigente R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente termo. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, RUIMAR FONSECA DE SOUZA, na qualidade de Sócio Proprietário.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 24/2026 AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2025

PROCESSO: 00056-00004615/2025-26. PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e UNIQUE RESTAURANTE LTDA. Este instrumento tem por objeto reajuste dos valores das Bolsas Ressocialização dos Níveis II e III, em observância aos limites estabelecidos pela legislação vigente para a remuneração do trabalho do preso. VIGÊNCIA: Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, e efeito financeiro a partir de fevereiro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026, DO SIGNATÁRIO: Pela contratante AILA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Processo: 04017-00001920/2025-65

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF Legal, torna público que, no âmbito da Dispensa de Licitação n° 002/2025, que tem por objeto a aquisição de ferramentas, com o objetivo de reforçar as operações fiscais da Secretaria DF Legal, conforme especificações e condições estabelecidas no Aviso de Contração Direta, sagrou-se vencedora a empresa ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ nº 52.390.100/0001-75, única empresa a apresentar proposta, sendo o valor total de R$ 58.271,00 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e um reais).

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00003441/2024-65 - O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, comunica a SUSPENSÃO

da Concorrência Eletrônico nº 90005/2025-SODF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF e no Jornal de Brasília, edição do dia 01 de agosto de 2025, tendo como objeto seleção e contratação de empresa especializada e com experiência na prestação de serviços de consultoria da área de saneamento básico para apoiar o GDF no processo de revisão, complementação e atualização do PDSB e do PDGIRS, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, conforme legislação e normas pertinentes e ainda as exigências e demais condições e informações constantes no Projeto Básico, Anexo I ao presente edital. Motivo: Por necessidade e conveniência administrativa. A nova data de abertura da licitação será comunicada por meio de publicação na imprensa oficial e nos sites www.gov.br/compras e/ou www.so.df.gov.br. Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Agente de Contratação

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9543/2022, publicado no DODF em 07/12/2022. Processo Gdoc Nº: 00092-00047421/2022-52. ASSINATURA: 16/01/2026. PREÇO/VALOR A ADITIVAR: R$ 828.067,91 (oitocentos e vinte e oito mil, sessenta e sete reais e noventa e um centavos). O valor total do Contrato passará de R$ 15.880.044,24 (quinze milhões, oitocentos e oitenta mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para R$ 16.708.112,15 (dezesseis milhões, setecentos e oito mil, cento e doze reais e quinze centavos. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Amir Miguel de Souza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (*)

ARP nº 004/2026 – CAESB. Processo nº 00092-00030848/2025-45. Pregão Eletrônico nº º 90157/2025 – CAESB. Assinatura: 19/01/2026. Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Objeto: aquisição de vidrarias, utensílios e acessórios para laboratório. Dotação Orçamentária: Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – CAESB – Distrito Federal. Rubrica: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: Próprio da Caesb: 11.101.000.000-3. Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 do Decreto nº 39.103/2018. Empresas Adjudicatárias: 57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO, valor R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) para o lote 7; LAB VISION COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, valor R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o lote 16; LIN LAB COMERCIAL LTDA, valor R$ 1.174,70 (mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos) para os lotes 19 e 20; OGCP COMERCIAL LTDA, valor R$ 20.709,60 (vinte mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos) para os lotes 8, 11 e 25; QUALY COMERCIAL LTDA, valor R$ 53.911,88 (cinquenta e três mil, novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos) para os lotes 4, 6, 12, 13, 14, 15, 17 e 18; SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, valor R$ 2.551,08 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos) para os lotes 1, 9 e 10; TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, valor R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais) para o lote 26. Assinantes: Pela CAESB: Marcus Pereira Aucelio, Diretor, e Andre Kluppel Carrara, Diretor. Pela 57.156.070 MAIRLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO: Mairlan Oliveira do Nascimento; LAB VISION COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA: Kettuhlyn Sabrina Braga; LIN LAB COMERCIAL LTDA: Cleivan Paiva Barboza; OGCP COMERCIAL LTDA: Camila Okuma Freitas; QUALY COMERCIAL LTDA: Valdemir Ferreira Barbosa; SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA: Valdinete dos Santos; TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA: Marcelli Cazarim Cavalini.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 13, de 21 de janeiro de 2026, página 87.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9518/2022

Termo de Rerratificação ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 9518/2022, publicado no DODF em 07/03/2025. Processo GDOC Nº: 00092-00023369/2020-87. ASSINATURA: 21/01/2026. O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a inclusão, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9518/2022, do valor devido em razão da renovação do prazo de vigência contratual. PREÇO/VALOR ADITIVADO: R$ 14.058.000,00 (quatorze milhões e cinquenta e oito mil reais), para fazer face ao pagamento do período de renovação do prazo de vigência contratual. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis – Presidente e André Kluppel Carrara – Diretor de Suporte ao Negócio. Pela contratada SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

A CAESB, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução n° 03/2012 - Adasa, alterada pela Resolução n° 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 15, e na Norma Interna da Caesb - ND.COM-006, NOTIFICA os usuários, neste identificados, da abertura de Processo Administrativo para apuração das infrações e FAZ SABER do prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, para apresentar sua Defesa eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site da Companhia, no módulo "Processo de Autuação", acessando o link: https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/ ou presencialmente junto aos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades, poderá o usuário obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação da Defesa pelo usuário, poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente - 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: FLORENICE FERNANDES DA SILVA DIAS, CPF nº ***.777.321-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00043475/2025-57, Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública, data da autuação: 15/08/2025, inscrição na Caesb: 554122-1, e multa aplicada no valor de R$ 394,80 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Notificado: EDVALDO PINTO PEREIRA, CPF nº ***.297.353-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00043492/2025-69, Lançamentos indevidos de óleos e gorduras na rede pública, data da autuação: 05/09/2025, inscrição na Caesb: 15616-7, e multa aplicada no valor de R$ 1.734,60 (hum mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Notificado: JANAINA LUCIA MIRANDA DA SILVA, CPF nº ***.748.111-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00043502/2025-19, Intervenção indevida nas redes públicas de esgotos sanitários., data da autuação: 27/08/2025, inscrição na Caesb: 252727-8, e multa aplicada no valor de R$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Notificado: JOSE VOLTEIR DE OLIVEIRA RIOS, CPF nº ***.425.141-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00044406/2025-58, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 31/07/2025, inscrição na Caesb: 56510-5, e multa aplicada no valor de R$ 2.644,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais) e consumo evadido no valor de R$ 13.706,76 (treze mil e setecentos e seis reais e setenta e seis centavos).

Notificado: ALEX PEREIRA DE SOUSA, CPF nº ***.752.981-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00044410/2025-38, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 01/08/2025, inscrição na Caesb: 478200-3, e multa aplicada no valor de R$ 2.312,80 (dois mil e trezentos e doze reais e oitenta centavos) e consumo evadido no valor de R$ 5.009,96 (cinco mil e nove reais e noventa e seis centavos).

Notificado: JUCILEIDE BRAGA DOS SANTOS, CPF nº ***.983.181-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00044411/2025-33, Violação ou utilização de equipamentos que prejudiquem ou interfiram no funcionamento do hidrômetro, data da autuação: 01/08/2025, inscrição na Caesb: 160627-1, e multa aplicada no valor de R$ 144,55 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Notificado: KLEYTIANO DA SILVA ALECRIM, CPF nº ***.436.544-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00044427/2025-50, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 12/08/2025, inscrição na Caesb: 136193-7, e multa aplicada no valor de R$ 72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Notificado: DÉBORA OLIVEIRA SANTANA, CPF nº ***.402.251-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00044434/2025-15, Violação de selos e de lacres do hidrômetro, data da autuação: 18/09/2025, inscrição na Caesb: 776439-1, e multa aplicada no valor de R$ 144,90 (cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Notificado: SEBASTIAO JOSE PEREIRA, CPF nº ***.904.951-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00044446/2025-52, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 30/07/2025, inscrição na Caesb: 325844-1, e multa aplicada no valor de R$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos) e consumo evadido no valor de R$ 4.330,78 (quatro mil e trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

Notificado: PRICILIA DE CASSIA DE JESUS VIEIRA, CPF nº ***.155.331-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00044897/2025-28, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 27/08/2025, inscrição na Caesb: 867126-5, e multa aplicada no valor de R$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Notificado: DANIEL VARGAS DOS SANTOS, CPF nº ***.775.701-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00046046/2025-06, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 11/07/2025, inscrição na Caesb: 881744-8, e multa aplicada no valor de R$ 72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Notificado: OSVALDINA SOUSA CABRAL, CPF nº ***.166.321-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00046049/2025-88, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 05/08/2025, inscrição na Caesb: 692022-5, e multa aplicada no valor de R$ 578,20 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos).

Notificado: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO JARDIM TROPICAL, CNPJ nº 37.113.339/0001-04, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00046050/2025-83, Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água, data da autuação: 13/10/2025, inscrição na Caesb: 6361-4, e multa aplicada no valor de R$ 1.734,60 (hum mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Notificado: JOSE MARCOS DE SOUSA, CPF nº ***.413.501-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00046054/2025-63, Violação de selos e de lacres do hidrômetro, data da autuação: 20/10/2025, inscrição na Caesb: 304930-2, e multa aplicada no valor de R$ 2.644,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

Notificado: PEDRO LEAO PASSOS, CPF nº ***.410.251-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051787/2025-13, Violação de selos e de lacres do hidrômetro, data da autuação: 22/07/2025, inscrição na Caesb: 55874-5, e multa aplicada no valor de R$ 5.288,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais) e consumo evadido no valor de R$ 1.213,06 (hum mil e duzentos e treze reais e seis centavos).

Notificado: EDSON BATISTA LOPES, CNPJ nº 22.348.239/0001-90, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051788/2025-08, Violação de selos e de lacres do hidrômetro, data da autuação: 31/07/2025, inscrição na Caesb: 494689-8, e multa aplicada no valor de R$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos) e consumo evadido no valor de R$ 4.330,78 (quatro mil e trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

Notificado: VERTICAL SPE EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIO , CNPJ nº 17.455.799/0001-03, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051792/2025-85, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 11/08/2025, inscrição na Caesb: 330698-4, e multa aplicada no valor de R$ 5.288,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais) e consumo evadido no valor de R$ 11.516,90 (onze mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos).

Notificado: GERALDO ARAUJO FERREIRA, CPF nº ***.683.001-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051796/2025-65, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 13/08/2025, inscrição na Caesb: 181265-3, e multa aplicada no valor de R$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Notificado: JOB MARIA BOMTEMPO, CPF nº ***.406.276-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051803/2025-30, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 18/08/2025, inscrição na Caesb: 366143-1, e multa aplicada no valor de R$ 330,50 (trezentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Notificado: JANAINA DE PAIVA GONCALO E SILVA, CPF nº ***.402.901-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051816/2025-62, Intervenção indevida no ramal predial, data da autuação: 27/08/2025, inscrição na Caesb: 192258-1, e multa aplicada no valor de R$ 578,20 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos) e consumo evadido no valor de R$ 13.706,76 (treze mil e setecentos e seis reais e setenta e seis centavos).

Notificado: MARIA JOSE DA SILVA, CPF nº ***.848.761-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051820/2025-42, Violação de selos e de lacres do hidrômetro, data da autuação: 28/08/2025, inscrição na Caesb: 450787-8, e multa aplicada no valor de R$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Notificado: GLADSTON SERRA COSTA, CPF nº ***.932.663-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051832/2025-79, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 18/08/2025, inscrição na Caesb: 423749-8, e multa aplicada no valor de R$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Notificado: JOSEFA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº ***.044.671-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051839/2025-44, Retirada ou inversão de hidrômetros, data da autuação: 04/09/2025, inscrição na Caesb: 62623-6, e multa aplicada no valor de R$ 144,55 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Notificado: HELENA SALES VENTURA, CPF nº ***.988.381-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00092-00051973/2025-53, Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção das instalações internas de esgoto, data da autuação: 24/10/2025, inscrição na Caesb: 650377-2, e multa aplicada no valor de R$ 1.052,80 (hum mil e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003700/2022-30. DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 035/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a inclusão de cláusula ao Contrato. LOTE: 07. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 06 meses, passando o seu vencimento de 28/01/2026 para 28/07/2026. O valor do contrato permanece em R$ 4.192.580,80. Empenho: 2026NE00134, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 20/01/2026. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Luciano Neves Garcia.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 022/2024 – NLC/PRES, referente ao processo nº 00112-00019847/2024-11, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e submissão ao Diretor-Presidente da Companhia, decidiu negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Valdete Rodrigues de Oliveira Empreendimentos Ltda. Dessa forma, mantém-se como vencedora do certame a empresa Olímpio Construções Ltda, inscrita no CNPJ: 25.110.938/0001-95, com o valor total de R$ 12.065.000,00, conforme publicação no DODF nº 219, página 133, de 18/11/2025. As documentações que fundamentaram a decisão estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos: www.novacap.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Para demais informações, entrar em contato pelo e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo de Licitação – NLC/PRES.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 079/2025 – NLC/PRES – do tipo menor preço – modo de disputa aberto - por lote - para registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de dispositivo de drenagem monoarticulado (Grelha), ecológico, destinado à captação de águas pluviais em vias públicas do Distrito Federal, composto por moldura e tampa articulada de abertura central (padrão NOVACAP), fabricado em material plástico de engenharia de alta resistência e durabilidade, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação R$ 1.598.000,00 – objeto do processo nº 00112-00011619/2025-76. Data e horário da licitação: 19 de fevereiro de 2026 – às 9h.

Pregão Eletrônico nº 081/2025 – NLC/PRES – do tipo menor preço – modo de disputa aberto - por lote - para registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, de natureza continuada, para a execução de manutenções corretivas em vias públicas pavimentadas em diversos locais do Distrito Federal, visando atender às demandas nas Divisões Regionais Centro, Ceilândia/Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste da NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação R$ 187.902.871,19 – objeto do processo nº 00112-00017631/2025-94. Data e horário da licitação: 13 de fevereiro de 2026 – às 9h.

Pregão Eletrônico nº 082/2025 – NLC/PRES – do tipo menor preço – modo de disputa aberto - para registro de preços para implantação de calçadas no Setor Sul do Gama, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos. Valor estimado da contratação R$ 31.222.632,82 – objeto do processo nº 00112-00019812/2025-55. Data e horário da licitação: 13 de fevereiro de 2026 – às 9h. O Núcleo de Licitação da NOVACAP torna público que realizará as licitações acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites http://www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Para demais informações, entrar em contato pelo e-mail:nlc@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo de Licitação – NLC/PRES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2023

PROCESSO nº: 00113-00002171/2023-18; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza LTDA, CNPJ nº 10.952.035/0001-84; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses (06/02/2026 até 05/02/2027); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 237; NOTA DE EMPENHO: será emitido em momento oportuno; DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: JOÃO BOSCO AMARO DA SILVA JÚNIOR; VALOR ORIGINAL: R$ 568.750,00; VALOR ATUALIZADO: R$ 665.935,15.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2025

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00013683/2024-82; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: SOLLUS Construtora e Incorporadora LTDA, CNPJ: 32.625.625/0001-35; RESUMO DO OBJETO: prorrogação por mais 30 (trinta) dias, dos prazos de execução, a contar de 18/01/2026 até 17/02/2026 e manter o prazo de vigência até 16/05/2026, sem acréscimo de valor e ncluir no Item 15 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1475.1199; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 100, 135 e 161; NOTA DE EMPENHO: será emitido em momento oportuno; DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Junior e Pela Empresa Angela Ucker Marques Guimarães; VALOR ORIGINAL: R$ 16.157.072,56; VALOR ATUALIZADO: R$ 19.956.230,66, após reajustamentos e acréscimos.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2025

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00001723/2024-43; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: HYTEC Construções Terraplenagem e Incorporação LTDA, CNPJ: 02.141.279/0001-59; RESUMO DO OBJETO: Paralisação dos prazos de vigência e de execução; DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior Pela Empresa Eng. Civil Cristóvão Gomes Pereira; VALOR ORIGINAL: R$ 13.454.259,70; VALOR ATUALIZADO: R$ 16.458.438,18.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00017961/2023-90; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: SOLLUS Construtora e Incorporadora LTDA, CNPJ: 32.625.625/0001-35; RESUMO DO OBJETO: Inclusão de Responsável Técnico; DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa Angela UCKER MARQUES GUIMARAES;

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026-UASG: 9261207

Processo:	00113-00022882/2025-62
Modalidade/Número:	Concorrência Eletrônica n° 90001/2026
Tipo:	Maior Desconto
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação da Via Local (Escola Classe Rajadinha), no trecho compreendido entre a Entr. DF-250, na estaca 00+0,00, e término no entroncamento com a rodovia DF-130, na estaca 338+5,808 perfazendo um total de 6.770,00 metros de extensão, cujos serviços a serem executados são: Terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares, canteiro de obras, plano de gerenciamento de resíduos sólios (PGRS) e projeto "As Built", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Estimado (R$):	R$ 15.582.277,50
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 26.782.6216.5745.0003 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - DISTRITO FEDERAL, ND 449051, Fonte 248/448 (CIDE).
Prazo Execução:	240 (duzentos e quarenta) dias
Início da Sessão de Disputa de Preços:	Às 10h do dia 23 de fevereiro de 2026.
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Retirada do Edital e Anexos:	Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, declaro sob as penas da lei, que os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede nesta Unidade da Federação, foram notificados sobre os recursos recebidos, por esta Convenente, referente ao Repasse da União, no valor de R$ 1.230.140,88 (um milhão duzentos e trinta mil cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), liberado em 31/12/2025 e depositada no BANCO DO BRASIL, Agência 4200-5, Conta Corrente nº 77291, vinculada ao Convênio nº 971890/2024/MIDR/SEAGRI-DF - celebrado em 30/12/2024, entre a União Federal, por intermédio do Ministério de Integração e Desenvolvimento Rural - MIDR e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI/DF, cujo objeto é a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para dar apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.

Brasília/DF 22 de janeiro de 2026
RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração, da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL EMATER-DF, com base no artigo 25, §1º, §2º e §6º do Estatuto Social da Empresa, convoca o Senhor Acionista para abertura da 9ª (nona) Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, com previsão de realização no dia 26/02/2026, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Aumento do capital social, em decorrência da incorporação do bem imóvel denominado “Área Especial - (destinada à Secretaria de Agricultura) - Setor Tradicional de Brazlândia - Distrito Federal” - Brazlândia-DF, ao patrimônio desta Emater-DF e Eleição de integrante do Conselho de Administração desta Emater-DF. Rafael Borges Bueno. Presidente do Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
RESULTADO PROVISÓRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção do Programa de Empreendedorismo Científico no Edital de Chamamento Público nº 03/2025, para celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil, tendo por objeto a realização do Programa de Empreendedorismo Científico, instituída conforme a Portaria nº 145, de 22 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 242 de 23 de dezembro de 2025, página 80, constantes no Processo nº 04008-00000521/2025-96, torna público o resultado provisório de avaliação das propostas inscritas no chamamento público de Organizações da Sociedade Civil, após análise da documentação apresentada pelos proponentes:

COLOCAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	AVALIAÇÃO/ID SEI	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	INSTITUTO BEM ESTAR - AEFBE	191990045	16,0	CLASSIFICADA
2º	INSTITUTO ARTE CULTURA E VIDA - IACV	191994475	12,5	CLASSIFICADA

Resta, assim, conforme previsto no subitem 12.1. do item 12. do citado Edital, o prazo de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recurso, a contar da publicação do resultado provisório de classificação das propostas no Diário Oficial do Distrito Federal.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO VIRTUAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA a população, em especial os moradores de Ceilândia e Taguatinga, para participar da Audiência Pública destinada à apresentação e discussão das propostas de ampliação e regularização dos Equipamentos Públicos, localizados nas Regiões Administrativas de Ceilândia (RA IX) e Taguatinga (RA III), conforme descrição abaixo:

Escola Classe 64 de Ceilândia, na EQNM 17/19, Área Especial, Lote "B";
Fórum de Ceilândia, na QNM 11, Setor M Norte, AE 1;
Núcleo de Vigilância Ambiental de Ceilândia, na EQNN 05/07, Setor N Norte; e
Centro de Ensino Fundamental 08 de Taguatinga, na QNA 52, Setor A Norte, Lote 26.

A audiência será realizada em sessão pública virtual no dia 10 de fevereiro de 2026 (terça-feira), com início às 19h30 (horário de Brasília), por meio da plataforma Zoom: https://us02web.zoom.us/j/83261226828?pwd=frlX4loGiDHzwbszF7bSkzs5KkRw5W.1 (ID da reunião: 832 6122 6828 - Senha: 601107). Todas as informações e os documentos que subsidiarão a audiência pública estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no link: https://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas.

REGULAMENTO
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar e discutir as propostas de ampliação e regularização dos seguintes equipamentos públicos: Escola Classe 64 de Ceilândia, na EQNM 17/19, Área Especial, Lote "B"; Fórum de Ceilândia, na QNM 11, Setor M Norte, AE 1; Núcleo de Vigilância Ambiental de Ceilândia, na EQNN 05/07, Setor N Norte; e Centro de Ensino Fundamental 08 de Taguatinga, na QNA 52, Setor A Norte, Lote 26, localizados nas Regiões Administrativas de Ceilândia (RA IX) e Taguatinga (RA III).

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública virtual.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, de forma virtual.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio e vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

Art. 3º O público participante deverá realizar o registro de presença no ambiente virtual, informando o nome completo, telefone e endereço de e-mail. O mesmo registro deverá ser efetuado por meio do chat da plataforma utilizada para a audiência pública.

Capítulo II

Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III

Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente, responsável pelo planejamento da audiência pública virtual, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - Suproj/Seduh.

Art. 6º Compete ao presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV – adotar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI – encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II – a guarda da documentação produzida na audiência pública.

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição no chat durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representantes de entidades, limitado a 1 (um) representante de cada entidade, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

Capítulo V

Da Realização

Art. 10. A audiência pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento;

II – apresentação técnica;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - Suproj/Seduh;

IV – manifestações dos participantes; e

V – encerramento.

Art. 11. Os integrantes da mesa, se o caso, se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 12. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso de convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 14. A audiência pública será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Seduh (https://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO Nº 02/2026

Certificamos que foi submetido à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, documentação referente à implantação de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base - ERB, modelo poste, dispensada de licenciamento conforme art. 21 da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela empresa Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., CNPJ nº 27.902.165/0001-05, em conformidade com o processo administrativo nº 00390-00007819/2024-19.

Referências de contato:

Christiano Morette - Diretor de Operações

Telefone: (11) 3192-5200

Endereço Eletrônico: em@highlinedobrasil.com.br; licenciamento@highline.com.br

DADOS REFERENTES À INFRAESTRUTURA:

Endereço de Implantação: Taguaparque, Taguatinga/DF (UTM: 22L 815317 8249036).

Tipo de Infraestrutura: Estação Rádio Base, modelo poste.

Local de implantação: Em nível de solo e subsolo.

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)				3,50
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)				6,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)				139,50
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)				-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)				88,20
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)				-
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X	sim		não

MONARG BRITO DAMASCENO

Chefe da Unidade de Aprovação e Licenciamento de Locação de Infraestruturas Urbanas

THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS

Subsecretária de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura (em Substituição)

A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 18/2026

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 6 (seis) indicado pelas associações credenciadas na Companhia, tendo em vista a entrega de documentos e formalização de processo, em atendimento aos requisitos legais, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Reserva do Parque, conforme o Edital de Chamamento nº 01/2022.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2026

RUBENS MENDES

Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016 e do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, resolve:

TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016, com repasse de recursos públicos financeiros, entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e da FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO DISTRITO FEDERAL - FAtDF, Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ: 08.197.292/0001-06, cujo objeto visa a realização do "Campeonato Mundial de Marcha

Atlética por equipes". Destaca-se que a FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO DISTRITO FEDERAL - FAtDF é a única entidade detentora do direito de organizar e sediar no Distrito Federal o evento denominado "Campeonato Mundial de Marcha Atlética por equipes", em nome da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, inscrita no CNPJ sob o nº 29.983.798/0001-10. Desta forma, em virtude da singularidade do objeto da parceria torna inexigível o chamamento público, nos termos da legislação supramencionada.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI
PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RTM INVESTIMENTOS LTDA

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL para apresentação e discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - RTM INVESTIMENTOS LTDA, localiza-se no Setor Tororó III, Rua Embaúba, Lote 601, Residencial RTM 1, e LT. 803, DF - 140, km 6, REGIÃO ADMINISTRATIVA: JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII.INTERESSADO: RTM Investimentos Ltda. Processo de Licenciamento Ambiental nº SEI 00391-00011554/2023-44. Visando uma maior participação, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com ponto de acesso presencial e transmissão ao vivo, no dia 24 de fevereiro de 2026, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 22h00min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.

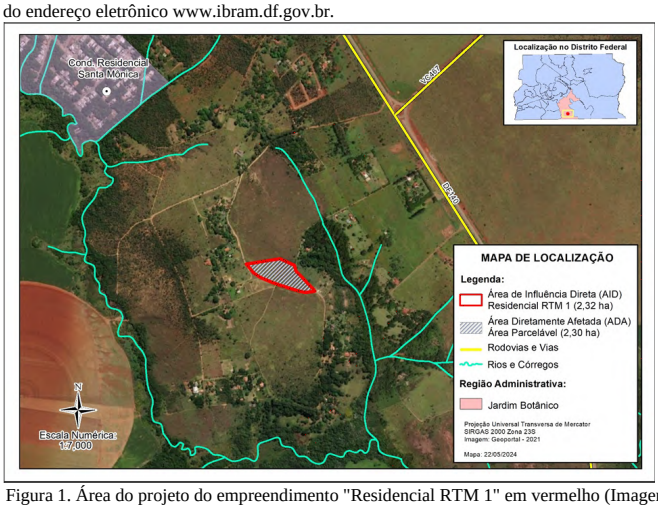

Figura 1. Área do projeto do empreendimento "Residencial RTM 1" em vermelho (Imagem retirada do RIVI 162896639, de 2024).

VALTERSON DA SILVA
Secretário Executivo

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL 2 DE NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE 1ª INSTÂNCIA - PRESI/IBRAM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018; bem como pela delegação de competências oriunda da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, pelo presente Edital, da Decisão de 1ª instância dos Autos de Infração Ambiental exarados por este Instituto. Informa-se que é facultada a interposição de recurso exclusivamente mediante protocolo eletrônico disponível no site: https://harpia.ibram.df.gov.br/externo/login. O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; nos termos da Lei Distrital nº 41/1989, do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e da Lei Federal nº 9.784/99. Os notificados poderão solicitar acesso integral aos respectivos processos mediante protocolo eletrônico igualmente disponível no site: https://harpia.ibram.df.gov.br/externo/login.

Processo	Interessado	Auto de Infração	Termo de Apreensão/ Embargo/Demolição/Destruição	Resultado 1ª instância	Nº da decisão 1ª instância
00391-00003005/2025-68	Edinal Pereira Soares	12032/2025	-	Procedente	625/2025
00391-00002586/2024-30	Alessandra Alves Martins	10328/2024	02308/2024	Procedente	786/2025
00391-00002525/2025-53	Sales Cavalcante Bar e Cozinha LTDA	05794/2025	-	Procedente	641/2025
00391-00012689/2024-16	Reinaldo Alves Ferreira	11262/2024	-	Procedente	593/2025
00391-00001922/2025-16	G C GOOD SMOKE BAR E TABACARIA LTDA	14027/2025	11379/2025	Procedente	379/2025
00391-00006676/2024-08	Francisco da Silva Martins	11674/2024	-	Procedente	722/2025
00391-00006545/2024-12	Carlos Alexandre Pessoa	11667/2024	10063/2024	Procedente	681/2025
00391-00006546/2024-67	Thiago Alves Texeira	11668/2024	10062/2024	Procedente	654/2025
00391-00006602/2024-63	Letícia Soares Vieira	10223/2024	01907/2024	Procedente	729/2025
00391-00001366/2025-70	Bar Pistão Sul LTDA	11054/2025	-	Procedente	308/2025
00391-00007282/2025-40	Gilglecia Pereira dos Santos Fernandes	12407/2025	-	Procedente	932/2025
00391-00005117/2025-53	Telmir Medeiros Nery	14154/2025	-	Procedente	926/2025
00391-00007840/2024-96	BRS Administradora de Imóveis LTDA	10607/2025	-	Procedente	547/2025
00391-00004566/2025-84	Nancy bar restaurante e distribuidora LTDA	07900/2025	01859/2025 01860/2025	Procedente	817/2025
00391-00006583/2025-56	RAFAEL FERNANDES CARDIA DE OLIVEIRA ARAUJO	06319/2025	13326/2025	Procedente	781/2025
00391-00000384/2025-34	RONALDO DE OLIVEIRA	11730/2025	-	Procedente	929/2025
00391-00005787/2025-70	William Marcos Silva	14088/2025	-	Procedente	740/2025
00391-00001577/2025-11	Joaquim Moreira Melo	12426/2025	-	Procedente	491/2025
00391-00000207/2025-58	SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	11777/2025	02502/2025	Procedente	194/2025
00391-00001053/2025-11	Regina Auxiliadora de Oliveira	12422/2025	-	Procedente	743/2025
00391-00004472/2025-13	Claudio Martins Alves	12082/2025	13078/2025	Parcialmente Procedente	806/2025
00391-00003210/2025-23	JL Vitorino Gastrobar Ltda.	12871/2025	11010/2025	Procedente	590/2025

00391-00006667/2024-17	Osman Leandro Ferreira Cardoso	06053/2024	01527/2024	Procedente	810/2025
00391-00003335/2025-53	E DOUGLAS DA F RODRIGUES CONVENIENCIA	05939/2025	-	Procedente	742/2025
00391-00006615/2024-32	Juvenildo da Silva Almeida	10612/2024	01715/2024	Procedente	800/2025
00391-00012691/2024-87	Oiles Inácio	07291/2024	-	Procedente	1027/2025
00391-00007308/2025-50	Hans Barbosa Quirino	14210/2025	-	Procedente	1024/2025
00391-00009058/2025-92	Desconhecido	-	13057/2025	Procedente	967/2025
00391-00005176/2025-21	SILVIO JOSÉ CARDOSO	12206/2025	-	Procedente	947/2025
00391-00006607/2024-96	Nilton Carlos Lima dos Santos	10227/2024	01914/2024	Procedente	763/2025
00391-00002581/2024-15	Waldir Gomes de Assis	0090/2024	01522/2024	Procedente	864/2025
00391-00008268/2024-82	LUCAS VELEZ SOUZA ARAUJO	09792/2024	02631/2024	Procedente	824/2025
00391-00001382/2025-62	RESENHA BEBIDAS LTDA	05950/2025	-	Procedente	373/2025
00391-00006612/2024-07	Josefa Moreira Campos	10609/2024	1712/2024	Procedente	794/2025
00391-00006604/2024-52	Antônio Carlos Nunes Gomes	10224/2024	01908/2024	Procedente	749/2025
00391-00005330/2025-65	Geneilson dos Santos Moura	12004/2025	-	Procedente	699/2025
00391-00002140/2024-13	José Canuto da Paixão	07519/2024	-	Procedente	612/2025
00391-00003164/2025-62	João dos Reis Vaz de Melo	12101/2025	-	Procedente	597/2025
00391-00006614/2024-98	Beatriz Guimarães Sousa	10611/2024	1714/2024	Procedente	819/2025
00391-00007037/2025-32	Parque das Lavandas LTDA	12405/2025	11154/2025	Parcialmente Procedente	813/2025
00391-00002320/2025-78	GUILHERME BARCELOS E ALBUQUERQUE	11003/2025	13351/2025	Parcialmente Procedente	652/2025
00391-00003267/2025-22	Rodoeste Transporte e Turismo Ltda	01198/2025	01808/2025	Procedente	638/2025
00391-00011670/2024-44	Ulisses Rodrigues da Silva	10197/2024	-	Procedente	529/2025

VALTERSON DA SILVA
Secretário Executivo

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2025

PROCESSO SEI Nº:00094-00000336/2025-09. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO E DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA - COOPERNOES, CNPJ nº 09.551.980/0001-95. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: 17/01/2026 a 17/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e MARCONDES DOURADO SARAIVA, Diretor de Administração e Finanças - Substituto e pela Contratada ALAN WALACE RODRIGUES DOS SANTOS, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025

PROCESSO SEI Nº:00094-00000344/2025-47. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL DA CIDADE ESTRUTURAL - COORACE, CNPJ nº 10.726.502/0001-58. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: 17/01/2026 a 17/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e MARCONDES DOURADO SARAIVA, Diretor de Administração e Finanças - Substituto e pela Contratada LÚCIA FERNANDES DO NASCIMENTO, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2025

PROCESSO SEI Nº:00094-00000348/2025-25. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL - CONSTRUIR, CNPJ nº 15.211.445/0001-98. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: 17/01/2026 a 17/01/2027. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e MARCONDES DOURADO SARAIVA, Diretor de Administração e Finanças - Substituto e pela Contratada NAIANE DA CRUZ DOS SANTOS, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SEPAN/DF

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL CNPJ: 58.440.929/0001-11

PROCESSO Nº: 04045-00000069/2025-06

ENDEREÇO ELETRÔNICO: credenciamento@sepan.df.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, sediada no SEPN QUADRA 511 BLOCO A, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços especializados de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para fins deste Edital, considera-se:

a) credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

b) credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

c) credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

d) edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. Este credenciamento poderá ser adotado por esta administração nas seguintes hipóteses de contratação:

a) paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

b) com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

c) em mercados fluídos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

1.3. Este credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

a) de divulgação do edital de credenciamento;

b) de registro do requerimento de participação;

c) de habilitação;

d) recursal; e

e) de divulgação da lista de credenciados.

1.5. A publicização do credenciamento será feita observando os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.7. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

1.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

1.9. Os interessados em participar do processo deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

1.10. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

1.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo Sistema .

1.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

1.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

1.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

1.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

1.18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

1.19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento observar regramento em item específico do termo de referência.

1.21. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.22. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

1.23. Os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação refere-se ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.2. Os serviços a serem contratados abrangem procedimentos cirúrgicos de esterilização definitiva, especificamente:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753
	2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939
	3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384
	4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318
	5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394
	6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.4. Os quantitativos apresentados no item 2.2 representam a demanda atual, passível de ajustes durante a vigência, não configurando o percentual total a ser autorizado, não configurando obrigação de execução imediata ou garantia de demanda mínima, sendo a convocação dos credenciados realizada progressivamente conforme demanda real, disponibilidade orçamentária e necessidades específicas de cada Região Administrativa do Distrito Federal, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023

2.5. O credenciamento constitui procedimento administrativo de seleção e habilitação de interessados, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, gerando como resultado um Termo de Credenciamento que formalizará o vínculo entre a Administração e o estabelecimento credenciado, habilitando-o a receber convocações para formalização dos contratos.

2.6. Os procedimentos devem ser executados observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), particularmente a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e a Resolução CFMV nº 1.321/2020, bem como a literatura científica contemporânea da medicina veterinária.

2.7. Esta contratação integra-se à política pública de controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal.

2.8. O detalhamento dos serviços estão disponibilizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos a esse Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

3.2. O interessado em obter o credenciamento deverá obrigatoriamente manifestar interesse e capacidade técnica para execução de TODOS os itens constantes do objeto da contratação, conforme especificados no item 2.2.

3.3. Não será admitido credenciamento parcial para execução de apenas alguns dos serviços discriminados, sendo vedada a apresentação de proposta que contemple somente itens isolados ou agrupamentos parciais dos procedimentos.

3.4. O interessado em participar do presente credenciamento deverá observar a proporcionalidade entre os procedimentos propostos, mantendo a proporção estabelecida no item 2.2 deste edital.

3.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.

3.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: credenciamento@sepan.df.gov.br com cópia para credenciamentos.sepandf@gmail.com.

3.7. Requisitos de Habilitação:

3.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ;

3.7.2. Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;

3.7.3. Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores;

3.7.4. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário atualizado;

3.7.5. Comprovante de que a clínica possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe;

3.7.6. Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária atualizada;

3.7.7. Alvará sanitário da clínica;

3.7.7.1. Não serão aceitos protocolos de documentos, com exceção do protocolo de pedido de inscrição/atualização junto à Vigilância Sanitária;

3.7.8. Prova de regularidade com INSS (seguridade social);

3.7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital e a União;

3.7.10. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.7.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

3.7.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica negativa emitida pelo TCU - Certidões APF;

3.7.13. Documento de Identificação do (s) profissional(is) da clínica que comprove nº de registro no órgão de classe;

3.7.14. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

3.8. Este edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.8.1. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, o presente credenciamento poderá ser republicado, visando credenciar novos interessados, nos termos do art. 159 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.8.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

3.8.3. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023.

3.8.4. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.8.5. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a manifestação de interesse para celebração de instrumento contratual.

3.8.6. As empresas credenciadas deverão, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento de interesse de contratação indicando a quantidade pleiteada.

3.9. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata a alínea "f" do item 3.9. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "d" e "e" do item 3.9. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nas alíneas "d" e "e" do item 3.9. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata na alínea "e" do item 3.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.16.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-lo, por meio eletrônico.

3.16.2. A análise de documentação deverá ser realizada em prazo igual ao de análise do cadastramento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Edital.

3.16.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pelo órgão e terão direito a vagas, desde que mantenham as condições de habilitação.

3.17. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

3.18. O formato e os prazos de distribuição das vagas seguirão o disposto em tópico específico do Edital.

3.19. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.20. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados em se inscreverem para o credenciamento deverão encaminhar formulário de solicitação de credenciamento conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência, anexo ao Edital e documentação necessária para o credenciamento@sepan.df.gov.br com cópia para credenciamentos.sepandf@gmail.com, seguindo o cheklist do anexo II do instrumento retrocitado.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.5. apresentar declaração de verificação prevista no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019 da CGDF.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os documentos de habilitação serão analisados por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Em caso de comissão, o ato de designação deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

5.4. O(s) agente(s) público designado(s) para o cumprimento do disposto nos itens anteriores deste Edital deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023.

5.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

5.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinado digitalmente.

5.9. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez, conforme art. 151 do Decreto Distrital 44.330/2023.

5.9.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

5.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico indicado no item 4.1. até a conclusão da fase de habilitação.

5.15. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (dois) dias úteis, para:

a) a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando no arquivamento do processo sem a sua habilitação.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão especial de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.19. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 157 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail indicado no item 4.1.

6.4. O recurso será dirigido à comissão especial de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Secretaria.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão especial de credenciamento;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Os pedidos de impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do edital de credenciamento, via credenciamento@sepan.df.gov.br com cópia para credenciamentos.sepandf@gmail.com

8.2. O prazo previsto no item anterior não suspende o processo de credenciamento, podendo ser apresentado manifestação de interesse em
credenciar durante o período.

8.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais instrumentos de publicidade.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As demandas para prestação de serviços serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e mantidas em sítio oficial da Secretaria, conforme necessidade da Subsecretaria de Bem-Estar Animal e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

10.2. As convocações para contratação paralela e não excludente, serão para a execução do serviço ao mesmo tempo por todos os credenciados interessados, excluindo-se a hipótese de sorteio previsto no § 3º do art. 177 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

10.3. As convocações para a formalização de contrato para a prestação dos serviços na forma apresentada neste edital, contemplará todos os interessados, sendo distribuído conforme estabelecido neste edital, não tendo um limite de credenciados, excluindo-se a hipótese de sorteio previsto no § 3º do art. 177 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

10.4. A definição da demanda constará em documento encaminhado e indicará expressamente:

a) o modo de prestação do serviço a ser contratado, se continuado ou por escopo, conforme definições estabelecidas neste Edital;

b) a quantidade estimada de procedimentos por espécie, sexo e tipo de procedimento (castração de caninas, castração de caninos, castração de felinas, castração de felinos), quando aplicável;

c) tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

d) a Região Administrativa ou conjunto de Regiões Administrativas abrangidas pela demanda, quando houver delimitação geográfica específica;

e) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, quando por escopo;

f) o prazo para manifestação de interesse pelos credenciados;

g) o endereço eletrônico (e-mail) para envio da manifestação de interesse;

h) quaisquer condições ou requisitos específicos aplicáveis àquela demanda particular, quando existentes.

10.4.1. A Administração observará, quando da alocação dos serviços entre os estabelecimentos credenciados, a demanda efetivamente existente e a quantidade de pessoas jurídicas interessadas que apresentarem manifestação tempestiva de interesse na demanda publicada.

10.4.2. A distribuição dos procedimentos será realizada de forma proporcional e equitativa, respeitando os princípios de isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, assegurando que todos os credenciados interessados tenham oportunidade de participação na execução dos serviços, observada a capacidade operacional declarada por cada estabelecimento.

10.4.3. Após a divulgação da demanda no Diário Oficial do Distrito Federal, os estabelecimentos credenciados interessados em participar daquela demanda específica deverão apresentar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, Manifestação de Interesse formal dirigida à Subsecretaria de Bem-Estar Animal.

10.4.4. A Manifestação de Interesse deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no instrumento de convocação publicado no DODF, preferencialmente conforme modelo padronizado que será disponibilizado pela Administração, devendo especificar:

a) Identificação completa do estabelecimento credenciado (razão social, CNPJ, número do Termo de Credenciamento);

b) Identificação do responsável técnico ou representante legal que assina a manifestação;

c) Quantidade de procedimentos pretendida pelo credenciado, discriminada por espécie e sexo quando aplicável;

d) Declaração de disponibilidade operacional e técnica para execução dos procedimentos no prazo e condições estabelecidos;

e) Endereço eletrônico e telefone de contato atualizados para recebimento de notificações; e

f) Termo de credenciamento válido.

10.4.5. Manifestações de interesse apresentadas fora do prazo estabelecido, encaminhadas para endereço eletrônico diverso do indicado na convocação, ou que não contenham as informações obrigatórias, não serão consideradas para fins de distribuição daquela demanda específica.

10.4.6. Transcorrido o prazo para apresentação de manifestações de interesse, a Administração procederá à distribuição dos procedimentos disponíveis entre todos os credenciados que manifestaram interesse tempestivamente, mediante rateio aritmético proporcional.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, sendo feito entre aqueles credenciados no momento da convocação.

11.2. Cada credenciado que manifestou interesse tempestivamente receberá quantidade igual de procedimentos, resultante da divisão aritmética simples do total disponível pelo número de interessados, assegurando perfeita isonomia matemática entre todos os participantes.

11.3. O rateio aritmético será calculado dividindo-se o total de procedimentos disponíveis pelo número de credenciados interessados, resultando na quantidade básica que será atribuída a cada estabelecimento.

11.4. Caso não seja possível a divisão aritmética simples em razão da capacidade habilitada das credenciadas, serão divididos em blocos, a partir da seguinte metodologia:

11.4.1. A distribuição será realizada por blocos sucessivos de vagas, em um processo sucessivo, até a completa alocação do quantitativo previsto, seguindo os seguintes passos:

a) Formar primeiro Bloco: Será identificado o mínimo comum, correspondente à menor capacidade individual habilitada entre os participantes interessados e habilitados. Este valor definirá o primeiro bloco de vagas e será feita a divisão aritmética de forma igualitária a todos os participantes.

b) Recálculo: Após a alocação do primeiro bloco, será recalculado o saldo remanescente de vagas e o novo conjunto de capacidades remanescentes de cada participante (capacidade original subtraída do valor do bloco alocado).

c) Iterações: O processo será repetido sucessivamente, sendo que a cada nova rodada será identificado um novo mínimo comum a partir das capacidades remanescentes, e um novo bloco será distribuído entre os participantes que ainda possuam saldo de capacidade.

d) Conclusão: O processo de distribuição por blocos será mantido até que todo o quantitativo total de vagas previsto seja integralmente distribuído.

11.5. Nos casos em que a divisão aritmética resulte em número fracionado de procedimentos, a Administração adotará o seguinte procedimento objetivo para distribuição das unidades excedentes:

a) O resultado da divisão será arredondado para baixo, atribuindo-se a cada credenciado a quantidade inteira resultante;

b) As unidades excedentes remanescentes (correspondentes à fração desconsiderada no arredondamento) serão distribuídas, uma a uma, aos credenciados mediante priorização das microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de médio ou grande porte, sendo adotada a ordem alfabética crescente da razão social, em caso de empresas na mesma condição, até esgotamento das unidades disponíveis;

c) Na próxima convocação que apresente a mesma situação de unidades excedentes, a distribuição complementar iniciará pelo credenciado imediatamente subsequente àquele que recebeu a última unidade excedente na convocação anterior, assegurando alternância e equilíbrio ao longo do tempo.

11.6. A Administração manterá registro histórico consolidado e permanentemente atualizado de todas as distribuições de demandas realizadas ao longo da vigência do credenciamento, contendo identificação dos credenciados convocados, quantidades atribuídas a cada um, datas das convocações, e quantitativos acumulados por estabelecimento.

11.7. Este registro histórico será utilizado exclusivamente para fins de transparência, controle administrativo e prestação de contas, não servindo como critério de correção, compensação ou equalização artificial entre credenciados em convocações futuras, preservando rigorosamente o princípio do rateio aritmético simples estabelecido neste Edital.

11.7.1. A publicação do resultado inicia formalmente o processo de formalização dos contratos de convocação com os credenciados contemplados.

11.8. A eventual ocorrência de distribuição desigual acumulada ao longo do tempo, decorrente exclusivamente da livre manifestação de interesse diferenciada pelos diversos credenciados em diferentes convocações, não caracteriza violação à isonomia, constituindo resultado legítimo do exercício autônomo e facultativo do direito de cada credenciado de manifestar ou não interesse em participar de demandas específicas conforme sua conveniência operacional e comercial.

11.9. É expressamente vedada a adoção de quaisquer critérios de priorização, preferência, majoração ou redução de quantidades atribuídas com base em:

a) Ordem cronológica de obtenção do credenciamento;

b) Proximidade física entre o estabelecimento e a sede da Administração ou equipamentos públicos; e

c) Qualquer outro critério não expressamente previsto neste item, que possa caracterizar tratamento discriminatório ou privilegiado.

11.10. O resultado da distribuição dos procedimentos entre os credenciados interessados será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, contendo:

a) Identificação da demanda (número, data de publicação, objeto);

b) Relação nominal de todos os credenciados contemplados, com identificação completa (razão social, CNPJ e número do Termo de Credenciamento);

c) Quantidade exata de procedimentos alocada a cada credenciado, discriminada por tipo quando aplicável;

d) Prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

e) Orientações complementares para formalização contratual e início da execução dos serviços.

11.11. A publicação do resultado da distribuição constitui ato administrativo vinculado que gera direito subjetivo aos credenciados contemplados de serem convocados para formalização contratual nas condições estabelecidas, não podendo a Administração alterar unilateralmente as quantidades atribuídas, substituir credenciados contemplados, ou modificar as condições estabelecidas na convocação original, salvo nas hipóteses de manifesto erro material, fraude comprovada, ou perda superveniente das condições de habilitação pelo credenciado.

11.12. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada e formalizada em processo administrativo específico, a Administração poderá realizar convocação direta de credenciado ou grupo restrito de credenciados, sem observância do procedimento ordinário de publicação de demanda e rateio aritmético universal, nas seguintes hipóteses taxativamente estabelecidas:

a) Urgência administrativa comprovada: Situações emergenciais que demandem execução imediata de procedimentos sem tempo hábil para tramitação do procedimento ordinário de convocação, como surtos epidemiológicos, determinações judiciais com prazo exíguo, ou compromissos institucionais inadiáveis com impacto em políticas públicas prioritárias;

b) Inviabilidade operacional do rateio: Demandas de volume reduzido ou características específicas cuja divisão aritmética entre múltiplos credenciados resultaria em quantidades individuais operacionalmente inviáveis ou economicamente ineficientes;

c) Localização geográfica específica imperativa: Atendimento descentralizado em Região Administrativa sem credenciados locais suficientes, ou eventos em localidades de difícil acesso onde somente credenciados com estrutura móvel adequada possam atender.

11.13. A convocação direta excepcional deverá ser obrigatoriamente precedida de:

a) Parecer técnico elaborado por servidor competente, demonstrando objetivamente a configuração de uma das hipóteses excepcionais relacionadas no subitem anterior e a inviabilidade técnica ou operacional de adoção do procedimento ordinário;

b) Autorização expressa da autoridade superior competente, após manifestação jurídica, mediante decisão fundamentada que valide a excepcionalidade e autorize a convocação direta;

c) Publicação da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, contendo fundamentação resumida, identificação dos credenciados convocados diretamente e quantidades atribuídas, assegurando transparência e possibilidade de controle.

11.14. A convocação direta excepcional não poderá ser utilizada de forma sistemática, reiterada ou como procedimento alternativo regular ao rateio aritmético universal, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, violação aos princípios da impessoalidade e isonomia, e responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. Quando a Administração convocar credenciado para prestação do serviço de forma continuada, o contrato de convocação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

12.7. Este prazo de 24 meses, aplicável à prestação continuada, é fundado no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece duração máxima de contratos para serviços continuados, e está em consonância com as características operacionais da presente contratação, que demanda manutenção de capacidade operacional permanente, disponibilidade de estrutura física e equipes técnicas durante período prolongado.

12.8. Os contratos de convocação para prestação continuada serão prorrogáveis por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do primeiro contato de convocação, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores reajustados conforme item 7.6 do Termo de Referência.

12.9. Alternativamente, quando a Administração convocar os credenciados para prestação do serviço por escopo (volume determinado de procedimentos em período delimitado, como eventos descentralizados de castração em massa), o contrato terá prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A prestação por escopo caracteriza-se pela execução de volume específico de procedimentos com início e término definidos, sem necessidade de manutenção de disponibilidade permanente, adequando-se a eventos e ações pontuais planejadas pela Administração nas diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal.

12.11. Um mesmo credenciado poderá receber simultaneamente múltiplos contratos de convocação, seja para prestação continuada, seja para prestação por escopo, desde que sua capacidade operacional credenciada permita atender às demandas cumulativas sem prejuízo da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

12.12. Cada contrato de convocação será extinto automaticamente ao término de sua vigência, ou quando atingir sua finalidade.

12.13. A extinção de um ou múltiplos contratos de convocação não implica extinção ou perda de validade do Termo de Credenciamento, que permanecerá vigente e habilitando o estabelecimento para recebimento de novas convocações, salvo se houver descredenciamento formal pela Administração motivado por descumprimento grave e reincidente das obrigações contratuais ou perda de qualificação técnica, operacional ou jurídica.

12.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.15. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.17. Fiscalização
12.18. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência;
12.19. O Credenciado reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado.
12.20. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federa, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.
12.21. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.
12.22. A fiscalização exercida pela administração não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os animais, tutores, terceiros e à própria Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federa, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.
12.23. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021.
12.24. A fiscalização pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.
12.25. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
13.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados. Será realizado o descredenciamento quando houver:
13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
14.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda sua vigência, permitindo que novos interessados solicitem habilitação a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital de credenciamento. A admissão de novos credenciados ocorrerá de forma contínua, sem necessidade de republicação de edital, mediante análise administrativa da conformidade com os requisitos padronizados.
14.2. Estabelecimentos já credenciados permanecerão habilitados para recebimento de convocações mesmo após a entrada de novos credenciados, desde que mantenham observância de todos os requisitos habilitatórios durante toda a vigência.
14.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, durante os quais o estabelecimento credenciado permanecerá habilitado para recebimento de convocações para prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip.
14.4. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado a qualquer tempo, anterior ao término de sua vigência ou mesmo após seu vencimento, desde que o estabelecimento credenciado mantenha todos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação originalmente exigidos, sem necessidade de realização de novo processo de credenciamento completo.
14.5. A renovação será formalizada mediante termo aditivo ao Termo de Credenciamento original, no qual constarão expressamente:
a) O novo período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
b) A confirmação da manutenção de todos os requisitos habilitatórios;
c) As condições atualizadas de execução, caso houver modificações nas normas técnicas, sanitárias ou procedimentais;
d) Quaisquer alterações nas obrigações ou direitos das partes.
15. DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Secretaria.
15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I –Termo de Referência
Anexo I do Termo de Referência - MODELO DE PROPOSTA - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo II do Termo de Referência - CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
Anexo III do Termo de Referência - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
Anexo IV do Termo de Referência - FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA;
Anexo V do Termo de Referência - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
Anexo VI do Termo de Referência - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 04039-00000750/2024-90
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)
1.1. O objeto da presente contratação refere-se ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.
1.2. Os serviços a serem contratados abrangem procedimentos cirúrgicos de esterilização definitiva, especificamente:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariohisterectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.4. O interessado em obter o credenciamento deverá obrigatoriamente manifestar interesse e capacidade técnica para execução de TODOS os itens constantes do objeto da contratação, conforme especificados no item 1.2.

1.5. Não será admitido credenciamento parcial para execução de apenas alguns dos serviços discriminados, sendo vedada a apresentação de proposta que contemple somente itens isolados ou agrupamentos parciais dos procedimentos.

1.6. O interessado em participar do presente credenciamento deverá observar a proporcionalidade entre os procedimentos propostos, mantendo a proporção estabelecida no item 1.2 deste termo de referência.

1.7. As quantidades estimadas representam o potencial máximo de contratação anual, não configurando obrigação de execução imediata ou garantia de demanda mínima, sendo a convocação dos credenciados realizada progressivamente conforme demanda real, disponibilidade orçamentária e necessidades específicas de cada Região Administrativa do Distrito Federal, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.8. O credenciamento constitui procedimento administrativo de seleção e habilitação de interessados, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, gerando como resultado um Termo de Credenciamento que formaliza o vínculo entre a Administração e o estabelecimento credenciado, habilitando-o a receber convocações para prestação dos serviços.

1.9. Os procedimentos devem ser executados observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), particularmente a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e a Resolução CFMV nº 1.321/2020, bem como a literatura científica contemporânea da medicina veterinária.

1.10. Esta contratação integra-se à política pública de controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal.

1.11. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.11.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.12. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.12.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de disponibilização constante, visando um controle populacional efetivo. Porém, considerando as questões orçamentárias, bem como a flexibilidade de execução do credenciamento, assume-se a possibilidade de convocação de credenciados para execução do serviço por escopo, considerando um regime de multirão.

1.13. Prazo de vigência

1.13.1. Do credenciamento

1.13.1.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo que novos interessados solicitem habilitação a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento. A admissão de novos credenciados ocorrerá de forma contínua, sem necessidade de republicação de edital, mediante análise administrativa da conformidade com os requisitos padronizados.

1.13.1.2. Estabelecimentos já credenciados permanecerão habilitados para recebimento de convocações mesmo após a entrada de novos credenciados, desde que mantenham a observância de todos os requisitos habilitatórios durante toda a vigência.

1.13.1.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, durante os quais o estabelecimento credenciado permanecerá habilitado para recebimento de convocações para prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip.

1.13.1.4. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado a qualquer tempo, anterior ao término de sua vigência ou mesmo após seu vencimento, desde que o estabelecimento credenciado mantenha todos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação originalmente exigidos, sem necessidade de realização de novo processo de credenciamento completo.

1.13.1.5. A renovação será formalizada mediante termo aditivo ao Termo de Credenciamento original, no qual constarão expressamente:

a) O novo período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A confirmação da manutenção de todos os requisitos habilitatórios;

c) As condições atualizadas de execução, caso haja modificações nas normas técnicas, sanitárias ou procedimentais;

d) Quaisquer alterações nas obrigações ou direitos das partes.

1.13.2. Do contrato

1.13.2.1. Quando a Administração convocar credenciado para prestação do serviço de forma continuada, o contrato de convocação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

1.13.2.2. Este prazo de 24 meses, aplicável à prestação continuada, é fundado no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece duração máxima de contratos para serviços continuados, e está em consonância com as características operacionais da presente contratação, que demanda manutenção de
capacidade operacional permanente, disponibilidade de estrutura física e equipes técnicas durante período prolongado.

1.13.2.3. Os contratos decorrentes da convocação para prestação continuada serão prorrogáveis por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13.2.4. Alternativamente, quando a Administração convocar os credenciados para prestação do serviço por escopo (volume determinado de procedimentos em período delimitado, como eventos descentralizados de castração em massa), o contrato terá prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13.2.5. A prestação por escopo caracteriza-se pela execução de volume específico de procedimentos com início e término definidos, sem necessidade de disponibilidade permanente, adequando-se a eventos e ações pontuais planejadas pela Administração nas diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal.

1.13.2.6. Um mesmo credenciado poderá receber simultaneamente múltiplos contratos de convocação, seja para prestação continuada, seja para prestação por escopo, desde que sua capacidade operacional credenciada permita atender às demandas cumulativas sem prejuízo da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

1.13.2.7. Cada contrato de convocação será extinto automaticamente ao término de sua vigência, ou quando atingir sua finalidade.

1.13.2.8. A extinção de um ou múltiplos contratos de convocação não implica extinção ou perda de validade do Termo de Credenciamento, que permanecerá vigente e habilitando o estabelecimento para recebimento de novas convocações, salvo se houver descredenciamento formal pela Administração motivado por descumprimento grave e reincidente das obrigações contratuais ou perda de qualificação técnica, operacional ou jurídica.

1.13.2.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento no Relatório PCA (184355632).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (INCISO III, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO IV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.1. Sustentabilidade, Critérios de Sustentabilidade Social e Trabalhista

4.1.1. Os aspectos ambientais centrais para este tipo de serviço (médico veterinário/saúde) focam na gestão adequada dos resíduos e na observância das normas sanitárias:

a) Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): o credenciado deve responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das cirurgias, sem ônus para o município. Esta obrigação deve ser cumprida conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A contratada deverá atender ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS específico do estabelecimento e diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e RDC 222/2018.

b) Utilização de Materiais Adequados: o credenciado deve sempre atentar para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

c) Bem-Estar Animal: Os serviços devem ser realizados por profissionais capacitados, com zelo e responsabilidade pelos animais, garantindo o seu bem-estar.

d) Saúde Pública e Controle Populacional: A própria natureza do objeto — castração e microchipagem — é uma estratégia fundamental para promover a saúde pública, o bem-estar animal e a sustentabilidade ambiental (reduzindo problemas ambientais como o abandono e o aumento de animais errantes).

4.1.2. Os editais exigem diversas declarações que garantem o cumprimento de requisitos sociais e trabalhistas obrigatórios por lei, alinhados com a dimensão social da sustentabilidade:

a) Proibição de Trabalho Infantil: Exigência de declaração de que a empresa atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Integralidade dos Custos Trabalhistas: Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação.

c) Reserva de Cargos: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21).

d) Uso de EPIs: A contratada deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestida e paramentada com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), sendo de sua responsabilidade eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros. Medida alinhada com a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, um aspecto da sustentabilidade.

4.1.3. Diversos critérios relacionados à governança e à integridade são abordados, garantindo a conformidade legal e a ética na contratação:

a) Conflito de Interesses e Nepotismo: Declarações que atestam a ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

b) Proteção de Dados Pessoais (LGPD): o credenciado deve declarar que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, zelando pela proteção e privacidade.

4.1.3.1. É vedado o uso de dados pessoais para finalidade distinta da participação no certame ou da execução do objeto.

4.1.3.2. A contratada deve manter sigilo absoluto sobre dados pessoais, inclusive sensíveis, que lhe forem disponibilizados.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É expressamente proibido ao credenciado ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos
serviços objeto desta contratação.

4.2.2. Todos os procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, bem como os exames pré-operatórios, acompanhamento pós- operatório e atendimento de intercorrências, devem ser executados diretamente pelos profissionais médico-veterinários do credenciado e nas instalações físicas do próprio estabelecimento credenciado, conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento.

4.2.3. Vedação de Participação em Consórcio

4.2.3.1. Não será admitida a participação de consorciadas ou consórcios de estabelecimentos veterinários neste processo de credenciamento. Cada interessado deve apresentar-se individualmente como pessoa jurídica única, sendo responsável pela execução integral dos procedimentos contratados.

4.2.3.2. Esta vedação justifica-se pelas seguintes razões:

a) Responsabilidade Solidária Desnecessária — A formação de consórcios geraria responsabilidade solidária entre os consorciados, dificultando a identificação clara de responsabilidades técnicas e administrativas pela Administração;

b) Simplicidade Administrativa — O modelo de credenciamento de múltiplos prestadores individuais já viabiliza a distribuição descentralizada dos serviços, dispensando a necessidade adicional de consórcios;

c) Cobertura Territorial Ampla — O credenciamento de diversos estabelecimentos independentes em diferentes localidades do Distrito Federal já assegura a cobertura geográfica necessária, objetivo que seria igualmente alcançado mediante consórcios, tornando esta modalidade desnecessária;

d) Fadiga Administrativa — Consórcios demandam estruturas administrativas complexas para tomada de decisões, alocação de responsabilidades e gestão de conflitos internos, aumentando a complexidade de fiscalização pela Administração.

4.2.4. Dispensa da Aplicação de Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Preferência ME/EPP) - art. 48 da LC 123/2006.

4.2.4.1. A aplicação dos benefícios e preferências estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, particularmente as vantagens em caso de empate ficto de propostas e direito de preferência em licitações competitivas, é expressamente dispensada neste processo de credenciamento.

4.2.4.2. O credenciamento, como procedimento de contratação universal via Inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.

4.2.4.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferência estabelecida, conforme o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

4.3. Garantia da contratação (inciso XIII, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.5. Considerando se tratar de serviço a ser executado nas dependências da creenciada, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte da interessada.

4.6. No entanto, em se tratando da vistoria técnica prévia às instalações dos candidatos ao credenciamento, entende-se ser esta fundamental, conforme os argumentos a seguir:

4.6.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (SEPAN/DF) o direito inalienável de realização de vistorias "in loco" nas dependências dos candidatos ao credenciamento.

4.6.2. A vistoria técnica constitui instrumento essencial de verificação da conformidade das instalações físicas, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, infraestrutura operacional e condições dos estabelecimentos candidatos ao credenciamento com os requisitos técnicos, operacionais e de biossegurança estabelecidos neste Termo de Referência, na Resolução CFMV nº 1.275/2019, na Resolução CFMV nº 1.321/2020 e nas normas sanitárias vigentes.

4.6.3. A vistoria visa assegurar que somente estabelecimentos efetivamente capacitados, adequadamente estruturados e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos pela medicina veterinária contemporânea sejam credenciados para a prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip, garantindo segurança, qualidade e efetividade técnica dos procedimentos a serem realizados nos animais beneficiários do programa.

4.6.4. O agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada pela administração, após análise da conformidade da documentação de credenciamento apresentada com as exigências do Edital, deverá realizar visita técnica nas dependências do possível credenciado para conferência objetiva e detalhada dos seguintes elementos:

a) Equipamentos Médico-Veterinários — verificação da existência, funcionalidade, estado de conservação e adequação técnica dos equipamentos essenciais à realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo autoclaves de esterilização, aparelhos de anestesia inalatória quando aplicável, monitores multiparamétricos, equipamentos de suporte ventilatório, mesas cirúrgicas, focos cirúrgicos e demais equipamentos médico-hospitalares necessários;

b) Estrutura Física — avaliação da adequação das instalações físicas conforme especificações estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.275/2019, verificando a existência e adequação de sala de recepção e triagem, sala de preparação pré-cirúrgica, centro cirúrgico com divisão clara entre área suja e área limpa, sala de recuperação pós-anestésica, área de estoque ou depósito para armazenamento de insumos e medicações, e demais dependências necessárias;

c) Medicamentos e Insumos — conferência da disponibilidade, adequação técnica, condições de armazenamento e prazo de validade dos medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo anestésicos, analgésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, fios de sutura, material de assepsia, compressas estéreis, campos cirúrgicos, luvas cirúrgicas estéreis e demais materiais consumíveis;

d) Salas Destinadas às Cirurgias — inspeção detalhada das condições de higiene, iluminação, ventilação, climatização, assepsia e organização dos centros cirúrgicos, verificando conformidade com padrões sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária e adequação técnica para realização de procedimentos cirúrgicos com segurança;

e) Demais Dependências Necessárias — verificação de áreas complementares essenciais ao cumprimento perfeito das etapas de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo áreas de internação para recuperação pós-operatória prolongada quando necessária, instalações sanitárias adequadas, áreas de descarte e armazenamento temporário de resíduos de saúde, e demais dependências previstas na legislação aplicável.

4.6.5. Para fins de observância, segue o formulário em anexo ao presente Termo de Referência.

4.6.6. A SEPAN/DF poderá, a seu exclusivo critério, convidar representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF) para participar da vistoria técnica, assegurando avaliação adicional sob a perspectiva do órgão fiscalizador da profissão veterinária quanto à conformidade das instalações e procedimentos com as normas técnicas e éticas da medicina veterinária.

4.6.7. A avaliação prévia mediante vistoria técnica será realizada exclusivamente em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, em data e horário previamente agendados com o candidato ao credenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.8. O candidato deverá assegurar que durante a vistoria técnica todas as dependências, equipamentos, medicamentos e instalações objeto da verificação estarão disponíveis e acessíveis para inspeção completa pela equipe de vistoria, bem como que o responsável técnico do estabelecimento ou representante legalmente designado estará presente para prestar esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários.

4.6.9. O candidato ao credenciamento, em nenhuma hipótese, quer seja ou não vistoriado previamente pelas equipes da SEPAN/DF, poderá alegar insciência, ignorância, desconhecimento ou falta de informação quanto às condições contratuais, cláusulas deste Termo de Referência, modelo de execução do objeto, obrigações inerentes aos serviços contratados, exigências técnicas, operacionais ou de qualidade estabelecidas, para justificar inexecução total ou parcial, execução irregular, atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4.6.10. Ao apresentar-se como candidato ao credenciamento, o interessado declara implicitamente ter pleno conhecimento de todas as condições, exigências, peculiaridades e características dos serviços a serem executados, bem como das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos procedimentos conforme padrões estabelecidos.

4.6.11. Independentemente da vistoria técnica prévia realizada como requisito habilitatório para o credenciamento, a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (SEPAN/DF) reserva-se o direito legal e o dever institucional de realizar, a qualquer momento durante a vigência do credenciamento e dos contratos de convocação, vistorias técnicas periódicas, inspeções sanitárias, auditorias operacionais e fiscalizações "in loco" nas dependências dos estabelecimentos credenciados, sem necessidade de aviso prévio.

4.6.12. Estas vistorias periódicas visam assegurar a manutenção permanente das condições técnicas, operacionais, sanitárias e de qualidade que ensejaram o credenciamento original, permitindo identificação tempestiva de eventuais não conformidades, degradações de infraestrutura, inadequações de procedimentos ou descumprimentos de obrigações contratuais, ensejando a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento conforme gravidade das irregularidades identificadas.

4.7. Instalação de escritório

4.7.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua escritório contendo estrutura administrativa mínima, no Distrito Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (INCISO V, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

5.1. Condições de Execução

5.2. A execução do objeto será integral.

5.2.1. Os serviços do objeto deste Termo de Referência serão executados mediante regime de credenciamento, caracterizado como contratação paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que satisfaçam os requisitos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos estabelecidos neste instrumento.

5.2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante convocação publicada em diário ofícial, conforme necessidade identificada pela Administração, disponibilidade orçamentária e financeira verificada em cada momento específico, e capacidade operacional declarada e comprovada por cada estabelecimento credenciado.

5.2.3. O instrumento de convocação especificará todas as condições de distribuição de vagas entre os interessados, bem como as demais informações necessárias à instrução.

5.2.4. Os procedimentos cirúrgicos de castração e os serviços correlatos serão realizados exclusivamente nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários dos credenciados, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança, qualidade e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e pela legislação sanitária vigente.

5.2.5. A ser especificado no instrumento de convocação, em caráter excepcional, mediante planejamento prévio, autorização expressa e fiscalização direta da Administração, os serviços poderão ser executados em instalações temporárias especialmente preparadas para eventos de castração em massa realizados descentralizadamente nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, desde que asseguradas rigorosamente todas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequadamente montado com isolamento apropriado, sala de recuperação pós-anestésica devidamente equipada, suprimento ininterrupto de energia elétrica e água tratada, sistema de climatização adequado, e destinação apropriada e ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde.

5.2.6. O credenciado deverá aceitar expressamente a tabela de preços unitários fixada pela Administração para cada tipo de procedimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, complementar ou suplementar ao tutor do animal para realização do procedimento, com excessão ao procedimento de anestesia inalatória, quando o tutor não estiver registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

5.2.7. A execução dos serviços observará rigorosamente as técnicas cirúrgicas minimamente invasivas recomendadas pela literatura científica veterinária contemporânea, empregando protocolos anestésicos adequados ao porte, idade e condição clínica de cada animal, assegurando analgesia efetiva durante todo o período perioperatório, e adotando medidas de biossegurança que previnam infecções cirúrgicas e outras complicações evitáveis.

5.2.8. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, sendo vedada a delegação de atos privativos da profissão veterinária a profissionais não habilitados, auxiliares ou estagiários não supervisionados, sob pena de responsabilização técnica, ética e administrativa do responsável técnico do estabelecimento e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços (inciso XII, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

5.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências físicas das clínicas e hospitais veterinários dos credenciados, localizadas no território do Distrito Federal, devendo o endereço completo e atualizado de cada estabelecimento constar expressamente no cadastro de credenciamento mantido pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

5.3.2. Cada credenciado deverá informar e manter atualizado junto à Administração o horário regular de funcionamento do estabelecimento, que deverá contemplar o dimencionamento de vagas estabelido na sua proposta de credenciamento.

5.3.3. Os credenciados deverão manter número telefônico de plantão operando vinte e quatro horas por dia durante os sete primeiros dias após cada procedimento cirúrgico realizado, assegurando atendimento imediato de intercorrências pós-operatórias que demandem orientação profissional urgente ou comparecimento do tutor ao estabelecimento para avaliação presencial de emergência.

5.4. Estratégia de atendimento

5.4.1. A estratégia de atendimento adotada pela Subsecretaria contempla frentes baseadas no amplo acesso e ações de diminuição de plantéis:

a) o agendamento individual de procedimentos mediante sistema Agenda DF, que permite ao cidadão solicitar e agendar o procedimento de castração de seu animal de forma simplificada e acessível;

b) a realização de eventos descentralizados nas Regiões Administrativas, promovendo ações locais de grande porte que concentram temporariamente capacidade de atendimento em determinada localidade, facilitando o acesso de populações com maior dificuldade de deslocamento e promovendo conscientização sobre a importância do controle populacional; e

c) disponibilização de vagas destinadas a grandes plantéis, acomuladores, para protetores independentes e orgãos públicos.

5.4.2. Agendamento individual via sistema Agenda DF

5.4.2.1. A modalidade de agendamento individual via sistema eletrônico Agenda DF constitui o canal prioritário e ordinário de acesso da população aos serviços de castração, permitindo que qualquer cidadão residente no Distrito Federal solicite e agende o procedimento para seu animal de forma autônoma, direta e simplificada, mediante acesso ao portal eletrônico ou aplicativo móvel disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal.

5.4.2.2. A secretaria, a partir do informado pelas clínicas, mediante sistema informatizado integrado ao sistema Agenda DF, alimentará todas as vagas disponíveis para execução de procedimentos no mês de referência subsequente, discriminando datas específicas, horários de atendimento, quantidade de vagas por horário, e tipos de procedimento disponibilizados, observando rigorosamente sua capacidade operacional declarada e compromissos previamente assumidos.

5.4.2.3. Serão permitidos apenas dois agendamentos por CPF.

5.4.2.4. O tutor que realizar agendamento via sistema Agenda DF receberá protocolo eletrônico de confirmação contendo identificação do estabelecimento credenciado selecionado com endereço completo, data e horário agendados para comparecimento, com as documentações necessárias e demais observações do serviço.

5.4.2.5. O comparecimento do tutor ao estabelecimento credenciado na data e horário agendados é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não cabendo ao credenciado qualquer obrigação de confirmação prévia, envio de lembretes ou busca ativa de tutores faltosos, exceto se o credenciado voluntariamente optar por implementar tais práticas como estratégia de redução de absenteísmo e otimização de aproveitamento das vagas disponibilizadas.

5.4.2.6. Caso o tutor não possa comparecer na data e horário originalmente agendados por motivo de força maior, impedimento justificado ou qualquer outra razão de conveniência pessoal, poderá solicitar reagendamento diretamente junto ao estabelecimento credenciado mediante contato telefônico, eletrônico ou presencial, desde que tal solicitação seja realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário originalmente agendado.

5.4.2.7. O estabelecimento credenciado fica facultado a acomodar a solicitação de reagendamento dentro do mesmo mês de referência da vaga original, disponibilizando ao tutor nova data e horário conforme disponibilidade de sua agenda e conveniência operacional, sem que tal reagendamento constitua obrigação contratual exigível em caso de inexistência de disponibilidade compatível com as necessidades manifestadas pelo tutor.

5.4.2.8. Caso não haja possibilidade de reagendamento dentro do mês de referência da vaga original, seja por indisponibilidade de horários compatíveis no estabelecimento credenciado seja por impossibilidade de comparecimento do tutor nas datas disponíveis oferecidas, o tutor deverá realizar novo agendamento mediante sistema Agenda DF para obtenção de vaga em mês subsequente, perdendo o direito à vaga originalmente reservada.

5.4.2.9. Todas as vagas disponibilizadas mensalmente ao estabelecimento credenciado mediante sistema Agenda DF deverão ser integralmente executadas dentro do mês de referência para o qual foram disponibilizadas, admitindo-se tolerância de até 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia do mês de referência para conclusão de todos os procedimentos correspondentes às vagas ofertadas.

5.4.2.10. Em se tratando de animal que compareça ao estabelecimento credenciado na data agendada mas que, após avaliação clínica e laboratorial pré- operatória, seja identificada condição de saúde temporariamente impeditiva da realização imediata do procedimento cirúrgico, o estabelecimento credenciado poderá prorrogar o prazo de execução daquela vaga específica por período adicional de até 30 (trinta) dias corridos uma única vez.

5.4.2.11. A prorrogação deverá ser devidamente fundamentada em relatório técnico circunstanciado elaborado pelo médico veterinário responsável, descrevendo precisamente a condição clínica identificada, o tratamento instituído, o prazo estimado para recuperação, e a data prevista para realização do procedimento cirúrgico, sendo este relatório mantido em prontuário e disponibilizado à fiscalização da Administração quando solicitado.

5.4.3. Agendamento presencial mediado por servidores da SEPAN

5.4.3.1. A modalidade de agendamento presencial mediado por servidores públicos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal constitui canal complementar de acesso destinado especificamente a populações em situação de vulnerabilidade social, cidadãos com dificuldades de acesso a tecnologias digitais, idosos, pessoas com deficiência, ou outros grupos que demandem intermediação e orientação personalizada para efetivação do agendamento e compreensão adequada do processo.

5.4.3.2. O servidor público mediador do agendamento ficará incumbido de fornecer ao tutor todas as orientações necessárias sobre documentação obrigatória, localização e forma de acesso ao estabelecimento credenciado, cuidados pré-operatórios especialmente jejum alimentar e hídrico, comportamento esperado durante e após o procedimento, cuidados pós-operatórios que serão necessários, e importância do comparecimento pontual na data e horário agendados.

5.4.3.3. As orientações deverão ser fornecidas preferencialmente de forma verbal e escrita, em linguagem acessível e apropriada ao perfil sociocultural do tutor, assegurando compreensão adequada de todas as informações relevantes e reduzindo riscos de não comparecimento ou inadequação dos cuidados pré e pós-operatórios por falta de informação.

5.4.3.4. Nos casos de agendamento presencial mediado por servidor público da SEPAN, fica expressamente vedada a possibilidade de reagendamento direto entre tutor e estabelecimento credenciado.

5.4.4. Destinação direta pela administração para demandas estratégicas

5.4.4.1. Desde que exista disponibilidade de vagas nos estabelecimentos credenciados e se verifique devido interesse público manifesto e devidamente fundamentado, a Administração poderá realizar agendamento direto junto aos credenciados para atendimento de demandas estratégicas que, por suas características específicas, natureza coletiva ou origem institucional, justificam tratamento prioritário ou diferenciado em relação ao fluxo ordinário de agendamento individual, nos seguintes casos:

a) controle populacional de grandes plantéis;

b) animais de protetores cadastrados na sepan;

c) acumuladores compulsivos de animais;

d) demandas de órgãos públicos mediante prévia vistoria; e

e) atendimento de decisões judiciais.

5.4.4.2. A destinação direta de vagas pela Administração para qualquer das hipóteses relacionadas nos subitens anteriores fica condicionada à existência de disponibilidade efetiva de vagas nos estabelecimentos credenciados, não podendo a Administração impor aos credenciados obrigação de atendimento que exceda sua capacidade operacional declarada ou comprometa o atendimento regular das vagas já disponibilizadas mediante sistema Agenda DF.

5.4.4.3. A Administração deverá buscar distribuir equitativamente entre os diversos credenciados as destinações diretas realizadas ao longo do exercício, evitando concentração desproporcional em determinados estabelecimentos que possa caracterizar tratamento discriminatório ou gerar sobrecarga operacional incompatível com a manutenção da qualidade dos serviços.

5.4.4.4. As destinações diretas deverão ser formalizadas mediante requisição oficial emitida pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal especificando
precisamente a finalidade, a quantidade de procedimentos demandados, as características dos animais quando conhecidas, o prazo esperado para execução, e quaisquer outras informações relevantes para planejamento operacional pelo credenciado.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

5.5.1. Da Recepção e Triagem Pré-Operatória

5.5.1.1. O tutor deverá comparecer ao estabelecimento credenciado no horário agendado portando documento de identificação com fotografia, comprovante de residência no Distrito Federal, e o animal devidamente contido mediante guia, coleira ou caixa de transporte apropriada ao porte e espécie.

5.5.1.2. A recepção será feita por profissional responsável, que realizará o cadastro do tutor e animal, que deve conter no mínimo:

a) Nome;

b) CPF;

c) RG;

d) Telefone;

e) E-mail;

f) Endereço;

g) Cópia do documento de indentificação;

h) Cópia do comprovante de residência;

i) Informações do animal (Nome, espécie, raça, sexo, idade, número de identificação do microchip); e

j) Comprovante de inscrição no CadÚnico em situação ativa, nos casos de anestésia inalatória.

5.5.1.3. O tutor assinará termo de consentimento livre e esclarecido autorizando expressamente a realização do procedimento cirúrgico após ter sido devidamente informado sobre todos os aspectos relevantes, responsabilizando-se pelos cuidados pós-operatórios domiciliares e comprometendo-se a seguir rigorosamente as orientações veterinárias fornecidas.

5.5.1.4. A triagem será feita pelo médico veterinário ou profissional auxiliar sob supervisão direta, que realizará anamnese detalhada do animal, coletando informações sobre histórico de saúde, vacinações, vermifugações, medicamentos em uso, alergias conhecidas, condições de domiciliação, alimentação habitual, e quaisquer outras informações clinicamente relevantes para avaliação do risco anestésico-cirúrgico.

5.5.1.5. Será realizado exame clínico completo do animal, incluindo aferição de peso corporal, temperatura retal, frequência cardíaca e respiratória, tempo de perfusão capilar, avaliação de mucosas, auscultação cardiopulmonar, palpação abdominal, e demais procedimentos propedêuticos necessários para caracterização do estado geral de saúde e identificação de condições que possam contraindicar ou exigir cuidados especiais durante o procedimento.

5.5.1.6. Será coletada amostra de sangue para realização de hemograma completo pré-operatório, exame obrigatório, que permitirá identificação de alterações hematológicas potencialmente relevantes para segurança anestésica, como anemia, processos infecciosos, distúrbios de coagulação ou outras anormalidades que demandem avaliação complementar ou adoção de medidas preventivas específicas.

5.5.1.7. Caso o hemograma seja realizado em equipamento automatizado no próprio estabelecimento, o resultado deverá estar disponível em tempo hábil para avaliação pré-operatória imediata, preferencialmente em até duas horas. Caso seja necessário envio a laboratório externo, o procedimento cirúrgico somente será realizado após recebimento e análise do resultado pelo médico veterinário responsável.

5.5.1.8. O médico veterinário avaliará criteriosamente os achados clínicos e laboratoriais para classificação do risco anestésico-cirúrgico do animal, sendo facultado ao profissional vetar temporária ou definitivamente o procedimento em animais que apresentem condições clínicas que representem risco elevado ou inaceitável de complicações graves ou óbito, devendo tal decisão ser fundamentada tecnicamente em relatório veterinário em três vias. As três vias do relatório deverão ser entregues ao tutor, à Administração e a terceira via deverá ser arquivada.

5.5.1.9. O tutor será orientado sobre os cuidados pré-operatórios necessários, especialmente jejum alimentar de oito a doze horas e hídrico de quatro a seis horas antes do procedimento, e sobre o processo cirúrgico, riscos inerentes a qualquer procedimento anestésico-cirúrgico, cuidados pós-operatórios que serão necessários, e prazo estimado para recuperação completa.

5.5.2. Exigência de Divulgação Permanente e Visível

5.5.2.1. O estabelecimento credenciado deverá manter, de maneira permanente e em local de destaque visível na área de recepção ou entrada principal do estabelecimento, informação clara, objetiva e de fácil compreensão aos tutores e à população em geral, sobre a gratuidade integral dos serviços prestados no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).

5.5.2.2. A informação deverá ser afixada mediante cartaz, placa, banner ou outro suporte visual adequado, com dimensões mínimas de 80 cm de largura por 100 cm de altura, confeccionado em material resistente e durável, contendo texto em língua portuguesa, com fonte legível, utilizando linguagem acessível e direta.

5.5.2.3. A Secretaria Extraordinária de Proteção Animal poderá disponibilizar aos estabelecimentos credenciados modelo padronizado de cartaz ou placa contendo as informações obrigatórias, incluindo identidade visual oficial do programa, logotipos institucionais, telefone de denúncia atualizado e demais elementos de comunicação visual.

5.5.2.4. Caso a SEPAN/DF disponibilize modelo padronizado, o credenciado deverá obrigatoriamente utilizá-lo, ficando vedada a alteração do conteúdo, layout, cores institucionais ou qualquer outro elemento do material fornecido. O credenciado poderá acrescentar informações complementares não conflitantes, desde que em espaço separado e claramente distinguível do material oficial.

5.5.2.5. Caso a SEPAN/DF não disponibilize modelo padronizado, o credenciado deverá produzir o material informativo observando rigorosamente as especificações de conteúdo mínimo obrigatório estabelecidas neste Termo de Referência, devendo submeter o material à aprovação prévia da Administração antes de sua afixação.

5.5.2.6. O material informativo deverá ser afixado em local de circulação obrigatória de tutores e visitantes, preferencialmente:

a) Na parede frontal ou lateral da área de recepção, em altura de visualização facilitada;

b) Próximo ao balcão de atendimento ou área de cadastro de pacientes;

c) Em local com iluminação adequada que permita leitura clara durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

d) Sem obstruções visuais causadas por móveis, decorações, outros cartazes ou qualquer elemento que dificulte a percepção ou leitura da informação.

5.5.3. Do Procedimento Cirúrgico

5.5.3.1. O animal será encaminhado à sala de preparação, onde receberá medicação pré-anestésica apropriada para promover sedação, analgesia preventiva e redução da ansiedade, facilitando a indução anestésica subsequente e contribuindo para recuperação mais tranquila.

5.5.3.2. Será realizada tricotomia ampla da região cirúrgica, estendendo-se adequadamente além dos limites da incisão planejada para assegurar campo operatório limpo, seguida de antissepsia rigorosa com produtos apropriados em sequência padronizada que assegure redução máxima da carga microbiana cutânea.

5.5.3.3. Será estabelecido acesso venoso mediante cateterização de veia periférica com cateter de calibre apropriado ao porte do animal, permitindo administração de fluidoterapia de manutenção durante todo o procedimento, reposição volêmica se necessário, e via de administração de medicamentos de emergência caso ocorram intercorrências transoperatórias.

5.5.3.4. A indução anestésica será realizada mediante protocolo farmacológico seguro e eficaz, podendo utilizar anestésicos injetáveis ou anestésicos inalatórios conforme melhor protocolo ao animal, assegurando perda completa da consciência e relaxamento muscular adequado para realização do procedimento.

5.5.3.5. A anestesia inalatória, prevista no item 6 da tabela do subitem 1.2, constitui procedimento complementar de manutenção anestésica durante os procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia e orquiectomia em caninos e felinos domésticos.

5.5.3.6. O pagamento da anestesia inalatória pela Administração será realizado exclusivamente para os casos em que reste comprovada, cumulativamente, a necessidade técnica do procedimento e a inscrição ativa do tutor no CadÚnico, mediante apresentação da documentação comprobatória anexada ao prontuário do animal.

5.5.3.7. A SEPAN/DF reserva-se o direito de auditar os registros de utilização de anestesia inalatória, verificando a adequação técnica das indicações e a conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos neste item.

5.5.3.8. A ausência, incompletude ou irregularidade da documentação comprobatória ensejará glosa automática do valor correspondente ao procedimento de anestesia inalatória, sem prejuízo do pagamento dos demais procedimentos realizados.

5.5.3.9. O animal será monitorado continuamente durante todo o procedimento anestésico-cirúrgico mediante avaliação clínica permanente por profissional dedicado exclusivamente a esta função e, sempre que disponível, mediante equipamentos de monitoramento multiparamétrico que permitam acompanhamento objetivo de frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, pressão arterial, temperatura corporal e capnografia.

5.5.3.10. O procedimento cirúrgico, propriamente dito, será realizado em centro cirúrgico devidamente preparado, com instrumentais adequadamente esterilizados, campos cirúrgicos estéreis, iluminação apropriada, e observância rigorosa de técnica asséptica durante toda a intervenção.

5.5.3.11. Para fêmeas caninas, será realizada ovariohisterectomia mediante técnica cirúrgica apropriada escolhida pelo cirurgião, compreendendo acesso abdominal por incisão na linha média ventral ou flanco, identificação e exteriorização dos ovários e útero, ligadura segura dos pedículos ovarianos e coto uterino com fio de sutura absorvível apropriado, excisão completa do trato reprodutivo, revisão da hemostasia, e fechamento por planos anatômicos.

5.5.3.12. Para fêmeas felinas, será realizada ovariohisterectomia mediante técnica similar, adaptada às particularidades anatômicas da espécie, podendo ser empregadas técnicas minimamente invasivas como a ovariohisterectomia por flanco quando tecnicamente indicado e executável pelo profissional.

5.5.3.13. Para machos caninos, será realizada orquiectomia mediante acesso pré-escrotal ou escrotal conforme preferência técnica do cirurgião, exposição dos testículos, ligadura segura dos cordões espermáticos, excisão dos testículos, revisão da hemostasia, e fechamento apropriado da ferida cirúrgica.

5.5.3.14. Para machos felinos, será realizada orquiectomia mediante técnica apropriada à espécie, usualmente dispensando suturas cutâneas externas devido às características cicatriciais particulares dos felinos.

5.5.3.15. Durante o procedimento cirúrgico, será implantado microchip de identificação eletrônica estéril, fornecido em embalagem individual lacrada, atendendo ao padrão técnico ISO 11784/11785, mediante injeção subcutânea com aplicador apropriado na região interescapular ou conforme protocolo estabelecido pela Administração, sendo o número do microchip registrado no prontuário do animal e comunicado ao sistema de informação da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

5.5.3.16. Ao término do procedimento cirúrgico, o animal receberá medicação analgésica e anti-inflamatória apropriada, sendo então encaminhado à sala de recuperação para monitoramento pós-anestésico até recuperação completa da consciência, manutenção de temperatura corporal adequada, e estabilização de sinais vitais.

5.5.4. Do Período Pós-Operatório e Alta

5.5.4.1. O animal permanecerá em observação no estabelecimento contratado até que apresente recuperação anestésica completa, caracterizada por retorno da consciência, capacidade de manter estação e deambular sem ataxia significativa, ausência de sinais de dor intensa não controlada pela analgesia administrada, e estabilidade de sinais vitais dentro de parâmetros fisiológicos aceitáveis.

5.5.4.2. O tempo de permanência no estabelecimento não deverá exceder doze horas contadas do momento da internação, devendo a alta ser concedida logo que as condições clínicas do animal permitam retorno seguro ao domicílio, exceto em casos de complicações transoperatórias ou pós-operatórias que justifiquem tecnicamente internação prolongada.

5.5.5. O animal deverá ser devolvido ao tutor ou responsável em prazo não superior a 12 doze horas após a conclusão da cirurgia de esterilização, devidamente recuperado da anestesia e com os parâmetros fisiológicos esperados para a espécie.

5.5.6. A regra acima ressalva-se em casos de complicações trans-operatórias ou pós-operatórias que demandem internação prolongada para observação, estabilização clínica ou tratamento de intercorrências, situações estas que devem ser prontamente informadas ao tutor e devidamente justificadas por escrito no prontuário do animal.

5.5.7. Em casos de internação que se prolongue além das 24 (vinte e quatro) horas iniciais, a alimentação adequada ao porte e condição clínica do animal e todos os insumos necessários ao tratamento são integralmente custeados pelo credenciado, sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração contratante.

5.5.8. Os estabelecimentos credenciados devem informar e afixar em local visível os horários de visita para animais internados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, assegurando no mínimo um horário diário de visitação com duração mínima de 10 (dez) minutos por visita, permitindo ao tutor acompanhar a evolução clínica de seu animal e proporcionando suporte emocional ao animal durante a internação.

5.5.9. o credenciado deve, obrigatoriamente, atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante, ao tutor ou guardião do animal.

5.5.10. O prazo para este atendimento de intercorrências deve observar a urgência clínica apresentada, devendo o credenciado estar disponível para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação para intercorrências de gravidade moderada, em até 72 (setenta e duas horas) para avaliações de rotina e acompanhamento de evolução, e garantir atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, mantendo estrutura de plantão ou mecanismos de acionamento rápido para estas situações. Este atendimento deve ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias após a realização da cirurgia, período durante o qual a maioria das complicações pós-operatórias se manifestam.

5.5.10.1. O tutor receberá orientações verbais claras e instruções escritas sobre os cuidados pós-operatórios domiciliares, incluindo manutenção de repouso relativo do animal evitando atividades físicas intensas por período mínimo de sete a dez dias, recomendando a utilização contínua de colar elizabetano ou roupa cirúrgica de proteção para impedir lambedura ou mordedura da ferida cirúrgica, manutenção da ferida limpa e seca evitando banhos,

observação diária da ferida para identificação precoce de sinais de infecção como vermelhidão excessiva, edema, secreção purulenta ou deiscência de sutura, e administração correta dos medicamentos prescritos nos horários e dosagens estabelecidas.

5.5.10.2. O tutor será expressamente orientado sobre sinais de alerta que exigem comunicação imediata com o estabelecimento credenciado ou comparecimento para avaliação de emergência, incluindo sangramento ativo pela ferida cirúrgica, prostração intensa com recusa alimentar e hídrica prolongada, vômitos persistentes, diarreia intensa, febre, abertura da ferida cirúrgica, ou qualquer alteração comportamental significativa que sugira dor não controlada ou complicação grave.

5.5.10.3. Será agendado retorno pós-operatório para avaliação clínica da cicatrização e remoção de pontos de sutura externa quando aplicável, devendo ocorrer entre sete e quinze dias após o procedimento, conforme técnica de sutura empregada e características individuais de cicatrização do animal, sendo este retorno incluído no valor do procedimento sem qualquer ônus adicional ao tutor.

5.5.10.4. O estabelecimento credenciado compromete-se a atender prontamente qualquer intercorrência pós-operatória relacionada direta ou indiretamente ao procedimento realizado durante período mínimo de dez dias após a cirurgia, devendo disponibilizar atendimento presencial em até vinte e quatro horas para intercorrências de gravidade moderada e atendimento imediato para situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Responsabilidade Integral do credenciado

5.6.1.1. o credenciado é integralmente responsável por fornecer, custear e manter em estoque adequado todos os materiais, equipamentos, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução completa e adequada dos procedimentos contratados, não cabendo à Administração contratante qualquer fornecimento de materiais ou ressarcimento de custos além do valor unitário estabelecido para cada procedimento.

5.6.2. Materiais Cirúrgicos e Instrumentais

5.6.2.1. Instrumentais cirúrgicos completos e em quantidade suficiente para realização simultânea de múltiplos procedimentos quando necessário, incluindo cabos de bisturi, pinças hemostáticas de diversos tamanhos, pinças de preensão tecidual, afastadores, porta-agulhas, tesouras cirúrgicas, e demais instrumentais específicos necessários às técnicas empregadas.

5.6.2.2. Lâminas de bisturi estéreis e descartáveis em tamanhos apropriados para cada espécie e porte de animal.

5.6.2.3. Fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis de diferentes calibres, materiais e características, conforme necessidade cirúrgica, incluindo fios monofilamentares e multifilamentares, com e sem agulha acoplada.

5.6.2.4. Agulhas cirúrgicas de diversos tamanhos e curvaturas apropriadas para diferentes planos anatômicos e técnicas de sutura.

5.6.2.5. Campos cirúrgicos estéreis fenestrados e não fenestrados em quantidade suficiente para assegurar isolamento adequado do campo operatório.

5.6.2.6. Compressas estéreis de diversos tamanhos para hemostasia, limpeza do campo cirúrgico e proteção de tecidos durante a manipulação cirúrgica.

5.6.2.7. Gazes estéreis para curativos e proteção da ferida cirúrgica.

5.6.3. Materiais de Anestesia e Monitoramento

5.6.3.1. Medicamentos anestésicos injetáveis de diversas classes farmacológicas, incluindo tranquilizantes, sedativos, analgésicos opioides e não opioides, anestésicos dissociativos, bloqueadores neuromusculares quando indicados, e relaxantes musculares.

5.6.3.2. Gases anestésicos inalatórios, preferencialmente isoflurano ou sevoflurano, com sistema de fornecimento apropriado, vaporizador calibrado e circuito respiratório adequado ao porte dos animais atendidos, quando disponível anestesia inalatória.

5.6.3.3. Cateteres intravenosos de diversos calibres apropriados para diferentes portes de animais.

5.6.3.4. Equipos de soro com controle de gotejamento para administração de fluidoterapia.

5.6.3.5. Soluções para fluidoterapia, incluindo soluções cristaloides balanceadas e soluções coloides quando necessário para reposição volêmica ou manutenção hemodinâmica.

5.6.3.6. Sondas endotraqueais de diversos diâmetros para intubação orotraqueal quando necessário para manutenção de via aérea pérvia e administração de anestesia inalatória.

5.6.3.7. Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal mediante cilindros com manômetro e válvula reguladora ou concentrador de oxigênio em funcionamento adequado.

5.6.3.8. Equipamentos de monitoramento anestésico, preferencialmente monitores multiparamétricos que permitam acompanhamento contínuo de frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação periférica de oxigênio, pressão arterial não invasiva e capnografia quando disponível.

5.6.4. Medicamentos e Insumos

5.6.4.1. Analgésicos de diferentes classes farmacológicas para controle adequado da dor perioperatória, incluindo opioides, anti-inflamatórios não esteroidais, dipirona, e outros conforme necessidade clínica e disponibilidade comercial.

5.6.4.2. Anti-inflamatórios esteroidais e não esteroidais para controle do processo inflamatório pós-cirúrgico.

5.6.4.3. Antibióticos de amplo espectro para profilaxia cirúrgica quando indicada ou tratamento de infecções identificadas.

5.6.4.4. Antissépticos para preparação do campo cirúrgico, incluindo clorexidina degermante e alcoólica, iodopovidona degermante e alcoólica, ou outros antissépticos aprovados para uso cirúrgico.

5.6.4.5. Medicamentos de emergência para suporte avançado de vida, incluindo atropina, adrenalina, corticosteroides, anticonvulsivantes, broncodilatadores e outros fármacos necessários para manejo de intercorrências anestésicas graves.

5.6.4.6. Materiais para antissepsia cutânea, incluindo álcool, algodão, gazes e compressas.

5.6.4.7. Luvas cirúrgicas estéreis em diversos tamanhos apropriados aos profissionais da equipe.

5.6.4.8. Luvas de procedimento não estéreis para exame clínico e manipulação de materiais contaminados.

5.6.4.9. Aventais ou jalecos cirúrgicos estéreis.

5.6.4.10. Toucas e máscaras cirúrgicas descartáveis para toda a equipe presente no centro cirúrgico.

5.6.4.11. Materiais para tricotomia, incluindo máquinas de tosquia com lâminas afiadas e em bom estado de conservação.

5.6.5. Microchips de Identificação Eletrônica

5.6.5.1. Microchips estéreis de identificação eletrônica por radiofrequência, fornecidos em embalagem individual lacrada, dotados de camada antimigratória de biovidro que previne migração do dispositivo após implantação, compatíveis com leitores universais e atendendo ao padrão técnico estabelecido pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 11784/11785.

5.6.5.2. Aplicador apropriado para implantação subcutânea do microchip com agulha de calibre adequado que minimize desconforto e trauma tecidual.

5.6.5.3. Leitor universal de microchips para verificação imediata da funcionalidade do dispositivo implantado e confirmação do número de identificação registrado.

5.6.6. Materiais para Exames Complementares

5.6.6.1. Tubos de coleta de sangue com anticoagulante apropriado para realização de hemograma completo.

5.6.6.2. Agulhas e seringas estéreis de diversos calibres para coleta de amostras biológicas.

5.6.6.3. Reagentes, consumíveis e controles de qualidade necessários para realização de hemograma completo em equipamento automatizado quando disponível no estabelecimento, ou recursos para envio das amostras a laboratório externo contratado com garantia de resultado em tempo hábil.

5.6.7. Equipamentos e Infraestrutura

5.6.7.1. A estrutura deverá ser compatível com a separação das espécies no pós-operatório.

5.6.7.2. Autoclave para esterilização de instrumentais e campos cirúrgicos, com capacidade adequada ao volume de procedimentos realizados, manutenção preventiva em dia, e controles de esterilização documentados mediante indicadores biológicos e químicos.

5.6.7.3. Mesa cirúrgica fixa ou móvel com superfície lavável, altura apropriada para trabalho ergonômico da equipe, e dimensões adequadas ao porte dos animais atendidos.

5.6.7.4. Foco cirúrgico ou sistema de iluminação que proporcione campo operatório adequadamente iluminado sem produzir sombras excessivas ou aquecimento local prejudicial.

5.6.7.5. Sistema de climatização que mantenha temperatura ambiente confortável para a equipe e adequada para prevenção de hipotermia dos animais anestesiados.

5.6.7.6. Balanças para pesagem precisa dos animais, permitindo cálculo correto de dosagens medicamentosas.

5.6.7.7. Gaiolas ou canis individuais para internação pós-operatória, com dimensões apropriadas ao porte dos animais, superfícies laváveis e desinfetáveis, e material confortável para repouso.

5.6.7.8. Equipamentos para aquecimento dos animais durante recuperação anestésica, incluindo bolsas térmicas, colchões térmicos ou sistema de aquecimento por ar forçado quando disponível.

5.6.7.9. Geladeira para armazenamento de medicamentos termolábeis em temperatura controlada.

5.6.7.10. Armários ou estantes para armazenamento organizado de medicamentos, materiais e insumos em condições apropriadas de temperatura, umidade e proteção contra luz quando aplicável.

5.6.8. Equipamentos de Proteção Individual

5.6.8.1. o credenciado deverá fornecer gratuitamente a todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho seguro de suas funções, incluindo luvas de diversos tipos conforme atividade realizada, máscaras cirúrgicas ou respiradores quando indicados, aventais ou jalecos, toucas, óculos de proteção, e demais EPIs exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis aos serviços de saúde.

5.6.9. Especificação da Garantia do Serviço

5.6.10. Responsabilidade por Intercorrências

5.6.10.1. o credenciado é integralmente responsável por atender, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor do animal, todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, incluindo complicações anestésicas, hemorragias, infecções de ferida cirúrgica, deiscências de sutura, seromas, hematomas, eventração, peritonite, reações adversas a medicamentos, e quaisquer outras complicações que possam surgir.

5.6.10.2. O prazo de garantia para atendimento de intercorrências estende-se por período mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de realização do procedimento cirúrgico, período durante o qual estatisticamente manifestam-se a maioria das complicações pós-operatórias passíveis de prevenção ou relacionadas à técnica cirúrgica empregada.

5.6.10.3. O atendimento de intercorrências deverá observar prazos compatíveis com a urgência clínica apresentada, sendo obrigatório atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas para intercorrências de gravidade moderada, e atendimento em até 72 (setenta e duas) horas para avaliações de rotina e acompanhamento evolutivo.

5.6.10.4. Caso o credenciado não disponha de estrutura, equipamentos ou profissionais especializados necessários ao adequado manejo de complicação grave que demande cuidados intensivos, procedimentos diagnósticos avançados ou intervenções cirúrgicas complexas, deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem qualquer ônus ao tutor ou à Administração, o encaminhamento do animal a estabelecimento de maior complexidade que possa oferecer o tratamento necessário, responsabilizando-se integralmente pelos custos do tratamento até resolução completa do quadro clínico.

5.6.11. Retornos Pós-Operatórios

5.6.11.1. O serviço de castração contratado inclui, obrigatoriamente, retorno pós-operatório para avaliação clínica da evolução da cicatrização, identificação precoce de complicações, e remoção de pontos de sutura externa quando aplicável, devendo este retorno ocorrer prioritariamente em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da cirurgia, ou conforme critério técnico do médico veterinário responsável que poderá antecipar ou postergar este prazo considerando características individuais de cicatrização do animal.

5.6.11.2. Durante o retorno pós-operatório, o médico veterinário realizará exame clínico completo do animal com atenção especial à ferida cirúrgica, avaliando sinais de infecção, qualidade da cicatrização, presença de edema residual, formação de seromas ou hematomas, e integridade da sutura, procedendo à remoção dos pontos quando a cicatrização estiver adequada e completa.

5.6.11.3. Caso sejam identificadas durante o retorno quaisquer anormalidades que demandem tratamento adicional, medicações complementares ou acompanhamento mais prolongado, todos os custos decorrentes serão integralmente assumidos pelo credenciado sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração.

5.6.11.4. Os credenciados poderão agendar retornos adicionais além do retorno obrigatório para remoção de pontos, quando julgarem clinicamente necessário para adequado acompanhamento de casos específicos que apresentem evolução atípica ou fatores de risco para complicações, sem que tais retornos adicionais gerem qualquer cobrança complementar.

5.6.12. Assistência Técnica Continuada

5.6.12.1. Os credenciados deverão disponibilizar canal de comunicação telefônica operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) primeiros dias após cada procedimento cirúrgico, assegurando que tutores possam obter prontamente orientações profissionais qualificadas sobre cuidados pós-operatórios, esclarecimento de dúvidas e avaliação da necessidade de atendimento presencial urgente.

5.6.12.2. O número telefônico de plantão deverá ser prontamente atendido por profissional médico veterinário ou por profissional auxiliar adequadamente treinado sob supervisão direta de veterinário disponível para consulta imediata em casos que demandem avaliação técnica especializada.

5.6.12.3. Todas as solicitações de orientação ou comunicações de intercorrências recebidas por meio do canal de plantão deverão ser adequadamente
registradas em prontuário do animal, documentando horário do contato, identificação do profissional que prestou o atendimento, descrição dos sinais clínicos relatados pelo tutor, orientações fornecidas, e encaminhamentos realizados.

5.6.13. Garantia de Qualidade e Resultados

5.6.13.1. A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução, é uma complicação grave diretamente ligada à inexecução técnica, e o tratamento corretivo (reoperação) se enquadraria como uma intercorrência sob a responsabilidade do credenciado.

5.6.13.2. A ocorrência irá gerar penalidade conforme estabelecido em item específico e poderá ser aplicada a qualquer momento, independente de vigência contratual.

5.6.13.3. Os credenciados deverão manter o índice de medição de resultado conforme Anexo V - Índice de Medição de Resultado, sob pena de glosa no faturamento mensal do serviço.

5.6.14. Óbito de Animal

5.6.14.1. Em caso de óbito de animal ocorrido durante os períodos pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato, enquanto o animal ainda estiver sob responsabilidade técnica e custódia física do credenciado, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente o fato ao tutor ou responsável legal pelo animal, bem como à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).

5.6.14.2. A comunicação ao tutor deverá ser realizada prioritariamente por contato telefônico direto, seguida de comunicação escrita formal quando solicitado pelo tutor, devendo ser prestadas todas as informações sobre as circunstâncias do óbito, momento aproximado da ocorrência, possíveis causas identificadas e procedimentos adotados pela equipe veterinária para tentativa de reversão do quadro.

5.6.14.3. A comunicação à SEPAN/DF deverá ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, mediante ofício eletrônico ou protocolo administrativo formal, contendo relatório específico.

5.6.14.4. A comunicação deve ser prioritária à Administração e deve ocorrer antes da retirada do corpo do animal.

5.6.14.5. Em caso de óbito, a realização de necropsia será a regra, desde que autorizado pelo tutor.

5.6.14.6. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a seu exclusivo critério ou mediante requerimento fundamentado do tutor, a realização de necropsia e exame anatomopatológico completo do animal falecido, para elucidação técnico-científica das causas do óbito, especialmente nos seguintes casos:

a) Suspeita de erro técnico, imperícia, negligência ou imprudência na condução do procedimento anestésico-cirúrgico; e

b) Identificação de padrão de óbitos recorrentes em determinado estabelecimento credenciado, sugerindo problemas sistemáticos de qualidade ou segurança.

5.6.14.7. A necropsia deverá ser realizada por médico veterinário patologista devidamente habilitado, em laboratório de patologia veterinária credenciado ou em instituição de ensino superior com curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo Ministério da Educação.

5.6.14.8. Os custos da necropsia e exame anatomopatológico serão integralmente custeados pelo credenciado.

5.6.14.9. O resultado da necropsia deverá ser encaminhado formalmente à SEPAN/DF, ao estabelecimento credenciado e ao tutor solicitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da realização do exame, contendo laudo anatomopatológico completo, conclusões sobre a causa mortis, e eventuais recomendações técnicas.

5.6.14.10. A ocorrência de óbito, por si só, não configura automaticamente irregularidade ou má prática veterinária, considerando que todo procedimento anestésico-cirúrgico comporta riscos inerentes, mesmo quando executado com técnica adequada e observância de todos os protocolos de segurança estabelecidos pela medicina veterinária.

5.6.14.11. Contudo, a Administração realizará análise técnica detalhada de cada caso de óbito reportado, mediante avaliação do relatório circunstanciado, exame do prontuário do animal, entrevistas com a equipe envolvida, oitiva do tutor, e quando necessário, solicitação de necropsia e pareceres técnicos especializados.

5.6.14.12. A responsabilização administrativa do credenciado ocorrerá quando ficar demonstrado:

a) Erro técnico grosseiro — emprego de técnica cirúrgica inadequada, protocolo anestésico inapropriado para a condição do animal, ou condutas manifestamente contrárias aos padrões estabelecidos pela medicina veterinária;

b) Negligência — omissão de cuidados essenciais, falta de monitoramento adequado dos sinais vitais, ausência de avaliação pré- operatória apropriada, ou descuido na identificação de contraindicações;

c) Imperícia — demonstração de falta de conhecimento técnico, habilidade ou experiência necessária para realização adequada dos procedimentos;

d) Imprudência — realização de procedimento em animal com contraindicações evidentes, assunção de riscos desnecessários, ou execução de técnicas experimentais sem fundamentação científica adequada;

e) Inadequação sistemática — identificação de taxa de óbitos significativamente superior aos padrões epidemiológicos esperados, sugerindo problemas estruturais de qualidade, segurança ou capacitação técnica do estabelecimento.

5.6.14.13. A Subsecretaria de Bem-Estar Animal manterá registro estatístico consolidado de todos os óbitos ocorridos no âmbito do programa de credenciamento, contendo no mínimo:

a) Número absoluto e taxa percentual de óbitos por estabelecimento credenciado;

b) Distribuição de óbitos por espécie, sexo, idade e porte dos animais;

c) Distribuição de óbitos por momento de ocorrência (pré-operatório, transoperatório, pós-operatório imediato);

d) Causas de óbito mais frequentes identificadas nos relatórios e necropsias;

e) Análise temporal da evolução das taxas de óbitos ao longo da vigência do credenciamento;

f) Comparação de desempenho entre diferentes estabelecimentos credenciados;

g) Identificação de fatores de risco associados a maior mortalidade perioperatória.

5.6.14.14. Estes dados subsidiarão ações de aprimoramento contínuo dos protocolos técnicos, capacitação dos profissionais, revisão de critérios de habilitação, e adoção de medidas corretivas para redução da mortalidade associada aos procedimentos cirúrgicos.

5.6.14.15. Caso o tutor não compareça para retirada do corpo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do óbito, ou expressamente decline desta responsabilidade mediante declaração escrita ou manifestação inequívoca, o estabelecimento credenciado torna-se integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto do cadáver, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor.

5.6.14.16. O descarte deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes.

5.6.14.17. O descarte deverá ser realizado mediante cremação, destinação a empresa especializada ou sepultamento sanitário.

5.6.14.18. É expressamente vedado o descarte irregular de cadáveres mediante:

a) Abandono em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rodovias ou qualquer outro local inadequado;

b) Disposição em lixo comum ou aterros sanitários convencionais sem tratamento prévio apropriado;

c) Incineração em equipamentos não licenciados ou queima a céu aberto;

d) Qualquer outra forma de destinação que viole normas ambientais, sanitárias ou éticas.

5.6.14.19. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar o corpo do animal adequadamente acondicionado ao tutor ou responsável legal em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, assegurando ao tutor a possibilidade de realizar procedimentos funerários, sepultamento, cremação ou destinação final conforme suas convicções pessoais, religiosas e preferências individuais.

5.6.14.20. O acondicionamento do corpo deverá ser realizado de forma digna e respeitosa, observando as seguintes condições:

a) Higienização adequada — limpeza do corpo do animal removendo sangue, secreções ou outros resíduos cirúrgicos, preservando a dignidade do animal falecido;

b) Acondicionamento apropriado — envolvimento do corpo em material impermeável, preferencialmente saco plástico resistente ou manta apropriada, de forma a evitar vazamentos de fluidos corporais;

c) Identificação clara — fixação de etiqueta de identificação contendo nome do animal, nome do tutor, data e hora do óbito, e número do prontuário;

d) Refrigeração adequada — manutenção do corpo sob refrigeração apropriada caso o tutor não possa comparecer imediatamente para retirada, preservando a integridade física do cadáver;

e) Respeito à sensibilidade do tutor — entrega do corpo em local reservado, preferencialmente em sala separada da área de recepção, assegurando privacidade ao tutor em momento de luto.

5.6.14.21. O médico veterinário responsável pelo procedimento deverá elaborar relatório circunstanciado de óbito em três vias, contendo no mínimo as seguintes informações técnicas e administrativas:

a) Identificação completa do animal — espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, peso, coloração, sinais particulares, número de microchip se já implantado, nome do animal e dados cadastrais do tutor;

b) Histórico clínico pré-operatório — anamnese realizada, sinais clínicos apresentados na avaliação inicial, resultados de exames pré- operatórios realizados (hemograma e outros), classificação de risco anestésico conforme escala ASA (American Society of Anesthesiologists), e eventuais contraindicações identificadas;

c) Descrição detalhada do procedimento anestésico-cirúrgico — protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias de administração), horário de indução anestésica, técnica cirúrgica empregada, intercorrências trans-operatórias identificadas, parâmetros vitais monitorados durante o procedimento (frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, temperatura corporal, pressão arterial), e condutas terapêuticas adotadas;

d) Circunstâncias do óbito — momento exato da ocorrência do óbito (pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato), sinais clínicos que precederam o óbito, medidas de reanimação cardiopulmonar ou outras intervenções emergenciais realizadas, tempo de duração das manobras de ressuscitação, e horário oficial de constatação do óbito;

e) Hipótese diagnóstica da causa mortis — avaliação técnica fundamentada do médico veterinário responsável sobre a provável causa do óbito, baseada nos achados clínicos, parâmetros monitorizados e evolução do quadro, incluindo se o óbito é atribuível ao procedimento anestésico-cirúrgico ou se decorre de condições clínicas preexistentes não identificadas na avaliação pré-operatória;

f) Registro fotográfico quando aplicável — documentação fotográfica de achados transoperatórios relevantes, alterações anatômicas significativas ou lesões identificadas que possam ter contribuído para o óbito, sempre respeitando a dignidade do animal e os aspectos éticos da documentação médico-veterinária;

g) Assinatura e identificação profissional — nome completo, número de registro no CRMV, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento e elaboração do relatório.

5.6.14.22. As três vias do relatório circunstanciado de óbito deverão ser entregues ao tutor, à Administração e a terceira via deverá ser arquivada no prontuário do animal.

5.6.15. Uniformes

5.6.15.1. o credenciado deverá fornecer uniformes profissionais adequados a todos os membros de sua equipe envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados, assegurando apresentação profissional apropriada, identificação visual clara dos profissionais, e conformidade com normas de biossegurança e boas práticas em serviços de saúde.

5.6.15.2. Os uniformes deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, higiene e apresentação, sendo substituídos sempre que apresentarem desgaste, manchas permanentes, rasgos ou outras condições que comprometam a aparência profissional ou a funcionalidade.

5.6.15.3. Os profissionais que atuam em áreas críticas como centro cirúrgico e sala de preparação deverão utilizar obrigatoriamente vestimenta cirúrgica apropriada, incluindo pijama cirúrgico ou vestimenta equivalente de cor clara preferencialmente branca ou verde-clara, touca descartável ou de tecido cobrindo completamente os cabelos, máscara cirúrgica cobrindo adequadamente nariz e boca, e calçados fechados de material lavável ou propés descartáveis quando aplicável.

5.6.15.4. Os profissionais que atuam em atividades de recepção, atendimento ao público e atividades administrativas deverão utilizar uniformes que permitam identificação visual clara de sua vinculação ao estabelecimento, preferencialmente contendo logomarca ou nome fantasia do credenciado, mantendo sempre aparência limpa, organizada e profissional.

5.6.15.5. Em eventos descentralizados realizados pela Administração nas Regiões Administrativas, os profissionais dos credenciados deverão utilizar uniformes que permitam identificação visual clara tanto do estabelecimento credenciado quanto de sua participação no programa governamental de controle populacional, podendo a Administração fornecer coletes, jalecos ou outros elementos de identificação padronizada que deverão ser utilizados sobre os uniformes regulares dos credenciados.

5.6.15.6. Todos os custos relacionados à aquisição, manutenção, higienização e reposição de uniformes são integralmente de responsabilidade do credenciado, não cabendo qualquer ressarcimento ou fornecimento pela Administração contratante.

5.6.16. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.6.17. Da Transição Inicial

5.6.17.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, para formalização do contrato, a Administração poderá convocar representantes de todos os contratados para reunião de alinhamento técnico e operacional, ocasião em que serão apresentados os fluxos operacionais detalhados, os sistemas informatizados de requisição e acompanhamento de serviços, os modelos de documentos e relatórios que deverão ser utilizados, os indicadores de desempenho que serão monitorados, e os canais de comunicação institucionais para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões administrativas.

5.6.17.2. Durante o período inicial de execução, preferencialmente nos primeiros 60 (sessenta) dias, a Administração intensificará as atividades de fiscalização e acompanhamento técnico, realizando visitas aos estabelecimentos credenciados, acompanhando procedimentos cirúrgicos, avaliando a conformidade das instalações e processos com os requisitos estabelecidos, e identificando oportunidades de aprimoramento ou necessidades de correção de não conformidades.
5.6.17.3. Os credenciados deverão designar formalmente responsável técnico e ponto focal administrativo que atuarão como interlocutores diretos com a Administração para questões técnicas e operacionais respectivamente, assegurando comunicação fluida, resolução ágil de questões cotidianas, e resposta tempestiva a demandas ou solicitações de informações complementares.
5.6.18. Do Acompanhamento Durante a Vigência
5.6.18.1. Durante toda a vigência do credenciamento, a Administração exercerá atividades sistemáticas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, mediante análise de relatórios mensais apresentados pelos credenciados, realização de visitas técnicas periódicas ou extraordinárias aos estabelecimentos, acompanhamento amostral de procedimentos cirúrgicos, aplicação de pesquisas de satisfação aos tutores beneficiários, e análise de indicadores de desempenho calculados com base em dados de execução.
5.6.18.2. Os credenciados deverão manter disponíveis permanentemente para fiscalização da Administração todos os registros, documentos, prontuários, controles operacionais e demais elementos necessários à adequada verificação da conformidade da execução contratual, assegurando acesso imediato sempre que solicitado por servidor público devidamente identificado e investido de competência fiscalizatória.
5.6.18.3. A Administração poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos, informações complementares, documentos comprobatórios, ou implementação de ações corretivas para adequação de não conformidades identificadas, devendo os credenciados atender prontamente tais solicitações nos prazos estabelecidos sob pena de caracterização de descumprimento contratual ensejador de sanções administrativas.
5.6.18.4. Serão realizadas reuniões periódicas de avaliação e alinhamento com participação de representantes dos credenciados e da Administração, com periodicidade mínima semestral, para discussão de questões operacionais, apresentação de dados consolidados de execução, compartilhamento de boas práticas identificadas entre os credenciados, e construção colaborativa de estratégias de aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados à população.
5.6.19. Da Finalização e Encerramento Contratual
5.6.19.1. Ao término da vigência do contrato, ou em caso de descredenciamento por iniciativa da Administração ou do próprio credenciado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, deverão ser adotados procedimentos de transição e encerramento ordenado que assegurem continuidade do atendimento à população e adequada prestação de contas dos serviços executados.
5.6.19.2. O credenciado deverá obrigatoriamente concluir todos os procedimentos já agendados ou em execução no momento da comunicação de encerramento, assegurando que nenhum animal com procedimento já iniciado seja prejudicado pela descontinuidade, e prestando integralmente todo o acompanhamento pós-operatório necessário incluindo retornos e atendimento de intercorrências conforme prazos de garantia estabelecidos, ainda que tais obrigações se estendam para além da data formal de encerramento do credenciamento.
5.6.19.3. O credenciado deverá apresentar relatório final consolidado de todos os procedimentos realizados durante toda a vigência do contrato, discriminando quantitativos por tipo de procedimento, espécie, sexo e porte dos animais, distribuição temporal da execução, intercorrências ocorridas e suas resoluções, e quaisquer outras informações relevantes para adequada fiscalização e consolidação de dados epidemiológicos do programa.
5.6.19.4. O contratado deverá alimentar o sistema oficial da secretaria ou entregar à Administração, preferencialmente em formato digital mediante exportação de banco de dados ou planilha estruturada, relação completa de todos os microchips implantados durante a vigência do credenciamento, contendo número de identificação de cada microchip, data de implantação, espécie e porte do animal, identificação do tutor quando disponível, e quaisquer outras informações relevantes para alimentação de sistema de informação da administração.
5.6.19.5. Os prontuários médico-veterinários de todos os animais atendidos durante a vigência do credenciamento deverão ser mantidos arquivados pelo credenciado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do último atendimento, conforme determinação da Resolução CFMV nº 1.321/2020, permanecendo disponíveis para consulta pela Administração, por órgãos de controle, ou pelos próprios tutores mediante solicitação formal, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.
5.6.19.6. O pagamento dos procedimentos executados no último período de vigência do contrato será realizado após apresentação da documentação fiscal e comprobatória regular, análise e aprovação pela fiscalização, e transcurso do prazo de garantia mínimo dos últimos procedimentos realizados, assegurando que não haja pendências técnicas, operacionais ou financeiras que possam ensejar compensações ou glosas de valores.
5.6.19.7. Eventual saldo de obrigações financeiras em favor da contratada será liquidado após verificação final da conformidade de toda a execução contratual, não gerando o encerramento do cpmtratp, por si só, direito à indenização, compensação ou pagamento de valores além daqueles efetivamente devidos pelos serviços adequadamente executados e comprovados.
5.6.19.8. A Administração poderá reter percentual de até 10% (dez por cento) do valor da última medição para garantia de atendimento de eventuais intercorrências pós-operatórias que se manifestem após o encerramento formal do contrato mas ainda dentro dos prazos de garantia estabelecidos, sendo tal retenção liberada após decurso integral dos prazos de garantia de todos os procedimentos e confirmação de inexistência de pendências.
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (INCISO VI, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o agendamento dos procedimentos será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo- se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. Preposto
6.6.1. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.6.2. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto em tempo integral.
6.6.3. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
6.7. Rotinas de Fiscalização
6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.8. Fiscalização Técnica
6.8.1. O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.8.5. O fiscal técnico do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
6.8.6. O fiscal técnico do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
6.8.7. O fiscal técnico do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
6.8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.8.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Disponibilização da documentação comprobatória da cirurgia diariamente para consulta da fiscalização, devendo ser enviada eletronicamente ou disponibilizada por meio de sistema de prontuário eletrônico;

b) Realizar trimestralmente reunião de alinhamento técnico-administrativo com as contratadas para fins de correção da execução dos serviços. Havendo necessidade necessidade motivada, a reunião poderá ser realizada mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

c) Preenchimento adequado de todos os itens da agenda disponibilizada pelos fiscais do contrato.

6.8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato.

6.9.3. O fiscal administrativo examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observará o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

6.9.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.5. Participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial.

6.9.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.9.7. Fica o fiscal administrativo com a competência de realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

6.10.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos vinculados à gestão do contrato.

6.10.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

6.10.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.10.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais
penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

6.10.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.10.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.10.1.11. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (INCISO VII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.1. Verificação do resultado

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) O pagamento somente será efetuado em relação aos procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, termo de alta médica veterinária, bem como a apresentação do registro de microchipagem dos animais atendidos;

b) A execução dos procedimentos ocorrerá exclusivamente conforme programação e agendamento definidos pela Administração, não sendo admitida a realização de atendimentos fora do cronograma oficial;

c) O pagamento à contratada ficará condicionado à apresentação e validação dos prontuários individuais dos animais atendidos, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico.

7.2. Recebimento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.2.1. O procedimento de pagamento será iniciado mediante comunicação formal da Administração ao credenciado, informando a quantidade de cirurgias realizadas, conforme verificado na agenda eletrônica compartilhada. A comunicação deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da competência de faturamento.

7.2.2. o credenciado deverá apresentar à Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação formal, a nota fiscal dos serviços prestados e relatório gerencial assinado eletronicamente ou por outro meio auditável, contendo minimamente: data de referência do faturamento, identificação do responsável técnico, principais ocorrências no período e quantidade total de castrações realizadas.

7.2.3. A Administração poderá exigir que informações adicionais sejam incorporados no relatório gerencial, desde que previamente comunicadas ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especialmente quando tais informações auxiliem nas atividades de fiscalização e controle dos serviços prestados.

7.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias utéis, a contar do envio das documentações completas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os procedimentos realizados no mês .

7.2.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e
na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da documentação completa, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.4.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Reajuste (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a ser detalhado no contrato.

7.6.2. O índice de reajuste será do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, conforme o Decreto n.º 37.121/2016.

7.7. Cessão de Crédito

7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (INCISO VIII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

8.1.1. O credenciamento, disciplinado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, apresenta-se como modalidade contratual mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando as características específicas do objeto e os objetivos estratégicos estabelecidos. O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores qualificados, todos habilitados a prestar os serviços mediante convocação da Administração conforme disponibilidade e necessidade, criando rede ampla e flexível de prestadores que assegura capacidade de atendimento escalável e distribuída geograficamente.

8.1.2. A flexibilidade inerente ao credenciamento permite à Administração adaptar dinamicamente a utilização dos prestadores credenciados conforme variações sazonais na demanda, disponibilidade de recursos orçamentários e necessidades específicas de cada Região Administrativa. Esta característica é particularmente relevante considerando a estratégia de eventos descentralizados, que concentra temporariamente grande volume de atendimentos em determinada localidade, demandando mobilização rápida de capacidade operacional que seria inviável mediante contratação tradicional de prestadores individualizados.

8.1.3. Desta feita, a escolha pela modelagem de credenciamento se justifica:

a) Ampla Capacidade de Atendimento: O Credenciamento permite contratar todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, o que é fundamental para atender à alta demanda por castrações. Este modelo maximiza a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços.

b) Padrões e Metodologias: Os serviços devem ser executados por entidades capacitadas, seguindo protocolos técnicos específicos. Os contratos preveem o uso de técnicas minimamente invasivas, como ovariohisterectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia para machos. Além disso, exige-se a chipagem com microchip estéril revestido por camada antimigratória, que deve atender a norma NBR 14.766, demonstrando a adoção de tecnologia padronizada e atualizada.

c) Conformidade Profissional: Os credenciados devem cumprir integralmente o estabelecido na Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

d) Vantajosidade e Otimização de Recursos: A contratação via Credenciamento é considerada a abordagem mais vantajosa para a administração. O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado (pagamento sob demanda) otimiza a utilização dos recursos públicos.

e) Economia a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são financeiramente mais vantajosas a longo prazo do que os custos de manutenção de animais em abrigos ou a gestão de surtos de zoonoses.

f) A análise das contratações similares feitas por outros órgãos (benchmarks) evidencia a preferência pelo Credenciamento em diferentes estados (BA, PR, MG, SC, SP, RS), validando o modelo como a melhor prática atual no controle populacional animal. A inovação tecnológica reside na adoção obrigatória de microchips estéreis e leitores universais, que facilitam a identificação e o controle do programa. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) reconhece que o bem-estar animal é um tema complexo com dimensões científicas e éticas, e a elaboração de normas internacionais se apoia em bases científicas, o que se reflete nas exigências técnicas dos editais brasileiros.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no incisos XXVIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja, empreitada por preço unitário, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.3. Proposta para o credenciamento

8.4. A proposta da empresa deverá observar o modelo no Anexo I, devendo ser acompanhada de documento descritivo relatando:

8.4.1. Descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração. Esta descrição deverá contemplar todos os protocolos clínicos e cirúrgicos que serão empregados, incluindo avaliação clínica pré-cirúrgica, protocolos anestésicos utilizados, técnica cirúrgica empregada, cuidados transoperatórios, protocolos de analgesia e medicação pós-operatória, e orientações fornecidas aos tutores para cuidados domiciliares após o procedimento.

8.4.2. Descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para realização dos procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.4.2.1. O estabelecimento credenciado deverá dispor, no mínimo, das seguintes áreas e instalações:

a) Sala de recepção e triagem: para receber os tutores e animais e realizar a avaliação pré-operatória, dotada de mobiliário adequado e condições ambientais que proporcionem conforto aos tutores e reduzam o estresse dos animais aguardando atendimento;

b) Sala de preparação: área onde os animais são sedados, tricotomizados, procedimento de raspagem dos pelos na região a ser operada, e desinfectados adequadamente antes do encaminhamento ao centro cirúrgico, dotada de equipamentos de monitoramento anestésico e materiais necessários à preparação cirúrgica;

c) Centro cirúrgico: sala exclusiva e esterilizada, com iluminação adequada, ventilação apropriada e materiais esterilizados, onde as cirurgias serão realizadas, com divisão clara entre área suja e área limpa, assegurando manutenção da assepsia necessária à prevenção de infecções cirúrgicas;

d) Sala de recuperação: espaço seguro e tranquilo para o monitoramento dos animais no pós-operatório imediato, dotado de equipamentos de monitoramento dos sinais vitais e condições ambientais controladas que proporcionem recuperação adequada da anestesia;

e) Estoque ou depósito: para armazenamento adequado dos insumos e medicações que serão utilizados ao longo do tempo, observando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança conforme especificações técnicas de cada produto.

8.4.2.2. Ademais, seguindo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verificado pelo registro de clínica no conselho.

8.4.3. Apresentar descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção das áreas do estabelecimento, demonstrando a adoção de protocolos rigorosos de biossegurança que assegurem a manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as dependências utilizadas para prestação dos serviços.

8.4.4. Apresentar descrição quantitativa da capacidade operacional do estabelecimento. Deverá ser informado o número máximo de castrações que a empresa consegue realizar por dia, considerando a estrutura física disponível, a quantidade de profissionais alocados e os equipamentos existentes.

8.4.5. Para os interessados habilitados, será emitido termo de credenciamento com regras estabelecidas no item 1.10.

8.5. Da convocação dos credenciados

8.5.1. As demandas para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme necessidade da Subsecretaria de Bem-Estar Animal e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

8.5.2. Cada publicação de demanda indicará expressamente:

a) O modo de prestação do serviço a ser contratado, se continuado ou por escopo, conforme definições estabelecidas no item 1.3 deste Termo de Referência;

b) A quantidade estimada de procedimentos por espécie, sexo e tipo de procedimento (castração de caninas, castração de caninos, castração de felinas, castração de felinos), quando aplicável;

c) A Região Administrativa ou conjunto de Regiões Administrativas abrangidas pela demanda, quando houver delimitação geográfica específica;

d) O prazo para manifestação de interesse pelos credenciados;

e) O endereço eletrônico (e-mail) para envio da manifestação de interesse;

f) Quaisquer condições ou requisitos específicos aplicáveis àquela demanda particular, quando existentes.

8.5.3. A Administração observará, quando da alocação dos serviços entre os estabelecimentos credenciados, a demanda efetivamente existente e a quantidade de pessoas jurídicas interessadas que apresentarem manifestação tempestiva de interesse na demanda publicada.

8.5.4. A distribuição dos procedimentos será realizada de forma proporcional e equitativa, respeitando os princípios de isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, assegurando que todos os credenciados interessados tenham oportunidade de participação na execução dos serviços, observada a capacidade operacional declarada por cada estabelecimento.

8.5.5. Após a divulgação da demanda no Diário Oficial do Distrito Federal, os estabelecimentos credenciados interessados em participar daquela demanda específica deverão apresentar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, Manifestação de Interesse formal dirigida à Subsecretaria de Bem-Estar Animal.

8.5.6. A Manifestação de Interesse deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no instrumento de convocação publicado no DODF, preferencialmente conforme modelo padronizado que será disponibilizado pela Administração (Anexo VIII), devendo especificar:

a) Identificação completa do estabelecimento credenciado (razão social, CNPJ, número do Termo de Credenciamento);

b) Identificação do responsável técnico ou representante legal que assina a manifestação;

c) Quantidade de procedimentos pretendida pelo credenciado, discriminada por espécie e sexo quando aplicável;

d) Confirmação da manutenção de todos os requisitos técnicos, operacionais, de habilitação e de regularidade fiscal exigidos para o credenciamento;

e) Declaração de disponibilidade operacional e técnica para execução dos procedimentos no prazo e condições estabelecidos;

f) Endereço eletrônico e telefone de contato atualizados para recebimento de notificações; e

g) Comprovante de credenciamento.

8.5.7. Manifestações de interesse apresentadas fora do prazo estabelecido, encaminhadas para endereço eletrônico diverso do indicado na convocação, ou que não contenham as informações obrigatórias, não serão consideradas para fins de distribuição daquela demanda específica.

8.5.8. Transcorrido o prazo para apresentação de manifestações de interesse, a Administração procederá à distribuição dos procedimentos disponíveis entre todos os credenciados que manifestaram interesse tempestivamente, mediante rateio aritmético proporcional.

8.5.9. O rateio aritmético será calculado dividindo-se o total de procedimentos disponíveis pelo número de credenciados interessados, resultando na quantidade básica que será atribuída a cada estabelecimento. Eventuais frações resultantes do cálculo serão arredondadas ou distribuídas mediante critério objetivo e transparente previamente estabelecido pela Administração.

8.5.10. O resultado da distribuição dos procedimentos entre os credenciados interessados será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, contendo:

a) Relação nominal de todos os credenciados contemplados, com identificação completa (razão social e CNPJ);

b) Quantidade de procedimentos alocada a cada credenciado, discriminada por tipo quando aplicável;

c) Prazo para comparecimento para assinatura do contrato de convocação;

d) Orientações para formalização contratual.

8.5.11. A publicação do resultado inicia formalmente o processo de formalização dos contratos de convocação com os credenciados contemplados.

8.6. Exigências de habilitação

8.6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.7. Habilitação jurídica

8.7.1. Quando admitido pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de veterinária, expedido por Conselho Regional de MedicinaVeterinária do DistritoFederal – CRMV/DF nos termos da Resolução CFM nº 1.980 de 07/12/2011.

8.7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9. Qualificação Econômico-Financeira

8.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e
Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo a 10% do valor total estimado da parcela proposta.
8.9.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
8.9.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.9.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.9.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.9.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.10. Qualificação Técnica
8.10.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
8.10.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
8.10.2. Registro atualizado ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de MedicinaVeterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, em plena validade;
8.10.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
8.10.3. É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do veterinário responsável pelo estabelecimento, emitida pelo CRMV e com prazo de validade em vigor.
8.10.4. O proponente deve comprovar que o responsável técnico integra o quadro permanente do estabelecimento. A comprovação do vínculo pode ser feita mediante:
a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados.
b) Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço (devidamente formalizado, com firma reconhecida e em plena vigência).
c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional, no caso de o profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa.
8.10.5. O responsável técnico deve ter experiência comprovada mínima de 12 meses na atividade vinculada.
8.10.6. A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV. Deve ser apresentada a cópia dos registros profissionais no CRMV e, em alguns casos, o diploma legal de graduação.
8.10.7. Comprovar existência de procedimento de recolhimento e gerenciamento de resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Será aceito o plano específico de gerenciamento de resíduos em fase de implementação, desde que esse esteja em plena execução no momento da formalização dos contratos.
8.10.8. É necessário apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, incluindo o Responsável Técnico e seu Curriculum Vitae resumido.
8.10.9. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:
a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;
d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;
e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS; e
g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
8.11. Qualificação Técnico-Operacional
8.11.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.11.2. Adicionalmente, a empresa pode apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.

8.11.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.11.3.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência no fornecedor na prestação dos serviços;

8.11.3.2. Este documento deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e precisa atestar que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do Edital

8.11.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.11.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.11.7. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.11.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.11.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.12. Qualificação Técnico-Profissional

8.12.1. Os serviços devem ser realizados exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV.

8.12.2. Exige-se a apresentação de cópia dos registros profissionais no CRMV da unidade federativa onde o serviço será prestado.

8.12.3. Deve ser apresentada a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e informando o nome e o registro do médico Veterinário responsável pela entidade.

8.12.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12.5. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados, conforme modelo constante no Anexo IV.

8.12.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.12.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.13. Disposições gerais sobre habilitação

8.13.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Documentação complementar para cooperativas

8.14.1. Caso participe cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.14.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42,
§§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.14.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.14.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.14.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.14.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.14.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO IX, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 108.789.261,06 (cento e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida abaixo:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753	R$ 300,0000	R$ 50.625.900,0000
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939	R$ 275,8995	R$ 20.951.532,1305
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384	R$ 212,8629	R$ 10.086.295,6536
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318	R$ 184,6350	R$ 4.120.683,9300
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos parapré-operatório.	SERVIÇO	314.394	R$ 51,7222	R$ 16.261.149,3468
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958	R$ 150,0000	R$ 6.743.700,0000
Valor total Geral							R$ 108.789.261,06

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da convocação dos credenciados para fins de distribuição das vagas e assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. A contratação será atendida pelo Programa de Trabalho próprio da SEPAN.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.5. Plano de Contratações Anual

10.5.1. A inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, no âmbito da Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SEPAN/SUBAN) foi solicitada por meio do Despacho (SEI nº 156328954) e reiterada no (Despacho SEI nº 157741014).

10.5.2. Posteriormente, houve a reabertura do PCA para inclusão de um novo item, conforme registrado no processo SEI nº 04045-00000067/2025-17.

10.5.3. Ademais, utilizará o PCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal considerando o momento da elaboração, vide Relatório PCA SEMA (184355632).

Produto	Modalidade	Período	Quantidade	Preço	Total
37054 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de felino macho (Orquiectomia)	Dispensa de Licitação	ANUAL	3167	R$ 97,50	R$ 308.782,50
37060 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de caninofêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	6221	R$ 206,00	R$ 1.281.526,00
37055 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de canino macho	Dispensa de Licitação	ANUAL	4343	R$ 178,00	R$ 773.054,00
37059 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de felina fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	3703	R$ 120,00	R$ 444.360,00
37049 - Serviços médico-veterinários, HEMOGRAMA SIMPLES	Dispensa de Licitação	ANUAL	17434	R$ 37,50	R$ 653.775,00
39316 - Serviços médico-veterinários, Anestesia inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia, Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	Pregão Eletrônico	ANUAL	14798	R$ 102,46	R$ 1.516.203,08

11. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA (INCISO XIV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

11.1. Obrigações da contratante

11.1.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.1.4. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

11.1.5. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.1.6. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

11.1.7. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

11.1.8. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11.1.9. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.10. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.11. notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.12. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo estabelecimento contratado.

11.1.13. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.

11.1.14. glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

11.1.15. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

11.1.16. encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço eletrônico informado por ela.

11.1.17. extinguir o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no Art. 138, caput, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção.

11.1.18. a SEPAN/DF deverá responder, conforme o Art. 37 § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

11.1.19. efetuar por si, intermédio de outros órgãos da Administração Pública ou estabelecimento contratado, o cadastro dos animais que serão encaminhados ao estabelecimento contratado para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como as outras etapas de atendimento.

11.1.20. realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo.

11.1.21. supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico aplicado aos animais contemplados.

11.1.22. a clínica que prescrever medicações que privilegiem laboratórios com os quais possui parcerias, será penalizada conforme as normas contratuais.

11.1.23. a SEPAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

11.2. Obrigações da contratada

11.2.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2.2. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.2.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.2.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.2.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.2.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.2.7. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.2.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.2.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.2.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.2.11. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.2.12. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.2.13. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.2.14. afixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:

I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.

II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito

III – As dimensões padronizadas do banner constam no Anexo I.

11.2.15. fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.

11.2.16. o estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

11.2.17. o contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.

11.2.18. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF , o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.2.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.20. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

11.2.21. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.

11.2.22. manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.23. assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

11.2.24. somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.

11.2.25. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

11.2.26. relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.27. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.28. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.29. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.30. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.

11.2.31. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.

11.2.32. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.

11.2.33. observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.

11.2.34. a candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.

11.2.35. fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a sepan/df deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.

11.2.36. garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a sepan/df ou a empresa forneçam meios válidos.

11.2.37. realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.

11.2.38. realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.

11.2.39. a candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.

11.2.40. orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e prescreverem o princípio ativo.

11.2.41. disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

11.2.42. responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.

11.2.43. apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente:

I- lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo justificado da recusa.

II- registro dos óbitos, contendo:

a) o laudo de necropsia de todos os animais deverá ser acompanhada de ficha de anamnese, termo de autorização de cirurgia, documentos pessoais e alta do animal. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização lato sensu; e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.

b) termo de autorização ou recusa da necropsia manuscrito, devidamente assinado pelo tutor, conforme o modelo em anexo no edital;

c) relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF.

11.2.44. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização lato sensu, e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.

11.2.45. todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;

11.2.46. a causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF , composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligência por parte do estabelecimento contratado .

11.2.47. permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.

11.2.48. manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

11.2.49. o estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - cfmv, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

11.2.50. a candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.2.51. o estabelecimento contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.52. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.

11.2.53. a equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.

11.2.54. comprometer-se a utilizar exclusivamente a tabela de preços unitários fixada pela Administração para cada tipo de procedimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, complementar ou suplementar ao tutor do animal para realização do procedimento, com excessão ao procedimento de anestesia inalatória, quando o tutor não estiver registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

11.2.55. Da denuncia

11.2.55.1. O credenciado poderá solicitar sua desvinculação do credenciamento a qualquer tempo, mediante denúncia formal, observadas as seguintes condições:

a) Comunicação prévia e por escrito à SEPAN/DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a desvinculação;

b) Protocolo do pedido de desvinculação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro canal oficial designado pela Administração;

c) Apresentação de justificativa circunstanciada que fundamente o pedido de desvinculação;

d) Cumprimento integral de todas as obrigações contratuais já assumidas e em andamento até a data efetiva da desvinculação.

11.2.55.2. Durante o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na alínea "a" do subitem anterior, o credenciado permanecerá obrigado a manter o atendimento a todos os beneficiários

11.2.55.3. A desvinculação somente produzirá efeitos após confirmação expressa da SEPAN/DF quanto à regularidade da prestação de contas final e emissão de respectivo termo de aceite;

11.2.55.4. A SEPAN/DF poderá promover a desvinculação unilateral do credenciado a qualquer tempo, mediante denúncia formal, nas seguintes hipóteses:

a) Por conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

b) Por interesse público devidamente justificado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) Por extinção ou reformulação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais;

d) Por determinação legal ou judicial que inviabilize a manutenção do credenciamento.

11.2.55.5. Na hipótese de desvinculação por iniciativa da Administração, o credenciado terá direito a receber comunicação formal com antecedência
mínima e apresentar manifestação contrária fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, devendo manter a disponibilidade de execução do programa até o encerramento.

11.2.55.6. A SEPAN/DF poderá promover o descredenciamento imediato, sem aviso prévio, nas seguintes situações de justa causa:

a) Descumprimento grave ou reiterado de obrigações assumidas;

b) Prática de irregularidades técnicas recorrentes que coloquem em risco a saúde ou a vida dos animais;

c) Cobrança reiterada de valores superiores aos estabelecidos no credenciamento;

d) Emissão irregular de notas fiscais ou fraude na prestação de contas;

e) Perda das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica ou fiscal;

f) Cassação ou suspensão do registro no CRMV/DF;

g) Cassação ou suspensão de alvará de funcionamento ou licença sanitária;

h) Subcontratação não autorizada dos serviços;

i) Prática de atos caracterizados como crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

j) Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

k) Falha sistemática no atendimento dos indicadores de desempenho.

11.2.55.7. A denúncia do credenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas nem da responsabilidade pelos serviços prestados durante o período de vigência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.

12.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
12.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “i”, de 1% (um por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação.
12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
12.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na
proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
12.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.6.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
13.2. A candidata deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A candidata deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio dos fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.
13.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.
13.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:
Anexo I - MODELO DE PROPOSTA - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo II - CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
Anexo III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
Anexo IV - FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA;
Anexo V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
Anexo VI - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;

Anexo I
MODELO DE PROPOSTA
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

Processo nº:
Credenciamento nº:
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Nome da empresa:
Endereço:
Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:
Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
Número da Inscrição Estadual do Distrito:
Número do Edital de Credenciamento:
Número do Registro no CRMV:

Telefone:
Whatsapp:
Nome Completo do Responsável Técnico:
Nome Completo do Representante Legal:
CPF:
RG:

Cargo:
E-mail:
Telefone:
Whatsapp:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação exigidal, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.
Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.
Esta empresa apresenta abaixo a capacidade operacional:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CAPACIDADE OPERACIONAL ANUAL
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	

Manifestação de Interesse em igressar no credenciamento: ( ) Sim ou ( ) Não.
Declarações adicionais:
1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
2. Reconheço que cada distribuição de vagas será realizado de forma independente, e que é permitida a participação e eventual alocação da empresa em mais de um item, desde que disponha de capacidade operacional declarada.
3. Estou ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretenso credenciamento. Declaro ainda estar ciente que a primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas, depende de previa convocação.
4. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
5. As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
6. Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Local e data:_____

Assinatura do Representante Legal:_____ Nome completo:_____ CPF:_____
Cargo: _____ Validade mínima de 90 dias.

Brasília, ... de de 2025

Assinatura do empresário/representante legal

Nome do empresário/representante legal

Anexo II
CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de credenciamento junto à Administração Pública, que toda a documentação abaixo foi devidamente providenciada, encontra-se válida e corresponde à realidade do estabelecimento.

1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

□ Documento de identificação do fornecedor (PF) ou do representante legal (PJ)

□ Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF

□ Ato constitutivo / contrato social / estatuto social atualizado

□ Todas as alterações contratuais ou consolidação do contrato social

□ Registro do ato constitutivo no órgão competente (Junta Comercial ou RCPJ)

□ Ata de eleição dos administradores (quando aplicável)

□ CCMEI (quando Microempreendedor Individual – MEI)

□ Portaria de autorização de funcionamento no Brasil (empresa estrangeira, se aplicável)

□ Contrato de consórcio (se aplicável)

□ Ato de autorização para exercício da atividade veterinária expedido pelo CRMV/DF

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

□ Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e PGFN (CND Federal)

□ Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal

□ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (quando aplicável)

□ Certidão de Regularidade do FGTS

□ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

□ Declaração de isenção tributária (quando aplicável)

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
☐ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial
☐ Certidão negativa de insolvência civil (quando pessoa física ou sociedade simples)
☐ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.
☐ Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo (se aplicável)
☐ Balanço de abertura (para empresas com menos de 2 anos)
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
☐ Declaração de conhecimento das condições locais de execução do objeto
☐ Registro ou inscrição atualizada da empresa no CRMV/DF
☐ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente
☐ Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com o estabelecimento
☐ Comprovação de experiência mínima de 12 meses do Responsável Técnico
☐ Relação nominal da equipe técnica
☐ Cópias dos registros profissionais dos médicos veterinários no CRMV
☐ Comprovação de gerenciamento de resíduos conforme RDC nº 222/2018
☐ Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS), se houver
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
☐ Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto ou contrato de prestação de serviços compatível com objeto ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado
☐ Declaração de capacidade operacional diária (quantidade máxima de procedimentos)
☐ Declaração de existência ou compromisso de instalação de escritório no Distrito Federal
6. ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL
☐ Relatório com a descrição da estrutura física do estabelecimento, contendo no mínimo:
☐ Sala de recepção e triagem
☐ Sala de preparação
☐ Centro cirúrgico com área limpa e área suja
☐ Sala de recuperação pós-operatória
☐ Estoque ou depósito de insumos e medicamentos
☐ Descrição dos equipamentos cirúrgicos e instrumentais
☐ Descrição dos protocolos de limpeza, desinfecção e biossegurança
7. PROPOSTA TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO
☐ Proposta conforme modelo do Anexo I
☐ Descrição dos procedimentos clínco da proponente assinada pelo RT contendo:
☐ Descrição dos procedimentos pré-operatórios
☐ Descrição dos procedimentos transoperatórios
☐ Descrição dos procedimentos pós-operatórios
☐ Protocolos anestésicos e de analgesia
☐ Técnica cirúrgica utilizada (OSH e Orquiectomia)
☐ Procedimento de microchipagem conforme NBR 14.766
8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES OBRIGATÓRIAS
☐ Alvará de funcionamento
☐ Licença sanitária vigente
☐ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
☐ Inscrição regular no CRMV
☐ Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública do DF e da União
☐ Certificado de regularidade do FGTS
☐ Certidão negativa de débitos trabalhistas
9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (COOPERATIVAS – SE APLICÁVEL)
☐ Relação nominal dos cooperados executores
☐ DRSCI de cada cooperado
☐ Comprovação do capital social proporcional
☐ Ata de fundação e estatuto social
☐ Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971
☐ Ata de autorização para contratação
☐ Última auditoria contábil-financeira ou declaração de dispensa
10. DECLARAÇÃO FINAL DO FORNECEDOR
Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, que a documentação apresentada encontra-se válida e que estou ciente de que a omissão ou inexatidão de informações poderá ensejar indeferimento do credenciamento ou aplicação das sanções cabíveis.

Brasília, ... de de 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

Anexo III
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins do disposto no Termo de Referência, declaramos, sob penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:
a) A intenção de apresentar a proposta e sua elaboração foi feita de maneira independente, não sendo informado , discutido com ou recebido de, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer participante, potencial ou de fato, do certame acima mencionado;
b) Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influência na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do pleito em referência, quanto à participação ou não do referido certame;

c) Que o conteúdo desta proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer integrante da Administração ou outro participante, potencial ou de fato, antes da abertura oficial das propostas;

d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos ciência e concordância de todas as cláusulas e manifestamos nosso pleno acordo em cumprir o estabelecido no Edital e seus Anexos deste certame e responsabilizamo-nos pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 25.966/2005.

DECLARAÇÃO DO PREÇO INTEGRAL

Declaramos que nos preços cotados na nossa proposta estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaramos, na forma do Inciso II do Art. 69 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não estamos em processo de falência ou concordata, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente certame, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus Anexos do presente processo de contratação.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Estamos cientes que, de acordo com o disposto no art. 2° da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o Art. 10 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

DECLARAÇÃO DO DECRETO nº 32.751/2011 c/c o DECRETO nº 39.873/2019

Declaramos, conforme disposto no DECRETO nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011 c/c o DECRETO nº 39.873, de 7 de junho de 2019, que os administradores ou sócios com poder de direção desta empresa não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade
ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda desta contratação.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o estabelecimento possui plena disponibilidade técnica, operacional, estrutural e de recursos humanos para executar os serviços objeto do credenciamento, conforme as condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos que regem o procedimento.

Dispõe de estrutura física adequada, equipamentos, instrumental cirúrgico, insumos, medicamentos e tecnologia necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente, normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais regulamentos aplicáveis. Conta com equipe técnica habilitada, composta por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), incluindo Responsável Técnico devidamente registrado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente. Possui capacidade operacional compatível com a demanda e o declarado em sua proposta. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das eventuais convocações, todas as condições técnicas, operacionais, legais, sanitárias e de habilitação exigidas pela Administração Pública.

Declara estar ciente de que a indisponibilidade técnica ou operacional injustificada, bem como a prestação dos serviços em desacordo com as exigências estabelecidas, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que o declarante, bem como o estabelecimento por ele representado, não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não incide sobre o estabelecimento, seus sócios, administradores, dirigentes ou responsável(is) técnico(s), qualquer das hipóteses de impedimento ou inidoneidade, incluindo, mas não se limitando às previstas nos arts. 14, 155, 156 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

O estabelecimento não se encontra suspenso, declarado inidôneo ou proibido de contratar com o Poder Público, nem consta em cadastros de sanções administrativas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública. Não há, em relação ao declarante ou ao estabelecimento, condenação transitada em julgado ou sanção administrativa vigente que impeça a contratação com a Administração Pública, inclusive aquelas decorrentes de infrações à legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária ou profissional. Não existe conflito de interesses, vínculo funcional, societário ou de qualquer outra natureza, vedado pela legislação, entre o estabelecimento, seus sócios ou responsáveis e agentes públicos envolvidos no processo de credenciamento ou contratação.O estabelecimento não se encontra em situação de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, nem responde por pedido de falência em curso, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a caracterizar impedimento legal à sua participação ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS

Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas na lei nº 13.146 de inclusão da pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz conforme Art. 116 da Lei nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO LGPD

Declaramos que tem ciência do regramento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, zelando pela proteção e privacidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas sujeitará o declarante às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ... de de 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

Anexo IV
FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ: Inscrição Municipal:
Endereço Completo:
Região Administrativa:
CEP:
Responsável Técnico:
CRMV: Telefone:
E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE VISTORIA
Data da Vistoria: / / Horário: : às :
Membros da Comissão de Vistoria:
1. Nome: Matrícula: Assinatura:
2. Nome: Matrícula: Assinatura:
3. Nome: Matrícula: Assinatura:
Representante CRMV-DF (se aplicável):
Nome: CRMV: Assinatura:
Consultor Ad Hoc (se aplicável):
Nome: Qualificação: Assinatura:
3. DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.1	Alvará de Localização e Funcionamento válido	☐	☐	☐	
3.2	Auto de Vistoriado Corpo de Bombeiros válido	☐	☐	☐	
3.3	Licença Sanitária válida (Vigilância Sanitária/DF)	☐	☐	☐	
3.4	Inscriçãono CRMV-DF do estabelecimento	☐	☐	☐	
3.5	Certificadode regularidade peranteo CRMV-DF	☐	☐	☐	
3.6	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos(PGRS)	☐	☐	☐	
3.7	Contrato com empresa licenciada para coleta de resíduos de saúde	☐	☐	☐	

4. ESTRUTURA FÍSICA
4.1. SALA DE RECEPÇÃO E TRIAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.1.1	Área física adequada para recepção de tutores e animais	☐	☐	☐	
4.1.2	Mobiliárioadequado (cadeiras, balcãode atendimento)	☐	☐	☐	
4.1.3	Condições ambientais adequadas (climatização, iluminação)	☐	☐	☐	
4.1.4	Área para triagempré-operatória	☐	☐	☐	
4.1.5	Higiene e limpezaadequadas	☐	☐	☐	

4.2. SALA DE PREPARAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.2.1	Área física exclusiva e apropriada	☐	☐	☐	
4.2.2	Mesa ou bancadapara preparação dos animais	☐	☐	☐	
4.2.3	Equipamentos para tricotomia (máquinas de tosquia)	☐	☐	☐	
4.2.4	Materiaisde antissepsia adequados	☐	☐	☐	
4.2.5	Pia com água corrente	☐	☐	☐	
4.2.6	Higiene e organização adequadas	☐	☐	☐	

4.3. ÁREA DE PARAMENTAÇÃO E ÁREA DE ESTERILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO PARA ÁREA DE ESTERILIZAÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.3.1.1	Autoclave ou equipamento de esterilização	☐	☐	☐	
4.3.1.2	Pia com água corrente	☐	☐	☐	
4.3.2.1	Saboneteiraautomática	☐	☐	☐	
4.3.2.2	Pia em cuba baixa com acionador automático	☐	☐	☐	
4.3.2.3	Mesa	☐	☐	☐	

4.4. CENTRO CIRÚRGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.4.1	Sala exclusiva para procedimentos cirúrgicos	☐	☐	☐	
4.4.2	Divisão clara entre área suja e área limpa	☐	☐	☐	
4.4.3	Iluminaçãoadequada	☐	☐	☐	
4.4.4	Ventilaçãoapropriada e climatização	☐	☐	☐	
4.4.5	Paredes e pisos lisos, laváveise impermeáveis	☐	☐	☐	
4.4.6	Mesa cirúrgica adequada	☐	☐	☐	
4.4.7	Foco cirúrgico com iluminação apropriada	☐	☐	☐	
4.4.8	Equipamentode anestesia inalatória	☐	☐	☐	
4.4.9	Monitor multiparamétrico	☐	☐	☐	
4.4.10	Materiais e instrumentais cirúrgicos esterilizados	☐	☐	☐	
4.4.11	Condiçõesde assepsia e biossegurança	☐	☐	☐	
4.4.12	Lixeira com tampae pedal para resíduos infectantes	☐	☐	☐	
4.4.13	Recipientepara descarte de perfurocortantes	☐	☐	☐	
4.4.14	Bala de oxigênio	☐	☐	☐	
4.4.15	Kit de primeiros socorros	☐	☐	☐	

4.5. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.5.1	Área física adequada e segura	☐	☐	☐	
4.5.2	Ambiente tranquilo e climatizado	☐	☐	☐	
4.5.3	Gaiolas ou baias apropriadas para recuperação	☐	☐	☐	
4.5.4	Equipamentos de monitoramento de sinais vitais	☐	☐	☐	
4.5.5	Material de emergência disponível	☐	☐	☐	
4.5.6	Higiene e organização adequadas	☐	☐	☐	

4.6. ÁREA DE ESTOQUE E DEPÓSITO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.6.1	Área física apropriada para armazenamento	☐	☐	☐	
4.6.2	Controle de temperatura e umidade adequados	☐	☐	☐	
4.6.3	Prateleirasou armários organizados	☐	☐	☐	
4.6.4	Medicamentos armazenados adequadamente	☐	☐	☐	
4.6.5	Materiaisconsumíveis em quantidade suficiente	☐	☐	☐	
4.6.6	Controle de validadedos produtos	☐	☐	☐	

4.7. ÁREA DE RESÍDUOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.7.1	Área exclusiva para armazenamento temporário de resíduos	☐	☐	☐	
4.7.2	Segregação adequada por classede resíduos	☐	☐	☐	
4.7.3	Recipientesadequados e identificados	☐	☐	☐	
4.7.4	Condições de higienee segurança	☐	☐	☐	
4.8.5	Câmara Fria	☐	☐	☐	

5. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

5.1. EQUIPAMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
5.1.1	Autoclave em funcionamento	☐	☐	☐	
5.1.2	Aparelho de anestesia inalatória	☐	☐	☐	
5.1.3	Monitor multiparamétrico funcional	☐	☐	☐	
5.1.4	Oxímetro	☐	☐	☐	
5.1.5	Estetoscópio	☐	☐	☐	
5.1.6	Termômetroclínico veterinário	☐	☐	☐	
5.1.7	Balança para pesagemde animais	☐	☐	☐	
5.1.8	Leitor universal de microchip	☐	☐	☐	

6. INSUMOS E MEDICAMENTOS

6.1. MATERIAIS CIRÚRGICOS CONSUMÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.1.1	Fios de suturaabsorvíveis (diversos calibres)	☐	☐	☐	
6.1.2	Fios de suturanão absorvíveis	☐	☐	☐	
6.1.3	Lâminas de bisturiestéreis descartáveis	☐	☐	☐	
6.1.4	Luvas cirúrgicas estéreis(diversos tamanhos)	☐	☐	☐	
6.1.5	Compressasestéreis	☐	☐	☐	
6.1.6	Campos cirúrgicos estéreis	☐	☐	☐	
6.1.7	Cateteresintravenosos (diversos calibres)	☐	☐	☐	
6.1.8	Seringas e agulhasdescartáveis	☐	☐	☐	
6.1.9	Equipos de soro	☐	☐	☐	

6.2. MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E AUXILIARES

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.2.1	Anestésicosinjetáveis (diversos tipos)	☐	☐	☐	
6.2.2	Anestésicosinalatórios (isoflurano/sevoflurano)	☐	☐	☐	
6.2.3	Sedativose tranquilizantes	☐	☐	☐	
6.2.4	Analgésicosopioides e não opioides	☐	☐	☐	
6.2.5	Anti-inflamatórios (esteroidais e não esteroidais)	☐	☐	☐	
6.2.6	Antibióticos (diversos tipos)	☐	☐	☐	
6.2.7	Fluidos de reposição volêmica	☐	☐	☐	
6.2.8	Antissépticos (iodopovidona, clorexidina)	☐	☐	☐	
6.2.9	Medicamentos de emergência (atropina, adrenalina)	☐	☐	☐	
6.2.10	Validade dos medicamentos adequada	☐	☐	☐	
6.2.11	Armazenamento adequado dos medicamentos	☐	☐	☐	

6.3. MICROCHIPS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.3.1	Microchipsestéreis com camadaantimigratória	☐	☐	☐	
6.3.2	Conformidade com padrão NBR ISO 11784/11785	☐	☐	☐	
6.3.3	Leitor universal disponível	☐	☐	☐	

7. CORPO TÉCNICO

7.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7.1.1	Responsável técnico com CRMV ativo	☐	☐	☐	
7.1.2	Médicos veterinários com CRMV ativo	☐	☐	☐	
7.1.3	Experiência comprovada do RT de 12 meses	☐	☐	☐	

8. ATENDIMENTO PÓS-OPERATÓRIO

8.1. ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
8.1.1	Telefone de plantão24h disponível	☐	☐	☐	
8.1.2	Estrutura para retorno pós-operatório	☐	☐	☐	
8.1.3	Capacidade de internação prolongada	☐	☐	☐	
8.1.4	Atendimento de intercorrências garantido	☐	☐	☐	

9. CAPACIDADE OPERACIONAL

9.1. DIMENSIONAMENTO (Item não eliminatório)

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES
9.1.1	Número máximo de castrações por dia	procedimentos	
9.1.2	Capacidade de atendimento em eventos/mutirões	Sim ☐ Não	
9.1.3	Experiência prévia em mutirõesde castração	Sim ☐ Não	
9.1.4	Disponibilida de para atendimento em finais de semana	Sim ☐ Não	

10. AVALIAÇÃO GERAL

10.1. CONFORMIDADE GLOBAL

O estabelecimento atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência?

☐ SIM - Estabelecimento APTO para credenciamento

☐ NÃO - Estabelecimento INAPTO para credenciamento

☐ APTO COM RESSALVAS - Estabelecimento condicionalmente apto mediante regularização dos itens indicados

10.2. ITENS NÃO CONFORMES IDENTIFICADOS

Liste todos os itens que apresentaram não conformidade:

1.

2.

3.

4.

10.3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (se aplicável)

Prazo concedido para regularização das não conformidades: dias corridos

Data limite: / /

10.4. OBSERVAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES

Anexo V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.……(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20 , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Anexo VI

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item;

2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

3. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como para a aplicação de sanções contratuais cabíveis;

4. Caberá à fiscalização técnica avaliar mensalmente a prestação do serviço, por meio dos indicadores abaixo:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	MECANISMO DE VERIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA	PESO	FAIXAS DE DESEMPENHO E AJUSTE FINANCEIRO
1	Taxa de Sucesso Cirúrgico (TSC)	TSC (%) = [(Total de Procedimentos - Óbitos Trans/Pós-op 24h) / Total de Procedimentos] × 100	≥98%	Mensal	Análise de prontuários, relatórios de intercorrências e notificações de óbitos	97% em mês isolado desde que média trimestral ≥98%	40%	98% a 100%:Sem desconto 96% a 97,9%: Desconto de 2% 94% a 95,9%: Desconto de 4% 92% a 93,9%: Desconto de 6% 92% em diante : Desconto de 8% + Suspensão
2	Taxa de Complicações Pós-Operatórias (TCP)	TCP (%) = (Procedimentos com Complicações / Total de Procedimentos) × 100	≤10%	Mensal	Análise de prontuários de retorno, atendimentos de intercorrências e relatórios mensais	12% em mês isolado desde quemédia trimestral ≤ 10%	25%	0% a 10%: Sem desconto 10,1% a 12%: Desconto de 1% 2,1% a 14%: Desconto de 2% 14,1% a 16%: Desconto de 3% 16%: Desconto de 4% + Suspensão
3	Tempo Médiode Permanência (TMP)	TMP (horas) = ∑Tempo Individual / Total de Procedimentos	≤8 horas	Mensal	Registros de entrada/saída, livro de controle de internação	Média de até 9h desde que casos justificados	15%	Até 8h: Sem desconto 8h01 a 9h: Desconto de 0,5% 9h01 a 10h: Desconto de 1% 10h01 a 11h: Desconto de 1,5% 11h: Desconto de 2%

4	Índice de Satisfação dos Tutores (IST)	IST (%) = (Avaliações Positivas / Total de Respostas) × 100	≥ 85%	Trimestral	Pesquisa estruturada aplicada pela SEPAN via telefone, e-mail ou aplicativo	80% em apuração isolada desde que próxima ≥ 85%	10%	85% a 100%:Sem desconto 75% a 84,9%: Desconto de 0,5% 65% a 74,9%: Desconto de 1% 65%: Desconto de 1,5% + Suspensão
5	Conformidade Técnico-Sanitária (CTS)	CTS (%) = (Requisitos Conformes / Total Requisitos Verificados) × 100	100%	Semestral ou extraordinária	Vistoria técnicapresencial com checklist padronizado	Não conformidades leves em até 10% dos itens	10%	100%: Sem desconto 95% a 99,9%: Desconto de 0,25% 90% a 94,9%: Desconto de 0,5% 85% a 89,9%: Desconto de 0,75% 85% ou NC crítica: Desconto de 1% + Suspensão Imediata

5. Calculo do IMR

IMR = 100% - $[(D_1 \times P_1) + (D_2 \times P_2) + (D_3 \times P_3) + (D_4 \times P_4) + (D_5 \times P_5)]$

Onde:

D_1a D_5= Percentual de desconto aplicável a cada indicador conforme faixa de desempenho atingida e P_1a P_5= Peso de cada indicador (TSC=40%, TCP=25%, TMP=15%, IST=10%, CTS=10%)

6. Cálculo do Valor a Ser Pago

Fórmula

Valor a Pagar = Valor Bruto da Nota Fiscal × (IMR / 100)

Desconto Máximo Total: 15% do valor da nota fiscal

Limitador: Se a soma ponderada dos descontos exceder 15%, aplica-se o limite de 15%

7. Regras Complementares de Aplicação

7.1. Apuração e Consolidação

a) Os indicadores mensais (TSC, TCP, TMP) serão apurados a cada mês de referência e aplicados sobre o valor da nota fiscal correspondente aos procedimentos realizados naquele mês.

b) O indicador trimestral (IST) será aplicado proporcionalmente aos três meses do trimestre de referência.

c) O indicador semestral (CTS) será aplicado aos meses subsequentes à vistoria até a próxima apuração.

7.2. Período de Carência

a) Nos primeiros 60 (sessenta) dias de execução contratual, os descontos serão aplicados com redução de 50% (cinquenta por cento), caracterizando período de adaptação operacional.

b) Após o período de carência, os descontos serão aplicados integralmente conforme tabela.

7.3. Notificação Prévia

a) O credenciado será notificado formalmente sobre os resultados dos indicadores e os descontos aplicáveis com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do processamento do pagamento.

b) O credenciado poderá apresentar justificativas técnicas fundamentadas em até 3 (três) dias úteis, as quais serão analisadas pela fiscalização antes da aplicação definitiva do desconto.

7.4. Não Aplicação Cumulativa com Sanções

a) Os descontos por desempenho nos indicadores não se confundem com as multas por descumprimento contratual previstas no item de sanções administrativas.

b) Situações que ensejem simultaneamente desconto por indicador e multa específica terão ambas as penalidades aplicadas de forma independente.

7.5. Nos casos em que o resultado dos indicadores ensejar suspensão, o pagamento dos procedimentos já realizados será processado com os descontos aplicáveis, mas novos procedimentos não serão autorizados até regularização.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

1.1. Introdução

1.1.1. Versa o presente documento sobre o estudo de planejamento, visando a uma pretensão para atendimento a política pública de bem-estar ao animal.

1.1.2. Esta etapa, pretende analisar e detalhar a necessidade de ações da Administração Pública em conformidade com o interesse público, com vistas a soluções à demanda de serviços públicos que será desenvolvida nos tópicos pertinentes deste estudo.

1.1.3. O estudo atende ao requisito tabulado no Art. 18, §1º, inciso I, e art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 60 do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023.

1.1.4. Para efeitos orientativos, observar-se-á o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS.

Controle de versões		
Equipe de planejamento	Versão	Data
-	Versão_01	13/05/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (168376157)	Versão_02	10/10/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (168376157)	Versão_03	12/12/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (168376157)	Versão_04	15/01/2025

1.2. Problema de interesse público

1.2.1. A presente contratação visa solucionar problema de ordem coletiva relacionado ao crescimento descontrolado da população de cães e gatos no Distrito Federal, que configura ameaça concreta e progressiva à saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.

1.2.2. Conforme notícia publicada na Agência Senado em 23/12/2024, estima-se que o Brasil possua a terceira maior população de animais domésticos do mundo, entre 150 e 160 milhões. A estimativa levantada pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) aponta que os cães são a maioria, cerca de 60 milhões, e os gatos aparecem em terceiro lugar, com aproximadamente 30 milhões.

1.2.3. Embora a pesquisa da Codeplan, realizada no Distrito Federal, aponte um crescimento no número de acolhimentos de animais de estimação, verifica-se cerca de 60% deles em vida doméstica (dados da Companhia de Planejamento do DF), ainda há um grande contingente de animais de vida livre, transeuntes nas ruas em condições de vulnerabilidade.

1.2.4. Cães e gatos sem tutela ficam mais vulneráveis a contrair zoonoses de riscos elevados como, por exemplo, Leishmaniose, Esporotricose, Raiva, dentre outras. Para além de transmissão intraespecífica, as zoonoses também são difundidas para outros animais, sobretudo os silvestres presentes em áreas de vegetação nativa, unidades de conservação e áreas verdes adjacentes em geral.

1.2.5. Diversas zoonoses contraídas por cães e gatos podem ser transmitidas para humanos, como por exemplo a Raiva (Lyssavirus). Com efeito, algumas doenças são comumente propagadas por mordedura e, assim, caracterizam tanto o risco à saúde, quanto à segurança pública. Diante disso, tendo em vista os problemas acima descritos, torna-se importante avaliar conjuntamente as interações entre os entes citados, para esclarecimentos acerca da necessidade do controle populacional de cães e gatos.

1.2.6. O rápido crescimento populacional de cães e gatos impacta consideravelmente a cadeia de interações que envolve patógenos, população humana e meio ambiente, a chamada tríade epidemiológica. A gestação de cães e gatos ocorre durante cerca de 60 dias, e a maturação sexual é alcançada por volta de 6 meses. A quantidade de nascituros pode chegar, por exemplo, entre cães de grande porte a 12 filhotes em uma única gestação. A rapidez deste processo concorre para o desenvolvimento de superpopulações e, por conseguinte, para além dos problemas supramencionados, o abandono desses animais, atividade prevista como crime na Lei nº 9.605/98.

1.2.7. Isso ocorre, dentre outros fatores, porque na medida do crescimento populacional nos lares dos tutores, há o aumento dos custos para manter os animais. Pois, vale ressaltar que o acolhimento dos animais não significa necessariamente que eles sairão da condição de vulnerabilidade. Famílias de baixa condição econômica, e até mesmo com um pouco mais de condição, apresentam dificuldades financeiras e até mesmo de estrutura residencial para manter a saúde de numerosos animais sob sua responsabilidade. Com efeito, há maiores taxas de abandono e convivência semi-domiciliada, isto é, os animais domésticos com acesso livre às ruas sem o acompanhamento do tutor.

1.2.8. Assim, reitera-se que o descontrole populacional dos caninos e felinos de características domésticas, deságua em situações de vulnerabilidade, e, por conseguinte, um círculo vicioso de transmissão de patógenos, abandono e outros tipos de maus-tratos. Em suma, a superpopulação produz riscos a três pilares indissociáveis, a saber, a saúde e segurança humana, animal e dos ecossistemas ambientais.

1.2.9. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH), cerca de 60% das doenças contraídas por humanos têm ciclo com participação de doenças zoonóticas. Tanto a referida organização quanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) e cada vez mais avalizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sugerem que as políticas públicas devem procurar abarcar cuidados com os três pilares citados. Sendo o controle populacional de cães e gatos uma política indicada pelos referidos órgãos como uma ferramenta que impacta positivamente toda a cadeia de interações.

1.2.10. A Subsecretaria de Bem-Estar Animal realizou, no último exercício, aproximadamente 15.000 (quinze mil) procedimentos de castração por meio de estrutura própria. Contudo, tal capacidade operacional revela-se insuficiente para atender à demanda existente e alcançar a cobertura territorial necessária em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

1.2.11. A ausência de intervenção efetiva no controle populacional de cães e gatos perpetua o ciclo de reprodução descontrolada, com consequente agravamento dos problemas de saúde pública, segurança, bem-estar animal e impacto ambiental. A insuficiência de atendimento compromete o direito da população do Distrito Federal ao acesso a políticas públicas efetivas de controle populacional humanitário.

1.3. Histórico da contratação anterior

1.3.1. Observa-se que foi publicado em 2020, Edital 12/2020 (47957292), referente ao credenciamento de clínicas veterinárias para realização de precedimentos de castratação de cães e gatos. O chamamento gerou os seguintes contratos:

a) Contrato 13/2021 (69175485)

b) Contrato 14/2021 (120296633)

c) Contrato 15/2021 (120284776)

1.3.2. Assim, para referência de execução, levantou-se o histórico mensal de castrações para cada espécie (cachorro, cadela, gato e gata), as informações foram retiradas das informações técnicas constantes nos processos: 04039-00000190/2024-73, 04039-00000188/2024-02, 04039- 00000175/2024-25 e 04039-00000171/2024-47, somente do exercício de 2024.

1.3.3. Para fins de um levantamento mais preciso, adotou-se um procedimento de correção, foi utilizado um desvio padrão em sua sintaxe. O desvio padrão (σ) é uma medida estatística que indica a variabilidade dos dados em relação à média. Nesse caso, ele mostra o quanto a quantidade mensal de castrações varia ao longo do ano para cada espécie. Ao calcular o desvio padrão, busca-se compreender se a demanda é estável ou se há uma variação significativa entre os meses. Ignorar o desvio padrão poderia resultar em uma estimativa imprecisa para períodos de alta demanda, indicando uma subdemanda.

1.3.4. Portanto, ao incluir o desvio padrão, busca-se fazer uma análise que evidencie no mínimo as flutuações na execução, conforme ilustram as memórias de cálculo abaixo:

Mês	Cachorro	Cadela	Gata	Gato	Total de castrações
Janeiro	37	51	33	30	151
Fevereiro	257	321	246	246	1.070
Março	275	323	310	269	1.177
Abril	346	421	363	318	1.448
Maio	282	366	313	293	1.254
Junho	288	326	349	321	1284
Julho	274	371	332	296	1273
Agosto	336	418	359	333	1.446
Setembro	215	260	281	223	979
Outubro	254	279	261	253	1047
Novembro	189	239	217	142	787
Dezembro	127	150	134	108	519
Total	2.880	3.525	3.198	2.832	12.435
DESVIO PADRÃO	87,69264507	108,4612415	99,18256812	95,11237373	
ESTIMATIVA POR ESPÉCIE	3.544	4.338	3.937	3.494	15.312

1.4. Da estimativa da população animal

1.4.1. A estimativa da população de cães e gatos no Distrito Federal enfrenta limitações metodológicas e operacionais significativas decorrentes da ausência de sistemas de registro obrigatório universal de animais domésticos e da inexistência de censos populacionais animais oficialmente realizados pela Administração Pública Distrital.

1.4.2. A Subsecretaria Extraordinária de Proteção Animal, SEPAN, não dispõe atualmente de banco de dados abrangente e continuamente atualizado que capture diretamente a totalidade da população animal existente no território do Distrito Federal, incluindo tanto animais domiciliados sob tutela de proprietários identificáveis quanto animais em situação de vida livre ou semidomiciliada que transitam pelos espaços públicos.

1.4.3. Esta lacuna informacional decorre de múltiplos fatores incluindo a ausência de obrigatoriedade legal de registro universal de animais domésticos vigente no Distrito Federal, a natureza dinâmica da população animal com constantes nascimentos, óbitos, abandonos e movimentos migratórios entre regiões que dificultam manutenção de registros atualizados, a baixa taxa de adesão voluntária a sistemas de registro e microchipagem existentes, e as limitações operacionais e orçamentárias para realização de censos populacionais animais mediante metodologias diretas de contagem que demandariam mobilização extensiva de recursos humanos e financeiros.

1.4.4. Diante desta realidade de insuficiência de dados primários diretos produzidos pela própria Administração, torna-se metodologicamente necessário e tecnicamente adequado recorrer a fontes de dados externas produzidas por instituições oficiais de pesquisa estatística, particularmente o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, IPEDF, que embora não tenham como objetivo primário a quantificação de populações animais, coletam incidentalmente informações sobre posse e guarda de animais domésticos no contexto de pesquisas domiciliares mais amplas sobre características socioeconômicas e demográficas da população humana.

1.4.5. A utilização destes dados externos, combinada com aplicação criteriosa de modelos demográficos validados pela literatura científica especializada nacional e internacional, parâmetros epidemiológicos estabelecidos em estudos realizados em contextos urbanos brasileiros comparáveis, e fatores de correção metodologicamente fundamentados para estimativa de populações não capturadas diretamente pelas pesquisas domiciliares, permite construção de estimativas empíricas razoavelmente robustas e estatisticamente defensáveis que, embora apresentem inevitavelmente margens de incerteza superiores àquelas que seriam obtidas mediante censos diretos abrangentes, proporcionam base informacional suficientemente sólida para fundamentação do planejamento de políticas públicas e dimensionamento de necessidades de contratação de serviços.

1.4.6. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece uma proporção padrão para estimar a população de cães em países emergentes, quando não há registros locais disponíveis. Essa métrica define a relação entre cão e ser humano: "Para conhecer o tamanho da população de cães de uma determinada cidade, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima, em países emergentes, a proporção média de cão:ser humano de 1:7 a 1:10 (WHO, 1990)[1]

1.4.7. Assim, para estimativa de população de cães e gatos no Distrito Federal, serão utilizados os dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada, PDAD-A 2024, elaborada pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, IPEDF, que constitui a fonte de dados mais recente, oficial para se utilizar sobre animais de estimação domiciliados no território do Distrito Federal.

1.4.8. A PDAD-A 2024 utilizou metodologia de amostragem probabilística estratificada por conglomerados, com quase 25.000 entrevistas domiciliares, com a coleta de dados realizada entre 01° de novembro de 2023 a 4 de outubro de 2024 em todas as 35 trinta e cinco Regiões Administrativas do Distrito Federal, proporcionando representatividade estatística adequada e intervalo abrangente para as estimativas populacionais derivadas.

1.4.9. As limitações inerentes a esta metodologia, particularmente o fato de capturar exclusivamente animais domiciliados, excluindo aqueles em situação de rua sem vínculo com domicílios específicos, serão compensadas mediante aplicação de fatores de correção baseados na literatura científica especializada, conforme detalhado nos itens subsequentes.

1.4.10. Dados avaliados

1.4.10.1. Conforme dados consolidados da PDAD-A 2024, o Distrito Federal apresentava no período de referência da pesquisa população humana de aproximadamente 2.982.816 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezesseis) distribuídos em 1.235.002 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil dois) domicílios.

1.4.10.2. A PDAD-A 2024 identificou que 55,1% dos domicílios pesquisados possuem pelo menos um animal de estimação.

1.4.10.3. Nesse sentido, primariamente, de animais domiciliados pelo relatório, teriamos nó minimo 680.486 (seiscentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e seis) animais domiciliados.

1.4.10.4. Ocorre que o relatório ainda nos fornece dados para criar um fator de correção, referente a média de animais por unidade de tutela, vejamos:

Categoria de Posse	Porcentagem (P)	Número de Animais (x)	Peso Ponderado (P × x)
1 animal	50,4% (0,504)	1	0,50
2 animais	24,5% (0,245)	2	0,49
3 animais	10,0% (0,100)	3	0,30
4 ou mais animais(usando o mínimo4)	15,1% (0,151)	4	0,60
Soma Total Ponderada (Totalde Animais)	100% (1,000)		1,89

1.4.10.5. O Fator Estatístico de Correção (média de posse) é de aproximadamente 1,89 animais por unidade de tutela que possui animais.

1.4.10.6. Com o referido fator de correção, teríamos uma população geral aproximada de 1.286.119 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil cento e dezenove) animais domiciliados.

1.4.10.7. Considerando a porcentagem de animais domiciliados, 45,9% são cachorros e 13,4% são gatos, teriámos:

a) Cães domiciliados: 590.329 (quinhentos e noventa mil trezentos e vinte e nove) animais;

b) Gatos domiciliados: 172.340 (cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta) animais.

1.4.10.8. Ocorre que, ainda considerando a data dos dados, bem como que a base de referência utilizada foi a mínima, entende-se por necessário aplicar uma taxa de correção baseado na taxa de reprodução:

1.4.10.9. Taxas de Reprodução por Espécie[2] :

Espécie	Taxa de GestaçãoAnual Média	Média de Nascimentos Vivos por Gestação
Cadelas (Cães)	Aproximadamente 2 gestações por ano	Média de 6 filhotes por gestação.
Gatas (Gatos)	Até 4 ninhadas por ano	Média de 4 filhotes por ninhada.

1.4.10.11. Assim, para fins dessa estimativa, considerando o periodo de um ano da coleta dos dados, entende-se pela aplicação de uma taxa de correção de 10% para caes e gatos, para fins de estimativa de crescimento populacional, ficam com a população domiciliada estimada em:

a) Cães domiciliados: 649.362 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e dois) animais;

b) Gatos domiciliados: 189.574 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro) animais.

1.4.10.12. A análise da distribuição territorial dos animais de estimação por Região Administrativa revela padrões espaciais relevantes para planejamento da cobertura geográfica dos serviços. Em termos de população humana, referência básica deste levantamento, Ceilândia apresenta o maior quantitativo, seguida por Samambaia e Plano Piloto, Regiões Administrativas estas que concentram simultaneamente elevada densidade populacional humana e significativa presença de animais domésticos.

1.4.10.13. Com base nos dados tratados, extraídos da PDAD-A 2024, estimam-se as seguintes razões populacionais que expressam a relação quantitativa entre população animal e população humana no Distrito Federal:

a) Razão cão:humano: 1:4,59 significando que existem 4,59 um habitantes humanos para cada cão domiciliado no território do Distrito Federal;

b) Razão gato:humano: 1:15,73, significando que existem 15,73 habitantes humanos para cada gato domiciliado no território do Distrito Federal.

1.4.10.14. Para fins comparativos, segue a referência da Organização Mundial de Saúde - OMS e de outras localizadas identificadas:

a) Proporção Geral (OMS): Para países emergentes, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima uma proporção média de cão:ser humano de 1:7 a 1:10.

b) Proporções Locais (Brasil): É ideal estabelecer proporções específicas para cada localidade.

No município de Salinópolis, Pará, a proporção de cão:humano foi determinada em 1:4,43 e a proporção de gato:humano em 1:11,67.

No município de São José dos Pinhais, Paraná, a proporção encontrada foi mais elevada, sendo cão:ser humano de 1:2,47 e gato:ser humano de 1:15,32 em 2013.

1.4.10.15. Os dados primários da PDAD-A 2024 capturam exclusivamente animais domiciliados, isto é, aqueles mantidos sob guarda de tutores em domicílios identificados pela pesquisa, não abrangendo animais em situação de vida livre ou semidomiciliada que transitam pelas ruas e espaços públicos sem vínculo estável com domicílio específico.

1.4.10.16. Para estimativa da população total de cães e gatos incluindo também estes animais não domiciliados, torna-se necessária a aplicação de fatores de correção metodologicamente fundamentados e baseados em literatura científica especializada que realizou estudos específicos de quantificação de populações animais errantes, vejamos:

Estudo	Taxa de Cães ErrantesAplicada
Catapan et al. [7] (São José dos Pinhais/PR)	3% da população canina total estimada.
Matos et al., 2002[4] ; Biondo et al. 2007[5]	Pesquisas realizadas em vários municípios do Estado de São Paulomostraram que a população de cães de rua representa 3% a 5%, pois a maioria está em situação domiciliada e semi-domiciliada
Ederaldo Silva Leandro [8] (Alpinópolis/MG)	10% da população de cães domiciliados.

1.4.10.17. Assim, para estabelecer um percentual de população errante, haveria a necessidade de reconhecer precisamente a população total, no entanto, tratando-se de um estudo estimativo, entende-se por apropriado descartar a estipulação de 10%, considerando essa ter sido determinada em uma comunidade rural ou com alta prevalência de cães soltos (semi-domiciliados).

1.4.10.18. Desta feita, considerando a amostragem identificada, se utilizará como referência de correção os 5%, tratando-se da média, do volume populacional e da dificuldade de rastreabilidade.

1.4.10.19. Aplicando fatores de correção, obtêm-se as seguintes estimativas de população total:

a) Cães totais: aproximadamente 681.830 animais, compreendendo 649.362 domiciliados, acrescidos de aproximadamente 32.468 errantes estimados mediante aplicação de fator de correção de 5%;

b) Gatos totais: aproximadamente 199.053 animais, compreendendo 189.574 gatos domiciliados, acrescidos de aproximadamente 9479 errantes estimados mediante aplicação de fator de correção de 5%;

c) Total agregado de cães e gatos: aproximadamente 880.883 animais no território do Distrito Federal.

1.4.11. Atualização de fator proporção considerando a quantidade total:

a) Razão cão:humano: 1:4,37; e

b) Razão gato:humano: 1:14,99.

1.5. Taxa de esterilização para controle populacional

1.5.1. Para alcançar controle populacional efetivo e sustentável de cães e gatos em ambiente urbano, estudos científicos especializados e diretrizes estabelecidas por organizações internacionais de referência na área de manejo populacional animal, particularmente a Aliança Internacional para Controle de Animais Domésticos, ICAM, e a Organização Mundial da Saúde, OMS, recomendam que programas estruturados de esterilização atinjam coberturas anuais entre 60% sessenta por cento e 80% oitenta por cento das fêmeas reprodutoras, considerando que as fêmeas constituem o fator biologicamente limitante da capacidade reprodutiva populacional e que a esterilização prioritária de fêmeas produz impacto populacional mais significativo e imediato do que a esterilização exclusiva ou prioritária de machos.

1.5.2. O estudo de Amaku et al.[6] , publicado em 2009 na Revista Panamericana de Salud Publica, constitui a referência científica mais robusta e metodologicamente adequada para o contexto brasileiro, tendo desenvolvido modelo matemático de dinâmica populacional canina especificamente calibrado com parâmetros demográficos observados em populações brasileiras. As principais conclusões deste estudo, estabelecem que taxa de esterilização de 0,60 ano elevado a menos um, correspondendo a 60% sessenta por cento da população esterilizada anualmente, produz redução populacional de aproximadamente 20% vinte por cento em período de 5 cinco anos.

1.5.3. Enquanto taxa de esterilização de 0,80 ano elevado a menos um, correspondendo a 80% oitenta por cento da população esterilizada anualmente, produz redução populacional de 20% vinte por cento em período mais curto de aproximadamente 3 três a 5 cinco anos, com impacto mais acelerado e sustentado ao longo do tempo.

1.5.4. Agora para divisão entre espécies, como dado disponível, utilizar-se-á a execução dos contratos, para fins de delimitar as espécies, no qual caninos divide-se na seguinte proporção 55% fêmeas e 45% machos. Já para os felinos, 52,9% são fêmas e 47,1% são machos.

1.5.5. Considera-se ainda que o período reprodutivo dos animais representa 75% da vida dele, entende-se esse como fator delimitador dentro da população.

1.5.6. Assim, para delimitação, utilizará a seguinte referência:

a) Cães totais (681.830) = Fêmea (375.007) e Macho (306.823); e

b) Gatos totais (199.053) = Fêmea (105.299) e Macho (93.754).

1.5.7. Delimita-se esse número pela vida reprodutiva:

a) Cães totais (511.373) = Fêmea (281.255) e Macho (230.118); e

b) Gatos totais (149.290) = Fêmea (78.974) e Macho (70.316).

1.5.8. Para fins de planjemento populacional, se considerará a seguinte métrica, 60% da população de fêmeas. Para os machos, se utilizará o percentual de execução sobre as fêmeas pensando em uma reserva de vagas no percentual hoje executado, 45% (cães) e 47,1% (gatos).

1.6. Estratégia de atendimento

1.6.1. A estratégia de atendimento adotada pela Subsecretaria contempla frentes baseadas no amplo acesso e ações de diminuição de planteis:

a) o agendamento individual de procedimentos mediante sistema Agenda DF, que permite ao cidadão solicitar e agendar o procedimento de castração de seu animal de forma simplificada e acessível;

b) a realização de eventos descentralizados nas Regiões Administrativas, promovendo ações locais de grande porte que concentram temporariamente capacidade de atendimento em determinada localidade, facilitando o acesso de populações com maior dificuldade de deslocamento e promovendo conscientização sobre a importância do controle populacional; e

c) disponibilização de vagas destinadas a grandes planteis, acumuladores, para protetores independentes e orgãos públicos.

1.6.2. Agendamento individual via sistema agenda DF

1.6.2.1. A modalidade de agendamento individual via sistema eletrônico Agenda DF constitui o canal prioritário e ordinário de acesso da população aos serviços de castração, permitindo que qualquer cidadão residente no Distrito Federal solicite e agende procedimento para seu animal de forma autônoma, direta e simplificada, mediante acesso ao portal eletrônico ou aplicativo móvel disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal.

1.6.2.2. A secretaria, a partir do informado pelas clínicas, mediante sistema informatizado integrado ao Agenda DF, alimentará todas as vagas disponíveis para execução de procedimentos no mês de referência subsequente, discriminando datas específicas, horários de atendimento, quantidade de vagas por horário, e tipos de procedimento disponibilizados, observando rigorosamente sua capacidade operacional declarada e compromissos previamente assumidos.

1.6.2.3. Será permitida somente dois agendamentos por CPF.

1.6.2.4. O tutor que realizar agendamento via sistema Agenda DF receberá protocolo eletrônico de confirmação contendo identificação do estabelecimento credenciado selecionado com endereço completo, data e horário agendados para comparecimento, com as documentações necessárias e demais observações do serviço.

1.6.2.5. O comparecimento do tutor ao estabelecimento credenciado na data e horário agendados é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não cabendo ao credenciado qualquer obrigação de confirmação prévia, envio de lembretes ou busca ativa de tutores faltosos, exceto se o credenciado voluntariamente optar por implementar tais práticas como estratégia de redução de absenteísmo e otimização de aproveitamento das vagas disponibilizadas.

1.6.2.6. Caso o tutor não possa comparecer na data e horário originalmente agendados por motivo de força maior, impedimento justificado ou qualquer outra razão de conveniência pessoal, poderá solicitar reagendamento diretamente junto ao estabelecimento credenciado mediante contato telefônico, eletrônico ou presencial, desde que tal solicitação seja realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário originalmente agendado.

1.6.2.7. O estabelecimento credenciado fica facultado a acomodar a solicitação de reagendamento dentro do mesmo mês de referência da vaga original, disponibilizando ao tutor nova data e horário conforme disponibilidade de sua agenda e conveniência operacional, sem que tal reagendamento constitua obrigação contratual exigível em caso de inexistência de disponibilidade compatível com as necessidades manifestadas pelo tutor.

1.6.2.8. Caso não haja possibilidade de reagendamento dentro do mês de referência da vaga original, seja por indisponibilidade de horários compatíveis no estabelecimento credenciado seja por impossibilidade de comparecimento do tutor nas datas disponíveis oferecidas, o tutor deverá realizar novo agendamento mediante sistema Agenda DF para obtenção de vaga em mês subsequente, perdendo o direito à vaga originalmente reservada.

1.6.2.9. Todas as vagas disponibilizadas mensalmente ao estabelecimento credenciado mediante sistema Agenda DF deverão ser integralmente executadas dentro do mês de referência para o qual foram disponibilizadas, admitindo-se tolerância de até 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia do mês de referência para conclusão de todos os procedimentos correspondentes às vagas ofertadas.

1.6.2.10. Em se tratando de animal que compareça ao estabelecimento credenciado na data agendada mas que, após avaliação clínica e laboratorial pré-operatória, seja identificada condição de saúde temporariamente impeditiva da realização imediata do procedimento cirúrgico, o estabelecimento credenciado poderá prorrogar o prazo de execução daquela vaga específica por período adicional de até 30 (trinta) dias corridos uma única vez.

1.6.2.11. A prorrogação deverá ser devidamente fundamentada em relatório técnico circunstanciado elaborado pelo médico veterinário responsável, descrevendo precisamente a condição clínica identificada, o tratamento instituído, o prazo estimado para recuperação, e a data prevista para realização do procedimento cirúrgico, sendo este relatório mantido em prontuário e disponibilizado à fiscalização da Administração quando solicitado.

1.6.3. Agendamento presencial mediado por servidores da SEPAN

1.6.3.1. A modalidade de agendamento presencial mediado por servidores públicos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal constitui canal complementar de acesso destinado especificamente a populações em situação de vulnerabilidade social, cidadãos com dificuldades de acesso a tecnologias digitais, idosos, pessoas com deficiência, ou outros grupos que demandem intermediação e orientação personalizada para efetivação do agendamento e compreensão adequada do processo.

1.6.3.2. O servidor público mediador do agendamento ficará incumbido de fornecer ao tutor todas as orientações necessárias sobre documentação obrigatória, localização e forma de acesso ao estabelecimento credenciado, cuidados pré-operatórios especialmente jejum alimentar e hídrico, comportamento esperado durante e após o procedimento, cuidados pós-operatórios que serão necessários, e importância do comparecimento pontual na data e horário agendados.

1.6.3.3. As orientações deverão ser fornecidas preferencialmente de forma verbal e escrita, em linguagem acessível e apropriada ao perfil sociocultural do tutor, assegurando compreensão adequada de todas as informações relevantes e reduzindo riscos de não comparecimento ou inadequação dos cuidados pré e pós-operatórios por falta de informação.

1.6.3.4. Nos casos de agendamento presencial mediado por servidor público da SEPAN, fica expressamente vedada a possibilidade de reagendamento direto entre tutor e estabelecimento credenciado.

1.6.4. Destinação direta pela administração para demandas estratégicas

1.6.4.1. Desde que exista disponibilidade de vagas nos estabelecimentos credenciados e se verifique devido interesse público manifesto e devidamente fundamentado, a Administração poderá realizar agendamento direto junto aos credenciados para atendimento de demandas estratégicas que, por suas características específicas, natureza coletiva ou origem institucional, justificam tratamento prioritário ou diferenciado em relação ao fluxo ordinário de agendamento individual, nos seguintes casos:

a) controle populacional de grandes plantéis;

b) animais de protetores cadastrados na sepan;

c) acumuladores compulsivos de animais;

d) demandas de órgãos públicos mediante prévia vistoria; e

e) atendimento de decisões judiciais.

1.6.4.2. A destinação direta de vagas pela Administração para qualquer das hipóteses relacionadas nos subitens anteriores fica condicionada à existência de disponibilidade efetiva de vagas nos estabelecimentos credenciados, não podendo a Administração impor aos credenciados obrigação de atendimento que exceda sua capacidade operacional declarada ou comprometa o atendimento regular das vagas já disponibilizadas mediante sistema Agenda DF.

1.6.4.3. A Administração deverá buscar distribuir equitativamente entre os diversos credenciados as destinações diretas realizadas ao longo do exercício, evitando concentração desproporcional em determinados estabelecimentos que possa caracterizar tratamento discriminatório ou gerar sobrecarga operacional incompatível com a manutenção da qualidade dos serviços.

1.6.4.4. As destinações diretas deverão ser formalizadas mediante requisição oficial emitida pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal especificando precisamente a finalidade, a quantidade de procedimentos demandados, as características dos animais quando conhecidas, o prazo esperado para execução, e quaisquer outras informações relevantes para planejamento operacional pelo credenciado.

1.6.5. As estratégias demandam capacidade operacional ampliada que não pode ser suprida exclusivamente pela estrutura própria.

1.6.6. O objetivo estabelecido pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal consiste em alcançar cobertura territorial de 100% das Regiões Administrativas do Distrito Federal, assegurando que nenhuma região fique desassistida e que a política de controle populacional seja implementada de forma equitativa em todo o território distrital. Este objetivo de universalização demanda modelo de prestação de serviços que combine a estrutura própria com rede complementar de prestadores credenciados, distribuídos estrategicamente nas diferentes regiões do Distrito Federal, garantindo proximidade geográfica e reduzindo barreiras de acesso para a população.

1.6.7. A ausência de cobertura territorial universal perpetua desigualdades no acesso às políticas públicas de bem-estar animal, concentrando os benefícios em regiões específicas deixando descobertas as áreas periféricas, onde paradoxalmente a incidência de animais em situação de vulnerabilidade tende a ser mais elevada. A contratação proposta visa corrigir esta distorção, estabelecendo rede capilarizada de prestadores que assegure presença efetiva da política pública em todas as localidades do Distrito Federal.

1.6.8. Diante do exposto, esta Subsecretaria de Bem-Estar Animal identifica como necessidade de interesse público a contratação de estabelecimentos estruturados para realização de procedimentos de castrações em cães e gatos, com a abrangência territorial de todas as Regiões Administrativas, a fim de mitigar os problemas apresentados, garantir a universalização do acesso aos serviços de controle populacional e cumprir o dever estatal de proteção à saúde coletiva, ao bem-estar animal e ao meio ambiente equilibrado.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, ART. 60 DO DECRETO N.º DECRETO N.º 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023)

2.1. O serviço em questão se enquadra como serviço comum que podem ser executados tanto de maneira contínua quanto por escopo, a critério da administração, devidamente motivado e de maneira que melhor atenda ao interesse público.

2.2. A quantidade de fornecedores dos serviços pleiteados no mercado será regulada de acordo com os critérios estabelecidos para execução acurada dos serviços, objeto deste processo, no entanto, intenta-se contratar amplamente os estabelecimentos adequados aos requisitos técnicos elencados neste tópico, conforme justificado neste Estudo Técnico Preliminar. Os critérios utilizados para a contratação das empresas orbitam em torno da segurança dos procedimentos, portanto da capacidade técnica e operacional de execução do serviço, assegurando que o estabelecimento possua condição mínima necessária para prestação de serviços de qualidade, segurança e efetividade técnica.

2.3. Para tanto, a empresa interessada deverá, para comprovar a devida qualificação técnica, apresentar uma proposta de execução dos serviços que conterá os elementos descritos nos subitens seguintes, observando-se que tais requisitos configuram condições mínimas e indispensáveis para assegurar a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos, a segurança dos animais atendidos e o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e pelas normas sanitárias vigentes.

2.4. Considerando as características específicas do objeto e os objetivos estratégicos estabelecidos. Identifica-se a necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores decorre diretamente do objetivo de ampliação do acesso à política pública de controle populacional em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2.5. A dispersão territorial aliada à meta de cobertura torna inviável a concentração dos serviços em estabelecimento único ou número reduzido de prestadores, impondo a necessidade de rede capilarizada de estabelecimentos credenciados distribuídos estrategicamente nas diferentes localidades do Distrito Federal, assegurando proximidade geográfica entre os prestadores e a população beneficiária, reduzindo custos de deslocamento para os tutores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e viabilizando a realização de eventos descentralizados que levam os serviços diretamente às comunidades.

2.6. A contratação de múltiplos prestadores proporciona ainda capacidade operacional agregada necessária para atendimento do volume de procedimentos demandados pela política pública, considerando que a capacidade individual de cada estabelecimento é naturalmente limitada pela disponibilidade de salas cirúrgicas, profissionais qualificados e equipamentos.

2.7. A multiplicidade de prestadores assegura que eventual indisponibilidade temporária de determinado estabelecimento, seja por manutenção, sobrecarga operacional ou outras contingências, não comprometa a continuidade da prestação dos serviços à população, configurando redundância operacional que aumenta a resiliência e confiabilidade do sistema como um todo.

2.8. Adicionalmente, a participação de múltiplos prestadores fomenta ambiente concorrencial que contribui para manutenção da qualidade dos serviços e eficiência na aplicação dos recursos públicos, na medida em que os estabelecimentos credenciados buscam manter padrões elevados de atendimento para assegurar sua convocação regular pela Administração.

2.9. Da qualificação técnica do corpo profissional

2.10. A empresa credenciada deverá demonstrar que possui corpo técnico devidamente habilitado para exercício das funções relacionadas à execução dos procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos. A equipe deverá ser descrita mediante comprovação de qualificação técnica da respectiva área de trabalho, incluindo os cursos de graduação em Medicina Veterinária, pós-graduação em áreas correlatas, residências veterinárias, estágios supervisionados e experiência profissional comprovada na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização, ou comprovação de qualificação técnica dos veterinários volantes e plantonistas em atuação no estabelecimento.

2.11. A qualificação do corpo técnico constitui requisito essencial para assegurar a adequada execução dos procedimentos, considerando que a castração, embora procedimento rotineiro na medicina veterinária, demanda conhecimentos específicos em técnica cirúrgica, anestesiologia veterinária, manejo perioperatório e reconhecimento de complicações potenciais. A demonstração de qualificação adequada da equipe proporciona segurança quanto à capacidade técnica do estabelecimento para prestação dos serviços com qualidade e segurança.

2.12. Da responsabilidade técnica e registro profissional

2.12.1. A empresa contratada deverá proceder à indicação do responsável técnico do estabelecimento, acompanhada de cópia de sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua especialidade, em situação regular perante o órgão fiscalizador da profissão. O responsável técnico responde profissionalmente por todos os procedimentos realizados no estabelecimento, devendo assegurar o cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade veterinária.

2.12.2. A exigência de responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária constitui requisito legal estabelecido pela Lei nº 5.517/1968, que regula o exercício da profissão de médico veterinário, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que estabelece os requisitos para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários. Este requisito assegura que existe profissional legalmente habilitado e tecnicamente qualificado respondendo pelos serviços prestados, proporcionando segurança jurídica e técnica à contratação.

2.13. Dos protocolos operacionais e procedimentos técnicos

2.13.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração. Esta descrição deverá contemplar todos os protocolos clínicos e cirúrgicos que serão empregados, incluindo avaliação clínica pré-cirúrgica, protocolos anestésicos utilizados, técnica cirúrgica empregada, cuidados transoperatórios, protocolos de analgesia e medicação pós-operatória, e orientações fornecidas aos tutores para cuidados domiciliares após o procedimento.

2.13.2. A exigência de descrição detalhada dos protocolos operacionais permite à Administração avaliar previamente se os procedimentos propostos estão em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e se asseguram segurança adequada aos animais que serão submetidos aos procedimentos. A padronização de protocolos entre os diferentes estabelecimentos credenciados contribui ainda para a uniformização da qualidade dos serviços prestados e facilita os processos de fiscalização e controle pela Administração.

2.14. Da infraestrutura física e equipamentos

2.14.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para a realização dos procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2.14.2. O estabelecimento credenciado deverá dispor, no mínimo, das seguintes áreas e instalações:
a) Sala de recepção e triagem: para receber os tutores e animais e realizar a avaliação pré-operatória, dotada de mobiliário adequado e condições ambientais que proporcionem conforto aos tutores e reduzam o estresse dos animais aguardando atendimento;
b) Sala de preparação: área onde os animais são sedados, tricotomizados, procedimento de raspagem dos pelos na região a ser operada, e desinfectados adequadamente antes do encaminhamento ao centro cirúrgico, dotada de equipamentos de monitoramento anestésico e materiais necessários à preparação cirúrgica;
c) Centro cirúrgico: sala exclusiva e esterilizada, com iluminação adequada, ventilação apropriada e materiais esterilizados, onde as cirurgias serão realizadas, com divisão clara entre área suja e área limpa, assegurando manutenção da assepsia necessária à prevenção de infecções cirúrgicas;
d) Sala de recuperação: espaço seguro e tranquilo para o monitoramento dos animais no pós-operatório imediato, dotado de equipamentos de monitoramento dos sinais vitais e condições ambientais controladas que proporcionem recuperação adequada da anestesia;
e) Estoque ou depósito: para armazenamento adequado dos insumos e medicações que serão utilizados ao longo do tempo, observando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança conforme especificações técnicas de cada produto.
2.14.3. A estrutura deverá ser compatível com a separação das espécies no pós-operatório
2.14.4. Ademais, seguindo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verficado pelo registro de clínica no conselho.
2.14.5. A adequação da infraestrutura física constitui requisito essencial para execução segura dos procedimentos cirúrgicos, influenciando diretamente na qualidade dos serviços prestados e na prevenção de complicações. A exigência de instalações apropriadas assegura que os procedimentos serão realizados em ambiente técnico e sanitariamente adequado, reduzindo riscos de infecção e proporcionando condições ótimas para recuperação dos animais.
2.15. Dos procedimentos de biossegurança e controle sanitário
2.15.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção das áreas do estabelecimento, demonstrando a adoção de protocolos rigorosos de biossegurança que assegurem a manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as dependências utilizadas para prestação dos serviços. Os procedimentos descritos deverão contemplar a frequência de limpeza, os produtos químicos utilizados, as técnicas empregadas e os responsáveis pela execução destas atividades.
2.15.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelecem requisitos para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ou contrato formalizado com empresa devidamente licenciada para prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos de saúde.
2.15.3. O adequado gerenciamento de resíduos constitui obrigação legal e requisito sanitário essencial para o funcionamento de estabelecimentos veterinários, considerando que os procedimentos cirúrgicos geram resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos que demandam manejo, acondicionamento e destinação específicos para prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A exigência de comprovação de destinação adequada dos resíduos assegura conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
2.16. Da capacidade operacional e dimensionamento
2.16.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição quantitativa da capacidade operacional do estabelecimento. Deverá ser informado o número máximo de castrações que a empresa consegue realizar por dia, considerando a estrutura física disponível, a quantidade de profissionais alocados e os equipamentos existentes, bem como a quantidade mínima viável financeiramente dentro do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, informação esta que permitirá à Administração planejar adequadamente a distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados.
2.16.2. O dimensionamento da capacidade operacional constitui informação essencial para planejamento da execução dos serviços, permitindo à Administração estabelecer metas realistas de atendimento, distribuir adequadamente a demanda entre os credenciados conforme suas respectivas capacidades, e assegurar que não haverá sobrecarga operacional que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados. A informação sobre quantidade mínima viável permite ainda à Administração avaliar a sustentabilidade econômica da participação de cada estabelecimento no programa.
2.17. Da comprovação de expertise técnica
2.17.1. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente expertise técnica no procedimento cirúrgico mais adequado para esterilização de cães e gatos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, incluindo quantidade mínima de procedimentos realizados, complexidade técnica dos casos atendidos e índices de sucesso cirúrgico alcançados.
2.17.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.
2.17.3. A comprovação de expertise técnica e experiência prévia em mutirões constitui indicador relevante da capacidade do estabelecimento para atender às demandas específicas do programa, que incluem não apenas a execução técnica adequada dos procedimentos individuais, mas também a capacidade logística e organizacional para atendimento de grande volume de animais em condições eventualmente adversas, como as que caracterizam os eventos descentralizados realizados nas Regiões Administrativas.
2.18. Da capacidade para realização de exames laboratoriais
2.18.1. Tendo em vista que o estabelecimento interessado terá a responsabilidade por realizar o hemograma de forma gratuita aos animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, se o exame for executado em laboratório próprio, o mesmo deverá dispor de equipamentos adequados, instalações apropriadas e pessoal qualificado para realizar exames e análises clínicas nos animais, assegurando confiabilidade nos resultados e contribuindo para segurança pré-operatória mediante identificação de alterações hematológicas que possam contraindicar ou exigir cuidados especiais durante o procedimento anestésico-cirúrgico.
2.18.2. Na hipótese do interessado operar com a utilização de analisador hematológico automatizado específico para cães e gatos, a máquina utilizada deverá apresentar características técnicas adequadas, incluindo precisão nas contagens celulares, confiabilidade dos resultados, calibração periódica devidamente documentada e controle de qualidade sistemático que assegure acurácia dos exames realizados. Ademais, o software do equipamento precisa ter a capacidade de gerenciar adequadamente as amostras processadas, gerar relatórios padronizados e completos, e exportar dados para sistemas de informação, contando com suporte técnico adequado e treinamento dos profissionais para que os veterinários saibam utilizar a máquina corretamente e realizar a manutenção de forma apropriada.
2.18.3. A capacidade de realização de exames laboratoriais pré-operatórios constitui requisito essencial para segurança dos procedimentos, permitindo identificação de condições clínicas que possam aumentar riscos anestésicos ou cirúrgicos e possibilitando adoção de medidas preventivas ou corretivas antes da realização do procedimento. A inclusão do hemograma como exame obrigatório alinha-se às melhores práticas da medicina veterinária e contribui significativamente para redução de complicações e mortalidade perioperatória.
2.19. Da regularidade legal e licenciamento sanitário
2.19.1. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:
a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;
d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;
e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;
g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
h) Demais documentações exigidas para qualificação jurídica e financeira que serão detalhadas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento convocatório.
2.19.2. A exigência de regularidade legal e licenciamento sanitário constitui requisito de habilitação essencial, assegurando que somente estabelecimentos legalmente constituídos, fiscalmente regulares e sanitariamente aprovados participarão do processo de contratação, mitigando riscos jurídicos para a Administração e proporcionando segurança quanto à idoneidade e conformidade legal dos prestadores de serviços.
2.20. Dos critérios e práticas de sustentabilidade
2.20.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade que serão avaliados quando da apresentação da proposta de execução dos serviços.
2.20.2. Os estabelecimentos credenciados deverão demonstrar adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em suas operações, incluindo:
a) Gestão adequada de resíduos sólidos, com segregação na origem, acondicionamento apropriado e destinação ambientalmente adequada;
b) Manutenção de registros e controles que permitam monitoramento do desempenho ambiental do estabelecimento.

2.20.3. A incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis estabelecidas pela legislação brasileira, contribuindo para que a ação estatal seja vetor de promoção de práticas ambientalmente responsáveis no setor privado.

2.21. Critérios de medição, aceitação e indicadores de nível de serviço

2.21.1. A execução dos serviços contratados será objeto de medição, avaliação e fiscalização sistemática pela Administração mediante aplicação de indicadores objetivos de desempenho, qualidade e conformidade técnica que permitam aferição precisa do cumprimento das obrigações contratuais e do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.21.2. O monitoramento dos indicadores será realizado mediante coleta sistemática de dados relativos à execução dos procedimentos, análise de prontuários médico-veterinários, acompanhamento de casos específicos, aplicação de pesquisas de satisfação aos tutores, realização de vistorias técnicas periódicas e extraordinárias, e consolidação de informações em relatórios gerenciais que permitam avaliação objetiva do desempenho de cada credenciado.

2.21.3. Os credenciados deverão manter controles internos rigorosos que permitam rastreabilidade completa de todos os procedimentos realizados, demonstração objetiva do atendimento aos indicadores de nível de serviço, e prestação de contas adequada da execução contratual mediante apresentação de relatórios, registros, documentos e quaisquer outras informações solicitadas pela fiscalização.

2.21.4. Os estabelecimentos credenciados deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho na execução dos serviços contratados, que serão objeto de fiscalização sistemática pela Administração e compreenderão, no mínimo:

a) Taxa de sucesso cirúrgico

O indicador Taxa de Sucesso Cirúrgico expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos de castração realizados pelo estabelecimento credenciado que foram concluídos adequadamente sem ocorrência de óbito do animal durante o período transoperatório ou pós-operatório imediato, considerando-se como período de análise as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas do início da indução anestésica.

A Taxa de Sucesso Cirúrgico deverá ser mantida em patamar não inferior a 98% (noventa e oito por cento) em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até 97% (noventa e sete por cento) em meses isolados desde que a média móvel trimestral não seja inferior a 98% (noventa e oito por cento).

Fórmula de Cálculo - Taxa de Sucesso Cirúrgico (%) = [(Total de Procedimentos Realizados - Óbitos Trans ou Pós-operatórios Imediatos) / Total de Procedimentos Realizados] × 100.

b) Taxa de complicações pós-operatórias

O indicador Taxa de Complicações Pós-Operatórias expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos realizados que evoluíram com ocorrência de complicações durante o período pós-operatório que demandaram tratamento adicional além do protocolo padrão estabelecido, reintervenção cirúrgica, internação prolongada, ou atendimento de urgência não previsto rotineiramente.

A Taxa de Complicações Pós-Operatórias deverá ser mantida em patamar não superior a 10% (dez por cento) em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até 12% (doze por cento) em meses isolados desde que a média móvel trimestral não seja superior a 10% (dez por cento).

Fórmula de Cálculo - Taxa de Complicações Pós-Operatórias (%) = (Número de Procedimentos com Complicações / Total de Procedimentos Realizados) × 100.

c) Tempo médio de permanência

O indicador Tempo Médio de Permanência expressa a duração média, em horas, do período que transcorre entre o momento da recepção do animal no estabelecimento credenciado até o momento da liberação para retorno ao domicílio após recuperação anestésica completa e concessão de alta veterinária.

O Tempo Médio de Permanência deverá ser mantido em patamar não superior a 8 (oito) horas em cada período de apuração mensal, considerando-se adequada a variação individual de cada caso desde que a média consolidada do mês não exceda o limite estabelecido.

Fórmula de Cálculo - Tempo Médio de Permanência (horas) = ∑(Tempo de Permanência Individual de cada Animal) / Total de Procedimentos Realizados no Período.

d) Índice de satisfação dos tutores

O indicador Índice de Satisfação dos Tutores expressa o percentual de tutores beneficiários dos serviços que avaliaram positivamente o atendimento recebido mediante resposta a pesquisa estruturada de satisfação aplicada pela Administração contemplando diversos aspectos da experiência vivenciada.

O Índice de Satisfação dos Tutores deverá ser mantido em patamar não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada período de apuração, considerando-se avaliações positivas aquelas em que o tutor atribuiu conceito "Bom" ou "Muito Bom" na escala de avaliação global, ou pontuação igual ou superior a 4 (quatro) em escala de 1 (um) a 5 (cinco).

Fórmula de Cálculo - Índice de Satisfação (%) = (Número de Avaliações Positivas / Total de Respostas Válidas Obtidas) × 100.

e) Conformidade Técnico-Sanitária

O indicador Conformidade Técnico-Sanitária expressa o percentual de requisitos técnicos, operacionais e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na legislação sanitária vigente e em outras normas aplicáveis que foram atendidos adequadamente pelo estabelecimento credenciado conforme verificado em vistorias e auditorias realizadas pela Administração ou por órgãos de fiscalização competentes.

O Índice de Conformidade Técnico-Sanitária deverá ser mantido em 100% (cem por cento) dos requisitos verificados em cada vistoria realizada, não se admitindo não conformidades que representem risco à saúde dos animais, descumprimento de normas sanitárias obrigatórias, ou inadequação de condições essenciais para prestação dos serviços com qualidade e segurança.

Fórmula de Cálculo - Índice de Conformidade (%) = (Número de Requisitos Conformes / Total de Requisitos Verificados) × 100.

2.21.5. O não cumprimento sistemático dos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos poderá ensejar aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, incluindo advertência e suspensão.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO III, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

3.1. O levantamento de mercado consistiu na análise das soluções disponíveis para a prestação de serviços médico-veterinários (castração e microchipagem), com base em pesquisas de fornecedores locais, regionais e consultas a contratações similares feitas por outros entes públicos (benchmarking).

3.2. Foram analisados 8 (oito) documentos de chamamento público/editais de credenciamento emitidos por diferentes esferas municipais e consórcios intermunicipais, majoritariamente publicados nos anos de 2024 e 2025. Estes documentos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021, ilustram o panorama nacional das contratações de serviços de castração e microchipagem por meio do regime de Credenciamento, caracterizado como uma contratação paralela e não excludente.

3.3. Embora todos os editais tenham o objetivo principal de realizar a esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH para fêmeas e orquiectomia para machos) e a implantação de microchip, algumas variações regionais se destacam:

Município/Consórcio (Estado)	Edital/Chamamento Nº	Ano	Diferença/Ênfase Notável
Consórcio Jacuípe (BA)	014/2025	2025	Distribuição de demandas por rodízio, mas priorizando estruturas com maior capacidade.
Palmas (PR)	05/2025	2025	Distribuição das demandas nos primeiros 15 dias para rateio imediato, seguido de rateio mensal subsequente.
Matutina (MG)	06/2025 (001/2025)	2025	Foco em Microempresas e EPPs sediadaslocal ou regionalmente (até 120km da sede).
Guaxupé (MG)	003/2024	2024	Utiliza a Lei nº 14.133/2021 como Procedimento Auxiliar.
Águas de Chapecó (SC)	152/2025	2025	Prioridade para animais de associações de proteção animale de pessoas de baixarenda (comprovada por CADúnico). Exige que o credenciado realize a coleta e transporte do animal.
Santa Cruz do Rio Pardo (SP)	24/2025	2025	Prevê a contratação de Pessoa Jurídica (850 castrações) e Pessoa Física (150 castrações). Menciona o sorteio para distribuição de demandas, caso não haja convocação geral. A Administração fornecerá vermífugos.
Nonoai (RS)	008/2025	2025	A contratação visa atendera um acordo junto ao Ministério Público(IC01798.000.064/2023). Inclui estimativa de Diária de hospedagem para pós-operatório.
Luzerna (SC)	003/2024 – FMS	2024	Inclui, além da castração, a prestação de serviços de Consultas Veterinárias. A demanda é referenciada pela ONG Animais de Luzerna.

3.4. A predominância do modelo de Credenciamento nos 8 documentos analisados, todos sob a égide ou influenciados pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demonstra a consolidação dessa modalidade como a escolha técnica e economicamente mais vantajosa para serviços de alta demanda e natureza padronizada, onde a competição por preço é inviável e o interesse é contratar todos os interessados aptos.

3.5. Os editais também revelam uma tendência em:

a) Padronização Técnica: Exigindo técnicas cirúrgicas específicas (OSH e orquiectomia) e a obrigatoriedade da microchipagem para identificação e controle populacional.

b) Foco Social e Legal: Muitas contratações são impulsionadas por legislações municipais (e.g., Lei Municipal nº 1.903/2016 em Águas de Chapecó) ou por exigências do Ministério Público (Nonoai/RS), garantindo que o público-alvo prioritário sejam famílias de baixa renda ou animais em situação de rua.

3.6. Sendo assim, considerando o levantamento retro, identificou-se as principais alternativas e seus custos-benefícios foram avaliados:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Execução Direta(Contratação de Pessoal)	Maior controle e supervisão diretados serviços.	Implica custos adicionais com gestão de RH (concursos, salários, encargos, benefícios). Exige investimento contínuo em capacitação e manutenção de equipamentos.
Licitação Tradicional (Concorrência/Pregão)	Promove competitividade, podendo levar a preços mais baixos. Processo transparente e bem regulado.	Pode ser demorado devido aos procedimentos formais e prazos legais. Oferece menor flexibilidade para adaptação a necessidades variáveis.
Sistema de Registro de Preços (SRP)	Flexibilidade para contratar serviços conforme a necessidade. Possibilidade de preços estáveis por um período prolongado.	Complexidade na gestão do sistema de registro. Risco de não haver disponibilidade imediata dos serviços quando necessários.
Credenciamento	Permite acesso a uma ampla gama de prestadores. Promove a flexibilidade para acionar fornecedores conforme a demanda e aespecificidade do serviço. É considerado mais eficiente e econômico.	Desafio em garantir a uniformidade na qualidade dos serviços e requer recursos administrativos para gestão e fiscalização de múltiplos prestadores.

3.7. Análise das Soluções encontradas e Justificativa da solução escolhida:

3.7.1. A solução escolhida majoritariamente pelos órgãos consultados nos benchmarks (Consórcio Jacuípe/BA, Palmas/PR, Águas de Chapecó/SC, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Nonoai/RS e Luzerna/SC) é o Credenciamento, classificado como contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2. O credenciamento, disciplinado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, apresenta-se como modalidade contratual mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando as características específicas do objeto e os objetivos estratégicos estabelecidos. O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores qualificados, todos habilitados a prestar os serviços mediante convocação da Administração conforme disponibilidade e necessidade, criando rede ampla e flexível de prestadores que assegura capacidade de atendimento escalável e distribuída geograficamente.

3.7.3. A flexibilidade inerente ao credenciamento permite à Administração adaptar dinamicamente a utilização dos prestadores credenciados conforme variações sazonais na demanda, disponibilidade de recursos orçamentários e necessidades específicas de cada Região Administrativa. Esta característica é particularmente relevante considerando a estratégia de eventos descentralizados, que concentra temporariamente grande volume de atendimentos em determinada localidade, demandando mobilização rápida de capacidade operacional que seria inviável mediante contratação tradicional de prestadores individualizados.

3.7.4. Desta feita, a escolha pela modelagem de credenciamento se justifica:

a) Ampla Capacidade de Atendimento: O Credenciamento permite contratar todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, o que é fundamental para atender à alta demanda por castrações. Este modelo maximiza a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços.

b) Padrões e Metodologias: Os serviços devem ser executados por entidades capacitadas, seguindo protocolos técnicos específicos. Os contratos preveem o uso de técnicas minimamente invasivas, como ovariohisterectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia para machos. Além disso, exige-se a chipagem com microchip estéril revestido por camada antimigratória, que deve atender a norma NBR 4.766, demonstrando a adoção de tecnologia padronizada e atualizada.

c) Conformidade Profissional: As credenciadas devem cumprir integralmente o estabelecido na Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

d) Vantajosidade e Otimização de Recursos: A contratação via Credenciamento é considerada a abordagem mais vantajosa para a administração. O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado (pagamento sob demanda) otimiza a utilização dos recursos públicos.

e) Economia a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são financeiramente mais vantajosas a longo prazo do que os custos de manutenção de animais em abrigos ou a gestão de surtos de zoonoses.

f) A análise das contratações similares feitas por outros órgãos (benchmarks) evidencia a preferência pelo Credenciamento em diferentes estados (BA, PR, MG, SC, SP, RS), validando o modelo como a melhor prática atual no controle populacional animal. A inovação tecnológica reside na adoção obrigatória de microchips estéreis e leitores universais, que facilitam a identificação e o controle do programa. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) reconhece que o bem-estar animal é um tema complexo com dimensões científicas e éticas, e a elaboração de normas internacionais se apoia em bases científicas, o que se reflete nas exigências técnicas dos editais brasileiros.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO IV, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.1 A solução adotada para atendimento da necessidade pública identificada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas e hospitais veterinários, e eventualmente pessoas físicas da área de medicina veterinária, para a prestação de serviços especializados de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes. Esta iniciativa visa atender à demanda por controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal mediante critérios de priorização estabelecidos em regulamento próprio.

4.2 A descrição da solução abrange aspectos técnicos, operacionais, logísticos e de qualidade que asseguram a adequada execução dos serviços contratados, contemplando desde os procedimentos cirúrgicos propriamente ditos até as exigências relacionadas à manutenção das instalações, assistência técnica pós-operatória, acompanhamento e fiscalização pela Administração, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com os mais elevados padrões técnicos da medicina veterinária contemporânea e com as normas sanitárias e éticas aplicáveis à profissão.

4.3 Do Detalhamento do Objeto e Forma de Execução dos Serviços

4.3.1 Os serviços contratados incluem como procedimentos centrais a castração cirúrgica, compreendendo a ovariohisterectomia, procedimento cirúrgico de remoção dos ovários e útero, identificado pela sigla OSH, para fêmeas, e orquiectomia, procedimento de remoção dos testículos, para machos, bem como a implantação de microchip de identificação eletrônica em todos os animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos. Os serviços podem contemplar ainda, conforme necessidade específica identificada pela Administração em determinadas localidades, consultas veterinárias de avaliação clínica pré-operatória e acompanhamento pós-operatório, assegurando abordagem integral e multidisciplinar do atendimento aos animais beneficiários do programa.

4.3.2 Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados utilizando técnicas minimamente invasivas, sempre que tecnicamente viável e clinicamente indicado, devendo o profissional médico veterinário responsável seguir a melhor técnica disponível e os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pela literatura científica contemporânea. A técnica exata de esterilização, incluindo os protocolos pré-operatórios e pós-operatórios adotados, é de livre escolha do médico veterinário responsável pelo procedimento, desde que atenda integralmente à legislação pertinente e assegure os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela profissão, cabendo ao profissional a responsabilidade técnica integral pelos procedimentos realizados.

4.3.3 Os animais encaminhados para os procedimentos cirúrgicos devem ser clinicamente sadios, conforme avaliação clínica pré-operatória realizada por médico veterinário habilitado, a menos que a cirurgia de esterilização seja o tratamento especificamente recomendado para o caso clínico apresentado, como ocorre em situações de piometra, hemometra, mucometra, endometrite, pseudociese, ovários policísticos, gestações indesejadas e que impliquem risco a vida do animal, ou neoplasias do sistema reprodutivo.

4.3.4 É facultado ao médico veterinário responsável vetar ou inabilitar temporária ou definitivamente o procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições gerais de saúde, desnutrição severa, doenças infectocontagiosas em fase aguda, cardiopatias, pneumopatias descompensadas ou outras condições clínicas, físicas e etárias, que representem risco elevado de morte durante o procedimento anestésico-cirúrgico, devendo o profissional emitir relatório circunstanciado justificando tecnicamente o veto em três vias, sendo uma destinada ao tutor ou responsável pelo animal, uma à Administração contratante e uma arquivada no prontuário do estabelecimento.

4.3.5 A execução dos serviços dar-se-á nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários dos interessados credenciados, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança e qualidade. Eventualmente, mediante planejamento prévio e autorização expressa da Administração, os serviços poderão ser executados em instalações temporárias especialmente preparadas para eventos de castração em massa realizados nas Regiões Administrativas, desde que

asseguradas todas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequadamente montado, sala de recuperação pós-anestésica, suprimento ininterrupto de energia elétrica e água tratada, e destinação apropriada de resíduos de saúde.

4.3.6 A credenciada é integralmente responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo, mas não se limitando a:

a) fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, de diferentes calibres e características conforme necessidade cirúrgica;

b) lâminas de bisturi estéreis e descartáveis;

c) luvas cirúrgicas estéreis em quantidade suficiente para todos os procedimentos;

d) cateteres intravenosos de diversos calibres;

e) fluidos de reposição volêmica e manutenção;

f) compressas estéreis;

g) campos cirúrgicos estéreis;

h) utilizar melhor plano anestésico, seja injetável ou inalatório, conforme necessidade cirúrgica;

i) analgésicos de diferentes classes farmacológicas para controle adequado da dor perioperatória;

j) antibióticos profiláticos quando indicados;

k) anti-inflamatórios não esteroidais ou esteroidais conforme necessidade clínica;

l) antissépticos para preparação do campo cirúrgico; e

m) medicamentos necessários aos cuidados pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios imediatos.

4.3.7 O material cirúrgico, incluindo instrumentais e campos, deve ser adequadamente esterilizado para cada animal mediante métodos validados de esterilização, preferencialmente autoclavagem, sendo vedada a reutilização de materiais descartáveis entre diferentes animais.

4.3.8 O microchip de identificação eletrônica deve ser implantado durante o procedimento cirúrgico, preferencialmente antes do início da cirurgia propriamente dita, aproveitando o período de sedação do animal para minimizar desconforto associado à implantação. O microchip utilizado deve ser estéril, fornecido em embalagem individual lacrada, dotado de camada antimigratória de biovidro que previne a migração do dispositivo após a implantação, e capaz de ser lido por leitores universais atendendo ao padrão técnico estabelecido pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 11784/11785, correspondente ao padrão internacional ISO 11784/11785 de identificação por radiofrequência de animais.

4.3.9 A credenciada deve fornecer os microchips em quantidade suficiente para todos os procedimentos realizados, bem como disponibilizar leitor universal de microchips à Administração para fins de fiscalização e controle, devendo manter registro informatizado de todos os microchips implantados associados aos respectivos animais e tutores.

4.3.10 A cirurgia de esterilização deve ser realizada em período não superior a 24 vinte e quatro horas contadas do internamento do animal no estabelecimento credenciado, assegurando que os animais não permaneçam internados desnecessariamente aguardando procedimento.

4.3.11 O animal deverá ser devolvido ao tutor ou responsável em prazo não superior a 12 horas após a conclusão da cirurgia de esterilização, devidamente recuperado da anestesia e com os parâmetros fisiológicos esperados para a espécie.

4.3.12 A regra acima ressalva-se em casos de complicações transoperatórias ou pós-operatórias que demandem internação prolongada para observação, estabilização clínica ou tratamento de intercorrências, situações estas que devem ser prontamente informadas ao tutor e devidamente justificadas por escrito no prontuário do animal.

4.3.13 Em casos de internação que se prolongue além das 24 vinte e quatro horas iniciais, a alimentação adequada ao porte e condição clínica do animal e todos os insumos necessários ao tratamento são integralmente custeados pela credenciada, sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração contratante.

4.3.14 Os estabelecimentos credenciados devem informar e afixar em local visível os horários de visita para animais internados por período superior a 24 vinte e quatro horas, assegurando no mínimo um horário diário de visitação com duração mínima de 10 dez minutos por visita e permitindo ao tutor acompanhar a evolução clínica de seu animal.

4.3.15 A credenciada deve obrigatoriamente atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante, ao tutor ou guardião do animal.

4.3.16 O prazo para este atendimento de intercorrências deve observar a urgência clínica apresentada, devendo a credenciada estar disponível para atendimento em até 24 vinte e quatro horas após a solicitação para intercorrências de gravidade moderada, em até 72 setenta e duas horas para avaliações de rotina e acompanhamento de evolução, e garantir atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, mantendo estrutura de plantão ou mecanismos de acionamento rápido para estas situações. Este atendimento deve ser mantido pelo prazo mínimo de 10 dez dias após a realização da cirurgia, período durante o qual a maioria das complicações pós-operatórias se manifestam.

4.3.17 O serviço de castração contratado deve disponibilizar o retorno pós-operatório para avaliação clínica da cicatrização da ferida cirúrgica e condições gerais do animal, quando necessário, devendo ocorrer prioritariamente para efetuar a retirada de pontos de sutura externa, procedimento que deve ser realizado em prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da cirurgia, ou a critério técnico do médico veterinário responsável que poderá antecipar ou postergar este prazo conforme características individuais de cicatrização apresentadas pelo animal.

4.3.18 O médico veterinário responsável pelo procedimento fará obrigatoriamente a prescrição detalhada dos medicamentos necessários ao período pós-operatório, incluindo analgésicos para controle da dor, antibióticos quando indicados para profilaxia ou tratamento de infecções, anti-inflamatórios para controle do processo inflamatório pós-cirúrgico, e demais medicamentos que se fizerem necessários conforme avaliação clínica individual.

4.3.19 Os cuidados pós-operatórios domiciliares são de inteira responsabilidade do tutor ou responsável legal pelo animal após a alta do estabelecimento veterinário, incluindo a administração correta dos medicamentos prescritos nos horários e dosagens estabelecidas, manutenção do repouso relativo do animal evitando atividades físicas intensas, utilização contínua do colar elizabetano ou roupa cirúrgica de proteção conforme orientação veterinária, observação diária da ferida cirúrgica para identificação precoce de sinais de infecção ou deiscência, manutenção da higiene adequada do ambiente onde o animal permanecerá durante a recuperação, e demais cuidados específicos que forem orientados pelo médico veterinário responsável.

4.3.20 O tutor deve ser expressamente orientado sobre a importância de seu papel na recuperação adequada do animal e sobre a necessidade de comunicar imediatamente o estabelecimento credenciado em caso de identificação de qualquer alteração anormal no comportamento ou na ferida cirúrgica do animal.

4.3.21 A clínica ou hospital veterinário credenciado deve obrigatoriamente disponibilizar número telefônico de plantão operando 24 vinte e quatro horas por dia durante os 7 sete primeiros dias após a realização de cada procedimento cirúrgico, para atendimento a qualquer intercorrência que ocorra no período pós-operatório, devendo assegurar que este número seja prontamente atendido por profissional capacitado para orientar o tutor sobre a gravidade da situação e a necessidade de atendimento presencial urgente. Este canal de comunicação constitui elemento essencial para segurança dos animais operados, permitindo identificação precoce de complicações e adoção de medidas terapêuticas tempestivas que podem ser decisivas para o sucesso do tratamento e prevenção de sequelas ou óbito.

4.3.22 A credenciada é integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto da carcaça do animal quando o tutor não comparecer para retirada do corpo no prazo estabelecido ou expressamente declinar desta responsabilidade, bem como de todos os resíduos biológicos provenientes das cirurgias, incluindo órgãos removidos, tecidos excisados e demais materiais biológicos, devendo observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor do animal.

4.4 Da Manutenção das Instalações e Infraestrutura

4.4.1 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos cirúrgicos e demais atividades relacionadas aos serviços contratados devem seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação de médicos veterinários e zootecnistas na área de imagenologia e estabelece parâmetros para funcionamento de estabelecimentos veterinários, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação dos estabelecimentos de atendimento médico-veterinário. As instalações e toda a infraestrutura disponibilizada devem estar permanentemente em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, atendendo aos padrões sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e assegurando condições adequadas para execução dos procedimentos com segurança e qualidade.

4.4.2 A credenciada deve possuir em regime de propriedade ou dispor mediante locação regularmente formalizada de todas as instalações físicas, instrumentais cirúrgicos, equipamentos médico-veterinários e recursos humanos próprios necessários à adequada execução dos serviços contratados, devendo manter todos estes recursos em perfeitas condições de uso, limpeza rigorosa e manutenção preventiva e corretiva regular. Os equipamentos críticos para realização dos procedimentos, especialmente autoclaves de esterilização, aparelhos de anestesia inalatória, monitores multiparamétricos, equipamentos de suporte ventilatório e demais equipamentos médico-hospitalares, devem ser submetidos a manutenção preventiva periódica conforme especificações técnicas dos fabricantes, mantendo-se registros documentais destas manutenções disponíveis para fiscalização pela Administração.

4.4.3 A credenciada deve manter rigorosamente todas as condições de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e licenciamento sanitário exigidas no momento do credenciamento durante toda a vigência da contratação, devendo informar imediatamente e por escrito à Administração contratante qualquer mudança, alteração ou perda de qualquer das condições habilitatórias, sob pena de caracterização de descumprimento contratual grave ensejador de sanções administrativas, incluindo o descredenciamento. Esta

obrigação de manutenção das condições habilitatórias assegura que a Administração contratará continuamente com prestadores qualificados, regulares e tecnicamente capacitados, mitigando riscos de descontinuidade ou degradação da qualidade dos serviços prestados.

4.5 Garantia Contratual

4.5 .1 A garantia contratual será dispensada, conforme previsto nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza jurídica da modalidade adotada.

4.5 .2 O Credenciamento busca o maior número possível de empresas para prestar os serviços. A exigência de uma garantia (que pode ser de até 10% do valor total do contrato) poderia impor uma barreira de entrada onerosa, desestimulando a participação de pequenas clínicas, o que frustraria o objetivo de ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços.

4.5 .3 Além disso, os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação, sendo o pagamento referente ao efetuado, após a comprovação da realização dos serviços, garantindo que a Administração apenas desembolse pelo que foi efetivamente prestado.

4.5 .4 Nesse sentido, entende-se por dificultoso estabelecer um percentual proporcional de garantia, tendo em vista a natureza estimativa do contrato.

4.5 .5 Ademais, verificou-se no estudo de mercado que o padrão utilizado no mercado é da dispensa de garantia.

4.5.6 Óbito de Animal

4.5.6.1 Em caso de óbito de animal ocorrido durante os períodos pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato, enquanto o animal ainda estiver sob responsabilidade técnica e custódia física da credenciada, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente o fato ao tutor ou responsável legal pelo animal, bem como à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).

4.5.6.2 A comunicação ao tutor deverá ser realizada prioritariamente por contato telefônico direto, seguida de comunicação escrita formal quando solicitado pelo tutor, devendo ser prestadas todas as informações sobre as circunstâncias do óbito, momento aproximado da ocorrência, possíveis causas identificadas e procedimentos adotados pela equipe veterinária para tentativa de reversão do quadro.

4.5.6.3 A comunicação à SEPAN/DF deverá ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, mediante ofício eletrônico ou protocolo administrativo formal, contendo relatório circunstanciado.

4.5.6.4 Em caso de óbito, a realização de necropsia será a regra, desde que autorizado pelo tutor.

4.5.6.5 A Administração reserva-se o direito de solicitar, a seu exclusivo critério ou mediante requerimento fundamentado do tutor, a realização de necropsia e exame anatomopatológico completo do animal falecido, para elucidação técnico-científica das causas do óbito, especialmente nos seguintes casos:

a) Suspeita de erro técnico, imperícia, negligência ou imprudência na condução do procedimento anestésico-cirúrgico;

b) Identificação de padrão de óbitos recorrentes em determinado estabelecimento credenciado, sugerindo problemas sistemáticos de qualidade ou segurança;

c) Solicitação expressa do tutor para esclarecimento das causas do óbito de seu animal.

4.5.6.6 A necropsia deverá ser realizada por médico veterinário patologista devidamente habilitado, em laboratório de patologia veterinária credenciado ou em instituição de ensino superior com curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo Ministério da Educação.

4.5.6.7 Os custos da necropsia e exame anatomopatológico serão integralmente custeados pela credenciada.

4.5.6.8 O resultado da necropsia deverá ser encaminhado formalmente à SEPAN/DF, ao estabelecimento credenciado e ao tutor solicitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da realização do exame, contendo laudo anatomopatológico completo, conclusões sobre a causa mortis, e eventuais recomendações técnicas.

4.5.6.9 A ocorrência de óbito, por si só, não configura automaticamente irregularidade ou má prática veterinária, considerando que todo procedimento anestésico-cirúrgico comporta riscos inerentes, mesmo quando executado com técnica adequada e observância de todos os protocolos de segurança estabelecidos pela medicina veterinária.

4.5.6.10 Contudo, a Administração realizará análise técnica detalhada de cada caso de óbito reportado, mediante avaliação do relatório circunstanciado, exame do prontuário do animal, entrevistas com a equipe envolvida, oitiva do tutor, e quando necessário, solicitação de necropsia e pareceres técnicos especializados.

4.5.6.11A responsabilização administrativa do credenciado ocorrerá quando ficar demonstrado:

a) Erro técnico grosseiro — emprego de técnica cirúrgica inadequada, protocolo anestésico inapropriado para a condição do animal, ou condutas manifestamente contrárias aos padrões estabelecidos pela medicina veterinária;

b) Negligência — omissão de cuidados essenciais, falta de monitoramento adequado dos sinais vitais, ausência de avaliação pré- operatória apropriada, ou descuido na identificação de contraindicações;

c) Imperícia — demonstração de falta de conhecimento técnico, habilidade ou experiência necessária para realização adequada dos procedimentos;

d) Imprudência — realização de procedimento em animal com contraindicações evidentes, assunção de riscos desnecessários, ou execução de técnicas experimentais sem fundamentação científica adequada;

e) Inadequação sistemática — identificação de taxa de óbitos significativamente superior aos padrões epidemiológicos esperados, sugerindo problemas estruturais de qualidade, segurança ou capacitação técnica do estabelecimento.

4.5.6.12 A Subsecretaria de Bem-Estar Animal manterá registro estatístico consolidado de todos os óbitos ocorridos no âmbito do programa de credenciamento, contendo minimamente:

a) Número absoluto e taxa percentual de óbitos por estabelecimento credenciado;

b) Distribuição de óbitos por espécie, sexo, idade e porte dos animais;

c) Distribuição de óbitos por momento de ocorrência (pré-operatório, transoperatório, pós-operatório imediato);

d) Causas de óbito mais frequentes identificadas nos relatórios e necropsias;

e) Análise temporal da evolução das taxas de óbitos ao longo da vigência do credenciamento;

f) Comparação de desempenho entre diferentes estabelecimentos credenciados;

g) Identificação de fatores de risco associados a maior mortalidade perioperatória.

4.5.6.13 Estes dados subsidiarão ações de aprimoramento contínuo dos protocolos técnicos, capacitação dos profissionais, revisão de critérios de habilitação, e adoção de medidas corretivas para redução da mortalidade associada aos procedimentos cirúrgicos.

4.5.6.14 Caso o tutor não compareça para retirada do corpo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do óbito, ou expressamente decline desta responsabilidade mediante declaração escrita ou manifestação inequívoca, o estabelecimento credenciado torna-se integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto do cadáver, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor.

4.5.6.15 O descarte deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes.

4.5.6.16 O descarte deverá ser realizado mediante cremação, destinação a empresa especializada e ou sepultamento sanitário.

4.5.6.17 É expressamente vedado o descarte irregular de cadáveres mediante:

a) Abandono em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rodovias ou qualquer outro local inadequado;

b) Disposição em lixo comum ou aterros sanitários convencionais sem tratamento prévio apropriado;

c) Incineração em equipamentos não licenciados ou queima a céu aberto;

d) Qualquer outra forma de destinação que viole normas ambientais, sanitárias ou éticas.

4.5.6.18 O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar o corpo do animal adequadamente acondicionado ao tutor ou responsável legal em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, assegurando ao tutor a possibilidade de realizar procedimentos funerários, sepultamento, cremação ou destinação final conforme suas convicções pessoais, religiosas e preferências individuais.

4.5.6.19 O acondicionamento do corpo deverá ser realizado de forma digna e respeitosa, observando as seguintes condições:

a) Higienização adequada — limpeza do corpo do animal removendo sangue, secreções ou outros resíduos cirúrgicos, preservando a dignidade do animal falecido;

b) Acondicionamento apropriado — envolvimento do corpo em material impermeável, preferencialmente saco plástico resistente ou manta apropriada, de forma a evitar vazamentos de fluidos corporais;

c) Identificação clara — fixação de etiqueta de identificação contendo nome do animal, nome do tutor, data e hora do óbito, e número do prontuário;

d) Refrigeração adequada — manutenção do corpo sob refrigeração apropriada caso o tutor não possa comparecer imediatamente para retirada, preservando a integridade física do cadáver;

e) Respeito à sensibilidade do tutor — entrega do corpo em local reservado, preferencialmente em sala separada da área de recepção, assegurando privacidade ao tutor em momento de luto.

4.5.6.20 O médico veterinário responsável pelo procedimento deverá elaborar relatório circunstanciado de óbito em três vias, contendo minimamente as seguintes informações técnicas e administrativas:

a) Identificação completa do animal — espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, peso, coloração, sinais particulares, número de microchip se já implantado, nome do animal e dados cadastrais do tutor;

b) Histórico clínico pré-operatório — anamnese realizada, sinais clínicos apresentados na avaliação inicial, resultados de exames pré- operatórios realizados (hemograma e outros), classificação de risco anestésico conforme escala ASA (American Society of Anesthesiologists), e eventuais contraindicações identificadas;

c) Descrição detalhada do procedimento anestésico-cirúrgico — protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias de administração), horário de indução anestésica, técnica cirúrgica empregada, intercorrências trans-operatórias identificadas, parâmetros vitais monitorados durante o procedimento (frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, temperatura corporal, pressão arterial), e condutas terapêuticas adotadas;

d) Circunstâncias do óbito — momento exato da ocorrência do óbito (pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato), sinais clínicos que precederam o óbito, medidas de reanimação cardiopulmonar ou outras intervenções emergenciais realizadas, tempo de duração das manobras de ressuscitação, e horário oficial de constatação do óbito;

e) Hipótese diagnóstica da causa mortis — avaliação técnica fundamentada do médico veterinário responsável sobre a provável causa do óbito, baseada nos achados clínicos, parâmetros monitorizados e evolução do quadro, incluindo se o óbito é atribuível ao procedimento anestésico-cirúrgico ou se decorre de condições clínicas preexistentes não identificadas na avaliação pré-operatória;

f) Registro fotográfico quando aplicável — documentação fotográfica de achados transoperatórios relevantes, alterações anatômicas significativas ou lesões identificadas que possam ter contribuído para o óbito, sempre respeitando a dignidade do animal e os aspectos éticos da documentação médico-veterinária;

g) Assinatura e identificação profissional — nome completo, número de registro no CRMV, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento e elaboração do relatório.

4.5.6.21 As três vias do relatório circunstanciado de óbito deverão ser entregues ao tutor, à Administração e a terceira via deverá ser arquivada.

4.6 Do Acompanhamento e Fiscalização pela Administração

4.6.1 A Administração Pública, mediante a Subsecretaria de Bem-Estar Animal ou órgão por ela designado, tem o direito legal e o dever institucional

de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços contratados e as condições da estrutura física utilizada pelos credenciados a qualquer momento durante a vigência da contratação, independentemente de aviso prévio ao credenciado. Esta fiscalização abrange todos os aspectos técnicos, operacionais, sanitários, documentais e administrativos relacionados aos serviços, incluindo verificação de prontuários, inspeção de instalações, acompanhamento de procedimentos cirúrgicos, avaliação de condições de internação de animais, e demais atividades fiscalizatórias que se façam necessárias para assegurar a conformidade da execução contratual com os termos estabelecidos no edital de credenciamento e no termo de referência.

4.6.2 A credenciada deve elaborar e entregar mensalmente à Administração relatórios detalhados dos procedimentos realizados no período, discriminando quantidade de procedimentos por espécie, sexo e porte dos animais, eventuais intercorrências ocorridas e suas resoluções, animais vetados para procedimento com respectivas justificativas técnicas, e demais informações que se façam necessárias para adequado controle gerencial e epidemiológico do programa. Estes relatórios devem ser acompanhados das requisições de serviço emitidas pela Administração e dos prontuários individualizados de cada paciente atendido, contendo minimamente identificação completa do animal e do tutor, anamnese pré-operatória, exames complementares realizados, protocolo anestésico empregado, descrição do procedimento cirúrgico realizado, intercorrências transoperatórias, medicações administradas, orientações de alta fornecidas ao tutor, e número do microchip implantado.

4.6.3 É obrigação legal e ética da credenciada manter prontuários médico-veterinários individualizados de todos os animais atendidos, com todos os dados clínicos, cirúrgicos e de acompanhamento devidamente anotados de forma clara, legível e cronológica, devendo estes prontuários serem arquivados em consonância com as determinações legais estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.321/2020 e demais normativos aplicáveis, que estabelecem prazo mínimo de guarda de 5 cinco anos contados da data do último atendimento. Os prontuários devem estar permanentemente disponíveis para consulta pela fiscalização da Administração, por auditores de órgãos de controle, e pelo próprio tutor do animal mediante solicitação formal, constituindo documento essencial para rastreabilidade dos procedimentos realizados e apuração de eventuais responsabilidades em caso de complicações ou questionamentos sobre a adequação técnica dos procedimentos.

4.6.4 A Subsecretaria de Bem-Estar Animal ou órgão por ela designado pode realizar, a qualquer momento e sem aviso prévio, inspeções técnicas detalhadas das instalações físicas dos estabelecimentos credenciados para verificar objetivamente as condições de atendimento oferecidas aos animais, padrões de higiene e limpeza mantidos, estado de conservação e funcionamento dos equipamentos utilizados, adequação do armazenamento de medicamentos e insumos, procedimentos de esterilização de materiais, destinação de resíduos de saúde, e capacidade técnica operativa real do estabelecimento. Estas inspeções serão documentadas mediante relatório circunstanciado que poderá ensejar recomendações de adequações, exigências de correções de não conformidades identificadas, ou, em casos de irregularidades graves ou reincidentes, instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções ou descredenciamento.

4.6.5 É expressamente proibido à credenciada ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços, devendo todos os procedimentos serem executados diretamente pelos profissionais e nas instalações da própria credenciada conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento. Esta vedação visa assegurar que a Administração efetivamente contrate com prestadores qualificados, tecnicamente capacitados e devidamente fiscalizados, evitando terceirizações em cadeia que diluam responsabilidades e comprometam a qualidade e segurança dos serviços prestados aos animais beneficiários do programa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO V, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

5.1. Para fins de estimativa da quantidade de procedimento a serem contratados, utilizou-se a estimativa da população total de animais domiciliados e errantes no DF, sendo estabelecida em 880.883 animais, sendo 681.830 cães e 199.053 gatos.

5.2. A população foi segmentada conforme proporções observadas na execução de 2024: cães apresentam 55% de fêmeas (375.007) e 45% de machos (306.823); gatos apresentam 52,9% de fêmeas (105.299) e 47,1% de machos (93.754).

5.3. Considerando que o período reprodutivo representa 75% da vida do animal, aplicou-se este fator redutor sobre a população total segmentada por sexo, resultando em: cães em idade reprodutiva de 511.373 (281.255 fêmeas e 230.118 machos) e gatos em idade reprodutiva de 149.290 (78.974 fêmeas e 70.316 machos).

5.4. Conforme recomendações das organizações internacionais ICAM e OMS, estabeleceu-se meta anual de esterilização de 60% da população de fêmeas reprodutoras. Este percentual foi aplicado sobre as populações identificadas: 281.255 fêmeas cães × 0,60 = 168.753 castrações de cadelas; e 78.974 fêmeas gatos × 0,60 = 47.384 castrações de gatas.

5.5. Para machos, aplicou-se percentual proporcional da execução histórica observada nos contratos anteriores ao percentual de fêmeas. Para cães, utilizou-se 45% do total de castrações de cadelas: 168.753 × 0,45 = 75.939 castrações de cães. Para gatos, utilizou-se 47,1%: 47.384 × 0,471 = 22.317 castrações de gatos.

5.6. Para fins da anestesia inalatória, estabele o percentual de 14,3% de cirurgias inalatórias baseado na execução atual dos contratos.

5.7. O total anual de procedimentos a contratar resulta da soma cães e gatos, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ováriosalpingo-histerectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753
	2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939
	3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriosalpingo-histerectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384
	4	37054	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318
	5	37049	30193	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394
	6	39316	30193	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos	SERVIÇO	44.958

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

6.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, se utilizará referencias de preços públicos, sendo que a pesquisa de preços definitiva será elaborada no termo de referência.

6.2. No sistema de compras públicas, identificou-se as seguintes contratações:

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO
2. UASG 459403 - EES-SEC. ESTADUAL MEIO AMB. RECURSOS HÍDRICOS - Pregão Eletrônico N° 90005/2025
3. UASG 988111 - PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS - Pregão Eletrônico N° 90092/2025
4. UASG 983579 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BA - Pregão Eletrônico N° 90045/2025 (SRP)
5. UASG 927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA - Pregão Eletrônico N° 90076/2025
6. UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ - Pregão Eletrônico N° 90032/2025
7. UASG 932895 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU/PR - Pregão Eletrônico N° 90018/2025
8. UASG 984519 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL - MG - Pregão Eletrônico N° 90040/2025
9. 984107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCAIS - Dispensa
10. UASG 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE - Pregão Eletrônico N° 90048/2025
11. UASG 987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR - Pregão Eletrônico N° 90011/2025
12. UASG 980878 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR - Pregão Eletrônico N° 90015/2025 (SRP)
13. UASG 987511 - PREF.MUN. DE MANGUEIRINHA/PR - Pregão Eletrônico N° 90020/2025

6.3. Assim, considerando a referências citadas, contitui-se a planilha de valores a seguir:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (orquiectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753	R$ 371,5073	R$ 62.692.971,3969
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (ováriosalpingo- histerectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939	R$ 331,9350	R$ 25.206.811,9650
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriosalpingo- histerectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384	R$ 271,3300	R$ 12.856.700,7200
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluido a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318	R$ 230,0000	R$ 5.133.140,0000
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394	R$ 52,5000	R$ 16.505.685,0000
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958	R$ 280,0000	R$ 12.588.240,0000
	Valor total Geral					R$ 134.983.549,08	

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VII, ART. 60 DO DECRETO N.º44330/2023)

7.1. A modalidade de credenciamento escolhida opera mediante sistemática de contratação paralela e não excludente, onde é não apenas viável mas altamente vantajoso para a Administração contratar simultaneamente todos os interessados que satisfaçam as condições técnicas, operacionais, econômico- financeiras e jurídicas padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento. Esta sistemática distingue-se fundamentalmente dos procedimentos licitatórios competitivos tradicionais, onde a seleção da proposta mais vantajosa implica necessariamente na exclusão dos demais competidores, estabelecendo vencedor único ou número limitado de vencedores conforme quantidade de lotes estabelecidos. No credenciamento, diversamente, não há competição entre os interessados, mas sim verificação objetiva do cumprimento de requisitos padronizados, sendo todos os que cumprirem os requisitos estabelecidos igualmente credenciados e aptos a serem convocados para execução dos serviços.

7.2. O parcelamento do objeto, previsto como regra geral pelo art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, consiste na divisão do objeto da contratação em lotes ou parcelas menores, visando promover a ampliação da competitividade, facilitar a participação de maior número de licitantes incluindo micro e pequenas empresas que não teriam capacidade operacional ou econômica para executar a totalidade do objeto, proporcionar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, e assegurar economia de escala sem concentração excessiva em fornecedor único.

7.3. No modelo específico de credenciamento adotado para a presente contratação, a competição entre os interessados é estruturalmente inviabilizada e conceitualmente inadequada, porque a própria essência do instituto do credenciamento reside precisamente na proposta da Administração de contratar todas as empresas ou estabelecimentos que preencham objetivamente os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos estabelecidos de forma padronizada no edital e que aceitem executar os serviços pelo preço unitário previamente fixado pela Administração.

7.4. O parcelamento tradicional em lotes geográficos, por exemplo dividindo o território distrital em regiões ou agrupamentos de Regiões Administrativas, com licitação competitiva para cada lote visando selecionar vencedor único ou número limitado de vencedores por lote, apresentaria os seguintes problemas e desvantagens em relação ao modelo de credenciamento universal adotado:

a) limitaria artificialmente o número de prestadores contratados ao número de lotes estabelecidos, contrariando o objetivo estratégico de maximizar a capilaridade e a oferta de serviços;

b) criaria zonas de exclusividade ou quase exclusividade geográfica, onde apenas o vencedor do lote específico poderia prestar serviços, reduzindo a flexibilidade operacional da Administração e a liberdade de escolha dos tutores; e

c) poderia resultar em áreas descobertas ou insuficientemente cobertas caso o vencedor de determinado lote não dispusesse de capacidade operacional adequada ou estabelecimentos convenientemente localizados em todas as localidades abrangidas.

7.5. A distribuição dos serviços entre os múltiplos estabelecimentos credenciados dar-se-á de forma equitativa, transparente e não excludente, observando criteriosamente a capacidade operacional declarada e comprovada de atendimento de cada clínica ou hospital veterinário. Este modelo de distribuição promove efetivamente a descentralização da execução dos serviços, evita concentração indevida de recursos públicos em número reduzido de prestadores, e assegura eficiência na execução do serviço público mediante aproveitamento ótimo da capacidade instalada disponível no mercado.

7.6. Justificativa para a Dispensa da Aplicação da Preferência de ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006)

7.6.1. A aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), é dispensada neste processo de Credenciamento devido à natureza jurídica da contratação.

a) Credenciamento: As preferências da LC 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate ficto, são mecanismos destinados a favorecer MEs/EPPs em ambientes de competição licitatória (como concorrência ou pregão), onde há disputa e exclusão de participantes.

b) Inexistência de Competição: O Credenciamento é classificado como Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021) justamente pela inviabilidade de competição de preços, pois a Administração Pública convoca e contrata todos os que demonstrem interesse e atendam aos requisitos técnicos, aceitando a tabela de preços fixada. Não há disputa, nem relação de exclusão.
c) Redundância da Preferência: No modelo de contratação paralela e não excludente, o objetivo de incentivar a participação de MEs e EPPs é alcançado pelo simples fato de que qualquer empresa, independentemente do porte, que cumpra os requisitos de habilitação e qualificação, será credenciada e terá acesso à demanda.
d) Universalidade da Contratação: A aplicação de qualquer preferência (como sorteio exclusivo ou rodada de desempate) seria contraditória ao princípio do Credenciamento, que busca a universalidade da contratação e a igualdade de condições para todos os que aceitam prestar o serviço pelo preço determinado.
7.6.2. Portanto, a aplicação das regras preferenciais da LC 123/2006 é dispensada porque o credenciamento, como procedimento de contratação universal via inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.
7.6.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferencia estabelecida, confrome o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)
8.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.
9. ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (INCISO IX, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)
9.1. Plano de Contratações Anual
9.1.1. A inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, no âmbito da Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SEPAN/SUBAN) foi solicitada por meio do Despacho (SEI nº 156328954) e reiterada no (Despacho SEI nº 157741014).
9.1.2. Posteriormente, houve a reabertura do PCA para inclusão de um novo item, conforme registrado no processo SEI nº 04045-00000067/2025-17.
9.1.3. Ademais, utilizará o PCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal considerando o momento da elaboração, vide Relatório PCA (184355632).

Produto	Modalidade	Período	Quantidade	Preço	Total
37054 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de felino macho (Orquiectomia)	Dispensa de Licitação	ANUAL	3167	R$ 97,50	R$ 308.782,50
37060 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de canino fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	6221	R$ 206,00	R$ 1.281.526,00
37055 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de canino macho	Dispensa de Licitação	ANUAL	4343	R$ 178,00	R$ 773.054,00
37059 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de felina fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	3703	R$ 120,00	R$ 444.360,00
37049 - Serviços médico-veterinários, HEMOGRAMA SIMPLES	Dispensa de Licitação	ANUAL	17434	R$ 37,50	R$ 653.775,00
39316 - Serviços médico-veterinários, Anestesia inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo, Histerectomia, Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	Pregão Eletrônico	ANUAL	14798	R$ 102,46	R$ 1.516.203,08

9.2. Indicação de orçamentário
9.2.1. O credenciamento, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, constitui procedimento administrativo sui generis de seleção de interessados que se distingue fundamentalmente das modalidades licitatórias tradicionais em diversos aspectos estruturais e operacionais.
9.2.2. Uma das características essenciais do credenciamento reside precisamente na ausência de obrigação imediata e automática de contratação pela Administração no momento da publicação do edital ou da homologação dos credenciamentos, diferentemente do que ocorre nas licitações competitivas tradicionais onde a adjudicação do objeto ao vencedor gera direito subjetivo à contratação e correspondente obrigação da Administração de firmar o contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais de revogação ou anulação do procedimento.
9.2.3. No credenciamento, a convocação efetiva dos credenciados para execução de serviços específicos ocorrerá gradual e progressivamente ao longo da vigência do credenciamento, conforme demanda real apresentada pela população beneficiária, distribuição geográfica das solicitações, capacidade operacional de cada credenciado e, fundamentalmente, disponibilidade orçamentária e financeira verificada em cada momento específico.
9.2.4. A natureza específica dos serviços objeto do presente credenciamento, caracterizados como serviços de prestação continuada sob demanda espontânea da população, torna estruturalmente impossível a quantificação exata e prévia do volume total de procedimentos que serão efetivamente realizados durante a vigência do credenciamento.
9.2.5. A demanda pelos serviços de castração depende fundamentalmente da adesão voluntária dos tutores de animais ao programa público de controle populacional, adesão esta que é influenciada por múltiplos fatores de difícil previsão e quantificação precisa, incluindo:
a) intensidade e efetividade das campanhas de divulgação e conscientização realizadas pela Administração;
b) facilidade de acesso aos pontos de atendimento proporcionada pela distribuição geográfica dos credenciados;
c) confiança da população na qualidade e segurança dos serviços oferecidos;
d) variações sazonais na disponibilidade dos tutores para levar seus animais aos procedimentos; e
e) fatores socioeconômicos que afetam a priorização deste tipo de cuidado veterinário pelas famílias.
9.2.6. No credenciamento, a Administração compromete recursos orçamentários gradualmente, na medida em que os serviços são efetivamente solicitados, os credenciados são convocados para execução, os procedimentos são realizados e adequadamente comprovados, e as faturas correspondentes são apresentadas para pagamento, observando rigorosamente a disponibilidade financeira verificada em cada momento específico e a priorização estabelecida no planejamento orçamentário do exercício.
9.2.7. Este modelo de execução orçamentária progressiva apresenta vantagens significativas do ponto de vista da gestão fiscal responsável e da eficiência na alocação de recursos públicos escassos, incluindo: evita imobilização prematura e prolongada de dotações orçamentárias que poderiam ser temporariamente direcionadas para outras necessidades urgentes até o momento de sua efetiva utilização nos serviços de castração, permite ajuste dinâmico do ritmo de execução conforme evolução da arrecadação e das necessidades concorrentes ao longo do exercício financeiro, assegura que recursos serão efetivamente comprometidos apenas quando houver certeza da prestação concreta do serviço correspondente, e proporciona flexibilidade para redirecionamento ou contingenciamento de recursos em situações de restrição fiscal sem gerar frustração de expectativas contratuais formalmente constituídas ou necessidade de rescisões contratuais onerosas.
9.2.8. Não obstante a dispensa de indicação de dotação orçamentária específica no momento da publicação do edital de credenciamento, a Subsecretaria de Bem-Estar Animal assegura que os serviços de castração de cães e gatos encontram-se devidamente contemplados no planejamento orçamentário institucional, com previsão de recursos nos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, incluindo o Plano Plurianual, PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e a Lei Orçamentária Anual, LOA, do exercício corrente e dos exercícios subsequentes abrangidos pela vigência do credenciamento. A ação orçamentária específica destinada às políticas de bem-estar animal e controle populacional de animais domésticos contempla dotação suficiente para execução do programa de castrações, sendo a execução efetiva ao longo do exercício condicionada à disponibilidade financeira concreta verificada em cada período conforme cronograma de desembolso e priorização estabelecidos pela gestão orçamentária e financeira da pasta.
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO X, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)
10.1. A economicidade é alcançada tanto pela escolha da modalidade de contratação quanto pelos benefícios a longo prazo da política pública implementada:
a) Vantagem Econômica a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo. Os custos associados a estas campanhas são menores quando comparados aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças transmitidas por animais. A esterilização, portanto, pode representar uma economia significativa para os cofres públicos.
b) Contenção de Preços Unitários: A contratação através do Credenciamento (contratação paralela e não excludente) permite que a Administração fixe o valor que se dispõe a pagar (Tabela de Preços dos Serviços). Isso garante previsibilidade de custos unitários e, ao envolver múltiplos fornecedores, promove a concorrência, possibilitando melhores preços e condições.
c) Melhor Aproveitamento Orçamentário: O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado e requisitado garante que o município pague apenas pelos serviços que são, de fato, executados. A utilização dos serviços ocorre conforme a necessidade e conveniência da Administração, sem garantia de demanda ou quantidade mínima de serviço. Essa abordagem otimiza a utilização dos recursos públicos.

10.2. A opção pela terceirização dos serviços é justificada por questão de eficiência e economicidade, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos:
a) Especialização e Qualidade: Os prestadores de serviços médicos veterinários, sendo profissionais especializados, já possuem ampla experiência, conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar os procedimentos com eficiência e qualidade superior.
b) Redução de Custos Administrativos Internos: A terceirização resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos, pois reduz custos operacionais e administrativos que seriam gerados caso a Administração optasse pela execução direta (como custos de concursos públicos, treinamento, pagamento de salários e encargos sociais).
c) Garantia de Continuidade: Os profissionais credenciados possuem estrutura para garantir a continuidade dos serviços, uma vez que a empresa contratada é responsável pela seleção, treinamento e supervisão do seu próprio pessoal.
d) Infraestrutura Descentralizada: O credenciamento viabiliza a contratação do maior número possível de empresas, o que amplia e facilita o acesso da população e garante que a demanda possa ser atendida sem prejuízo dos prazos. Essa estratégia permite a execução dos serviços nas clínicas e hospitais dos credenciados, facilitando e tornando mais econômico para o Município ao evitar o custo de construção ou manutenção de uma clínica municipal centralizada.
e) Fornecimento de Insumos pelos Credenciados: As clínicas credenciadas se obrigam a fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos veterinários. Os credenciados são responsáveis por disponibilizar insumos, equipamentos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários. Em alguns casos, como em Santa Cruz do Rio Pardo, embora a aquisição de vermífugos seja uma contratação correlata fornecida pela Administração, todos os demais materiais e medicamentos para o procedimento cirúrgico estão inclusos no preço do serviço credenciado.
10.3. Os resultados pretendidos promovem o interesse público, indo além da mera economia:
a) Controle Populacional e Saúde Pública: O objetivo principal é implementar um programa efetivo de controle populacional, visando reduzir a superpopulação dos animais de rua e, consequentemente, diminuir a população de errantes. Isso minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e humanos, promovendo a saúde pública.
b) Bem-Estar Animal e Sustentabilidade: A castração é uma estratégia humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais. O controle efetivo contribui para a conservação da biodiversidade local e a sustentabilidade ambiental.
c) Atendimento à População Vulnerável: O programa visa atender não apenas os animais errantes, mas também animais de famílias carentes, o que promove uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos.
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (INCISO XI, ART. 60 DO DECRETO Nº 44330/2023)
11.1. O credenciamento irá gerar o Termo de Credenciamento, sendo o ato de habilitação para fins de garantia de distribuição de vagas, quando da convocação.
11.2. Antes da celebração de qualquer contrato decorrente do procedimento de credenciamento, a Administração deverá convocar os habilitados, por edital específico, no qual se assegurará a existência de dotação orçamentária específica compatível com a Lei Orçamentária vigente, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O edital de convocação definirá de forma clara e objetiva os critérios de distribuição das vagas, quando o número de credenciados for limitado por razões técnicas ou orçamentárias, respeitando-se parâmetro isonômico específico.
11.4. As condições de atendimento, o prazo de resposta e os indicadores de desempenho também deverão constar no instrumento convocatório, vinculando-se posteriormente à execução contratual.
11.5. A celebração do contrato de credenciamento é o ato que formaliza o vínculo obrigacional com os prestadores de serviços.
11.6. A Administração se reserva o direito de convocar o representante da contratada para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que detalhará as obrigações, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis, embora essa reunião possa ocorrer após a assinatura do contrato.
11.7. Todas as providências, documentos e atos preparatórios deverão ser registrados no processo eletrônico de contratação e publicados no PNCP, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
11.8. O resultado do credenciamento e a relação dos prestadores habilitados deverão ser atualizados periodicamente, garantindo a transparência e o controle social do procedimento.
12. DA SUSTENTABILDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)
12.1. A sustentabilidade e os possíveis impactos ambientais estão intrinsicamente ligados à justificativa central do Credenciamento, que é a implementação de políticas públicas de controle populacional animal.
12.2. A castração de cães e gatos é apresentada como uma solução essencial que gera múltiplos benefícios de sustentabilidade, tanto sociais quanto ambientais, a longo prazo: O principal objetivo é reduzir a superpopulação de animais de rua e, consequentemente, diminuir a população de errantes. A castração é considerada uma estratégia eficaz e humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais; O controle efetivo da população de animais domésticos (cães e gatos) contribui para a conservação da biodiversidade local. Animais errantes podem impactar negativamente a fauna local, especialmente em áreas urbanas, onde a competição por espaço e recursos é intensa; A redução da população de animais errantes minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e entre animais e o ser humano. O controle populacional é vital para a prevenção de doenças zoonóticas. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) promove o enfoque "Uma Saúde" (One Health), baseado na interdependência da saúde dos animais, da saúde dos seres humanos e do meio ambiente. O bem-estar animal é classificado pela OMSA como um "bem vital para um mundo mais sustentável"; e Economicidade e Uso de Recursos: Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo, pois os custos são menores em comparação aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças.
12.3. Apesar dos benefícios ambientais, se reconhece que a execução dos procedimentos cirúrgicos gera resíduos biológicos e hospitalares que constituem o principal impacto ambiental a ser gerenciado.
12.4. Nesse sentido, entende-se que as credenciadas devem fazer a Gestão de Resíduos, que sejam:
a) Natureza dos Impactos: Os possíveis impactos ambientais do serviço contratado dizem respeito aos materiais e resíduos provenientes das cirurgias.
b) Responsabilidade da Credenciada: A credenciada deve se responsabilizar pelo descarte adequado da carcaça (em caso de óbito) e de todos os resíduos provenientes das cirurgias, sem ônus para o município.
c) Conformidade Legal: O descarte de resíduos deve seguir rigorosamente a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018.
d) Plano de Gerenciamento de Resíduos: Realizar tratamento e descarte específicos de acordo com normas técnicas e ambientais rigorosas, seguindo procedimentos para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, Apresentar e implementar um plano específico de gerenciamento de resíduos, detalhando como os resíduos serão manuseados, tratados e descartados e Possuir infraestrutura adequada para o armazenamento seguro e o tratamento, antes da coleta e da disposição final.
12.5. Dessa forma, ao julgar a natureza do objeto do serviço, verifica-se a necessidade por parte da contratada de atender os critérios dos órgãos fiscalizadores relativos às atividades desempenhadas, e ambas as partes observarão a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 1/1986, que define impactos ambientais como quaisquer alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria e energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar das populações; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas; e a qualidade dos recursos ambientais.
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (INCISO XIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)
13.1. A equipe de planejamento de contratação declara haver viabilidade (técnica, econômica e operacional) para a contratação, não havendo, portanto, óbices quanto a sua continuidade para o atendimento ao interesse público.

Integrante Técnico

GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK

Matrícula: 0285130-X

Integrante Técnico

ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Matrícula: 1726835-4

Integrante Administrativo

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

Matrícula: 1.726.997-0

Integrante Administrativo

LEONARDO FRANCO AMARAL

Matrícula: 1.726.964-4

Integrante da área Técnica

Representante: **LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA**

Matrícula: 1.691.228-4

Integrante da área Técnica

Representante: **IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA**

Matrícula: 171.013-60

1. Após exame pormenorizado de todos os elementos constitutivos do referido Estudo Técnico Preliminar, esta Subsecretaria conclui que o documento apresenta fundamentação técnica adequada, rigor metodológico apropriado, conformidade integral com os marcos regulatórios aplicáveis, e demonstra de forma clara, objetiva e bem estruturada a necessidade pública que fundamenta a contratação proposta.
2. Os elementos técnicos e operacionais apresentados conferem ao ETP credibilidade e solidez necessárias para orientação dos procedimentos de credenciamento a serem adotados.
3. Esta Subsecretaria de Bem-estar Animal aprova formalmente o Estudo Técnico Preliminar apresentado, visando o andamento para as próximas etapas de contratação.

Demandante:
Representante da área requisitante: SÔNIA MARIA RODRIGUES
Matrícula: 0286563-7
Endereço eletrônico: sonia.rodrigues@sepan.df.gov.br

_____

[1] WHO. World Health Organization. Guidelines for dog population management [Diretrizes para o manejo da população canina]; Maio 1990; Genebra, Suíça. p. 116
[2] ASSUNÇÃO, D. T. N. Controle populacional de cães e gatos realizado pelo projeto vida digna na Região Metropolitana de Belém nos anos de 2010 a 2017. Universidade Federal Rural da Amazônia.
[3] CATAPAN, D. C.; VILLANOVA JÚNIOR, J. A.; WEBER, S. H.; MANGRICH, R. M. V.; SZCZYPKOVSKI, A. D.; CATAPAN, A.; PIMPÃO, C. T. Estimativa populacional e programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos. Acta Veterinaria Brasilica, v. 9, n. 3, 2015
[4] Matos, M.R.; Alves, M.C.G.P.; Reichmann, M.L.A.B.; Dominguez, M.H.S. (2002). Técnica Pasteur São Paulo para dimensionamento de população canina. Cadernos de Saúde Pública, v. 18, n. 5, p. 1423-1428
[5] Biondo, A.W.; Cunha, G.R.; Silva, M.A.G.; Fuji, K.Y.; Utime, R.A.; Molento, C.F.M. (2007). Carrocinha não resolve. Conselho Regional de Medicina Veterinária – PR, n. 25, p. 20-21
[6] Amaku, M.; Dias, R.A.; Ferreira, F. Dinâmica populacional canina: potenciais efeitos de campanhas de esterilização. Revista Panamericana de Salud Pública, v. 25, n. 4, p. 300–304, 2009
[7] Catapan, D. C., Villanova Júnior, J. A., Weber, S. H., Mangrich, R. M. V., Szczypkovski, A. D., Catapan, A., & Pimpão, C. T. (2015). Estimativa populacional e programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos. Acta Veterinaria Brasilica, v.9, n.3, p.259-273
[8] Leandro, Ederaldo Silva. (2023). Controle populacional de cães de rua através da castração. IdeiaSUS Fiocruz (Práticas e soluções em saúde do SUS). Alpinópolis, Minas Gerais. (Data de registro: 02 jun 2023)

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI , inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF , com sede no SBN – Quadra 02 – Bloco K – Ed. Wagner – 3º Subsolo – Asa Norte – CEP 70040-020 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES; e, de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nºXXXX, com sede na XXXX – CEP XXX, representada por XXX, portador da CI nº XXX e CPF nºXXX, doravante denominada CONTRATADA,, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do(a) Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto formalizar a habilitação da pessoa jurídica acima identificada para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal.

1.2. Os serviços compreendem os seguintes itens, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência:

Item	Código PCA	Código BR	Especificação	Unidade	Quantidade
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
4	37054	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
5	37049	30194	HemogramaCompleto - Triagemde cães e gatos para pré-operatório	SERVIÇO	
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente duranteos procedimentos cirúrgicos	SERVIÇO	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a realizar contratação direta mediante procedimento de credenciamento quando caracterizada a inviabilidade de competição e a necessidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.2. O credenciamento observa o disposto no Decreto Distrital nº 44.330/2023, especialmente os arts. 149 a 166, que regulamentam os procedimentos auxiliares de contratação no âmbito do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O CREDENCIADO atendeu integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento, tendo comprovado
Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação

3.2. O CREDENCIADO declara, sob as penas da lei, que:

a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
d) Conhece e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

3.3. O CREDENCIADO compromete-se a manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrado o interesse da Administração e do CREDENCIADO.

4.2. A vigência do Termo de Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos de convocação que venham a ser firmados para execução específica de serviços, os quais terão prazos próprios estabelecidos conforme a natureza da prestação (continuada ou por escopo).

4.3. A prestação efetiva dos serviços pelo CREDENCIADO ocorrerá mediante convocação formal da Administração, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. As convocações indicarão:

a) Modo de prestação do serviço (continuado ou por escopo);

b) Quantidade estimada de procedimentos por espécie e sexo;
c) Região Administrativa ou conjunto de Regiões Administrativas abrangidas;
d) Prazo para manifestação de interesse pelos credenciados;
e) Demais condições específicas aplicáveis.
4.5. O CREDENCIADO manifestará interesse em participar de cada convocação específica no prazo estabelecido, não superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante formulário padronizado encaminhado ao endereço eletrônico indicado.
4.6. O resultado da distribuição será publicado no DODF e no sítio eletrônico da SEPAN/DF, indicando o prazo para assinatura do Contrato de Convocação.
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. São obrigações do credenciado contratado:
I- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII- manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI- manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII- observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
5.2. São obrigações do contratante:
I- acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II- proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
III- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
6. CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E SANÇÕES
6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
6.1.6. fraudar o credenciamento;
6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
6.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
6.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
6.2.1. advertência;
6.2.2. multa;
6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficia.
6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto no término do prazo de vigência sem renovação.
8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo.
8.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI , inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04,
com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF, com sede no SBN – Quadra 02 – Bloco K – Ed. Wagner – 3º Subsolo – Asa Norte – CEP 70040-020 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES ; e, de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nºXXXX, com sede na XXXX – CEP XXX, representada por XXX, portador da CI nº XXX e CPF nºXXX, doravante denominada CONTRATADA ,, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns referentes ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesiainjetável e microchipagem
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesiainjetável e microchipagem
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Chamamento para credenciamento
1.3.3. Aviso de convocação para assinatura de contrato;
1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. Quando a Administração convocar os credenciados para prestação do serviço por escopo (volume determinado de procedimentos em período delimitado, como eventos descentralizados de castração em massa), o contrato terá prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
2.2. Quando a Administração convocar credenciado para prestação do serviço de forma continuada, o contrato de convocação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
2.2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
2.2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal
2.2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto é vedada, conforme previsto Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753		
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939		
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384		
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318		
5	37049	30193	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394		
6	39316	30193	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariohisterectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958		
Total							

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de quinze dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de quinze dias úteis;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.14. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.15. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

8.1.16. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.1.17. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

8.1.18. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

8.1.19. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

8.1.20. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.21. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.22. notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.23. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo estabelecimento contratado.

8.1.24. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.

8.1.25. glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

8.1.26. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

8.1.27. encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço eletrônico informado por ela.
8.1.28. extinguir o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no Art. 138, caput, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção.
8.1.29. a SEPAN/DF deverá responder, conforme o Art. 37 § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
8.1.30. efetuar por si, intermédio de outros órgãos da Administração Pública ou estabelecimento contratado, o cadastro dos animais que serão encaminhados ao estabelecimento contratado para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como as outras etapas de atendimento.
8.1.31. realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo.
8.1.32. supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico aplicado aos animais contemplados.
8.1.33. a clínica que prescrever medicações que privilegiem laboratórios com os quais possui parcerias, será penalizada conforme as normas contratuais.
8.1.34. a SEPAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
9.36. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
9.37. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.38. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
9.39. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
9.40. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
9.41. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
9.42. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
9.43. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
9.44. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
9.45. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
9.46. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
9.47. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
9.48. afixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:
I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.
II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito
III – As dimensões padronizadas do banner constam no Anexo I.
9.49. fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.
9.50. o estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.
9.51. o contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.
9.52. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
9.53. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.54. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
9.55. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.
9.56. manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
9.57. assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.
9.58. somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.
9.59. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
9.60. relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
9.61. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.62. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.63. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.64. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.
9.65. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.
9.66. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.
9.67. observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.
9.68. a candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.
9.69. fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a sepan/df deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.
9.70. garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a sepan/df ou a empresa forneçam meios válidos.
9.71. realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.
9.72. realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.
9.73. a candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.
9.74. orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e prescreverem o princípio ativo.
9.75. disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
9.76. responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.
9.77. apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente:
I- lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo justificado da recusa.
II- registro dos óbitos, contendo:
a) o laudo de necropsia de todos os animais deverá ser acompanhada de ficha de anamnese, termo de autorização de cirurgia, documentos pessoais e alta do animal. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização lato sensu; e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.
b) termo de autorização ou recusa da necropsia manuscrito, devidamente assinado pelo tutor, conforme o modelo em anexo no edital;
c) relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF.

9.78. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização lato sensu, e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.
9.79. todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;
9.80. a causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF , composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligência por parte do estabelecimento contratado .
9.81. permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.
9.82. manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.
9.83. o estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.
9.84. a candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
9.85. o estabelecimento contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
9.86. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.
9.87. a equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.
9.88. o contratado deverá utilizar exclusivamente a tabela de preços unitários fixada pela Administração para cada tipo de procedimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, complementar ou suplementar ao tutor do animal para realização do procedimento, com excessão ao procedimento de anestesia inalatória, quando o tutor não estiver registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.
10.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.
10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
10.2.4. Multa:
10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias.
10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
10.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “i”, de 1% (um por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação.
10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
10.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
10.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quando a convocação para assinatura do contrato for por escopo:

13.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.1.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2. Quando a convocação para assinatura do contrato for caracterizado como serviço continuado:

13.2.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I- Gestão/unidade:

II- Fonte de recursos:

III- Programa de trabalho:

IV- Elemento de despesa:

V- Plano interno:

VI- Nota de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 08/2026 - SEDET

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), e, prezando pela transparência das informações vem tornar público o julgamento da prestação de contas referente ao Termo de Fomento (MROSC) N.º 8/2022, celebrado pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da antiga Secretaria de Estado de Trabalho - Setrab, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF), e a Organização da Sociedade Civil (OSC): INSTITUTO MENINOS POR DO SOL – IMP, nos autos do Processo nº 04012-00000894/2022-46, cujo objeto tratava, em síntese, a realização do Projeto "CURSOS CAPACITA26", que visa promover conhecimento técnico gratuito as famílias hipossuficientes que vivem na Comunidade da Colônia Agrícola 26 de Setembro em Taguatinga/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI – 93018107), que teve a prestação de contas analisada e REJEITADA pela Subsecretária da área finalística, nos termos do inciso IV, artigo 53 da Portaria nº 19/2023 - Ato Normativo Setorial desta Sedet/DF. Nesse sentido, respeitando o artigo 70 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para a OSC apresentar o recurso administrativo, caso queira, em face do exposto na Decisão (SEI 192301396).

THALES MENDES FERREIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – SEDET/DF

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, torna público o Chamamento Público para preenchimento de 140 vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do, "Projeto jovens em movimento" objeto do Processo SEI nº 04035-00004415/2025-54 a seguir especificado:

1.DO OBJETIVO

1.1. Realizar processo seletivo para o preenchimento de 140 (cento e quarenta) vagas destinadas a participação no "JOVENS EM MOVIMENTO " .

1.2. As inscrições serão realizadas eletronicamente no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br), no período de 26/01/2026 a 04/02/2026. Para se inscrever é necessário preencher o formulário eletrônico – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - JOVENS EM MOVIMENTO.

1.3. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais e quantidades indicadas nos quadros a seguir:

TURMA	CURSO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIOS	VAGAS
1	TRANCISTA PROFISSIONAL	Segunda-Feira a Sexta-Feira	Matutino	35
2	TRANCISTA PROFISSIONAL	Segunda-Feira a Sexta-Feira	Vespertino	35
3	PRODUÇÃO MUSICAL	Segunda-Feira a Sexta-Feira	Matutino	35
4	PRODUÇÃO MUSICAL	Segunda-Feira a Sexta-Feira	Vespertino	35
TOTAL VAGAS				140

1.4 Será formado cadastro reserva, que serão convocados nos termos do item 6.3 deste Edital.

1.5. Ter o nome na lista do cadastro reserva não garante a participação nos Cursos Ofertados, item 1.3 (conforme tabela).

1.6. Os presentes cursos oferecerão ao qualificando, cursos de qualificação profissional com duração total de 80 (oitenta) horas/aula.

1.7. Os cursos serão ministrados nos turnos matutino e vespertino, sendo o período matutino compreendido das 09h00 às 12h00 e o vespertino, das 14h00 às 17h00.

1.8. Os cursos de capacitação profissional serão realizados na Unidade Sede do "PROJETO JOVENS EM MOVIMENTO", localizado no seguinte endereço: Estacionamento da QD 833, Conjunto 01, Samambaia Norte/DF.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, trabalhador adulto, e prioritariamente a população negra, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, imigrantes, e demais minorias;

b) Ser residente na Região Administrativa de Samambaia;

c) Ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade;

d) No caso de jovens de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br).

e) Ser beneficiário do seguro desemprego, trabalhadores desempregados ou trabalhador informal.

3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULA

3.1. As inscrições poderão ser realizadas por meio do sítio eletrônico da SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br) no período de 26/01/2026 a 04/02/2026 ou de forma presencial nas Agências de Atendimento ao Trabalhador listadas no ANEXO I do presente edital, onde o candidato poderá receber auxílio no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO, de 8h às 17h (segunda a sexta-feira).

3.2. Os candidatos que desejarem realizar dois cursos poderão se inscrever, desde que escolham turnos diferentes para cada curso.

3.3. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.

3.4. As informações registradas são de caráter auto declaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto, o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.5. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

3.6. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 6 (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Primeira Etapa: Os inscritos passarão por processo de classificação e ranqueamento, com base nos requisitos constantes do item 2 do presente Edital, obtidos do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ- INSCRIÇÃO, que será gerenciado pela SEDET.

4.2 Segunda Etapa: Após o resultado de classificação e ranqueamento, havendo empate entre os ranqueados, haverá sorteio eletrônico, para preenchimento das vagas.

4.3 O sorteio será realizado eletrônicamente de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho id.(192674341) e o resultado final poderá ser acompanhado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (www.sedet.df.gov.br).

4.4. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, a SEDET/DF inscreverá os interessados excedentes em lista ordenada de espera (Cadastro Reserva).

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1 O resultado final da seleção e a convocação dos candidatos, selecionados para o início da qualificação serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (www.sedet.df.gov.br), a partir do dia 04/02/2026.

6. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

6.1. Os candidatos convocados deverão comparecer às Agências do Trabalhador elencadas no ANEXO I deste Edital (no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira) ou no local onde será realizado os cursos, conforme item 1.8 deste Edital (das 08h às 12h e das 13h às 17h) entre os dias 05/02/2026 a 13/02/2026, e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) seguindo para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF.

b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

6.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

6.3. Havendo desclassificação de candidatos ou não preenchimento de todas as vagas, poderão ser convocados por nova lista de classificação constante do cadastro de inscrição, divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (www.sedet.df.gov.br).

6.4. A substituição de selecionados/matriculados somente poderá ser feita até o atingimento de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

6.5. Quando da efetivação da matrícula do aluno a ENTIDADE deverá providenciar o preenchimento das fichas de matrícula dos educandos, conforme modelo já definido pela SEDET, e entregar as respectivas cópias OSC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do curso.

6.6. Transcorridos os primeiros três dias de aula, se houver quantidade de alunos desistentes e/ou evadidos, a SEDET poderá convocar quantitativo necessário da lista de cadastro reserva.

6.7. Excepcionalmente, mediante aprovação prévia da SEDET, a OSC poderá reprogramar a data de início do curso, desde que mantidos os mesmos critérios da convocação inicial e não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, salvo motivo superveniente e devidamente comprovado e justificado.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

7.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, devidamente validado pela entidade qualificadora, por meio de prova prática e teórica.

Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só fará jus ao certificado aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 7.2.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. O início das atividades formativas está previsto a partir do dia 19/02/2026.

8.2. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico (www.sedet.df.gov.br).

9. DA JORNADA
9.1. Os candidatos matriculados realizarão os cursos de qualificação profissional, conforme disposto nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 deste Edital.
10. DO LOCAL DE ATIVIDADES
10.1. As atividades serão desenvolvidas conforme disposto no subitem 1.8 deste Edital.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico (www.sedet.df.gov.br).
11.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.
11.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).
11.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SEDET, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.
11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDET, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado

ANEXO I
ENDEREÇO DAS UNIDADES DA SECRETARIA
DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA
DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

Agência do Trabalhador do Plano Piloto I
Tel: 3773-9482/3773-9470
SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador do Plano Piloto II
Tel:3773-9365/3773-9592
Galeria Oeste, SCN Q. 01 – Asa Norte - Cep: 70381-000

Agência do Trabalhador de Taguatinga
Tel: 3773-9499
C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador de Ceilândia
Tel: 3773-9363
QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador de Brazlândia
Tel: 3773- 9362 /3773-9492/3773-9493/3773-9494
SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador da Estrutural
Tel: 3773-9443 / 3773-9361
Setor Regional Administrativo/ AE n° 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador do Gama
Tel: 3773-9446 / 3773-9374
AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Itapoã
Tel: 3773-9360
AE N° 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina
Tel: 3773-9595 / 3773-9366
Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas
Tel: 3773-9364
Qd. 602 – Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II
Tel: 3773-9555 / 3773-9375
QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

Agência do Trabalhador de Samambaia
Tel: 3773-9367
QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria
Tel: 3773-9583 / 3773-9358
QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de São Sebastião
Tel.: 3773-9368 /3773-9552
Qd. 104 Conj. 05 Lt. 09 – Residencial Oeste São Sebastião - Cep: 71692-090

Agência do Trabalhador de Sobradinho
Tel: 3773-9580 / 3773-9369
Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
Processo SEI n° 04035-00007836/2025-37, Pregão Eletrônico de SRP nº 90.043/2025. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 22/01/2026, resultado de licitação publicado no DODF nº 13, pag. nº 96, quarta-feira, 21 de janeiro de 2026. Vigência: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). OBJETO: Registro de preços para pretensa aquisição de materiais e equipamentos específicos para o curso de manicure, destinado a atender às necessidades do Programa Fábrica Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF. - (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiária a empresa Karla Karoline Fontes Meneses - KA COSMÉTICOS - CNPJ: 37.937.325/0001-05, representada pela Sra. Karla Karoline Fontes Meneses, CPF n° 067.***.***-50, Grupos 1 e 3, no valor total de R$ 935.310,00 (novecentos e trinta e cinco mil trezentos e dez reais).

MERITA SIMIONI BORGES
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026
Processo SEI n° 04035-00007836/2025-37, Pregão Eletrônico de SRP nº 90.043/2025. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 22/01/2026, resultado de licitação publicado no DODF nº 13, pag. nº 96, quarta-feira, 21 de janeiro de 2026. Vigência: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). OBJETO: Registro de preços para pretensa aquisiçãode materiais e equipamentos específicos para o curso de manicure, destinado a atender às necessidades do Programa Fábrica Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF. - (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SEDET/DF, HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA (Ordenadora de Despesas). Beneficiária a empresa Satélite Comércio e Representações Ltda. - CNPJ: 37.920.249/0001-25, representada pelo Sr. Romeu de Amorim, CPF n° 186.***.***-00, Grupo 2, no valor total de R$ 87.453,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

MERITA SIMIONI BORGES
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90048/2025
PROCESSO SEI GDF Nº 04035-00007842/2025-94
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamento para Relógio de Ponto Eletrônico - REP, composto por registrador eletrônico de ponto com leitor biométrico e bobinas térmicas, com garantia de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades estimadas para atender esta SEDET. A empresa BIO WORLD SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.367.009/0001-51 foi declarada vencedora do grupo 1, com proposta devidamente homologada no valor total de R$ 84.140,00 (oitenta e quatro mil cento e quarenta reais).

MERITA SIMIONI BORGES
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.001/2026
Processo SEI GDF N.º 04035-00002434/2025-46
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal torna público o Aviso de Suspensão do certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais para pintura em geral, para atender às necessidades dos programas de qualificação profissional em andamento no âmbito desta Secretaria. A suspensão decorre da necessidade de ajustes no Termo de Referência e no Edital de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: ulic@sedet.df.gov.br. UASG 926210. A data de reabertura será informada posteriormente.

FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA
Pregoeira

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2026–IMÓVEIS
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no

Edital nº 01/2026-Imóveis, torna pública a DESCLASSIFICAÇÃO e a consequente aplicação da penalidade de retenção do valor caucionado em função do pedido de desistência formulado pela licitante preliminarmente classificada MARIA SEVERINA DOS SANTOS BEZERRA (Proposta de Compra nº 10059054 - ITEM 36), nos termos do Tópico 77.6, CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES, declarando-se fracassada a licitação do item, porquanto tratar-se de proposta única.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente

AVISO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 12/2024-CDRU-S

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 041/2026-DIRET, 3901ª sessão, realizada em 21/01/2026, decidiu revogar a homologação e proclamação da licitante vencedora do Item 48 do Edital nº 12/2024-CDRU-S, publicada na edição nº 23 do DODF, de 03/02/2025, pág. 101, em vista da desistência da licitante OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUIRA - CNPJ: 00.574.434/0001-03, com retenção da caução paga, nos termos da alínea "b" do item 76.2 do Edital de Licitação, conforme consta do Processo SEI nº 00111-00017378/2024-16.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente

AVISO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 12/2024-CDRU-S

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 042/2026-DIRET, 3901ª sessão, realizada em 21/01/2026, decidiu revogar a homologação e proclamação da licitante vencedora do Item 08 do Edital nº 12/2024-CDRU-S, publicada na edição nº 23 do DODF, de 03/02/2025, pág. 101, em vista da desistência da licitante OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUIRA - CNPJ: 00.574.434/0001-03, com retenção da caução paga, nos termos da alínea "b" do item 76.2 do Edital de Licitação, conforme consta do Processo SEI nº 00111-00017363/2024-58.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2026
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2018, 2021, 2023, 2024 e 2025 - VICENTE PIRES, ARNIQUEIRA, VILLE DE MOUNTAGNE, SOLAR DE BRASÍLIA E COMÉRCIO DA VILA BURITIS.

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para venda os itens a seguir: Item 34, SRL VILA BURITIS QD 06 CONJ C LT 41, ao interessado ANTÔNIO CLAUDIO DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004808/2023-59; Item 4, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 23 LT 08, ao interessado DARCY BELO DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007175/2025-01; Item 40, SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 46, ao interessado HUGO RORIZ DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005422/2025-26; Item 28, SRL VILA BURITIS QD 05 CONJ H LT 41, ao interessado LEILA CRISTINA TAKAKI SANTANA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004231/2023-85; Item 327, SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 18, ao interessado CIRLENE SEVERINA GOMES SOUSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005382/2025-12; Item 364, SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 18 LT 07, ao interessado EVANILDE COSTA BANDEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004623/2025-14; Item 18, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 02 LT 10, ao interessado MARONICE VAZ GENTIL, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005818/2024-92; Item 4, SHA QD 10 CJ 17 LT 25, ao interessado DANIEL CESAR CORRALEIRO DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007511/2025-15; Item 85, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 01 LT 10 , ao interessado TIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA MELO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009639/2021-81; Item 27, SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJ 06 LT 15, ao interessado BRUNO ABRAHAO NICOLETE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004492/2025-67; Item 235, SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 45, ao interessado JOÃO CARLOS MOURA E SÁ, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005497/2025-15 . Acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara também habilitados para contrato de concessão de uso com opção de compra os itens a seguir: ; Item 1096, QD 06 RUA 13 LT 15B, ao interessado PABLO RICARDO CAVALHIERI DIAS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00004451/2018-41; Item 67, SHA Chácara 04 Lote 27 - Residencial Mar Del Plata, ao interessado RACHEL CAMELO VIEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006721/2021-54; Item 133, Colônia Agrícola Samambaia Chácara 147B Lote 03-A Casa 06, ao interessado ANEIR ADRIANO RODRIGUES DE LIMA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00008001/2018-28; Item 2264, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 11 LT 16, ao interessado CECILIA MIRANDA DINIZ, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00018874/2017-68. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos da convocação

Em 22 de janeiro de 2026
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe o confere o art. 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; art. 31, da Lei 8.934/94; art. 16 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, TORNA PÚBLICO o presente Edital de convocação para o RECADASTRAMENTO ANUAL DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES PÚBLICOS regularmente matriculados nesta Autarquia, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, conforme as disposições a seguir.

DO PERÍODO

O recadastramento anual deverá ser realizado no período de 01 de fevereiro de 2026 a 10 de março de 2026, exclusivamente em meio digital, por intermédio do Portal de Serviços da JUCIS-DF.

DAS CONDIÇÕES PARA O RECADASTRAMENTO

Os Tradutores e Intérpretes Públicos regularmente matriculados na JUCIS/DF deverão realizar o recadastramento anual, mediante a estrita observância dos procedimentos, etapas e da documentação exigida, conforme as orientações disponibilizadas no sítio eletrônico oficial desta Autarquia.

DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos, bem como todas as orientações e demais informações necessárias à efetivação do recadastramento, encontram-se disponíveis no Portal de Serviços da JUCIS/DF, no endereço eletrônico: https://jucis.df.gov.br/recadastramento-de-leiloeiros-e-tradutores/.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital sujeitará o profissional às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio da Plataforma HESK, disponível em http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/ ou pelo endereço eletrônico: nut@jucis.df.gov.br.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe o confere o art. 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; art. 31, da Lei 8.934/94; art. 16 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, TORNA PÚBLICO o presente Edital de convocação para o RECADASTRAMENTO ANUAL DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS regularmente matriculados nesta Autarquia, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e da Resolução nº 03/JUCIS-DF, de 16 de dezembro de 2024, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

DO PERÍODO

O recadastramento anual deverá ser realizado no período de 01 de fevereiro de 2026 a 10 de março de 2026, exclusivamente em meio digital, por intermédio do Portal de Serviços da JUCIS-DF.

DAS CONDIÇÕES PARA O RECADASTRAMENTO

Os Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados na JUCIS/DF deverão proceder ao recadastramento anual mediante a apresentação da documentação exigida para comprovação da idoneidade no exercício do ofício, conforme os arts. 71, 74, 75 e 90 a 98 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e o art. 1º da Resolução nº 03/JUCIS-DF/2024. O descumprimento do prazo estabelecido neste Edital ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 91 a 94 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos, bem como todas as orientações e demais informações necessárias à efetivação do recadastramento, encontram-se disponíveis no Portal de Serviços da JUCIS/DF, no endereço eletrônico: https://jucis.df.gov.br/recadastramento-de-leiloeiros-e-tradutores/.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital sujeitará o profissional às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio da Plataforma HESK, disponível em http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/ ou pelo endereço eletrônico: nul@jucis.df.gov.br.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE00009

PROCESSO: 04019-00002583/2025-77. LICITAÇÃO: NÃO APLICÁVEL - ART. 184, DA LEI 14.133/2021. CONVÊNIO Nº 001/2025 - - FPE N° 2982/2025, EXTRATO CONVÊNIO DODF Nº 232, TERÇA-FEIRA, 09/12/2025, PG 75 UG: 24204 - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DF. CREDOR: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCIS/RS, DORAVANTE DESIGNADA JUCIS/RS, COMO PARTÍCIPE EXECUTORA, CNPJ Nº 18.104.636/0001-49, OBJETO: O CONVÊNIO TEM POR OBJETO A PARCERIA ENTRE A JUCISRS, E A JUCIS-DF PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE E EVOLUÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VOLTADAS À MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS - CEE, ABRANGENDO ATUALIZAÇÃO, AUDITORIA, CONSTRUÇÃO DE HISTÓRICO, VALIDAÇÕES E APRIMORAMENTO CONTÍNUO DA BASE CADASTRAL, COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO MERCANTIL - SRM DOCUMENTO SEI Nº (188699657). AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DOCUMENTO SEI Nº (188699657), AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 23.665.6207.1471.0055, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.35, EVENTO: 400091. MODALIDADE: ORDINÁRIO. VALOR: R$ 951.298,89 (novecentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos). REFERE-SE A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO ANO 2026. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DATA DO EMPENHO: 21/01/2026. FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Ordenadora de Despesas da JUCIS/DF.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025

PROCESSO Nº 00401-00005333/2024-05 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF, na qualidade de CONTRATANTE, e GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 1. Prorrogar a vigência do contrato nº 03/2025 por mais 1 (um) ano, compreendendo o período de 22/01/2026 até 21/01/2027, mantido o valor anual estimado de R$ 2.433.865,68 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); 2. Resguardar, com fulcro no art. 135 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na proposta da CONTRATADA e no item 8.3 do Termo de Referência, o direito da CONTRATADA à repactuação e/ou ao reajuste de valores ainda não adimplidos, referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, que não tenham sido concedidos e/ou que se encontrem pendentes de solicitação, em razão do aumento de custos decorrentes da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.126.8211.2557.0086, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001; EMPENHO: O empenho inicial é de R$ 1.545.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00010, emitida em 14/01/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA ASSINATURA: 16/01/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: FABRÍCIO ROGÉRIO SANTOS SANTANA, Sócio Administrador.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 (UASG: 926314)

Processo: 00401-00010853/2025-11. Objeto: Contratação de agente de integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 11.921.130,00 (onze milhões, novecentos e vinte e um mil cento e trinta reais). Critério de julgamento: menor preço por item. Horário e data de abertura do certame: 14h30 do dia 06 de fevereiro de 2026. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e http://www.defensoria.df.gov.br/.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2/2026

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: DROGARIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA ME - CNPJ n.º 04.941.693/0001-78 - Objeto: fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, sob demanda, para o atendimento das demandas da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF - Processo n.º 0600-00006636/2025-53 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90037/2025 - Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto – Vigência e Execução: de 09/02/2026 a 08/02/2028 - Valor estimado: R$347.700,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recurso: 1500.1000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2026NE00068 - Data de Emissão da NE: 14/01/2026 - Valor da NE: R$ 155.499,17 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) - Data da Assinatura: 21/01/2026 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, EVELINE ROSA RORIZ.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTAS

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 01/2026– SECONT

A Secretária de Controle Externo Substituta da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00003274/2020-34, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a notificação por edital da empresa ARTOIS CONSTRUTORA LTDA.(antiga Fabio Jose Galvão dos Santos – ME), na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 035XXXXX/0001- 80, estabelecida em local incerto e não sabido, que deverá recolher à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, a importância de R$ 4.735.374,66 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 3/2/2025, referente ao débito que lhe é imputado nos autos, com os acréscimos legais cabíveis, devendo, ainda, apresentar a este Tribunal o comprovante do recolhimento.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (https://protocolo_digital.tc.df.gov.br/#/login). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2026

MÁRCIA BERRÊDO DE TOLEDO LOBATO

Secretária de Controle Externo Substituta

Secretaria de Contas

INEDITORIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 86/2025 - IBRAM/PRESI para atividade de ponto de abastecimento de combustíveis da Presidência da República, localizado na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – Coordenação-Geral de Transporte (Anexo), Via N2. CEP: 70150-900. Processo: 00391-00017641/2017-67. Prazo de Validade 10 (dez) anos. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

AUTOIMUNE BRASÍLIA – UNIDADE DE TERAPIA BIOLÓGICA LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os sócios da AUTOIMUNE BRASÍLIA – UNIDADE DE TERAPIA BIOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.995.557/0001-07, para comparecer à Assembleia de Sócios que se realizará na sede social, situada na QUADRA SHCS CRS 516 BLOCO B, 66 PAVMTO1 PARTE C0438, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.381-525, às 10 horas, em primeira convocação, e às 11 horas, em segunda convocação, no dia 30 de janeiro de 2026, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, a saber: (i) deliberar sobre o balanço intermediário levantado até 31/10/2025; e (ii) deliberar sobre a distribuição antecipada dos lucros e da reserva de lucros apurados no referido balanço. Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026.

LUIS FILIPE CAVALCANTI LIMA

Sócio Administrador

SUINOAVES ALIMENTOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 27/2024, para atividade de Abatedouro de Suínos e Preparação de Carne e Subprodutos, no Núcleo Rural Casa Grande, Quadra 14, Chácara 08 - Gama, Brasília/DF. CEP 72.428-010. Processo: 00391-00022191/2017-24. SUINOAVES ALIMENTOS LTDA.

AMAZÔNIA REAL NUTS INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF nº 31/2025 - IBRAM/PRESI, para atividade de Beneficiamento de Castanha do Brasil (Fabricação, Fracionamento, Reembalagem e Comercialização de Granolas e outros Produtos Naturais Secos), na Quadra CL 415 Lotes E a H, sn Térreo 01 Galpão A e B - Santa Maria, Brasília/DF, Processo: 00391-00000822/2025-64. AMAZÔNIA REAL NUTS INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.